



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2017, procedemos a abertura deste volume nº XCVII do processo de nº 02001.001848/2006-75, que se inicia com a página nº 18857. Para constar subscrevo e assino.

Maycon
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESPACHO 02001.001273/2017-43 COHID/IBAMA

Brasília, 02 de fevereiro de 2017

À Coordenação de Energia Hidrelétrica

Assunto: **Documento do processo nº 02001.001848/2006-75 fora da ordem cronológica.**

Documento do Processo nº 02001.001848/2006-75, referente ao mês de abril de 2016 (fls 18.859 a 18.885) encontra-se fora da ordem cronológica por ter sido entregue ao Técnico Responsável pelo Processo (TRP) nesta data.

RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA
Analista Ambiental da COHID/IBAMA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS/RUB
 Divisão Técnico Ambiental - PA
 Núcleo de Flora - Pa



MEM: 02018.000688/2016-30 NUFLORA/PA/IBAMA

Belém, 27 de abril de 2016

À Senhora Gerente do GABIN SANTAREM/PA

Assunto: **Encaminhamento de documentação inerente à Autorização de Utilização de Matéria-prima Florestal (AUMPF).**

Com os bons préstimos, encaminho Memo., tendo como anexo às documentações inerentes à **Autorização de Utilização de Matéria-prima Florestal (AUMPF)**, para inclusão no respectivo processo administrativo e arquivamento.

Atenciosamente,

DENNYS CHRYSSTIAN PINTO PEREIRA
 Chefe do NUFLORA/PA/IBAMA

*A Assessoria/GABIN
 p/ encaminhamento p/ inclusão no processo correlato*

em 06.12.16

[Handwritten signature]
 Maria Luiza Gonçalves de Souza
 Gerente Executiva
 Mat. 1524126 - Port. 1.709/15
 IBAMA/STM/PA

*A COHID/Sede.
 Para ciência e juntada no processo correlato.
 em 06/12/16.*

*A/C. A.A. Rosângela Tiago,
 p/ conhecimento e instrução processual.*

[Handwritten signature]
 José Alex Portes
 Coordenador de Energia Hidrelétrica-Substituto
 Matrícula: 1866277
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
 23/12/16

[Handwritten signature]
 Maria Walkiria Vasconcelos
 Assessora de Gabinete - Gerex/STM/PA
 Mat. 0670046 - O. S. 10/2016

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência do Ibama no Estado do Pará - PA
Gabinete - Pa
Travessa Lomas Valentinas, nº. 907 - Belém/PA
CEP: 66087-441 e (91) 3210-4700
www.ibama.gov.br

OF 02018.004274/2015-07 GABIN/PA/IBAMA

Belém, 14 de outubro de 2015.

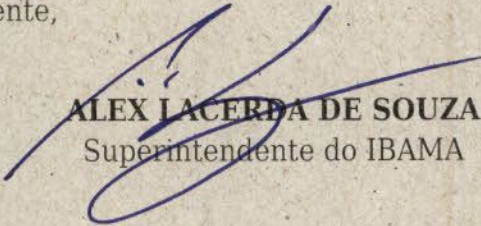
Ao Senhor
José de Anchieta dos Santos
Diretor da Norte Energia S/A
AV MANOEL FELIX FARIA
VITORIA DO XINGU - PARA
CEP.: 68383970

Assunto: **Autorização de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF)**

Senhor Diretor,

Em resposta aos requerimentos nº 02001.015781/2015, nº 02001.015726/2015 e 02001.015727/2015, informamos a emissão das Autorizações de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) nº 1500.3.2015.00001, nº 1500.3.2015.00002 e nº 1500.3.2015.00003 e o cadastro das referidas no sistema DOF (Documento de Origem Florestal).

Atenciosamente,


ALEX LACERDA DE SOUZA
Superintendente do IBAMA

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Norte Energia - Requerimentos de AUMPF - volumes a cadastrar

1 mensagem

Elmar de Araujo <ElmardeAraujo@norteenergiasa.com.br>

15 de setembro de 2015 08:52

Para: "Dennys Pereira (dcp23@gmail.com)" <dcp23@gmail.com>

Cc: Gilberto Veronese <GilbertoVeronese@norteenergiasa.com.br>, Jose Maria Martins do Nascimento Junior <JoseJunior@norteenergiasa.com.br>, "Alex Lacerda (al.lacerda@uol.com.br)" <al.lacerda@uol.com.br>, Paulo Marinho - IBAMA - COUSF <paulo.marinho@ibama.gov.br>, Rosangela Tiago - DILIC/COHID <rosangela_permacultura@yahoo.com.br>, "Felipe Guimaraes (felipebiolguimaraes@hotmail.com)" <felipebiolguimaraes@hotmail.com>, "Luiz Fernando Cruz (lfemandocruz@yahoo.com.br)" <lfemandocruz@yahoo.com.br>

Prezado Dennys,

Conforme nossa conversa ontem à tarde no IBAMA/SUPES/BLM, estou encaminhando arquivos contendo os últimos Requerimentos de AUMPF protocolados, cuja madeira foi verificada na recente vistoria de pátios realizada pelo órgão, bem como os anexos citados.

Inseri uma aba em cada planilha, separando por "Toras" e "Mourões", com resumo de volume por espécie e por tipo de material em cada ASV.

Segue abaixo, também, tabela de correspondência entre **requerimentos anteriores**, que devem ser **cancelados** devido a alterações ocorridas, e os requerimentos "novos", que estão "válidos". Os novos requerimentos estão separados por ASV e subtraindo-se material separado para ser usado internamente na obra.

ASV	PÁTIO	CE ANTERIOR	PROTOCOLO ANTERIOR (FAVOR CANCELAR - VIDE CE'S ANEXAS A ESTE E-MAIL)	CE NOVA	PROTOCOLO NOVO ("VÁLIDO")	OBS
723-12	PF01_RI_CKTR	1108/2015-DS	02543.000349/2015-24	CE 285/2015-DS	02001.015781/2015-47 COHID	-
723-12	PF02_RI_CKTR					-
867-14	PF01_RI_DWE			CE 283/2015-DS	02001.015726/2015-57 COHID	-
867-14	PF03_RI_DWE					-
867-14	PF04_RI_DWE					-
867-14	PF05_RI_CKTR	1107/2015-DS	02543.000350/2015-59	-	-	
868-14	PF01_RX_NS	414/2015-DS	02543.000167/2015-53	CE 284/2015-DS	02001.015727/2015-00 COHID	-
868-14	PF02_RX_NS					-
868-14	PF03_RX_NS					-
868-14	PF04_RX_NS					-
868-14	PF05_RX_NS			-	Reservado para uso interno	
868-14	PF06_RX_LEI	1107/2015-DS	02543.000350/2015-59	CE 284/2015-DS	02001.015727/2015-00 COHID	-
868-14	PF06_RX_NS	414/2015-DS	02543.000167/2015-53			-
868-14	PF06A_RX_LEI	1107/2015-DS	02543.000350/2015-59			-
868-14	PF06B_RX_LEI					-
868-14	PF07_RX_NS	-	-	-	-	Reservado para uso interno
868-14	PF08_RX_NS	414/2015-DS	02543.000167/2015-53	CE 284/2015-DS	02001.015727/2015-00 COHID	-
868-14	PF09_RX_NS					-
868-14	PF08RX_LEI	1107/2015-DS	02543.000350/2015-59	-	-	Reservado para uso interno

EM BRANCO



Permaneço à disposição.

Aos demais, para conhecimento.

Atenciosamente,



Elmar de Araújo
Coordenador de Flora
Superintendência dos Meios Físico e Biótico

Diretoria Socioambiental

elmardearaujo@nortesa.com.br
Cel.: (93) 98809-2308

Tel.: (93) 3502-4428 Ramal 4636

Conheça mais sobre a Usina Hidrelétrica Belo Monte: www.norteennergisa.com.br

4 anexos

- CE 283-2015-DS_IBAMA.pdf 91K
- CE-285-2015-DS_IBAMA-PA.pdf 398K
- CE-284-2015-DS_IBAMA.pdf 104K
- Anexos CEs 283-284-285 - Resumo por espécie e por tipo de material.zip 9284K

Handwritten calculations and diagrams:

723 [T 10KA - 100 SP
M Moura - 44 SP] [7.500 m³
166 m³] [144 x 4 = 576 registros
x 2 (DOF) = 1.152] (SISPROF)

868 [T 145
M 24] [16.660 m³
201 m³] [169 x 1 = 676
x 2 = 1.352]

867 [T 129
M 34] [17.923,412 m³
414 m³] [163 x 4 = 652
x 2 = 1.304]

Diagram: A box labeled 'AUMPF' is inside a larger box labeled 'SISPROF'. An arrow points from 'SISPROF' to 'DOF'.

Σ = 3.808
x 9

EM BRANCO

CE 0283/2015 - DS

Brasília, 17 de agosto de 2015.

A Sua Senhoria, o Senhor
Alex Lacerda de Souza
Superintendente Substituto do IBAMA no Pará
Tv. Lomas Valentinas, 907 - Pedreira
66087- 441 Belém - PA

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo:	<i>CE</i>
Nº. 02001.0157	<i>26/2015-37</i>
Recebido em:	<i>17/08/2015</i>
<i>[Signature]</i>	
Assinatura	

Assunto: Requerimento de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal

Referência: Autorização de Supressão de Vegetação nº 867/2014, CE 1107/2015-DS e CE 1108/2015-DS

Senhor Superintendente,

1. Vimos através desta, requerer Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF – para parte da madeira gerada na supressão das Obras Civis, inserida na área de abrangência da ASV 867-2014 – Reservatório Intermediário.

3. Os estoques ora apresentados foram objeto de requerimento anterior através das CE's da Norte Energia nºs 1107/2015-DS e 1108/2015-DS, protocolos nº 02543000350/2015-59 e 02543000349/2015-24, respectivamente, havendo a necessidade de apresentá-los novamente, para individualização dos lotes por ASV, em função de que, anteriormente, foram apresentados nas CE's citadas, estoques de madeira de ASV's distintas no mesmo requerimento, e também em função de ter sido promovida utilização interna no empreendimento de parte dos materiais (mourões e toras do Grupo de Valor 04).

4. Desta forma, apresentamos no quadro abaixo os volumes de que se requer AUMPF neste momento, considerando a retificação citada acima, ao tempo em que solicitamos o cancelamento do requerimento anterior de AUMPF apresentado pelas CEs 1107/2015-DS e 1108/2015-DS, protocolos nº 02543000350/2015-59 e 02543000349/2015-24.

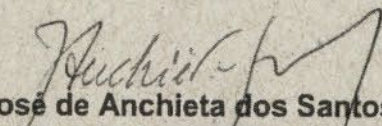
5. Apresentamos, em anexo, o banco de dados de romaneio referente ao presente requerimento de AUMPF e os croquis dos pátios correspondentes.

EM BRANCO

ASV	PF	Coord. X	Coord. Y	Produto	Grupo de Valor	Número de Toras	Volume Líquido (m³)
867-14	PF01_RI_DWE	9.648.908	414.367	Tora Protegida	1	1.037	3.361,36
				Tora Comercial	2 e 3 *	2.719	4.084,56
				Mourão	M	547	182,64
867-14	PF03_RI_DWE	9.646.184	408.217	Tora Protegida	1	381	1.147,06
				Tora Comercial	2, 3 e 4	3.194	4.502,08
				Mourão	M	314	110,20
867-14	PF04_RI_DWE	9.646.816	407.857	Tora Protegida	1	243	1.052,79
				Tora Comercial	2, 3 e 4	1.631	2.737,26
				Mourão	M	270	111,95
867-14	PF05_RI_CKTR	9.644.224	417.417	Tora Protegida	1	114	614,43
				Tora Comercial	2, 3 e 4	198	428,89
				Mourão	M	18	10,13
867-14	Total	-	-	Tora Protegida	1	1.775	6.175,63
				Tora Comercial	2, 3 e 4	7.742	11.752,78
				Mourão	M	1.149	414,91

* Madeiras do Grupo 4 - utilizadas internamente para caixaria e suportes de peças da montagem.

Atenciosamente,



José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

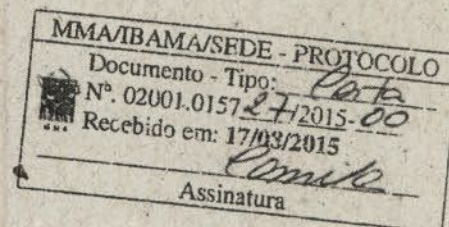
ANEXO: CD contendo o romaneio e o(s) croqui(s) do(s) pátio(s)

EM BRANCO

CE 0284/2015 - DS

Brasília, 17 de agosto de 2015.

A Sua Senhoria, o Senhor
Alex Lacerda de Souza
Superintendente Substituto do IBAMA no Pará
Tv. Lomas Valentinas, 907 - Pedreira
66087- 441 Belém - PA



Assunto: Requerimento de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal

Referência: Autorização de Supressão de Vegetação nº 868/2012, CE 414/2015-DS e CE 1107/2015-DS

Senhor Superintendente,

1. Vimos através desta, requerer Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF – para parte da madeira gerada na supressão das Obras Civis, inserida na área de abrangência da ASV 868-2014 – Reservatório Xingu.
2. Os estoques ora apresentados foram objeto de requerimento anterior através das CE's da Norte Energia nºs 414/2015-DS e 1107/2015-DS, protocolos nº 02543000167/2015-53 e 02543000350/2015-59, respectivamente, havendo a necessidade de apresentá-los novamente para individualização dos lotes por ASV, em função de que, foram apresentados nas CE's citadas, estoques provenientes de ASV's distintas no mesmo requerimento, e também em função de ter sido promovida utilização interna no empreendimento de parte dos materiais, excluídos do presente requerimento.
3. Desta forma, apresentamos no quadro abaixo os volumes de que se requer AUMPF neste momento, considerando a retificação citada acima, ao tempo em que solicitamos o cancelamento dos requerimentos anteriores de AUMPF apresentados pelas CEs 414/2015/2015-DS e 1107/2015-DS, protocolos nº 02543000167/2015-53 e 02543000350/2015-59.
4. Apresentamos, em anexo, o banco de dados de romaneio referente ao presente requerimento de AUMPF e os croquis dos pátios correspondentes.

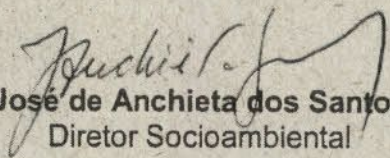
EM BRANCO

ASV	PF	Coord. X	Coord. Y	Produto	Grupo de Valor	Número de Toras	Volume Líquido (m ³)
868-14	PF01_RX_NS	9.627.891	398.544	Tora Protegida	1	172	659,64
				Tora Comercial	2, 3 e 4	1.218	2.077,28
				Mourão	M*	-	-
868-14	PF02_RX_NS	9.627.885	398.931	Tora Protegida	1	65	188,10
				Tora Comercial	2, 3 e 4	968	1.552,48
				Mourão	M*	-	-
868-14	PF03_RX_NS	9.624.828	397.467	Tora Protegida	1	6	7,94
				Tora Comercial	2, 3 e 4	167	271,57
				Mourão	M*	-	-
868-14	PF04_RX_NS	9.625.375	398.291	Tora Protegida	1	81	174,94
				Tora Comercial	2, 3 e 4	1.004	1.641,15
				Mourão	M*	-	-
868-14	PF06_RX_LEI	9.627.719	396.900	Tora Protegida	1	55	76,57
				Tora Comercial	2 e 3 **	156	214,80
				Mourão	M*	-	-
868-14	PF06_RX_NS	9.633.156	391.670	Tora Protegida	1	105	283,15
				Tora Comercial	2, 3 e 4	1.335	2.120,68
				Mourão	M	271	117,73
868-14	PF06A_RI_LEI	9.627.719	396.900	Tora Protegida	1	192	262,90
				Tora Comercial	2 e 3 **	755	1.066,66
				Mourão	M*	-	-
868-14	PF06B_RX_LEI	9.627.719	396.900	Tora Protegida	1	255	529,92
				Tora Comercial	2 e 3 **	2.140	3.926,81
				Mourão	M*	-	-
868-14	PF08_RX_NS	9.633.793	391.014	Tora Protegida	1	4	7,28
				Tora Comercial	2, 3 e 4	448	768,82
				Mourão	M	69	33,57
868-14	PF09_RX_NS	9.629.550	398.685	Tora Protegida	1	12	23,02
				Tora Comercial	2, 3 e 4	494	806,34
				Mourão	M	108	49,82
868-14	Total	-	-	Tora Protegida	1	947	2.213,45
				Tora Comercial	2, 3 e 4	8.685	14.446,59
				Mourão	M	448	201,12

* Mourões utilizados internamente para obtenção de estacas para cercas em reassentamento rural implantado pela Norte Energia.

** Madeiras do Grupo 4 - utilizadas internamente para caixaria e suportes de peças da montagem.

Atenciosamente,



José de Anchieta dos Santos
 Diretor Socioambiental

ANEXO: CD contendo o romaneio e o(s) croqui(s) do(s) pátio(s).

EM BRANCO

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: *CE*
Nº. 02001.0157 *81/2015-47*
Recebido em: 18/08/2015
Assinatura *[assinatura]*

COHIL
IBAMA
FLS. 18882

CE 0285/2015 - DS

Brasília, 17 de agosto de 2015.

A Sua Senhoria, o Senhor
Alex Lacérda de Souza
Superintendente Substituto do IBAMA no Pará
Tv. Lomas Valentinas, 907 - Pedreira
66087- 441 Belém - PA

Assunto: Requerimento de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal
Referência: Autorização de Supressão de Vegetação nº 723/2012, CE 1108/2015-DS

Senhor Superintendente,

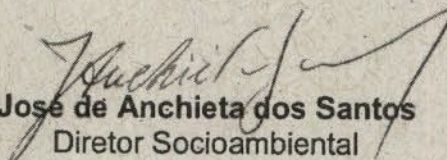
1. Vimos por meio desta, requerer Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal – AUMPF – para parte da madeira gerada na supressão das Obras Civis, inserida na área de abrangência da ASV 723-2012 – Sítio Bela Vista.
3. Os estoques ora apresentados foram objeto de requerimento anterior através da CE da Norte Energia nº 1108/2015-DS, protocolo nº 02543000349/2015-24, havendo a necessidade de apresentá-los novamente, para individualização dos lotes por ASV, em função de que, anteriormente, foram apresentados na CE citada estoques de madeira diferentes dos constantes nas ASV's, no mesmo requerimento.
4. Desta forma, apresentamos no quadro abaixo os volumes para os quais está sendo requerido a emissão de AUMPF, considerando a retificação acima citada, ao tempo em que solicitamos o cancelamento do requerimento de AUMPF anterior, encaminhado pela CE 1108/2015-DS, protocolo nº 02543000349/2015-24.
5. Apresentamos, em anexo, o banco de dados de romaneio referente ao presente requerimento de AUMPF e os croquis dos pátios correspondentes.

[assinatura]

EM BRANCO

ASV	PF	Coord. X	Coord. Y	Produto	Grupo de Valor	Número de Toras	Volume Líquido (m ³)
723-12	PF01_RI_CKTR	9.643.722	417.102	Tora Protegida	1	319	1168,81
				Tora Comercial	2,3 e 4	1833	2614,24
				Mourão	M	247	85,82
723-12	PF02_RI_CKTR	9.643.716	417.121	Tora Protegida	1	361	1271,94
				Tora Comercial	2, 3 e 4	1259	2453,95
				Mourão	M	206	80,35
723-12	Total			Tora Protegida	1	680	2440,75
				Tora Comercial	2, 3 e 4	3092	5068,18
				Mourão	M	453	166,17

Atenciosamente,



José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

ANEXO: CD contendo o romaneio e o(s) croqui(s) do(s) pátio(s).

EM BRANCO

417064.232 E
 9643632.077 N

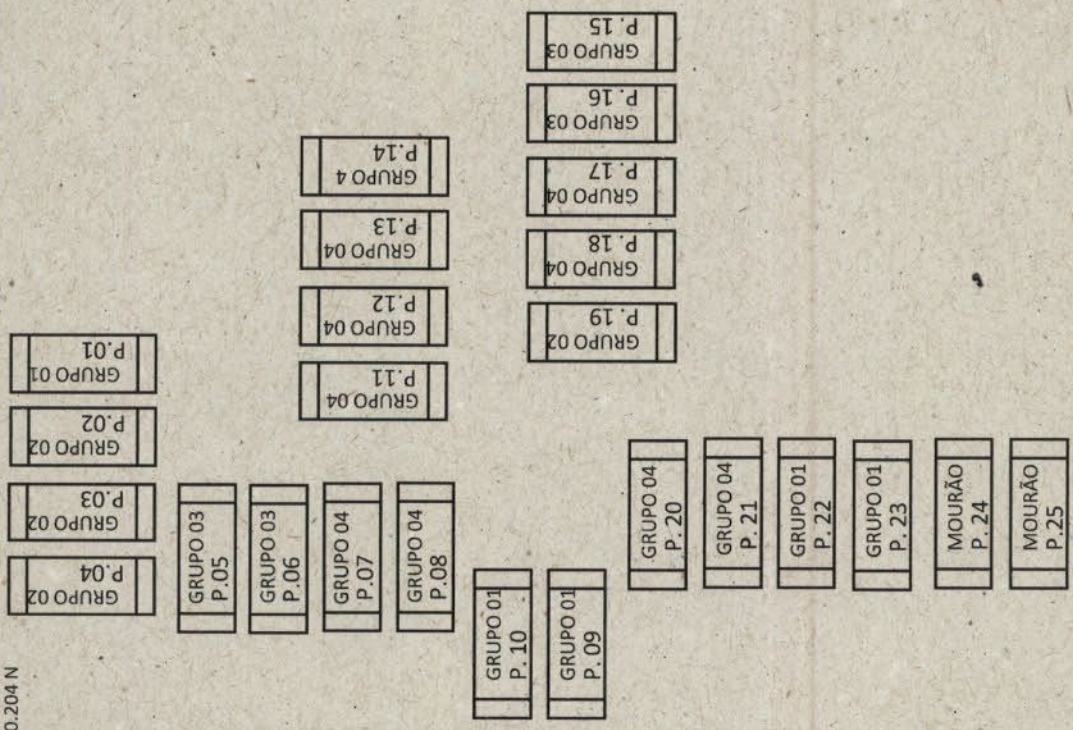
PÁTIO RESÍDUO GROSSO

ÁREA: 1,48 ha
 PERÍMETRO: 630 m
 ALTURA MÉDIA: 4 m

417121.219 E
 9643553.000 N

417032.013 E
 9643640.204 N

ENTRADA



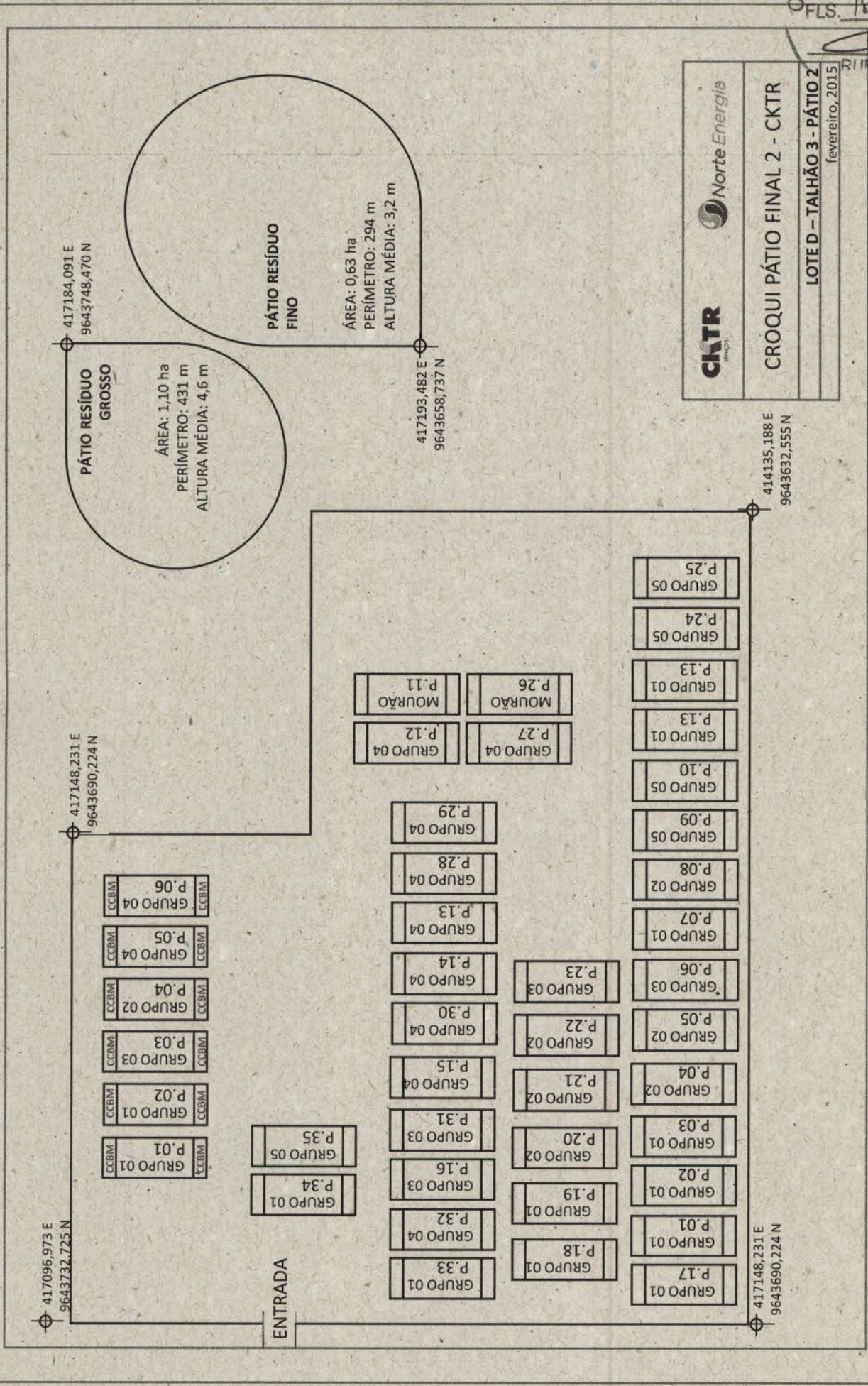
417105.728 E
 9643560.085 N

CKTR **Norte Energia**

CROQUI PÁTIO FINAL 1 - CKTR

LOTE D - TALHÃO 5 - PÁTIO 1
 fevereiro, 2015

EM BRANCO



CKTR **Norte Energia**

CROQUI PÁTIO FINAL 2 - CKTR

LOTED - TALHÃO 3 - PÁTIO 2
 fevereiro, 2015

417184,091 E
9643748,470 N

417193,482 E
9643658,737 N

414135,188 E
9643632,555 N

417148,231 E
9643690,224 N

417096,973 E
9643732,725 N

417148,231 E
9643690,224 N

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS RITE
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Mg



PAR. 02015.000098/2016-37 NLA/MG/IBAMA

Assunto: Retificação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 057/2012 (5ª Retificação) para execução do Projeto de Monitoramento da Ictiofauna da UHE Belo Monte.

Origem: Núcleo de Licenciamento Ambiental -Mg

Ementa: Análise da solicitação de retificação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 057/2012 (5ª Retificação) para execução do Projeto Monitoramento da Ictiofauna da UHE Belo Monte, processo nº 02001.001848/2006-75.

INTRODUÇÃO

O presente parecer trata da análise do pedido de retificação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico - ACCTMB - 057/2012 (5ª Retificação) no âmbito do Projeto de Monitoramento da Ictiofauna Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

O Ibama recebeu, em 11 de dezembro de 2015, da Leme Engenharia S.A., a carta 02001.024606/2015-41 que solicitava a retificação da referida autorização em virtude de alteração da equipe técnica. Em anexo ao requerimento foi encaminhada a documentação necessária para a retificação.

CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

O requerimento encaminhado apresenta os dados das empresas Norte Energia S.A. - NESA e Biotrópica Projetos e Consultoria Ambiental Ltda., bem como os dados de seus responsáveis e equipe técnica. Tais dados estão sumarizados nos quadros a seguir:

	Empreendedor	Empresa Executora
Nome	Norte Energia S.A.	Biotrópica Projetos e Consultoria Ambiental Ltda.
Endereço	Avenida Manoel Félix Faria, 84, Centro; Vitória do Xingu/PA. CEP: 68.383-970. Telefone: (93) 3502-4428	Avenida Pasteur, 214, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.290-240. Telefone: (21) 3251-3465
CNPJ	12.300.288/0003-60	10.766.635/0001-58
CTF	6.165.232	4.401.547
Validade do CR do CTF	27/07/2016	30/09/2016
Responsável	José de Anchieta dos Santos	Tommaso Giarizzo
CPF	090.880.594-20	526.336.242-00
CTF	123.787	203.065
Validade do CR do CTF	13/08/2016	30/09/2016



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Mg

Endereço	Avenida Dezesete de Agosto, 1070, aptº 1201, Casa Forte - Recife/PE. CEP: 52.060-590	Universidade Federal do Pará, Avenida Perimetral, 2.651, Terra Firme, Belém/PA. CEP: 66.040-170.
----------	---	---

O Anexo encaminhado pela carta 02001.024606/2015-41 apresenta as alterações solicitadas na equipe técnica que atua na atividade de captura e coleta de peixes. Os dados dos profissionais a continuarem no exercício da atividade estão sumarizados no quadro a seguir:

Nome	CPF	CTF	Validade do CR	Formação	Registro em Conselho
Allan Jameson Silva de Jesus	664.985.622-34	279.897	23/08/2016	Engenharia ambiental	RNP 1500657956 (CREA-PA)
André Vieira Galuch	006.994.029-05	2.071.392	10/08/2016	Biologia	CRBio6 052555/06-D
Juliana de Souza Araújo	008.361.802-32	5.520.315	08/09/2016	Biologia	CRBio6 052395/06-D
Kurt Schmid	059.532.657-94	3.215.958	10/08/2016	Geografia	RNP 2010011406 (CREA-RJ)
Paulo Arthur de Abreu Trindade	869.268.962-91	2.826.803	22/08/2016	Biologia	CRBio6 090704/06-D
Rory de Sena Oliveira	769.397.662-00	1.991.494	25/08/2016	Engenharia de Pesca	RNP 1508918163 (CREA-PA)
Tommaso Giarrizzo	526.336.242-00	203.065	10/08/2016	Engenharia agrônômica	RNP 2008603024 (CREA-RJ)

Após conferência dos documentos, diversas inconformidades foram verificadas. O Ibama solicitou que novos documentos fossem encaminhados mediante contato eletrônico com representante da Norte Energia em 09/05/2016 e recebeu a documentação solicitada no dia 30/06/2016. Após o recebimento, os documentos apresentados foram conferidos e não restaram empecilhos para a retificação da referida Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, estando os certificados de regularidade junto ao CTF das empresas e dos profissionais todos de acordo com a atividade a ser executada e dentro do prazo de validade. A ART considerada foi a apresentada no momento do pedido inicial de autorização e foi considerada na análise do Parecer Técnico 033/2012/COHID/CGENE/DILIC.

ANÁLISE TÉCNICA

Em função do pedido de retificação encaminhado pela carta 02001.024606/2015-41 se limitar à alteração do prazo e remoção de técnicos do escopo da autorização, e considerando não haver alterações de métodos, a análise técnica se limitará a ecoar o recomendado inicialmente pelo parecer técnico 033/2012/COHID/CGENE/DILIC, que analisou o pedido de obtenção da autorização.

CONCLUSÃO

Considerando a importância da realização das coletas para os monitoramentos da ictiofauna no rio Xingu, na área de influência da UHE Belo Monte, considerando a metodologia de amostragem e monitoramento proposta, e considerando a idoneidade da documentação apresentada, recomenda-se a retificação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 057/2012 - 5ª Retificação para a realização das atividades pretendidas, em favor da empresa executora Biotrópica Projetos e Consultoria Ambiental Ltda., desde de que observadas as condicionantes específicas a seguir:

1. Apresentar relatórios semestrais acerca da realização das atividades de resgate contendo:
 - a. Anexo digital contendo a lista de dados brutos dos registros de todos os espécimes coletados, bem como coordenadas geográficas, data, destinação, e demais dados ou




MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Núcleo de Licenciamento Ambiental -Mg



- metadados associados;
- b. Detalhamento da captura, triagem e dos demais procedimentos adotados para os exemplares coletados, informando o tipo de identificação, registro e biometria.
2. Ao término da vigência desta autorização; a coordenação de projeto deverá encaminhar, no próximo Relatório Semestral de Acompanhamento, relatório impresso e digital contendo, além do determinado no item 2.1, carta de recebimento da instituição de depósito do material coletado com número de tombamento.
 3. Os Relatórios deverão ser rubricados e assinados pelos coordenadores do Projeto. Deverá também ser assinada pelos coordenadores e encaminhada em anexo a cada Relatório uma declaração de responsabilidade pelo conteúdo destes.
 4. O prazo estabelecido no item 2.2 poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo IBAMA.
 5. Comunicar oficialmente ao Ibama quaisquer alterações de equipe ou metodologia.
 6. Todos os profissionais constantes na Autorização de Captura, coleta e Transporte de Material Biológico devem manter-se sem pendências junto ao CTF durante todo o período de vigência desta Autorização.
 7. Todo material biológico coletado deverá permanecer armazenado em local adequado até seu depósito nas instituições autorizadas.
 8. Esta Autorização não permite a captura e manejo para marcação de espécimes com radiotransmissores.
 9. Esta autorização substitui a Autorização nº 057/2012 - 5ª Retificação, que perde a sua validade.

Ainda, considerando que o prazo solicitado para a execução das atividades, recomenda-se que o prazo de validade da referida autorização seja estabelecido até 01/06/2017.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2016


Frederico Miranda de Queiroz
Analista Ambiental do NLA/MG/IBAMA

EM BRANCO

Problemas Múltiplos de Escolha
Análise e Resolução de Problemas



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COHID/IBAMA
FLS. 18788

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA:

02001.001848/2006-75

AUTORIZAÇÃO:

057/2012 – 6ª RETIFICAÇÃO

VALIDADE:

01/06/2017

ATIVIDADE: LEVANTAMENTO MONITORAMENTO RESGATE/SALVAMENTO

TIPO: BIOTA TERRESTRE BIOTA AQUÁTICA BIOTA SEMI-AQUÁTICA

EMPREENDIMENTO: Usina Hidrelétrica de Belo Monte

EMPREENDEDOR: Norte Energia S/A

CNPJ: 12.300.288/0003-60

CTF: 6.165.232

ENDEREÇO: Avenida Manoel Félix Faria, 84 Centro – Vitória do Xingu/PA. CEP: 68.371-971
Telefone: (93) 3502-4400.

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Biotrópica Projetos e Consultoria Ambiental Ltda.

CNPJ/CPF: 10.766.635/0001-58

CTF: 4.401.547

ENDEREÇO: Avenida Pasteur, 214, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22.290-240. Telefone: (21) 3251-3465

COORDENADOR DA(S) ATIVIDADE(S): Tommaso Giarrizzo

CPF: 526.336.242-00

CTF: 203.065

ART:

CREA-PA
2009100345D RJ/9

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

Monitoramento da ictiofauna e ictioplâncton durante o período de instalação e operação do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte. O monitoramento de ictiofauna será realizado no âmbito do Programa de Monitoramento da Ictiofauna, integrante do Plano Básico Ambiental do AHE Belo Monte.

PETRECHOS:

Redes de emalhe com malhas de 2, 4, 7, 10, 12, 15 e 18cm entrenós opostos; espinhéis com anzóis de tamanhos 06/0, 12/0 e 14/0; peneiras; redes de arrasto; coleta manual em mergulho livre; tarrafa com malha de 1,6cm entrenós opostos e altura de 2,7m; puçás; arrasto de fundo; e rede de plâncton com de malha de 300µm.

DAS ATIVIDADES ÁREAS:

Rio Xingu, na área de influência da UHE Belo Monte, nos municípios de Altamira/PA, Vitória do Xingu/PA, Anapu/PA, Senador José Porfírio/PA e Brasil Novo/PA

DESTINAÇÃO DO MATERIAL:

Museu Paraense Emílio Goeldi (MCT/MPEG), Coleção Ictiológica do Grupo de Ecologia Aquática (GEA) do Laboratório de Biologia Pesqueira e Manejo de Recursos Aquáticos (UFPA – Belém), Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) – Através do Programa de Coleções e Acervos Científicos (PCAC) e Laboratório de Ictiologia de Altamira (UFPA – Altamira).

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

12 DEZ 2016

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO)

Rose M. Hofmann

Rose Mirian Hofmann
Diretora de Licenciamento Ambiental
LIC/IBAMA

RECEBIDO

Em 20/12/16

Ass. *Marcelo*



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA:

02001.001848/2006-75

AUTORIZAÇÃO:

057/2012 – 6ª RETIFICAÇÃO

VALIDADE:

01/06/2017

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE

1. Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
2. Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
3. Transporte de animais vivos fora da área do empreendimento, exceto no trajeto até as áreas de soltura autorizadas. A solicitação, análise e emissão de autorizações para transporte de fauna impossibilitada de soltura deverá se dar no âmbito das superintendências do IBAMA, preferencialmente do estado de origem do animal resgatado, conforme Portaria IBAMA nº 12, de 05/08/2011;
4. Coleta de espécies listadas na IUCN, Portaria MMA 445/2014 e nas listas oficiais do estado do Pará, exceto de espécimes que morrerem no processo de amostragem, os quais devem ser identificados e listados para o IBAMA nos relatórios e encaminhados às Instituições Depositárias, caso haja condições de aproveitamento científico do material;
5. Coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização;
6. Exportação de material biológico;
7. Acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto 8.722 de 11 de maio de 2016.

Observação: As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

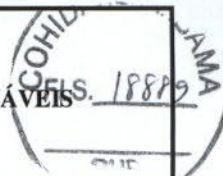
EQUIPE TÉCNICA:

NOME:	CPF	CTF	Conselho
Allan Jamesson Silva de Jesus	664.985.622-34	279.897	RNP 1500657956 (CREA-PA)
André Vieira Galuch	006.994.029-05	2.071.392	CRBio6 052555/06-D
Juliana de Souza Araújo	008.361.802-32	5.520.315	CRBio6 052395/06-D
Kurt Schmid	059.532.657.94	3.215.938	RNP 2010011406 (CREA-RJ)
Paulo Arthur de Abreu Trindade	869.268.962-91	2.826.803	CRBio6 090704/06-D
Rory Romero de Sena Oliveira	769.397.662-00	1.991.494	RNP 1508918163 (CREA-PA)
Tommaso Giarrizzo	526.336.242-00	203.065	RNP 2008603024 (CREA-RJ)

CONDICIONANTES:

1. Condições Gerais:

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; e
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens “1.2.a)” e “1.2.b)” acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente (Decreto 6514, de 28 de Julho de 2008, Artigo 82);
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização;
- 1.5. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do coordenador deve permanecer válida durante o período de vigência dessa autorização;
- 1.6. Todos os profissionais constantes na Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico devem manter-se sem pendências junto ao CTF durante todo o período de vigência desta Autorização.
- 1.7. Qualquer alteração nos membros da equipe técnica ou do coordenador deverá ser comunicado ao Ibama;
- 1.8. A renovação somente poderá ser concedida após o cumprimento de todas as condicionantes específicas.



AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

PROCESSO IBAMA:	AUTORIZAÇÃO:	VALIDADE:
02001.001848/2006-75	057/2012 – 6ª RETIFICAÇÃO	01/06/2017

2. Condições Específicas:

2.1. Apresentar relatórios semestrais acerca da realização das atividades de resgate contendo:

- a) Anexo digital contendo a lista de dados brutos dos registros de todos os espécimes coletados, bem como coordenadas geográficas, data, destinação, e demais dados ou metadados associados;
- b) Detalhamento da captura, triagem e dos demais procedimentos adotados para os exemplares coletados, informando o tipo de identificação, registro e biometria;

2.2. Ao término da vigência desta autorização; a coordenação de projeto deverá encaminhar, no próximo Relatório Semestral de Acompanhamento, relatório impresso e digital contendo, além do determinando no item 2.1, carta de recebimento da instituição de depósito do material coletado com número de tombamento;

2.3. Os Relatórios deverão ser rubricados e assinados pelos coordenadores do Projeto. Deverá também ser assinada pelos coordenadores e encaminhada em anexo a cada Relatório uma declaração de responsabilidade pelo conteúdo destes.

2.4. O prazo estabelecido no item 2.2 poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo IBAMA;

2.5. Comunicar oficialmente ao Ibama quaisquer alterações de equipe ou metodologia;

2.6. Todos os profissionais constantes na Autorização de Captura, coleta e Transporte de Material Biológico devem manter-se sem pendências junto ao CTF durante todo o período de vigência desta Autorização;

2.7. Todo material biológico coletado deverá permanecer armazenado em local adequado até seu depósito nas instituições autorizadas.

2.8. Esta Autorização não permite a captura e manejo para marcação de espécimes com radiotransmissores.

2.9. Esta autorização substitui a Autorização nº 057/2012 – 5ª Retificação, que perde a sua validade.

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2826803	16/11/2016	16/11/2016	16/02/2017

Dados básicos:

CPF: 869.268.962-91
Nome: PAULO ARTHUR DE ABREU TRINDADE

Endereço:

logradouro: ALAMEDA DA PAZ
N.º: 18 Complemento:
Bairro: CENTRO Município: MARITUBA
CEP: 67200-000 UF: PA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
20-41	utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código CBO	Ocupação	Área de Atividade
2211-05	Biólogo	Estudar seres vivos
2211-05	Biólogo	Inventariar biodiversidade
2211-05	Biólogo	Realizar consultoria e assessoria na área biológica e ambiental

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.

Chave de autenticação	JJY1WCC5LQPIY9NQ
------------------------------	------------------

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
2071392	16/11/2016	16/11/2016	16/02/2017

Dados básicos:

CPF: 006.994.029-05

Nome: ANDRÉ VIEIRA GALUCH

Endereço:

logradouro: RUA DOS BANIBAS

N.º: 241

Complemento: APTO 213D

Bairro: PARQUE 10 DE NOVEMBRO

Município: MANAUS

CEP: 69055-180

UF: AM

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
22-2	construção de barragens e diques

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código CBO	Ocupação	Área de Atividade
2211-05	Biólogo	Realizar consultoria e assessoria na área biológica e ambiental

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

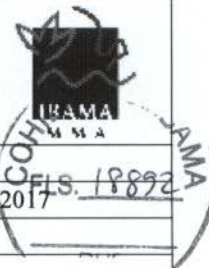
O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.

Chave de autenticação	JQ7SXNEDWDJ29QPG
------------------------------	------------------

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5520315	17/11/2016	17/11/2016	17/02/2017

Dados básicos:

CPF: 008.361.802-32

Nome: JULIANA DE SOUZA ARAUJO

Endereço:

logradouro: AV MARACANÃ

N.º: 584

Complemento: CONJUNTO MÉDICE 1

Bairro: MARAMBAIA

Município: BELEM

CEP: 66620-260

UF: PA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
20-45	criação científica de fauna silvestre para fins de pesquisa

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código CBO	Ocupação	Área de Atividade
2211-05	Biólogo	Realizar consultoria e assessoria na área biológica e ambiental
2211-05	Biólogo	Manejar recursos naturais
2211-05	Biólogo	Realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.

Chave de autenticação

EDWPERC9KJAE6S1E

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
 CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
203065	21/11/2016	21/11/2016	21/02/2017

Dados básicos:
 CPF: 526.336.242-00
 Nome: TOMMASO GIARRIZZO
Endereço:
 logradouro: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ AV. PERIMETRAL
 N.º: 2651 Complemento: LAB BIOLOGIA PESQ
 Bairro: TERRA FIRME Município: BELEM
 CEP: 66040-170 UF: PA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
 e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
23-26	Recursos Hídricos
20-3	importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras
20-15	importação ou exportação de fauna silvestre exótica
20-41	utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código CBO	Ocupação	Área de Atividade
2221-10	Engenheiro Agrônomo	Elaborar documentação técnica e científica

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.

Chave de autenticação	I329GXVU8N739SXW
------------------------------	------------------

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
 CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



IBAMA
 COM. A
 JAMA

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
279897	22/11/2016	22/11/2016	22/02/2017

FLS. 18894

Dados básicos:

CPF: 664.985.622-34
 Nome: ALLAN JAMESSON SILVA DE JESUS

Endereço:

logradouro: CONJUNTO CIDADE NOVA 5, WE 28, Nº 521
 N.º: 521 Complemento: CIDADE NOVA 5
 Bairro: COQUEIRO Município: ANANINDEUA
 CEP: 67133-110 UF: PA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
 e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
20-21	importação ou exportação de fauna nativa brasileira
20-26	introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura
20-41	utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código CBO	Ocupação	Área de Atividade
2140-05	Engenheiro Ambiental	Prestar consultoria, assistência e assessoria

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

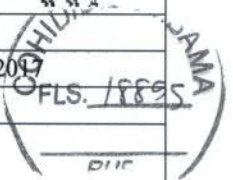
O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.

Chave de autenticação	DPEURRTB56NVQF2W
------------------------------	------------------

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
 CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
3215938	16/11/2016	16/11/2016	16/02/2017

Dados básicos:

CPF: 059.532.657-94
 Nome: KURT SCHMID

Endereço:

logradouro: AV. SERZEDELO CORRÊA 594, APT0 904
 N.º: 904 Complemento:
 Bairro: BATISTA CAMPOS Município: BELEM
 CEP: 66033-770 UF: PA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
 e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
20-41	utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código CBO	Ocupação	Área de Atividade
2513-05	Geógrafo	Realizar pesquisas geográficas
2513-05	Geógrafo	Tratar informações geográficas em base georreferenciada

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.

Chave de autenticação	5QUCSQ44B4UZEFWX
------------------------------	------------------

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
1991494	16/11/2016	16/11/2016	16/02/2017

Dados básicos:

CPF: 769.397.662-00
Nome: RORY ROMERO DE SENA OLIVEIRA

Endereço:

logradouro: RESIDENCIAL VERANO. AUGUSTO MONTENEGRO
N.º: 200 Complemento: ESQUINA MARIO COVAS
Bairro: COQUEIRO Município: BELEM
CEP: 66823-010 UF: PA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
23-26	Recursos Hídricos
20-41	utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código CBO	Ocupação	Área de Atividade
2221-15	Engenheiro de Pesca	Prestar assistência e consultoria técnicas e extensão rural

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.

Chave de autenticação	ZBJRT5CK1UUR3G1E
------------------------------	------------------

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



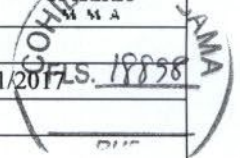
Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
123787	17/11/2016	17/11/2016	17/02/2017
Dados básicos:			
CPF: 090.880.594-20			
Nome: JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS			
Endereço:			
logradouro: AV DEZESSETE DE AGOSTO			
N.º: 1070		Complemento: APTº 1201	
Bairro: CASA FORTE		Município: RECIFE	
CEP: 52060-590		UF: PE	
Chave de autenticação		9GYG5R7KJHGIG9IE	

IBAMA
17/11/2016
17/02/2017
18897

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6165232	28/10/2016	28/10/2016	28/01/2017

Dados básicos:

CNPJ : 12.300.288/0003-60
Razão Social : NORTE ENERGIA S/A
Nome fantasia : NORTE ENERGIA
Data de abertura : 18/02/2011

Endereço:

logradouro: AV MANOEL FELIX FARIA
N.º: 84 Complemento:
Bairro: CENTRO Município: VITORIA DO XINGU
CEP: 68383-970 UF: PA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**

Código	Descrição
7-1	serraria e desdobramento de madeira.
22-8	outras construções
17-10	geração de energia hidrelétrica
20-9	Consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal
20-67	exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração de madeira em florestas nativas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	9GLBCKEVIX2NQNF6
------------------------------	------------------

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
**CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E
INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Data de última atualização:	06/06/2016	Data de validade:	06/06/2018
CNPJ: 10.766.635/0001-58			
RAZÃO SOCIAL: BIOTROPICA PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL			
LOGRADOURO: AV PASTEUR			
N.º: 214	COMPLEMENTO: 511		
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO		UF: RIO DE JANEIRO	
Responsáveis técnicos:		N.º de registro no banco de dados do IBAMA:	
SIMONE DE SOUZA MARTINS		177773	
Atividades declaradas:			
Consultoria técnica			

TERMOS DA INSCRIÇÃO NO CTF/AIDA

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

A inscrição no CTF/AIDA não desobriga a pessoa jurídica da obtenção de:

- i) licenças, autorizações, permissões, concessões, ou alvarás;
- ii) documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional;
- iii) demais documentos exigíveis por órgãos e entidades federais, distritais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades; e
- iv) do Comprovante de Inscrição e do Certificado de Regularidade emitidos pelo Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, quando esses também forem exigíveis.

O Comprovante de Inscrição no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

EM BRANCO



Ciente 12.07.16



Ofício nº 053/2016- AMBSJ

Altamira-PA, 11 de Julho de 2016

Exma Sra.
Dra. SUELY ARAÚJO
M/D Presidente do IBAMA

Excelentíssimos Senhores Senadores

Senhora Presidente,

Recebido em 12/07/2016
Rose M. Hoffmann
Diretora de Licenciamento
do Ibama

Agradecendo por nos receber em audiência, congratulamo-nos com V.Excias., e vimos no presente reiterar documentos tantas vezes entregues em várias audiências com esse IBAMA, bem como protocolados junto a Norte Energia S/A e Prefeitura Municipal de Altamira, sem contudo até a presente data tenhamos obtido respostas satisfatórias às demandas encaminhadas. Nessa oportunidade que se nos apresenta, para vosso conhecimento e esperança nossa, elencamos abaixo nossa pauta de reivindicações:

1 – Queremos a garantia e obrigação do empreendedor Norte Energia S/A, em cumprir com suas responsabilidades para com a população de Altamira e região, em relação as condicionantes apontadas pelo IBAMA/RIMA no que se refere ao aparelhamento social devidos e necessários para minimizar os impactos sociais que nos atingiram, e que continuam em pendências, configurando-se em grande prejuízo econômico e social à nossa população:

2 – **Solução para o impasse das famílias desabrigadas e não realocadas** – ainda é grande o numero de famílias sem moradia – Conforme relatório que nos foi entregue na Casa de Governo, em reunião realizada no final mês de setembro/2015, na presença do Sr. Márcio Hirata e Técnico do IBAMA, onde o IBAMA reconhece o assentamento de apenas 3.370 famílias, quando os estudos (conforme o IBAMA) previa o remanejamento de mais de cinco mil famílias e o cadastro social realizado pelo próprio empreendedor apontava quase seis mil famílias. Qual a intervenção do IBAMA para esta situação e quais as garantias de assentamento dessas famílias? E quando teremos um final feliz para essa história?

3 – **Estruturação e equipamentos sociais para os RUC's** – Reassentamento Urbano Coletivo - Continuamos no mesmo impasse: sem fornecimento de água potável regular, sem limpeza urbana e coleta de lixo regular, sem as vias de acessos pavimentadas, sem arborização, sem áreas de lazer, sem segurança, sem CEP, sem transporte coletivo, sem creches e sem equipamentos de educação (creches, ensino infantil, fundamental e médio).

- Prefeitura de Altamira e Empreendedor Norte Energia S/A não dialogam, um empurrando responsabilidade ao outro e no meio, ficamos nós, a população desapropriada e remanejada, desassistida.

A Covid,
para verificar se a demanda
já consta no processo da
UME Belo Monte e para
considerar seu conteúdo
no acompanhamento de
LC de Belo Monte.

08/12/16

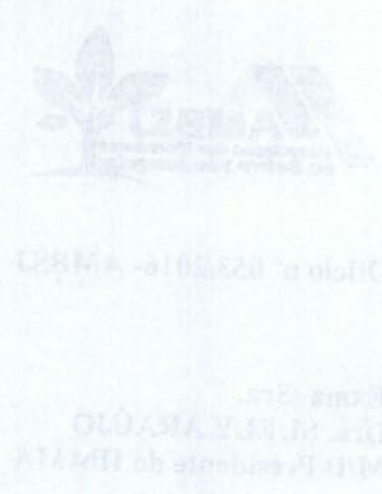
Rose M. Hofmann

Rose Mirian Hofmann
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

A equipe, para
atender as demandas
Diretoras.

25/12/16


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA





- Qual a proposta de intervenção que o IBAMA nos apresenta e quando teremos solução para essas questões?

REITERAMOS

3.1 - Pavimentação das ruas internas nos RUC's - São de péssima qualidade, com apenas uma precária capa de asfalto, **com as principais vias de acesso (Acesso da Rua 07, Rua 13- principal, e rua 06) ainda obstruídos para isolamentos das residências de funcionários da Norte Energia S/A**, que não deveriam estar ocupando uma área de reassentamento comprometida em condicionante do empreendimento. Áreas estas que poderiam ser utilizadas para construções de novas moradias para tantos cadastrados como famílias agregadas e não contemplados com a moradia prometida e não efetivada;

3.2 - Quando as vias de acesso obstruídas serão abertas, para maior comodidade dos moradores?

3.3 - Vias de Acesso - O inverno acabou e as vias de acesso aos RUC's, um ano depois de nossa primeira audiência com o IBAMA (09/07/2015), estão agora em pior estado, praticamente intrafegáveis e sem as sinalizações de trânsito obrigatória. Queremos a abertura do acesso pela Rua 04 - RUC São Joaquim, conforme previsto no mapa apresentado, bem como a imediata derrubada das cercas obstruídas pela Norte Energia S/A, para, em prejuízo nosso, separar-nos de seus funcionários;

4 - Legalização dos RUC's: Muito embora, já estejamos sendo comprado no IPTU, os loteamentos ainda são de posse da Norte Energia S/A. e não dos moradores. Todos os lotes de reassentamento dos cinco RUC's encontram-se sob licenciamento provisório, até que o loteador (Norte Energia S/A) atenda integralmente as exigências contidas em lei municipal. Requisitos pendentes: alínea h) - pavimentação asfáltica; alínea i) - Calçamento do passeio público nos sistemas de lazer (não há nenhum local de lazer); j) - Sinalização viária horizontal e vertical; k) - Construção de creches e escolas e CRAS (alínea "m"), conforme projeto arquitetônico padronizado; l) - Construção de quadras e praças de encontros; n) - Acesso do Loteamento à cidade, devidamente pavimentado. Além do cumprimento do prazo de dois anos para nos ser entregues os títulos de propriedade, **De imediato**, que a Norte Energia entregue, a cada um dos reassentados, pelo menos cópia do contrato provisório assinado e reconhecido em cartório;

4.1 - Mobilidade urbana e acesso integrado a malha urbana de Altamira - **Não Atendido:** Não foi cumprida a exigência de reassentamento das famílias desapropriadas, até no máximo dois quilômetros das áreas afetadas. Temos sérias dificuldades de mobilidade urbana pois não dispomos de transporte coletivo e/ou quaisquer outros meios de transporte, sendo grande a dificuldade de deslocamento ao trabalho, centro comercial, lazer e deslocamento nos casos de urgências à rede de saúde (hospitalar e RUES);

4.2 - Legalização fundiária urbana O empreendedor teria 48 meses, a contar da data do registro dos referidos loteamentos, para proceder a efetivação dessas estruturas. Passados os 48 meses e quase dois anos após as primeiras desapropriações e famílias assentadas (julho /2014), não o fez, o que certamente acarretará em atraso para o cumprimento de outra condicionante, a da **legalização fundiária urbana**. Até a presente data, não dispomos sequer da cópia do contrato que conjuntamente com a



Norte Energia assinamos em cartório, referente aos processo de desapropriação e reassentamento. **Queremos que seja estipulado um prazo definitivo para o cumprimento legal dessas condicionantes pendentes.** Exigimos que a Norte Energia S/A entregue de forma imediata e inconteste, às famílias desapropriadas e reassentadas, cópia devidamente reconhecida em cartório do contrato assinado, e que conforme o prazo de dois anos estipulado, a contar da data de assinatura do referido contrato, lhes sejam entregues os títulos definitivos dos imóveis recebidos e objetos de contrapartida dos processos de desapropriação.

4.3 – Inexistência do CEP – Pelos motivos expostos acima, ainda não dispomos de CEP, isso tem sido obstáculo até para renovação do cadastro ao Programa Bolsa Família e ainda até para fecharmos a declaração do imposto de renda, considerando que o sistema da Receita Federal não está aceitando o CEP geral de Altamira. Só estamos conseguindo fechar a declaração do IR/2015, usando o endereço e CEP antigos, de localidades que já nem existem mais no mapa de Altamira. Também não estamos conseguindo ter acesso aos programas de micro –créditos e recomposição de nossas rendas, pois sem CEP, não há como fechar o cadastro de MEI – Micro Empreendedor Individual e ME- Micro Empresa, não conseguindo finalizar o super simples sem o CEP exigido. Não conseguimos emitir o Cartão SUS e nem sequer ter acesso ao resultados do PCCU, vez que o sistema SISCAN não aceita nosso novo endereço, com o CEP antigo, que consta no nosso cartão SUS;

4.4 – Lotes Comerciais: Outro entrave enfrentado pela falta do CEP e documento de titularidade dos imóveis recebidos, é a impossibilidade de cumprir com as exigências do empreender, outra condicionante não cumprida, para recebimento dos pontos comerciais e recomposição da geração de renda. Não há como cumprir a exigência de seis meses para construir nos lotes comerciais cedidos em comodato, com todas as licenças legais e em alvenaria, sem apresentar documentos exigidos em lei e sequer um endereço com CEP reconhecido (absurdo).

5 - Saneamento Básico, condicionante não cumprida: Precária condição de abastecimento de água, onde se passa as vezes até dez dias sem fornecimento de água, que ainda é efetivado em carros pipas, sem tratamento e de forma irregular, vez que é constante o desabastecimento. Há falta de água em todos os RUC's. A coleta de lixo é irregular e quando acontece é uma ou duas vezes no máximo, por semana. Também são constantes as reclamações sobre bueiros entupidos e problemas internos dos imóveis com o esgotamento sanitário entupidos. Não há limpeza urbana das ruas. **Qual o prazo e proposta de correções sobre as irregularidades apontadas e referentes a condicionante do saneamento básico?**

5.1 – Quanto ao esgotamento sanitário domiciliar: Não efetivado as galerias da Rodovia Transposição. De quem é a responsabilidade? Da PMA ou empreendedor? E as ligações intra- domiciliar? Quando serão efetivadas?

6 – Equipamentos de Saúde e Educação:

6.1 - Quanto as UBS – Foi negociado com a gestão municipal a implantação de 3 UBSF – São Joaquim (para atender aos usuários dos RUC's São Joaquim e Casa Nova);



Este Projeto apresenta um conjunto de atividades que visam ao desenvolvimento e fortalecimento das organizações comunitárias que atuam no território municipal de São João del-Rei. O Projeto é desenvolvido em parceria com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e com o apoio financeiro da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

1.1 - Objetivo Geral - Fortalecer as organizações comunitárias existentes no território municipal de São João del-Rei, visando à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento econômico e social do município.

1.2 - Objetivos Específicos - Realizar diagnósticos das organizações comunitárias existentes no território municipal de São João del-Rei; Capacitar os dirigentes e membros das organizações comunitárias; Promover a articulação e o fortalecimento das organizações comunitárias; Estimular a participação da população no desenvolvimento das organizações comunitárias.

EM BRANCO

2 - Descrição do Projeto - O Projeto consiste em um conjunto de atividades que visam ao desenvolvimento e fortalecimento das organizações comunitárias existentes no território municipal de São João del-Rei. O Projeto é desenvolvido em parceria com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e com o apoio financeiro da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

2.1 - Quem é responsável pelo Projeto - O Projeto é desenvolvido em parceria com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e com o apoio financeiro da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

3 - Equipamentos de Saúde e Educação - O Projeto conta com o apoio financeiro da Prefeitura Municipal de São João del-Rei e com o apoio financeiro da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

4 - Quanto ao orçamento - O Projeto é desenvolvido em parceria com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e com o apoio financeiro da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.



UBSF Jatobá (usuários do Jatobá e Água Azul); e UBSF – Laranjeiras que, por ser mais distante, atenderá aquela comunidade e usuários do entorno. No entanto, a assistência prestada é somente ambulatorial, sendo que o empreendedor não previu a necessidade de deslocamentos das equipes da Estratégia de Saúde da Família, que ficam impossibilitadas, dado as grandes distancias, em executar suas atividades, deixando um grande número de idosos, obesos e cadeirantes, sem atendimento. Considere-se também o tamanho e topografia acidentada dos locais escolhidos para implantação desses RUC's, com ladeiras imensas, o que dificulta deveras o deslocamento dos PNE – Pacientes com Necessidades Especiais, bem como das equipes da ESF; **Exigimos a garantia e mobilidade necessária para que as equipes da ESF possam executar seus trabalhos, em cada UESF- Unidade de Estratégia de Saúde da Família;**

6.2 - Equipamentos de educação: O PBA previa a instalação dos equipamentos sociais de saúde e educação (creches, escolas de ensino infantil, fundamental e médio). O ensino infantil não pode se misturar com o fundamental e médio. Quantas escolas serão construídas em cada RUC's? Em caso da não oferta de ensino médio nos RUC's, ficará garantido o transporte escolar? Especialmente no período noturno? Lembramos aqui que não dispomos de transporte público coletivos e falta segurança pública. **Condicionante portanto, ainda não cumprida e queremos a garantia de implantação das creches (uma em cada RUC), escolas de ensino infantil, primeiro e segundo grau e EJA, em número de vagas suficientes para atender a demanda de todos os RUC's. O Transporte Escolar fornecido pelo empreendedor, deverá ficar disponível, pelo menos até o final do ano letivo de 2016. O empreendedor deverá promover o debate entre os moradores dos RUC's e Secretaria Municipal de Educação, sobre a oferta de ensino e projeto Político Pedagógico a ser implantado.**

6.3 – Outros Equipamentos Sociais: Como era de se esperar, o inchaço populacional ocorrido, agravou de forma exorbitante as ocorrências de violências, a dependência química e o tráfico de drogas. A falta dos equipamentos sociais, aparelho de segurança publica, praças, áreas de convivência, esportes e lazer, devidamente arborizadas (projeto de urbanização/arborização não foi executado), e centros comunitários, vem contribuindo e proliferando as contravenções e crimes, especialmente nos RUC's como também em toda a cidade (isso é notório), ocasionando um estado de insegurança e medos, que nos impede a vivência normal que tínhamos antes e que vem contribuindo para uma pior qualidade de vida.

- E ainda necessitamos dos seguintes equipamentos e acessos em todos os RUC's: Estruturação de Centro Comunitários; Estrutura coberta e adequadas aos padrões da Vigilância Sanitária para feiras livres; Estrutura e equipagem para Base descentralizada do Conselho Tutelar e Guarda Municipal; Transporte urbano coletivo subsidiado, provendo nossa necessidade de deslocamento ao trabalho e outras necessidades de deslocamentos diversos; Acesso aos meios de comunicação (canais de televisão, Internet gratuita e extensão dos cabos de linhas de telefonia fixa); Ampliação da frota de veículos para coleta de lixos, de forma regular e diária; Desobstrução /Liberação imediata das vias de acesso existentes nos RUC's, e que hoje são áreas restritas exclusivas dos moradores funcionários da Norte Energia S/A; **Qual o cronograma para execução dessas melhorias urbanas indispensáveis para os moradores do RUC's?**



Este trabalho tem como objetivo principal avaliar o desempenho das linhas de ônibus municipais e a qualidade do serviço oferecido aos passageiros. Para isso, foram coletados dados sobre o tempo de viagem, a pontualidade e a satisfação dos usuários. Os resultados mostram que há uma necessidade de melhorias na infraestrutura das linhas e na formação dos condutores.

Em relação ao tempo de viagem, observamos que as linhas mais congestionadas são aquelas que passam por áreas centrais da cidade. Isso ocorre devido à alta densidade de veículos e à falta de infraestrutura adequada para o transporte público. Quanto à pontualidade, os dados indicam que há uma grande variabilidade no tempo de chegada dos ônibus, o que gera desconforto aos passageiros.

EM BRANCO

Outros aspectos importantes a serem considerados são a segurança e a acessibilidade das linhas. É necessário implementar medidas que garantam o bem-estar dos passageiros, especialmente em situações de emergência. Além disso, é fundamental garantir que as linhas sejam acessíveis para pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social.

Em conclusão, este trabalho demonstra a importância de uma gestão eficiente do transporte público municipal. Para melhorar o serviço, é necessário investir em infraestrutura, capacitar os profissionais e ouvir os passageiros. Somente assim será possível oferecer um transporte de qualidade que atenda às necessidades da população de Curitiba.



7 – Responsabilidade financiamento tripartite (LC-141) para os novos serviços de saúde implantados – Um dos maiores problemas que estamos vivenciando e que é inaceitável, tem sido a inoperância dos novos serviços de saúde (condicionante), tais como CEO's, EAS-Hospitalar, CAPS, UPA's, SE e SADT implantados, alguns ainda fechados e/ou funcionando de forma precária por falta de habilitação e financiamento por parte da SAS/MS. Hoje vivemos o impasse sobre manutenção e custeio do Hospital do Mutirão (não funcionando); a quem compete sua gestão e gerenciamento? **Entendemos que o gerenciamento do Hospital do Mutirão é uma condicionante municipal, que deverá ser efetivada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União.** É preciso que o empreendedor nos escute e mude sua prática de resolver questões cruciais que nos dizem respeito, a **“portas fechadas” e atendendo interesses políticos.** Nesse bojo, vem a discussão sobre a reforma e adequação do Hospital Municipal São Rafael, onde foi acordado com o MS, SESPÁ e Instancias de Controle Social, a implantação do Centro Regional Materno Infantil, componente do “Rede Cegonha”. Hoje o HMSR, com quase 50 anos, está ameaçado de fechamento, no meio da discussão entre empreendedor, SESPÁ e Município de Altamira, meramente por interesses políticos e financeiros. Exigimos que essa discussão seja aberta à quem interessa realmente a manutenção do Hospital São Rafael, ou seja, toda a sociedade da Região Transamazônica / Xingu.

8 – RUC PEDRAL – Outra situação mal definida. Ainda não se chegou ao consenso sobre o número de moradias necessárias. Sabemos que apenas as 150 casas afirmadas pelo empreendedor, será em número bastante **insuficiente** para atender as demandas dos índios citadinos, pescadores e ribeirinhos com necessidades de dupla moradia. A exemplo, cito o caso do Sr. Herculano da RESEX do Riozinho do Anfrísio, contemplado apenas com uma moradia e agregando três famílias de seus dependentes diretos, e o que que é ainda pior, a premente necessidade dessa família em recompor suas atividades de pesca e impossibilitados de serem contemplados com moradia na beira do rio, por imposição do empreendedor.

Pelo exposto Senhora Presidente do IBAMA e Senhores Senadores, colocamos em Vossas Mãos nossa reivindicações e angustias, aguardando por vossos posicionamentos e determinação ao empreendedor Norte Energia S/A, no cumprimento das questões acima, que são de sua responsabilidade, e direito nosso.

Agradecendo Vossa atenção, assinam este documento as entidades abaixo, que compõem o **FORUM EM DEFESA DE ALTAMIRA e CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA:**

Altamira/Pa. 11 de Julho de 2016



FAGNER DIAS DE SOUZA
Presidente Ass. Moradores do RUC São Joaquim
93 – 992103629

GRACINDA LIMA MAGALHÃES
Coletivo de Mulheres Transamazônica/Xingu
Moradora do RUC São Joaquim
93 – 991 449255
gracindamagalhaes@hotmail.com

**FORUM EM DEFESA DE ALTAMIRA e
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA:**

Associação de Moradores dos RUC's: São Joaquim, Jatobá, Água Azul, Casa Nova e Laranjeira; Movimento Xingu Vivo para Sempre, Prelazia do Xingu, Coletivo de Mulheres de Altamira, Movimento dos Atingidos por Barragem, APEPP, Casa Divina Providência – Sindimoto – MMCCTX, Associação do Pilotos - Coopivax – F.TOCAIA – SINTEPP Sub-Sede ,Altamira, SDDH – Conseg – OTL – Famílias Atingidas – CIMI – Sindicato dos Oleiros – SINCAL, Movimento Negro,-Mutirão pela Cidadania,- Pastoral da Criança, Colônia Z 59 , SINTEPP Regional, TYOPOREMÕ, Sindicato dos Urbanitários do Pará Conselho Tutelar- Associação dos Empreiteiros de Altamira- Associação dos Carroceiros de Altamira, GRUTIBBRA, COMABA- SENTICMA, ASSARRIXI, Ass. Indígena ICURÍ e CMSA

Altamira/Pa. 11 de Julho de 2016



FACER DIAS DE SOZA
Prédio: Ass. Mineiros do RDC São Joana
93 - 90110325

GRACINDA LYMA MAGALHÃES
Câmbio de Moedas / Transações
Moedas do RUC São Joana
93 - 90110325
gracindalymsa@hotmail.com

FORUM EM DEFESA DE ALTAMIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA

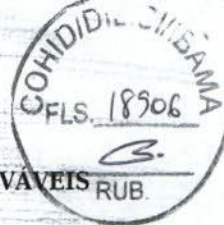
Associação dos Comerciantes de Altamira (GRUPHRA, COMABA, SENTIMA, ASSARIXI, Ass. Indústrias Têxtil e CISA)
União dos Crustáceos (União 750, SINTEP Regional, TYPORÉMO, Sindicato dos
Sindicatos dos Oleros - SINDAL, Movimento Negro-Mulheres para o Trabalho -
SIMPEN, Sindicato Altamira SDDH - Comag - OIT - Famílias Altamira - CIVIL
Profissionais - Sindicato - MIMOTEX, Associação de Bateis - Cooper - FLOCAL
Indústrias de Alimentos, Movimento de Bateis em Defesa, ARBN, Casa Divina
Altamira, Movimento Sindical, Sindicato de Profissionais de Saúde, Conselho de
Administração, Movimento Sindical, Sindicato de Profissionais de Saúde, Conselho de

EM BRANCO

Altamira, 11 de Julho de 2016



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica



MEM. 02001.009272/2016-66 CGENE/IBAMA

Brasília, 24 de junho de 2016

Ao Senhor Diretor da DIPRO

Assunto: Solicitação de autuação por descumprimento de condicionante.

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, informo que a Norte Energia, empresa responsável pela execução dos projetos ambientais e atendimento das condicionantes das licenças, não executou, até o momento, o que se pede na Condicionante 2.12 da Licença de Operação n.º 1317/2015, sendo que a execução da condicionante em questão deveria ter sido iniciada logo após a emissão da licença de operação (24 de novembro de 2015).
2. Informo também que a Diretoria de Licenciamento Ambiental, por meio do Ofício 02001.004144/2016-26 DILIC/IBAMA (20 de abril de 2016), notificou a Norte Energia a executar o que determina a condicionante e a encaminhar relatórios quinzenais sobre a execução das ações, o que não aconteceu.
3. Neste sentido, considerando que a Norte Energia não iniciou a execução da condicionante, que tem o objetivo de melhorar as condições sanitárias da área urbana de Altamira até que o sistema de esgotamento sanitário da cidade seja totalmente implantado pela empresa, solicito que seja aplicada sanção administrativa em desfavor da Norte Energia por descumprimento de condicionante.
4. Por fim, informo que o conteúdo do Ofício 02001.004144/2016-26 DILIC/IBAMA será reiterado e encaminhado à Norte Energia para o pronto atendimento da condicionante.

Atenciosamente,

RODRIGO HERLES DOS SANTOS
 Coordenador-Geral Substituto da CGENE/IBAMA

*A Cops,
 Para ciência e
 demais providências.
 Jb, 28/6/16*

*A COFIS,
 CONFORME DESPACHO
 02001.020272/2016-17*

*Ao NULIC
 Para providências*

[Signature]
 U. Neto
 Analista Administrativo
 Assessoria do Gabinete DIPRO
 Matrícula: 0563733

[Signature] 31/08/16
 José Vicente da Silva
 Anal. Ambiental
 IBAMA Matr. 1717802

[Signature]
 Natalia von Gal Milanezi
 Coordenadora de Operação de
 Fiscalização Substituta
 Portaria nº 1.941/2015
 COFIS/CGFIS/DIPRO/IBAMA
 30.08.16

MEMORANDUM 600730010-1000-0100000000

13 de Junho de 2011

Adm. Oper. de ELETRO

Assunto: Solicitação de autorização para o desenvolvimento de atividades

Em atenção ao processo de licitação nº 001/2011, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, a ELETRO, por meio de seu representante legal, solicita a Vossa Senhoria a autorização para o desenvolvimento das atividades previstas no Edital nº 001/2011, bem como a autorização para a contratação de pessoal especializado para a execução das mesmas.

Informamos, ainda, que a ELETRO possui em seu quadro de funcionários profissionais habilitados para a execução das atividades mencionadas no Edital nº 001/2011, bem como a contratação de pessoal especializado para a execução das mesmas.

EM BRANCO

Em atenção ao processo de licitação nº 001/2011, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos elétricos, a ELETRO, por meio de seu representante legal, solicita a Vossa Senhoria a autorização para o desenvolvimento das atividades previstas no Edital nº 001/2011, bem como a autorização para a contratação de pessoal especializado para a execução das mesmas.

Informamos, ainda, que a ELETRO possui em seu quadro de funcionários profissionais habilitados para a execução das atividades mencionadas no Edital nº 001/2011, bem como a contratação de pessoal especializado para a execução das mesmas.

Respeitosamente,

EDUARDO DE ALMEIDA FILHO

Coordenador Geral de Administração da ELETRO

Walter de Oliveira
Coordenador de Gestão
Eletrobras S.A.
Brasília, DF

13 de Junho de 2011
Ass. de Administração
ELETRO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Operações de Fiscalização



DESPACHO 02001.020272/2016-17 COFIS/IBAMA


Brasília, 31 de agosto de 2016

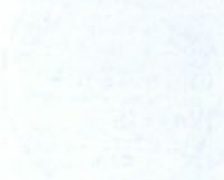
À Coordenação de Operações de Fiscalização

Assunto: **Solicitação de complementações à DILIC**

REFERENCIA: MEM. 02001.009272/2016-66/CGENE

1. Sugiro reencaminhar o MEM. 02001.009272/2016-66 CGENE/IBAMA, de 24 de junho de 2016, à Diretoria de Licenciamento Ambiental, para complementação de informações, conforme orientações exaradas no art. 8º, Inciso I, da Portaria Ibama nº 23 de 2014.


JOSE VICENTE DA SILVA
Analista Ambiental da COFIS/IBAMA



INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

FM BRANCO

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Operações de Fiscalização



DESPACHO 02001.023536/2016-94 COFIS/IBAMA

Brasília, 17 de outubro de 2016

À Coordenação de Operações de Fiscalização

CÓPIA

Assunto: **Solicitação de complementações à DILIC**

1. Em atenção aos documentos abaixo listados e no tocante à Portaria Ibama nº 23 de 2014, sugiro encaminhar os citados à Dilic, para as devidas complementações:
2. Rodovia BR 226/MA - MEM. 02001.018645/2015-17 DILIC/IBAMA:
 - 2.1. Apresentar Parecer Técnico conclusivo referente às demandas apresentadas, conforme art 8º, inciso I da Portaria 23/2014;
 - 2.2. Este Parecer deve indicar para quais condicionantes havia prazo para atendimento, se o não cumprimento ocasionou em danos socioambientais, quem é o empreendedor responsável pelo atendimento, considerando as mudanças de titularidade da licença, dentre outros aspectos que considerem pertinentes para a correta apuração dos possíveis ilícitos;
 - 2.3. Apresentar cópia dos documentos e licenças citadas ou pertinentes para as análises de irregularidades;
 - 2.4. Informar se as condicionantes indicadas como não atendidas foram ou não consideradas quando da assinatura do Termo de Compromisso pelo empreendedor.
3. Porto de Santos - Acesso provisório entre a Rodovia Cônego Domênico Rangoni e Avenida Perimetral - MEM. 02001.018411/2015-61 DILIC/IBAMA:
 - 2.1. Apresentar cópia do Relatório de Vistoria ao empreendimento, com indicação da extensão das intervenções realizadas sem licença e dos danos ambientais causados;
 - 2.2. Apresentar mapa com a delimitação das áreas construídas irregularmente, indicando quais pontos sobrepõem com a citada 2ª etapa do empreendimento;
 - 2.3. Encaminhar cópia das licenças e autorizações emitidas ou dispensa das mesmas pelos demais órgãos licenciadores.
4. Usina Hidrelétrica de Belo Monte - MEM. 02001.009272/2016-66



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Operações de Fiscalização

CGENE/IBAMA:

4.1. Apresentar Parecer Técnico conclusivo referente à demanda apresentada, conforme art 8º, inciso I da Portaria 23/2014;

4.2. Este Parecer deve indicar os danos causados pelo não atendimento, se há alguma tratativa ou justificativa apresentada pelo empreendedor, dentre outros aspectos que considerem pertinentes para a correta apuração dos possíveis ilícitos;


JOSE VICENTE DA SILVA

Analista Ambiental da COFIS/IBAMA

À COFIS,

Solicitado encaminhar

o DILC em 24/10/16.


Natália von Gal Milanezi
Coordenadora de Operação de
Fiscalização Substituta
Portaria nº 1.941/2015
COFIS/CGFIS/DIPRO/IBAMA

À BRIO,
conforme nos parcos suada
estudo


Jair Schmitt
Coordenação-Geral de Fiscalização
Ambiental
Coordenador-Geral



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 Diretoria de Proteção Ambiental



DESPACHO 02001.025332/2016-98 DIPRO/IBAMA

Brasília, 10 de novembro de 2016

À Diretoria de Licenciamento Ambiental

CÓPIA

Assunto: **Solicita complementação de informações à DILIC**

REFERENCIA: DESPACHO 02001.023536/2016-94/COFIS, MEM. 02001.018645/2015-17/DILIC, PAR. 02001.004800/2015-18/COTRA, DESPACHO 02001.019434/2016-74/COFIS, MEM. 02001.018411/2015-61/DILIC, DESPACHO 02001.032394/2015-75/COPAH, NOT. TEC. 02001.002293/2015-70/COPAH, MEM. 02001.009272/2016-66/CGENE, DESPACHO 02001.019411/2016-60/COFIS, DESPACHO 02001.020272/2016-17/COFIS, MEM. 02001.011254/2016-44/COPAH

1. Encaminho Despacho 02001.023536/2016-94 o qual solicita complementação de informações à DILIC para que a DIPRO possa apurar os possíveis ilícitos na Rodovia BR 226/MMA; no Porto de Santos - acesso provisório entre a Rodovia Cônego Domênico Rangoni e Avenida Perimetral; e na **UHE de Belo Monte**.

ADDSON SANTOS COELHO SERRA
 Diretor Substituto da DIPRO/IBAMA

*À Mathew Couro,
 para elaborar relatório
 complementar 17/11/16*

*À Cohid,
 Para atendimento às solicitações da Dipro, por pertinência.*

16/11/16

A Toledo
 Alessandra A. Gayoso Franco de Toledo
 Assessora Técnica
 DILIC/IBAMA
 Port. 1.046/2016

Frederico Queiroga do Amaral
 Coordenador de Energia Hidrelétrica
 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

CÓPIA

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA

[Faint handwritten text, possibly a signature or name]

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCCLO	
Documento - Tipo: <i>Rub</i>	
Nº. 02001. 016 <i>307</i> / 2016- <i>13</i>	
Recebido em: 5/9/2016	
<i>Amill</i>	
Assinatura	



CE 0431/2016-DS

Brasília, 05 de setembro de 2016

A Sua Senhoria a Senhora

Rose Mirian Hofmann

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1ª andar

70.818-900 – Brasília / DF



Assunto: Errata do documento 10º RC – CAP 2 – REL – 3.2 do 10º Relatório Consolidado do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (3.2).

Referência: CE 358/2016-DS, de 29/07/2016

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, após termos protocolizados nessa Autarquia, em 29 de julho de 2016, uma cópia impressa e duas cópias em meio magnético do documento “10º Relatório Consolidado de Andamento do Projeto Básico Ambiental e Atendimento de Condicionantes da LO nº 1317/2015”, por meio da CE 358/2016-DS, foi verificado, após e protocolo da referida documentação, equívocos de montagem na inserção de planilhas no corpo do relatório. Especificamente as planilhas de Objetivos e Metas presentes nos itens 3.2.3 e 3.2.4 do referido documento, em seu Capítulo 2, 10º RC – CAP 2 – Rel – 3.2, páginas 19 e 26.

2. Assim, solicitamos que os arquivos em anexo (versões impressas e mídia digital) sejam substituídos, de forma que tais equívocos sejam sanados e que informações corretas passem a constar nas partes referidas do Relatório Consolidado, o qual foi protocolado nesse Ibama em 29/07/2016.

Atenciosamente,



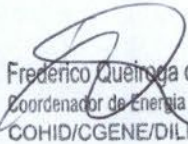
José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

Em anexo:

- 10º RC - CAP 2 - REL - 3.2 - Errata

A equipe 2, para
substituir análise de
andamento do TBA e
de atendimento de contratos

08/19/16


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

CE 0432/2016 – DS

Brasília, 05 de setembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
Rodrigo Flecha Ferreira Alves
Superintendente de Regulação
Agência Nacional de Águas – ANA
Setor Policial – Área 5 – Quadra 3 – Blocos “B”, “L”, “M” e “T”
70.610-200 Brasília / DF

Assunto: Proteção das Áreas de Montante Contra os Efeitos de Remanso do Reservatório Xingu da UHE Belo Monte – Atendimento à Condicionante de Outorga (resposta ao ofício nº 369/2015/AA-ANA)

Referência: Processo nº 02501.000876/2008

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao ofício acima mencionado encaminhamos em anexo o documento intitulado 9º RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS PARA PROTEÇÃO DA ÁREA DE BAIXIO LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM INDEPENDENTE II.
2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

C/c:

A Sua Senhoria a Senhora
Rose Mirian Hofmann
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A
– 1º andar –
70.818-900 Brasília – DF

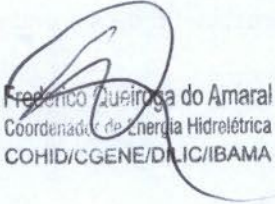
A Sua Senhoria o Senhor
Hugo Ferreira Neto Loss
Chefe do Escritório Regional
Escritório Regional do Ibama em Altamira
Rua Coronel José Porfírio, s/nº
68. 370-000Altamira/PA

Em anexo:

- **RT_DS_Nº017_9ºRT-Baixio-Independente-II_05082016: 9º Relatório de Andamento das Ações Propostas para Proteção da Área de Baixio Localizada no Bairro Jardim Independente II.**

AO Mathew Couray
para acompanhamento.

08/9/16


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo: <i>Carta</i>	FLS. <i>18512</i>
Nº. 02001. 015 <i>206</i> / 2016-79	
Recebido em: 5/9/2016	
Assinatura <i>W. Mirian</i>	RUB <i>3</i>

CE 0433/2016 – DS

Brasília, 05 de setembro de 2016

A Sua Senhoria a Senhora

Rose Mirian Hofmann

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1ª andar

70.818-900 – Brasília / DF

Assunto: Atendimento ao Ofício 02001.013561/2015-89 DILIC/IBAMA**Referência:** Ofício 02001.013561/2015-89 DILIC/IBAMA

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, venho por meio desta encaminhar os Relatórios Diários contendo as atividades das equipes de resgate de peixes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR), no período de 29/08/2016 a 04/09/2016, em atendimento ao Ofício 02001.013561/2015-89 DILIC/IBAMA, de 03/12/2015.

2. Informamos ainda que conforme acordado com o Coordenador de Licenciamento Ambiental do IBAMA, os relatórios diários estão sendo enviados diariamente via e-mail e protocolados em conjunto semanalmente até o final das atividades de resgate da ictiofauna no TVR.

3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

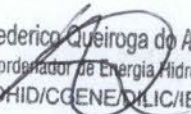
Jose de Anchieta dos Santos
Jose de Anchieta dos Santos
 Diretor Socioambiental

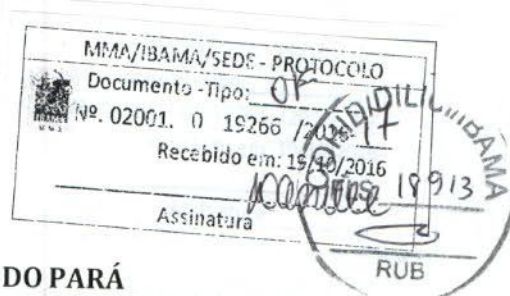
ANEXOS:

- Anexo I – Relatório Diário PRSI – 29-08-2016
- Anexo II – Relatório Diário PRSI – 30-08-2016
- Anexo III – Relatório Diário PRSI – 31-08-2016
- Anexo IV – Relatório Diário PRSI – 01-09-2016
- Anexo V – Relatório Diário PRSI – 02-09-2016
- Anexo VI – Relatório Diário PRSI – 03-09-2016
- Anexo VII – Relatório Diário PRSI – 04-09-2016

AO Frederico Queiroz e
Gildo Bato, para
acompanhamento.

08/19/16


Frederico Queiroz do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DLIC/IBAMA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE,
DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DA HABITAÇÃO E DO URBANISMO DE ALTAMIRA

OFÍCIO Nº 1155/2016-MPE/7ª PJ/ATM

Altamira (PA), 15 de setembro de 2016.

A SUA SENHORIA A SENHORA
ROSE MIRIAN HOSMANN

DIRETORA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – DILIC / IBAMA

SCEN Trecho 2. Ed. Sede do Ibama. Cep: 70.818-900. Brasília/DF. Tel: (61) 3316-1282/1745. Fax: (62) 3316-1952
E-mail: dilic.sede@ibama.gov.br
Ref: NF 124-808/2015

DIGITALIZADO NO IBAMA

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a, considerando que até a presente data não consta no protocolo desta Promotoria de Justiça o registro de resposta ao Ofício nº 766/2015-MPE/7PJ/ATM, de 16/12/2015 (Protocolo 02543.000644/2015-81), o qual foi encaminhado pelo Chefe Substituto do Escritório Regional do Ibama em Altamira à Coordenação de Hidroelétricas em Brasília através do Ofício nº 02543.000300/2015-71 ESREG ALTAMIRA/PA/IBAMA, conforme cópias anexas;

2. **REITERO** os termos da **REQUISIÇÃO** contida no supracitado expediente, com fundamento no Art. 129, VI, da Constituição Federal/1988, Art. 54, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, e Art. 26, I, b, da Lei nº 8.625/1993, para que Vossa Senhoria forneça a esta Promotoria de Justiça o seguinte:

a) Informações quanto à reprodução dos peixes antes e após o início da construção da barragem de Belo Monte no Rio Xingu, sobretudo nas áreas afetadas pela **UHE Belo Monte**.

b) Quais as condicionantes impostas à Norte Energia, relacionadas à minoração do impacto na atividade pesqueira, e se houve o seu cumprimento, fornecendo a esta Promotoria de Justiça cópia da documentação comprobatória das atividades realizadas com explicitação do método utilizado para aferição das informações.

3. Concedo-lhe o prazo de **10 (dez) dias úteis**, para o atendimento ao pleito ministerial.

Atenciosamente,

ANTÔNIO MANOEL CARDOSO DIAS

1º Promotor de Justiça Criminal de Altamira
Substituto Automático na 7ª PJ Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente,
do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Altamira

A CGENE:

1) Para providências;
2) Atendimento OF 02001-011 819 /
2016-93 DILIC/IBAMA, de 20/10/16,
solicitando dilação de prazo.


Renato Miranda Carvalho
Técnico Administrativo
Matrícula: 2176893
DILIC/IBAMA


20/10/2016

À COHID, Para atendimento of nº 1155/16/MRE/ATM
Solicito atendimento aos subsídios e
cópia de documentos solicitados.


Raul Miranda
Coordenador Geral de Infraestrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA
20.10.16

Ao Gildo Berton,
para elaborar relatório
em Ofício - CGENB.

24/10/16


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - RUB
 Superintendência do Ibama no Estado do Pará - PA
 Escritório Regional Altamira - Pa
 Rua Coronel José Porfírio, s/nº - Altamira - PA
 CEP: 68370-000 e (93) 3515-1798, 3515-1748
 www.ibama.gov.br



OF 02543.000300/2015-71 ESREG ALTAMIRA/PA/IBAMA

Santarém, 18 de dezembro de 2015

A Senhora
 GRACE KANEMITSU PARENTE
 Promotora de justiça do Ministério Público Estadual de Altamira
 Rua Cel José Porfírio, 2560, bairro Explanada do Xingu
 ALTAMIRA - PARA
 CEP.: 68372040

NF 124-808/2015
 Ministério Público do Estado do Pará
 Promotorias de Justiça de Altamira
 Data: 22/12/15 Hora: 11 h 14
 Protocolo: 135HS Serv: Recama
 JPS


Assunto: **Resposta ao Ofício nº 766/2015-MPE/7º PJ/ATM.**

REFERENCIA: OF 02543.000644/2015-81/MP/PA/PJCV

Senhora Promotora de justiça

1. Em atendimento ao Ofício nº 766/2015-MPE/7º PJ/ATM, protocolado dia 17 de dezembro de 2015, que requisita informações sobre a reprodução de peixes relacionada à construção da **UHE Belo Monte** e sobre as condicionantes impostas à Norte Energia, informamos que o referido Ofício foi encaminhado à Coordenação de Hidroelétrica em Brasília-DF (COHID/IBAMA/DF), por competência.

Atenciosamente,


JOSELITO BELO DE BARROS

Chefe Substituto do ESREG ALTAMIRA/PA/IBAMA

EM BRANCO

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE,
DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DA HABITAÇÃO E DO URBANISMO DE ALTAMIRA

Ofício nº 766/2015-MPE/7ª PJ/ATM

Altamira (PA), 16 de dezembro de 2015.

A SUA SENHORIA O SENHOR
FELIPE BERNARDINO GUIMARÃES
CHEFE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DO IBAMA EM ALTAMIRA
Ref: NF 124-808/2015

MMA/IBAMA/ESREGI/ATM/PA
Documento: <u>OFÍCIO</u>
Nº 02543 <u>000644/2015-81</u>
Data: <u>17/12/2015</u>

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o, comunico a Vossa Senhoria que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça a **Notícia de Fato nº 000124-808/2015**, autuada a partir do recebimento de cópia de sentença proferida nos processos de indenização movidos por pescadores em face da Norte Energia e Consórcio Construtor Belo Monte, encaminhada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, para fins de análise quanto à propositura de Ação Civil Pública.

2. Para instrução do feito, **REQUISITO**, com fundamento no Art. 129, VI, da Constituição Federal/1988, Art. 54, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, e Art. 26, I, b, da Lei nº 8.625/1993, no prazo de 10 (dez) dias, que Vossa Senhoria forneça a esta Promotoria de Justiça, o seguinte:

- Informações quanto à reprodução dos peixes antes e após o início da construção da barragem de Belo Monte no Rio Xingu, sobretudo nas áreas afetadas pela UHE Belo Monte.
- Quais as condicionantes impostas à Norte Energia, relacionadas à minoração do impacto na atividade pesqueira, e se houve o seu cumprimento, fornecendo a esta Promotoria de Justiça cópia da documentação comprobatória das atividades realizadas com explicitação do método utilizado para aferição das informações.

3. Na eventualidade de esse Escritório Regional não possuir os dados requisitados, solicito que tão logo o presente expediente seja encaminhado à instância responsável para o atendimento ao pleito ministerial, com informações a esta Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,

GRACE KANEMITSU PARENTE

7ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente,
Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Altamira

EM BRANCO



0124-808/2015



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA - SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Ofício nº. 049/2015- 1ª VCIJ.

Altamira-Pará, 17 de março de 2015.


Exmo. Senhor
RODRIGO AQUINO SILVA
PROMOTOR E COORDENADOR DA PJ DE ALTAMIRA
Rua Coronel José Porfírio, n. 2560, B. Esplanada do Xingu- Altamira/PA
NESTA

Assunto: Ciência da Sentença nos processos de ação de Indenização por Danos movidos pelos pescadores em face da Norte Energia e CCBM, e tomadas de medidas que entender pertinentes.

Senhor Promotor/Coordenador,

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, **Cópia da R. SENTENÇA**, prolatada por este Magistrado, nos Processos de Ação de Indenização c/c Pedido de Antecipação de Tutela, movidos pelos **PESCADORES** em face da **NORTE ENERGIA S.A.- NESSA e CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE – CCBM**, para que em conjunto ao Ministério Público Federal, ou, separadamente, dependendo da amplitude do suposto dano local ou regional, tome as medidas que entenderem pertinentes, nos termos do Artigo 7º, da Lei n.º 7347/85.

Atenciosamente,


ANDRÉ MONTEIRO GOMES
Juiz de Direito respondendo pela
1ª Vara Cível e Empresarial da
Comarca de Altamira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTAMIRA
ROTOCOLO Nº 049/2015 - 1ª PJ
DATA 17/03/15 HORA 16:12
Nadir



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA - 1ª Vara Cível e Infância e Juventude

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Alega, em síntese, a parte autora que a construção de uma usina hidrelétrica, além de modificar o cenário socioeconômico da região que a envolve, afeta diretamente toda a fauna e flora interligada ao ecossistema presente na área. Assim, diz que, desde o início das obras para construção de Usina Hidrelétrica Belo Monte, em 2011, a população pesqueira residente e praticante da pesca artesanal às margens do Rio Xingu vem sendo dura e diretamente prejudicada pelo impacto e danos socioambientais decorrentes do empreendimento. Argumenta ainda que é pescador profissional artesanal e tem na pesca sua principal fonte de renda e subsistência e que nenhuma das colônias de pescadores ou seus filiados receberam orientações sobre a maneira correta de como proceder no tempo de crise, tendo sido abandonados e esquecidos pelas rés, sendo que nenhuma medida mitigadora foi implantada para que houvesse uma diminuição dos impactos que já estariam ocorrendo sobre a produção pesqueira. Pontua, ainda, que os danos estariam sendo causados pelas constantes explosões, retirada e recolocação de terra para construção da barragem, aliada à poluição sonora e luminosa da região, que se mostram suficientes para afugentar as espécies de peixes antes abundantes na área e que os danos ambientais já são reais e concretos para toda a população pesqueira na região de Altamira-PA até Gurupá-PA. Assevera que, nos últimos dois anos, é crescente a insatisfação dos pescadores e consumidores regionais que não encontram mais espécies de peixes que antes eram fartas na região. A falta de peixes está obrigando os pescadores a buscar seus sustentos diários em locais cada vez mais distantes, o que aumenta significativamente seus custos de produção e reduz seus rendimentos, posto que despense mais tempo e combustível para a mesma ou menor produção e tem que se sujeitar às condições de mercado aviltadas pelos atravessadores. Argui que está evidente que vem sofrendo graves prejuízos de ordem material, pois a pesca é sua única fonte de renda e até mesmo de subsistência para si e sua família, sendo que sua renda mensal, em média, antes do início do empreendimento, era de, no mínimo, dois salários mínimos vigentes, e atualmente os danos emergentes experimentados pela parte autora são da ordem de 60% de dois salários mínimos mensais, situação que tende a se agravar até a conclusão da obra. Portanto, requer a condenação das requeridas no pagamento de danos emergentes no valor de R\$ 35.798,40 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos). Informa que no RIMA está expresso que o impacto à pesca será sentido até cinco anos após a montagem das turbinas (fevereiro de 2020), razão pela qual entende que os lucros cessantes serão experimentados pela parte autora por 60 (sessenta meses) após o término da obra, totalizando valor não inferior a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil e trezentos e sessenta reais). Argumenta, ainda, sofrer dano extrapatrimonial, sendo este patente e vem na mesma esteira do dano material, ambos oriundos do dano ambiental. Assim, a título de dano moral pleiteia o valor de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais). Ao final, requer a parte autora: a) o recebimento da presente ação, concedendo à parte autora gratuidade de acesso à justiça; b) liminarmente, a concessão de tutela antecipada para obrigar as rés ao pagamento mensal de natureza emergencial e alimentar à parte autora, no importe de R\$ 813,60 (oitocentos e treze reais e sessenta centavos), com o fim de amenizar os danos materiais já causados à parte, até o fim das obras, previsto para fevereiro de 2015 ou até que as rés implantem as medidas mitigadoras, condicionantes ao empreendimento e comprovem a eficácia destas para restabelecer a renda da parte autora; c) a condenação das requeridas a indenizar a parte autora pelos danos morais causados, em valor a ser arbitrado pelo Juízo, idealmente no importe de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais), correspondentes a 100(cem) salários mínimos a título de referência; d) a condenação das requeridas a indenizarem a parte autora pelos danos emergentes, em valor não inferior a R\$ R\$ 35.798,40 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos); e) a condenação das requeridas a indenizarem o autor pelos lucros cessantes, por período não inferior a cinco anos após a conclusão das obras, em valor não inferior a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil e trezentos e sessenta reais); f) a citação das requeridas para contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão; g) a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial, a produção de prova pericial, documental e testemunhal, que se fizerem necessárias para a comprovação do alegado; h) a condenação das rés ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.

A ré Norte Energia S/A compareceu voluntariamente aos autos e apresentou contestação arguindo, em sede preliminar: impossibilidade jurídica de pleito indenizatório por supostos danos futuros e hipotéticos; o licenciamento ambiental define a forma adequada para evitar, mitigar e compensar os impactos causados pela atividade – impossibilidade jurídica de interferir nas medidas mitigadoras e compensatórias por meio de ação judicial; ausência de interesse processual; inépcia da inicial – falta de informações essenciais na causa de pedir; e a ausência de apresentação de documentos indispensáveis – violação do art. 283, do CPC. No mérito a ré, inicialmente, faz um breve relato sobre o processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Belo Monte, a correlação e acompanhamento do IBAMA, as licenças expedidas que gozam de presunção de legalidade, veracidade e legitimidade. Quanto aos estudos e medidas específicos sobre a fauna aquática, argumenta a ré que os possíveis impactos ambientais da usina hidrelétrica Belo Monte foram identificados e analisados de modo a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA - 1ª Vara Cível e Infância e Juventude

permitir a proposição de medidas preventivas, compensatórias e de redução dos efeitos negativos a todo o ecossistema. Pontua que todas as exigências do órgão ambiental e todos os programas nos estudos ambientais estão em andamento e sendo implementados de acordo com o cronograma previsto no PBA e seu acompanhamento é descrito em relatórios semestrais entregues ao IBAMA, sendo que já foram apresentados quatro relatórios, o último datado de 31/07/2013. Argumenta a ré que não houve qualquer impacto sobre a atividade pesqueira na área de influência direta ou indireta da Usina Hidrelétrica Belo Monte. O RIMA descreve um possível impacto que poderia ocorrer na etapa da construção do empreendimento. Possibilidade não é sinônimo de certeza, logo nem todos os possíveis impactos ocorrerão, sejam porque eles apenas são possíveis, seja porque foram também previstas medidas para evita-los, quando possível. Assim, alega que os possíveis impactos não ocorreram. Aduz que no 4º Relatório Consolidado, enviado ao IBAMA, em 2013, os resultados do monitoramento da ictiofauna comprovam que não foram detectadas diferenças significativas na composição das espécies aquáticas, após o início da implantação do empreendimento. Relata, ainda, que o monitoramento revelou o aumento de receita dos pescadores em razão da valorização do preço médio do pescado de consumo, causada pelo aumento do esforço pesqueiro, a chamada pressão de pesca e, é justamente esta que pode levar, a longo prazo, à redução dos estoques de peixes, e não a construção da hidrelétrica. Assim, a ré alega que a parte autora como pescadora não está sofrendo qualquer prejuízo de ordem material ou moral por conta da implantação do empreendimento e, conseqüentemente, deve ser rejeitado o pedido de tutela antecipada e o pedido de indenização pelos danos supostamente já sofridos, visto que a parte autora não suportou qualquer prejuízo. Assevera a ré que a pesca não será inviabilizada no período de cinco anos após a montagem das turbinas da usina, não há nada nos estudos ambientais realizados que permita concluir isso. A leitura completa e imparcial do RIMA permite verificar que ele não afirma que a pesca será inviabilizada, muito menos que todo e qualquer pescador que atue em qualquer localidade da área de influência do empreendimento restará impossibilitado de pescar. Reitera que o EIA/RIMA descreve os possíveis impactos e prevê as medidas para evita-los, mitiga-los e compensá-los. Argumenta que para mitigar o impacto esperado sobre as espécies de migradores, está prevista a construção de uma escada de peixes, a realização de um hidrograma ecológico para determinar a vazão do trecho a jusante da barragem, o monitoramento da ictiofauna, além de estarem previstas outras medidas para os impactos relacionados à fauna aquática e, conseqüentemente, à pesca. Continuando com suas assertivas, a ré relata que foram organizadas reuniões de trabalho com pescadores nas sedes dos municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Senador José Porfírio, além da comunidade de Maribel, Belo Monte e Vila Nova, onde foram apresentados os objetivos do programa e levantadas as demandas dos cursos de capacitação que os pescadores consideravam pertinentes para cada região, conforme 3º Relatório Consolidado do Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável, entregue ao IBAMA em 30/01/2013. Pontua a sociedade empresária ré que a parte autora não comprova a sua condição de pescador, sendo que o pescador profissional é aquele inscrito no Registro Geral da Pesca e com carteira emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, sujeitando-se ao regramento previsto na Lei 11.959/2009. Pelos documentos exibidos pela parte autora, não há como deduzir que a autora sobrevive da atividade da pesca e muito menos que dela depende com exclusividade e atos praticados pela ré que tenham mínimos de renda mensal. Alega a ré que inexistente nexos de causalidade e atos praticados pela ré que tenham resultado na diminuição de peixes, ademais, há necessidade de avaliar outras variáveis como a pesca predatória. Argumenta que se houve alguma redução dos estoques pesqueiros, causando danos à parte autora, esta não decorreu de nenhum comportamento adotado pela ré. Não houve nenhum episódio de ruído ou poluição luminosa em ambiente aquático ou de terra sendo despejada no rio, de modo a afugentar peixes. Argui que não há como fazer provas do que não ocorreu, considerando que a inicial não indica um único episódio ou uma única data que possa ser investigada e refutada. Aduz, que existe pesca predatória, sobrepesca ou sobre-exploração de pescado na região afetada pelo empreendimento que reduziu os estoques de peixes antes mesmo que fosse iniciada a implantação deste. Outrossim, a diminuição dos estoques de peixes também podem ocorrer em razão do lançamento de esgotos não tratados, de afluentes agrícolas, fertilizantes e rejeitos tóxicos no rio e não a construção da UHE Belo Monte. Relata que inexistente fato lesivo imputável à ré, na medida em que sua atividade é lícita e autorizada pelo Poder Público, pois cumpridos os rigores exigidos pelo licenciamento ambiental. Ademais, não é cabível indenização pleiteada por estar a ré em estrito cumprimento do dever legal e no exercício regular de direito. Assevera que o pleito indenizatório por lucros cessantes e danos emergentes não pode ser deferido porque não houve e não haverá impacto para a atividade pesqueira da parte autora pela atividade da ré. Ademais, a parte autora não demonstrou os prejuízos supostamente suportados, não há sequer prova de que a autora tinha ou tem rendimento com a atividade pesqueira, também não há prova de que a suposta remuneração mensal obtida com a pesca teria diminuído. Argumenta que cada pessoa somente deve ser indenizada por aquilo que efetivamente perdeu. Em caso de eventual condenação, a ré entende que esta não pode ser superior a meio salário mínimo, tampouco pode ultrapassar o período de três meses, já que não é cometida de qualquer invalidez. Quanto ao dano afetado se recoloca no mercado de trabalho, já que não é cometida de qualquer invalidez. Quanto ao dano moral a ré argumenta que não existe fato lesivo, não há comprovação dos danos morais sofridos pela parte autora, não houve qualquer prejuízo à imagem ou à honra da parte autora, depreciação ou humilhação que enseje



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA - 1ª Vara Cível e Infância e Juventude

reparação pela ré, bem como não foi apresentado qualquer redução na capacidade laborativa da parte autora, tampouco comprovou qualquer diminuição na sua renda. Por fim, requer: a) que as preliminares sejam acolhidas e extinta a ação sem julgamento do mérito; b) seja indeferido o pedido de tutela antecipada; c) seja julgada totalmente improcedente a ação, sendo rejeitados todos os pedidos articulados na peça inicial; d) com base no princípio da eventualidade, na hipótese de improvável condenação, requer sejam aplicados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando ainda a absoluta inexistência de comprovação dos abalos supostamente sofridos pela parte autora; e) a condenação da parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; f) a produção de todas as provas em direito admitidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que, somente na 1ª Vara da Infância e Juventude, estimam-se tramitando 1.550 ações, tendo o mesmo *nomen iuris*, causa de pedir, pedido e polo passivo (certidão em anexo a presente sentença). Repito, de forma mais cristalina, são ações genéricas, com a mudança do polo ativo, mas que em seu bojo constam as mesmas palavras, mesmas vírgulas, mesmos pedidos, inclusive, com quantificação da indenização semelhante para todos.

Nas demais varas com competência cível, a quando de minha chegada à Comarca de Altamira (em 07/2013), deparei-me com a seguinte situação: a) a priori, tais ações eram distribuídas para as três varas com competência cível na Comarca; b) a 1ª Vara da Infância e Juventude, a qual atualmente respondo, foi a primeira a despachar positivamente, razão pela qual, no entender dos Juizes que me antecederam, tonou-se preventiva para processar e julgar as citadas ações; c) em suma: ainda existem processos, da mesma natureza, que, cotidianamente, são encaminhados à 1ª Vara da Infância e Juventude através do declínio de competência; d) em razão deste entendimento firmado antes de minha chegada, hoje, as novas iniciais ingressadas, já são direcionadas à 1ª Vara da Infância e Juventude (certidão do setor de protocolo em anexo).

Face ao ingresso dessa quantidade de ações, o Fórum da Comarca de Altamira, como um todo, vem passando por um período de "adaptação". Por vezes, o setor de protocolo necessita designar dois ou mais servidores para somente receber e distribuir as iniciais protocolizadas. A secretaria deste Juízo, por seu turno, praticamente paralisa seus trabalhos internos, para fazer autuação, enumeração e encaminhamento, um a um, através do sistema LIBRA, dos processos ao Gabinete. No gabinete, somente a título de exemplificação, a quando do recebimento das iniciais, por vezes, é detectado que a parte autora não apresentou a devida contrafé e, em consequência, determinada a emenda da inicial para suprir a omissão. Com o não cumprimento do despacho, diversas iniciais são extintas sem resolução do mérito e novas são ingressadas, retomando o ciclo (certidão em anexo exemplificando o ocorrido). Em linhas gerais, esta é a realidade que se apresenta.

2.1 DA PERTINÊNCIA SUBJETIVA COM O DIREITO PLEITEADO.

Antes de chegar à conclusão de como decidir, ponderei e estudei com afinco a problemática. Fiz, inicialmente, uma análise por amostragem de diversas iniciais. Daí comecei a verificar certas nuances que impossibilitavam o seguimento do processo. Em meu entender, da forma como foram propostas, configuram-se ações sem utilidade. Um processo natimorto. Explico.

Os presentes processos são de natureza multitudinária. Tratam-se, como dito acima, de ações genéricas, em busca de ressarcimento para um suposto dano de natureza individual. E quando afirmo genéricas, enfatizo quanto ao conteúdo, causa de pedir, pedido e quantificação do dano. Ou seja, não interessa o lucro auferido por um pescador em determinado mês. Não interessa a quantidade de peixe retirado do rio por um pescador no mês. Não interessa a espécie de peixe capturada. Para o autor, todos os pescadores, ribeirinhos do Rio Xingu (Comarca de Senador José Porfírio, Altamira, Vitória do Xingu, Porto de Moz etc.), sofreram o mesmo impacto com a construção da Hidrelétrica.

Daí já exsurge o principal problema detectado por este Juízo: o autor busca o ressarcimento por suposto dano sem ao menos individualizar a petição inicial. Mais adiante pormenorizarei.

Por ora, no presente tópico, limitarei a explicitar alguns problemas relacionados à pertinência subjetiva de quem alega ser autor de um direito.

Preocupe-me, desde o início, na forma correta de se identificar um pescador artesanal. Para tanto, fui atrás da legislação correlata e constatei que para ser considerado pescador artesanal o indivíduo deve possuir uma carteira emitida pelo Ministério da Pesca, devidamente validada por um prazo estabelecido na legislação. Ou seja, a responsabilidade pelo licenciamento da atividade pesqueira artesanal é do governo federal, através do Ministério da Pesca. Somente pode ser considerado pescador, para todos os efeitos, aquele que efetivamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA - 1ª Vara Cível e Infância e Juventude

percorreu os procedimentos para obtenção da licença, materializada, ao final, com a carteira de pescador artesanal. A título de ilustração, vejamos a informação contida no site do Ministério da Pesca¹:

- Infraestrutura e Fomento
- Conape
- Planos e Políticas
- ACESSO À INFORMAÇÃO
- Institucional
- Ministro
- Agerdas
- Comissão de Ética
- Ações e Programas
- Auditoria
- Convênios
- Despesas
- Licitações e contratos
- Servidores
- Informações

RGP - EMISSÃO DE LICENÇA DE PESCA AMADORA

- A Licença para Pesca Amadora do MPA é válida por 1 (um) ano em todo território nacional e, uma vez licenciado, o pescador pode pescar em qualquer região do país. No entanto, as normas estaduais devem ser cotejadas quando forem mais restritivas do que a norma federal.
- A licença definitiva só está disponível para impressão via internet depois de passados dez dias da data de pagamento do boleto bancário.
- O limite de cota de captura e de transporte de pescado por pescador é de 10 kg mais um exemplar para águas continentais e estuárias e de 15 kg mais um exemplar para águas marinhas.
- A licença de pesca amadora é individual, portanto o boleto, após impresso, somente poderá ser pago uma única vez.
- A licença provisória terá validade por trinta dias mediante a apresentação do comprovante de pagamento bancário.
- Licença CATEGORIA A, DESEMBARCADA, e CATEGORIA B, EMBARCADA.
- A categoria pesca subaquática não existe mais, portanto, o pescador subaquático deverá optar pela modalidade embarcada ou desembarcada conforme utilize ou não, embarcação para suporte a pesca.


CLIQUE AQUI PARA FAZER O PREENCHIMENTO DOS CADASTROS
Informações: (61) 2023-9238

OCORRE QUE, NA ANÁLISE POR AMOSTRAGEM QUE PROFERI, ENCONTREI DIVERSAS INICIAIS DESPIDAS DE CARTEIRA PESCADOR E, EM SEU LUGAR, SÃO COLOCADAS CARTEIRAS DE ASSOCIAÇÕES DE PESCADORES E UMA DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO (CERTIDÃO EM ANEXO EXEMPLIFICANDO O REVELADO POR ESTE JUÍZO). Ora, a carteira associativa assegura direitos e deveres entre os associados, numa espécie de mútua cooperação para a consecução dos fins da associação, **MAS, DE FORMA ALGUMA, COMPROVA A EFETIVA PRÁTICA DA ATIVIDADE PESQUEIRA.** Não tenho, portanto, como considerar a para determinar a pertinência subjetiva do autor com o direito invocado. Também não comungo do entendimento de que a instrução probatória poderá comprovar a legitimidade ativa para o processo. Nenhuma prova testemunhal suprirá a necessidade de obtenção da carteira de pescador. A importância da carteira não está no documento em si, mas nos deveres que dele advêm. E um deles se dá a quando da renovação desta licença, ou seja, para ver revigorada, o indivíduo necessitará apresentar relatório indicando a quantidade de peixe, a espécie, o preço médio de venda etc.; nos doze meses que antecederam a expiração do prazo de validade. Vejamos o que diz o artigo 9º Instrução Normativa MPA Nº 6 DE 29/06/2012.

Art. 9º Para a manutenção da Licença de Pescador Profissional, o interessado deverá apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do seu aniversário, junto a Unidade Administrativa do MPA localizada no Estado de sua residência, os seguintes documentos: (Redação dada pela Instrução Normativa MPA Nº 15 DE 11/08/2014). I - No caso de se tratar de Pescador Profissional Artesanal: a) Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira na Categoria de Pescador Profissional Artesanal que poderá ser preenchido diretamente no sítio do Ministério da Pesca e Aquicultura, conforme publicado pela Portaria SEMOC/MPA, nº 47, de 7 de julho de 2014, e disponível em www.mpa.gov.br;

Colaciona-se o relatório a ser preenchido pelo pescador artesanal para ter a renovação de licença.

¹ <http://www.mpa.gov.br/index.php/pesca/registros/56-assuntos/pesca2/109-rgp-licenca-da-pesca-amadora#RGP-EMISSÃO-LICENÇA>


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA - 1ª Vara Cível e Infância e Juventude

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira Pescador Profissional Artesanal		PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01 - De 2013 / 2014		
I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) PESCADOR(A)				
02 - Nome:	03 - Nº do RGP:			
04 - CPF:	05 - Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) como segurado especial:			
06 - UF:	07 - Município de Residência:			
II - FORMA DE ATUAÇÃO NA ATIVIDADE DE PESCA NO PERÍODO				
08 - Relação de Trabalho: 09 - Matrícula/Patrão de Pesca: 10 - Endereço Local onde Praticou a Pesca: 11 - UF/Município onde Praticou a Pesca:	<input type="checkbox"/> Individual		<input type="checkbox"/> Registro de Parceria	<input type="checkbox"/> Registro de Economia Familiar
	<input type="checkbox"/> Armato	<input type="checkbox"/> Lixo	<input type="checkbox"/> Estroche	<input type="checkbox"/> Cervo
	<input type="checkbox"/> Tarral	<input type="checkbox"/> Paçá	<input type="checkbox"/> Espinhal	<input type="checkbox"/> Arpão
	<input type="checkbox"/> Mar	<input type="checkbox"/> Estreito	<input type="checkbox"/> Rio	<input type="checkbox"/> Lago ou Lagoa
	<input type="checkbox"/> Represa	<input type="checkbox"/> Açude		
UF:		Município:		

III - RESULTADOS DAS OPERAÇÕES DE PESCA

12 - Qual(is) Grupo(s) Alvo(s) da Pesca:	<input type="checkbox"/> Crustáceos <input type="checkbox"/> Peixes <input type="checkbox"/> Moluscos <input type="checkbox"/> Algas											
13 - Mês em que pescou:	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
14 - Quantidade pescada no mês:	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()
15 - Quantos dias em média que pesca por mês:												

IV - SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO/DESTINO DA PRODUÇÃO

15 - Município/UF de Comercialização					
16 - Informar o comprador da Produção:	<input type="checkbox"/> Consumidor Direto	<input type="checkbox"/> Intermediário	<input type="checkbox"/> Supermercado	<input type="checkbox"/> Estocpóio	<input type="checkbox"/> Outros Compradores
	<input type="checkbox"/> Colônia	<input type="checkbox"/> Associação	<input type="checkbox"/> Cooperativa	<input type="checkbox"/> Feira	<input type="checkbox"/> Outros
17 - Principais Espécies	18 - Quantidade Média Mensal (kg)		19 - Preço médio por quilo (R\$)		
1.					
2.					
3.					
4.					

O preenchimento deste documento comprova, **efetivamente**, o exercício da pesca em determinado ano. Nele o autor declara a quantidade, espécie e até o valor médio do preço que o peixe foi vendido. Há um controle de entrada e saída da quantidade de peixe efetivamente comercializado, o que, inclusive, consubstancia também, uma efetiva proteção ao meio ambiente, com a manutenção da fauna aquática de forma equilibrada. Isto é: este documento **COMPROVA A ATIVIDADE DA PESCA EM DETERMINADO ANO**. Pois bem, tudo até então ponderado **REVELA QUE A EFETIVA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE DE PESCADOR ARTESANAL, SOMENTE PODE SER AFERIDA ATRAVÉS DA REGULAR APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA EMITIDA PELO MINISTÉRIO DA PESCA**. Reforço, nenhuma instrução probatória terá o condão de suprir tal necessidade. Ou já se traz no momento de ingresso da inicial o citado documento (Carteira de Pescador expedida pelo Ministério da Pesca e Agricultura), ou, o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito por ilegitimidade da parte.

Outra consequência de suma relevância e na mesma linha de raciocínio é a validade da carteira de pescador. Sem ser efetivada a devida renovação, a carteira perde prazo de validade. É dever de todo pescador profissional artesanal, até 60 dias após a data de seu aniversário, solicitar a renovação da licença, com apresentação do relatório anual acima colacionado, demonstrando que no ano pretérito efetivamente exerceu atividade pesqueira. Em todos os modelos de carteira de pescador há na parte da frente, a data de validade e, no verso, as renovações com o novo prazo de validade. **OCORRE QUE, COMPULSANDO AS INICIAIS, ENCONTREI DIVERSOS PROCESSOS COM CARTEIRAS VENCIDAS, sem indicação de qualquer tipo de renovação e novo prazo de validade. De outra forma: CARTEIRAS JÁ EXPIRADAS A QUANDO DO INGRESSO DA AÇÃO.** A consequência natural disso, dentro da linha de raciocínio acima expendida, é a consideração de que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA - 1ª Vara Cível e Infância e Juventude

determinada pessoa não mais exerce a atividade. Pode ter exercido em determinado período, mas não comprovou, perante o Ministério Pesca e Agricultura, a continuidade da atividade. Não é mais, portanto, pescador, para todos os efeitos legais. **NESSA ANÁLISE POR AMOSTRAGEM QUE REALIZEI, ENCONTREI UM PERCENTUAL MUITO ELEAVO COM CARTEIRAS VENCIDAS.** Somente a título de exemplificação segue certidão, com enumeração de alguns processos, onde foi encontrada carteira de pescador com prazo de validade vencido (certidão em anexo exemplificando o alegado por este Juízo).

Trago também à tona, recente notícia (08/2014) extraída no site do Ministério da Pesca e Agricultura revelando a importância do procedimento renovatório de licença e demonstrando a facilidade de realizá-lo²:

Exigências

Para a renovação de sua licença, o pescador artesanal – o único com direito a seguro defeso – deverá apresentar um relatório de atividades para informar, por exemplo, a quantidade e as espécies que capturou ao longo dos últimos 12 meses.

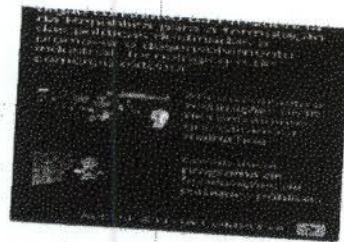
A legislação exige também uma cópia do número de inscrição do Trabalhador (NT) na Previdência Social, como seguro especial, e uma foto recente 3x4.

Parte das exigências, como o relatório de atividades, pode ser cumprida via Internet. Os documentos deverão ser encaminhados pessoalmente ou por meio de ajuda de associações, colônias e sindicatos de pescadores artesanais.

Após o preenchimento do formulário do Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira e o seu envio junto com os demais documentos à Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do estado onde reside, o pescador ficará de posse de um título para comprovar a sua participação.

Atualmente, a carteira do pescador profissional e a licença para o exercício da atividade de pesca comercial, têm caráter permanente e equivale a um documento de identidade. Entretanto, somente com a licença renovada o pescador terá direito a acessar os benefícios oferecidos à categoria pelo governo federal.

Fonte:
 Ministério da Pesca e Aquicultura



Levando em conta a amplitude da causa (ações repetitivas, de natureza multitudinária), o controle por parte do escritório responsável pelo ingresso dessas ações deveria ser bem maior. O mínimo era uma verificação prévia e atenta de quem realmente exerce a atividade, com a juntada dos documentos corretos. E o controle poderia ser realizado de forma criteriosa, até porque um único escritório de advocacia, com sede na cidade de Coritiba, vem ingressando com ações desta natureza, daí que facilmente poderia existir um único controle em seus arquivos administrativos.

Reforçando a falta de controle no ingresso das ações, apesar de não originar nenhuma consequência de ordem processual, mas meramente administrativa junto à Ordem dos Advogados Brasil, diversas petições foram ingressadas sem a indicação da devida oab suplementar da Seção Pará. Ou seja, não se sabe a partir de que momento a atuação dos causídicos subscritores superou as 5 ações permitidas na legislação para ingresso em outro Estado sem a necessidade da oab suplementar.

Revelei esses obstáculos que impedem a análise do mérito nessas ações somente para robustecer a principal tese argumentativa defendida por este Juízo na sentença (analisada adiante). O autor poderá ingressar com uma nova ação, mas desde que corrija especificamente os erros apontados na sentença. Deverá fazer uma análise criteriosa de quem realmente é pescador, trazendo carteiras de pescadores válidas na data do ingresso da ação, colocando indicação da OAB suplementar e, principalmente, individualizando a petição inicial para cada pescador considerado em sua singularidade.

A precupação com uma prestação jurisdicional célere e que materialize o principal escopo da jurisdição (pacificação social) deve partir de todos: juizes, promotores, defensores públicos, advogados particulares e da sociedade em geral. Trazer para o judiciário ações genéricas, com os problemas acima apontados, em nada contribui com a pacificação social, ao revés, instaura a conjuntura acima delineada.

2.2. FALTA DE INTERESSE AGIR NA MODADELIDADE UTILIDADE

A abstração dos fatos narrados na inicial, conforme ao norte apontado, não considerando determinado pescador singular na prática de sua atividade, impossibilita o processamento do feito, pois torna impraticável a atribuição de um nexo de causalidade e dano a uma suposta ação da ré. Pormenorizo.

Todas as ações apresentam os mesmos pedidos. Transcrevo *ipsi literis*: a) "a condenação das requeridas a indenizarem o autor pelos danos emergentes causados, em valor não inferior a R\$ 35.798 (trinta e cinco mil setecentos e noventa e oito e quarenta centavos), corrigidos desde a data do evento danoso; b) a condenação das requeridas a indenizarem o autor pelos lucros cessantes decorrentes de fato por período não inferior a cinco anos a R\$ 81.360 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais)". Em suma, segundo a linha de

² <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/08/pescadores-comecam-em-setembro-a-atender-nova-legislacao>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA - 1ª Vara Cível e Infância e Juventude

entendimento da exordial, todos os pescadores supostamente atingidos pela Construção da Usina de Belo Monte, sofreram, no mínimo, o mesmo dano.

Pedido extremamente genérico para o processo de natureza individual. Mais uma vez repito, para reforçar, desta vez com outras palavras: muito embora cada pescador aufera certamente um lucro individualizado, realize a captura, em quantidade, também singularizada, o autor faz pedido genérico, no sentido que todos os pescadores da região suportaram um mesmo prejuízo. Um total contrasenso no meu sentir.

Como a ação é de indole individual é ônus da parte, de forma sigular, apresentar a quando ingresso da inicial a demonstração de que vem suportando determinado prejuízo. E aqui poderia mais uma vez vir o argumento que a instrução processual poderia suprir essa lacuna, individualizando o prejuízo suportado por cada pescador. Mais uma vez hei de não concordar.

Fazendo um juízo de prospecção, não consigo imaginar como uma prova testemunhal poderá aquilatar (do ponto de vista quantitativo) o real desfalque patrimonial sofrido por cada pescador após a construção da usina de Belo Monte. Óbvio que o deslinde dessa questão perpassa pelas provas documentais. É através das provas documentais juntadas com a inicial que este Juízo poderá mensurar o abalo na ordem material de cada trabalhador.

Mais uma vez o encontro de tal prova (documental) esbarra na forma que foram ingressadas tais ações. Em todas as ações ingressadas, não há um documento sequer indicando compra e venda de pescado, preço médio da venda, quantidade de peixes capturados em determinado período, espécie, local etc. O que há em todas as exordiais, no que tange a prova documental, é uma procuração com documentos pessoais.

Muito embora se possa produzir documentos no interregno da instrução processual, essa autorização se restringe a documentos novos, ou seja, documentos que provariam fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapor aos que foram produzidos nos autos. A regra, na seara processualística, é a produção da prova documental na inicial, pelo autor; e na contestação, pelo réu (artigo 396 do CPC).

Portanto, além de nenhuma prova testemunha ter o condão de apontar a real subtração produzida na ordem material de um pescador, todas as iniciais foram ingressadas sem documentos que comprovem efetiva captura de peixe por determinado pescador, ou o preço que foi comercializado, espécie, local etc.

A AÇÃO NÃO É DE ORIGEM INDIVIDUAL? DESSARTE, NÃO POSSO PRESUMIR QUE TODOS SOFRERAM O MESMO DANO! Mas qual documento poderia ser apresentado? A resposta é fácil e possível em uma rede organizada, como é a pesca artesanal, licenciada pelo Ministério da Pesca. Eis o documento que deverá ser ingressado por cada pescador a quando do ingresso da ação:

REGISTRO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira Pescador Profissional Artesanal		PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01 - De 2013/2014				
I - IDENTIFICAÇÃO DO (A) PESCADOR (A)						
02 - Nome:	03 - N° do RGF:					
04 - CPF:	05 - Número de inscrição do Trabalhador (NIT) como segurado especial:					
06 - UF:	07 - Município de Residência:					
II - FORMA DE ATUAÇÃO NA ATIVIDADE DE PESCA NO PERÍODO						
08 - Relação de Trabalho:	<input type="checkbox"/> Individual	<input type="checkbox"/> Regime de Parceria	<input type="checkbox"/> Regime de Economia Familiar			
09 - Método/Retracho de Pesca:*	<input type="checkbox"/> Arrasto	<input type="checkbox"/> Linha	<input type="checkbox"/> Estreite	<input type="checkbox"/> Cerco	<input type="checkbox"/> Covas	
	<input type="checkbox"/> Tarrafa	<input type="checkbox"/> Paçá	<input type="checkbox"/> Espinbel	<input type="checkbox"/> Arpão	<input type="checkbox"/> Outros	
10 - Indicar Local onde Pratica a Pesca:**	<input type="checkbox"/> Mar	<input type="checkbox"/> Estuário	<input type="checkbox"/> Rio	<input type="checkbox"/> Lago ou Lagoa	<input type="checkbox"/> Represa	<input type="checkbox"/> Açude
11 - Indicar Município onde Pratica a Pesca:**	UF: _____ Município: _____					

* Principal (apenas uma escolha) ** Apenas a escolha de uma UF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA - 1ª Vara Cível e Infância e Juventude

III - RESULTADOS DAS OPERAÇÕES DE PESCA

12 - Quais Grupos Alvo da Pesca:

() Crustáceos () Peixes () Moluscos () Algas

13 - Mês em que pescou:

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Ser	Out	Nov	Dez
()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()	()

14 - Quantidade pescada em kg:

15 - Quantos dias em média que pescou por mês:

IV - SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO/DESTINO DA PRODUÇÃO

15 - Município/UF da Comercialização:

16 - Informe Comprador da Produção:

() Consumidor Direto () Intermediário () Supermercado () Entrepósito () Outros Posseiros

() Colônia () Associação () Cooperativa () Feira () Outros

17 - Principais Espécies:

1.	18 - Quantidade Média Mensal (kg)	19 - Preço médio por quilo (R\$)
2.		
3.		
4.		

V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

20 - Declaro, sob responsabilidade cível e penal, que as informações prestadas neste Relatório são verdadeiras e que estou ciente que as informações não verificadas declaradas implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), além de sanções cíveis e administrativas cabíveis.

Local: _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO (A) PESCADOR (A)



VI - HOMOLOGAÇÃO PELA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA OU DOIS PESCADORES PROFISSIONAIS

21 - NOME DA ENTIDADE: _____

22 - CNPJ DA ENTIDADE: _____

23 - NOME DO PRESIDENTE DA ENTIDADE: _____

24 - CPF DO PRESIDENTE DA ENTIDADE: _____

Declaro, sob responsabilidade cível e penal, que as informações prestadas neste Relatório, são verdadeiras e que estou ciente que as informações não verificadas declaradas implicarão em penalidades previstas no Artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), além de sanções cíveis e administrativas cabíveis.

LOCAL/BAIA

PESCADOR (ENQUILTO)

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CATEGORIA DO PESCADOR

O RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PESCA já demonstrado ao norte é documento suficiente para mensurar, de maneira individualizada, a atuação de um pescador em determinado local. Preciso chamar atenção para todos os dados constantes nesse documento: **IDENTIFICAÇÃO DO PESCADOR, PERÍODO QUE REALIZOU A ATIVIDADE DE PESCA, MUNICÍPIO ONDE PESCA, QUANTIDADE DE PESCA NO ANO, QUANTIDADE DE PESCA NO MÊS, MESES QUE EFETIVAMENTE PESCOU, ESPÉCIES QUE PESCOU, PREÇO MÉDIO DA VENDA** e mais, cada pescador, conforme se vê, fica com um comprovante que efetivamente apresentou o citado documento ao Ministério da Pesca.

Em suma, tal documento é apto a demonstrar, **DE FORMA INDIVIDUALIZADA**, a quantidade de peixe subtraído por um pescador do rio Xingu em determinado período, assim como o preço médio que foi repassado o produto. **MAS, REPITO, EM NENHUMA DAS INICIAIS, HÁ CARREADO O CITADO DOCUMENTO.** Também não há, em nenhuma exordial, o comprovante de entrega do documento, o que possibilitaria este Juízo, por exemplo, oficiar ao Ministério da Pesca pedindo que fosse disponibilizado o relatório de atividade de cada pescador para juntada ao processo.

Também não prosperaria a tese defensiva no sentido de trazer tal documento durante a instrução processual, pois não se trata de documento novo. O documento comprova, de forma individualizada, a atividade de pesca em períodos pretéritos ao ingresso da prefacial. Não é documento novo, portanto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA - 1ª Vara Cível e Infância e Juventude

Dai a incongruência em pleitear, genericamente, a quantificação do dano. HÁ A POSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DO DANO A QUANDO DO INGRESSO DA INICIAL. O CÁLCULO AFIRMANDO QUE TODO PESCADOR DA REGIÃO POSSUI RENDA, ANTES DA CONSTRUÇÃO DA HIDRELÉTRICA, EM TORNO DE 60% DO SALÁRIO MÍNIMO, É TOTALMENTE DESCABIDO A HIPÓTESE. O CÁLCULO PRECISA SER INDIVIDUALIZADO. PORTANTO, DEMONSTRADA A POSSIBILIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE UM SUPOSTO DANO, NÃO MERECE O RECEBIMENTO AÇÕES DE CONTEÚDO GENÉRICO E REPETITIVO.

As ações genéricas, justamente pela abstração nos fatos apontados, NÃO TÊM ÊXITO EM LIGAR UMA POSSÍVEL AÇÃO DA RÉ COM O DANO. FALTAM ELEMENTOS BÁSICOS DE UMA DEMANDA CONSIDERADA EM SUA SINGULARIDADE: LOCAL ONDE CADA PESCADOR EXERCE A PESCA, ESPÉCIE DE PEIXE CAPTURADA, PREÇO MÉDIO NA VENDA DAQUELA ESPÉCIE, RENDA AUFERIDA etc. Dai também a impossibilidade de se fixar um nexo de causalidade.

Fazendo mais uma vez um juízo de prospecção, perguntei-me, diversas vezes, antes de decidir acerca, onde iria desaguar o presente processo. O fim de todo processo, em síntese, é a pacificação social, o retorno ao *status quo* atingido por uma determinada ação de outrem. Até que ponto este Juízo conseguiria uma pacificação social da forma como estas ações foram propostas?

Por mais que se comprovasse com uma prova técnica a diminuição dos peixes da região, após a construção da hidrelétrica (ação). Perguntava-me. Essa diminuição atingiu indistintamente todos os pescadores da região? Todos teriam suportado o mesmo dano? No meu entender, diante de tudo que foi ponderado, nunca teríamos êxito de quantificação individual do suposto dano, razão pela qual nunca chegaríamos a mitigar os supostos prejuízos e restabelecer a paz social.

Mais uma vez assevero: o autor traz argumentos de índole coletiva para uma demanda individual. Tanto é que sequer individualiza o ingresso de cada ação. Traz sempre os mesmos documentos, mesmos fundamentos, mesmo pedido, inclusive, no pertinente à quantificação. A multiplicidade dessas ações com a mesma causa de pedir já revela que a problemática seria melhor resolvida no âmbito de uma ação coletiva. Mas assim não optou o escritório advocacia responsável pelo ingresso dessas ações.

Sou conhecedor de todo arcabouço construído na seara do direito coletivo, dando conta acerca da independência, a priori, entre demandas individuais e coletivas. Porém, para o ingresso daquela, forçosa é a individualização e pontuação precisa da ação, nexo causalidade e dano.

O DIREITO DE ACESSO À JURISDIÇÃO NÃO DEVE SER DESENFREADO, ao revés, deve ser ADEQUADO E RAZOÁVEL, sem perder de vista o principal escopo dessa função estatal.

É mais adequado o ingresso de uma ação coletiva *in casu* e o próprio escritório de advocacia poderia representar uma associação legalmente constituída. O direito processual está a serviço do direito material. Não o contrário. O restabelecimento célere e adequado de um direito material violado deve ser perseguido não somente pelo Judiciário, mas por todos os atuantes ativamente nesta função estatal: promotores públicos, procuradores, advogados, defensores etc. Óbvio que uma única demanda, ingressada no âmbito coletivo, resolveria de forma mais célere e adequada o caso. Inclusive, com o ingresso de uma única ação, estar-se-ia preservando o meio ambiente, com a redução da quantidade de papel utilizado na produção das petições iniciais. O que resolveria, também, o descontrole evidenciado por esse juízo em item precedente, relacionado ao ingresso de iniciais sem a devida contrafé, que, em consequência, são extintas sem julgamento do mérito e, posteriormente, ocorrendo o ingresso de novas ações.

Somente a título de reforço argumentativo, o próprio STJ já estimula o ingresso de ação de natureza coletiva em detrimento da individual, afirmando, inclusive, que é de rigor evitar o ingresso de ações de natureza multitudinária. Vejamos:

(STJ-0490996) AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANOS ECONÔMICOS - EXECUÇÃO - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO PARA A AÇÃO COLETIVA - VALIDADE - PRETENSÃO A CONTAGEM DESDE A DATA DE CADA CITAÇÃO PARA CADA EXECUÇÃO INDIVIDUAL - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. Admite-se, no sistema de julgamento de Recursos Repetitivos (CPC, art. 543-C, e Resolução STJ 08/98), a definição de tese uniforme, para casos idênticos, da mesma natureza, estabelecendo as mesmas consequências jurídicas, como ocorre relativamente à data de início da fluência de juros moratórios incidentes sobre indenização por perdas em Cadernetas de Poupança, em decorrência de Planos Econômicos. 2. A sentença de procedência da Ação Civil-Pública de natureza condenatória, condenando o estabelecimento bancário depositário de Cadernetas de Poupança a indenizar perdas decorrentes de Planos Econômicos, estabelece os limites da obrigação, cujo cumprimento, relativamente a cada um dos titulares individuais das contas bancárias, visa tão somente a adequar a condenação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA - 1ª Vara Cível e Infância e Juventude

a idênticas situações jurídicas específicas, não interferindo, portando, na data de início da incidência de juros moratórios, que correm a partir da data da citação para a **Ação Civil Pública**. **3. Dispositivos legais que visam à facilitação da defesa de direitos individuais homogêneos, propiciada pelos instrumentos de tutela coletiva, inclusive assegurando a execução individual de condenação em Ação Coletiva, não podem ser interpretados em prejuízo da realização material desses direitos e, ainda, em detrimento da própria finalidade da Ação Coletiva, que é prescindir do ajuizamento individual, e contra a confiança na efetividade da Ação Civil Pública. O que levaria ao incentivo à opção pelo ajuizamento individual e pela judicialização multitudinária, que é de rigor evitar.** 3. Para fins de julgamento de Recurso Representativo de Controvérsia (CPC, art. 543-C, com a redação dada pela Lei 11.418, de 19.12.2006), declara-se consolidada a tese seguinte: "Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da Ação Civil Pública, quando esta se fundar em responsabilidade contratual, se que haja configuração da mora em momento anterior". 4. Recurso Especial Especial do STJ, Rel. Sidnei Beneti. j. 21.05.2014, maioria, DJe 16.10.2014).

MAS NÃO ESTOU AQUI NEGANDO O ACESSO À JURISDIÇÃO DE FORMA INDIVIDUALIZADA. MUITO PELO CONTRÁRIO, ESTOU CONFIRMANDO-O. PORÉM, PARA QUE SEJA EXERCIDO DE FORMA ADEQUADA, O AUTOR NECESSITA CORRIGIR TODOS OS ÓBICES APONTADOS.

De outro modo, na forma proposta, tais exordiais, no meu sentir, revelaram-se sem utilidade: um processo natimorto.

Desta feita, cada nova ação ingressada, deverá necessariamente apresentar: a) **CARTEIRA DE PESCADOR EMITIDA PELO MINISTÉRIO DA PESCA E AGRICULTURA e DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE** a quando do ingresso da ação, sendo que nenhum outro documento pode ser aceito para comprovar a profissão de pescador artesanal; b) **RELATÓRIO GERAL DA ATIVIDADE PESQUEIRA EM ANOS PRETÉRITOS**, inclusive comparando o antes e depois do início da construção da barragem **OU COMPROVANTE DE ENTREGA DO CITADO DOCUMENTO**; c) **A INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PETIÇÕES INICIAIS**, traçando o Requerente de um processo de acordo com suas características pessoais e profissionais; e, para tanto, trazendo o tona o local preciso onde exerce a profissão, a renda deste trabalhador antes e depois da construção da usina, espécie de peixe capturada, cálculo matemático individualizado demonstrando o suposto dano e outros atributos pertinentes à ação.

3. DISPOSITIVO.

Pelo exposto, arrimado no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, **EXTINGO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o presente processo. Face às peculiaridades da presente demanda, tomo as seguintes medidas: a) nos termos do artigo 7º, da lei 7347/85, e condizente com os fundamentos da presente sentença, **OFICIE-SE** o Ministério Público do Estado do Pará e o Ministério Público Federal para que ambos, em conjunto, ou, separadamente, a depender da amplitude do suposto dano (local ou regional), tomem as medidas que entenderem pertinentes. O ofício deverá ir acompanhado de cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Altamira (PA) 17 de março de 2015

ANDRE MONTEIRO GOMES
Juiz de Direito Substituto

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br



OF 02001.011819/2016-93 DILIC/IBAMA

Brasília, 20 de outubro de 2016.

Ao Senhor
Antônio Manoel Cardoso Dias
Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará/Pjcv
Rua Coronel José Porfírio, nº 2560, Bairro Esplanada do Xingu
ALTAMIRA - PARÁ
CEP.: 68372040

Assunto: **Dilação de Prazo - Ofício nº 1155/2016/MPE/7ºPJ/ATM - NF 124-808/2015 - Protocolo IBAMA nº 02001.019266/2016-17.**

Senhor Promotor de justiça

1. Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício nº 1155/2016/MPE/7ºPJ/ATM, de 15 de setembro de 2016, protocolado no IBAMA sob o nº 02001.019266/2016-17, em 19 de outubro de 2016, referente ao empreendimento UHE Belo Monte, para solicitar a prorrogação do prazo fixado para atendimento ao requisitado, considerando o recebimento do documento por esta Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC somente no dia 20 de outubro de 2016, bem como a exiguidade do prazo para prestar as informações solicitadas, em meio ao expressivo número de processos de licenciamento ambiental por todo o país que também demandam providências por este órgão no momento.
2. Pelo exposto, esperando poder contar com sua compreensão, **solicito a dilação do prazo fixado**, por mais **20 dias úteis** a partir da data a ser considerada por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

O ORIGINAL FOI ASSINADO

ROSE MIRIAN HOFMANN
Diretora da DILIC/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALTAMIRA

COHID/DILIC/IBAMA
FLS. 18923
7/2016
RJR
7/2016

PRM-ATM-PA-
ENV/PRM-ATM-PA-

email

Ofício nº 312/2016/PRM/ATM/GABI

Altamira, 30 de setembro de 2016

A Sua Senhoria a Senhora
ROSE MIRIAM HOFMANN
Diretora de Licenciamento Ambiental - IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
70818-900 – Brasília/DF

*A CGENE:
Para providências*

Renato Miranda Carvalho
Técnico Administrativo
Matrícula: 2175863
DILIC/IBAMA *30/09/2016*

Assunto: Requisição do Ministério Público Federal
Referência Notícia de Fato nº 1.23.003.000378/2016-07

Senhora Diretora,

Ao tempo em que a cumprimento, trago ao conhecimento de Vossa Senhoria o conteúdo do despacho anexo e, com base no art. 129, inc. VI, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 8º, inc. II, da Lei Complementar nº 75/1993, com a finalidade de instruir o procedimento supra identificado, venho por meio deste **requisitar, no prazo de 10 (dez) dias**, as seguintes informações deste órgão licenciador:

1. análise multitemporal da área do bairro Jardim Independente I, em Altamira, considerando os anos de 2010 a 2016;
2. as medidas que este licenciador considera adequadas para que se garanta saneamento e qualidade ambiental da área do bairro em referência, considerando a presença de cerca de 480 famílias no local em condições sub-humanas e a obrigação por parte do empreendedor da UHE **Belo Monte** de promover o saneamento integral do perímetro urbano de Altamira, conforme decisão proferida pela Justiça Federal na Ação Civil Pública n. 269-43.2016.4.01.3903.

Atenciosamente,

[Assinatura]
THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República

*AO Mather
Cova, para elaborar
relatório em Ofício-DLE
07/10/16*

*A COHID, FAZDR
ELABORAR RESPOSTA DE
OFICIO A CGENE, CONSI-
DERANDO BS ITENS 1 e 2
do Ofício nº 312/2016 /
PRM/ATM/GABI.
Em 03.10.16*

[Assinatura]
Raul Trindade
Coordenador Geral de Infraestrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Altamira

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA
1.23.003.000378/2016-07



DESPACHO

No dia 20 de setembro de 2016 o Ministério Público Federal realizou visita ao Bairro Jardim Independente I em Altamira, acompanhado de representantes da Associação de Moradores, do Chefe do IBAMA local e do Secretário de Meio Ambiente do Município. Foram realizadas algumas oitivas.

Segundo o que foi relatado a esta procuradora, o bairro inicialmente formou-se em torno de uma lagoa (conhecida como *Lagoa do Independente*), que foi sendo ocupada e aterrada por moradias estilo palafita, formando-se uma vila suspensa, adaptada aos períodos de chuva que historicamente elevavam os igarapés da cidade. Segundo descreveram, a lagoa permanecia seca durante o verão e alagava no inverno.

Os moradores informaram que até o ano de 2010 haviam se instalado cerca de 40 famílias no local, que faziam uso da lagoa para banho e pesca. E que, entretanto, durante os três anos seguintes houve uma intensa e desordenada ocupação, com aterramento de áreas da lagoa para construção de casas de alvenaria e instalação de novas palafitas no sentido borda-centro. Neste período, a Prefeitura de Altamira, inclusive, teria promovido o aterramento de parte da lagoa para abertura da Rua do acesso 3, que atravessa o local. Como resultado disso, o líder comunitário apresentou o cadastro de cerca de 480 famílias que hoje moram no bairro Jardim Independente I.

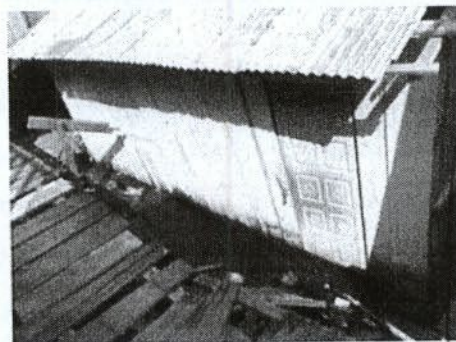


Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Altamira



A situação verificada é de absoluta insalubridade e as famílias ali presentes vivem num estado brutal de degradação da condição humana. Embora muito próximo ao centro da cidade, o local é desassistido pelos serviços públicos de coleta de lixo e iluminação, sendo que as obras de saneamento construídas pela concessionária Norte Energia foram projetadas margeando o bairro, tendo sido bloqueados os acessos precários que ligavam os moradores às redes de abastecimento de água.

Foi relatado que a lagoa outrora secava no verão e agora, permanentemente alagada, transformou-se em um esgoto a céu aberto, sem drenagem, aonde são descartados toda sorte de dejetos e todo o lixo das moradias.





O colapso sanitário constatado impõe aos moradores da *Lagoa do Independente* a vida em condições sub-humanas e expõe a perigo a população de Altamira. Embora dentro do perímetro urbano, não há informação sobre as ações de saneamento previstas para o local, muito embora a Licença de Operação da hidrelétrica tenha sido condicionada à ligação dos domicílios à rede de esgoto até o dia 30 de setembro de 2016, bem como ao serviço de limpeza-fossa e coleta de esgotos em tempo seco para saneamento ambiental de Altamira, até conclusão das ligações domiciliares. Não bastasse isso, decisão da Justiça Federal que reafirmou a obrigação de saneamento de todo o perímetro urbano de Altamira, impôs multa diária de 20 mil reais por dia de atraso na implementação dos "sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário contemplando todos os domicílios do perímetro urbano de Altamira inclusive a limpeza e desativação das fossas rudimentares e outros meios inadequados de disposição de esgotos de todos os domicílios do perímetro urbano de Altamira b limpeza e desativação dos poços de água de todos os domicílios do perímetro urbano de Altamira". (ACP 269-43.2016.4.01.3903)



Salta aos olhos que, às vésperas dos prazos estipulados pela Licença de Operação e pela Justiça Federal, nenhuma medida tenha sido adotada para solucionar o colapso sanitário do bairro Jardim Independente I, quando é notório que se aproxima a época de chuvas e que os danos podem ser irreversíveis.

Os moradores afirmam que a situação atual é consequência do barramento do rio Xingu e pleiteiam seu reconhecimento como atingidos. Segundo relatam, até 2015 os poços e a lagoa diminuía com a seca do verão. Porém, no ano de 2016 isso não teria ocorrido. Os poços verteram água dentro das casas e não baixaram como antes e a lagoa permaneceu cheia durante todo o ano. Foi realizada visita à residência do Sr. João, um idoso que reside com um filho deficiente na margem da lagoa há mais de 15 anos. Segundo relatou o morador, durante este ano passou três meses com os pés na água pois sua moradia teria ficado imersa em razão de vertedouro de um poço rudimentar.

O IBAMA informou que realiza estudos juntamente com a Agência Nacional de Águas para auferir as causas do aumento do fluxo de água no local, de modo a confirmar o nexo de causalidade com o barramento do rio Xingu.

Ocorre, entretanto, que além de a gravidade da situação não poder aguardar o monitoramento do lençol freático, é evidente que há aqui muito mais do que uma relação de causa e efeito com o barramento do reservatório. **Existe hoje em Altamira um bairro em situação de colapso sanitário, que é produto da UHE Belo Monte. E que subsiste nessa condição mediante a omissão do empreendedor e do Poder Público.**

A narrativa dos moradores demonstra que a ocupação desordenada da lagoa faz parte do processo de mobilidade urbana gerado pelas



transformações acarretadas pela UHE Belo Monte. São inúmeros os relatos sobre os custos dos alugueis na cidade, que – fato notório – tiveram uma elevação da ordem de 400%. A concessionária Norte Energia, inclusive, foi multada pelo licenciador por não ter construído as 500 casas previstas para a vila de trabalhadores (AI 1028-E), o que acarretou especulação imobiliária no núcleo urbano. Para além disso, há relatos de famílias que vieram de outros Estados na busca de emprego e que sofreram com a desmobilização de mão de obra nos canteiros, tendo permanecido em Altamira em situação de marginalidade. Há ainda o processo de desintrusão das Terras Indígenas Paquiçamba e Arara da Volta Grande que condicionaram a viabilidade da hidrelétrica, mas cujos ocupantes de boa-fé não foram devidamente reassentados, ampliando a demanda por terra e os conflitos agrários pelos quais é conhecida a região.

Vale ressaltar, ademais, as inúmeras irregularidades constatadas no processo de remoção compulsória da população atingida. No que se refere à remoção compulsória da zona rural, Inspeção Interinstitucional constatou em junho de 2015 que estava em curso um processo de expropriação das áreas ribeirinhas. Negado o modo de vida e a dupla moradia, os ribeirinhos removidos não tiveram opção de uma nova morada, tendo forçosamente recebido indenizações que não lhes permitiram a aquisição de novas áreas. Em verdade, segundo dados do projeto Indicadores de Belo Monte (Fundação Getúlio Vargas), 1.934 famílias foram cadastradas para remoção no meio rural, sendo que a previsão era de cerca de 1.114 reassentamentos, saída considerada como prioritária pelo licenciamento, não apenas por oferecer melhores condições para reprodução e manutenção dos meios de vida, mas porque permite seja prestada assistência continuada ao atingido. Esses estudos da FGV destacaram que, não obstante as diretrizes ambientais:



a "grande maioria foi indenizada em dinheiro e apenas 3% optaram pelo reassentamento rural coletivo. Tal quadro é preocupante, uma vez que o efetivo reassentamento é o que apresenta as melhores condições para reprodução e manutenção de meios de vida, premissa definida no licenciamento ambiental [...]

E concluíram que:

Entre os principais gargalos ora identificados para Belo Monte, destacam-se os tipos de encaminhamentos levados a cabo para a realocação, notadamente a prevalência de indenizações em detrimento de reassentamento [...]

As análises deste Mapa dos Caminhos a partir das informações públicas e relatos colhidos em campo apontam para um desfecho não compatível com a premissa de manutenção dos meios e modos de vida da população atingida no meio rural.[...]

Para 75% das 1.798 famílias já encaminhadas até fevereiro de 2015, ou para 1.358 situações, a solução encontrada foi a indenização em dinheiro. Portanto, para a maioria da população removida compulsoriamente não se tem informações, ao menos públicas, sobre seus destinos e os montantes pagos.

Seja com muito ou algum dinheiro decorrente das indenizações, com boa ou deficiente capacidade administrativa do montante recebido quando da reinstalação da atividade original, a manutenção dos meios e modos de vida, conforme preconiza o PBA, é incerta e não sabida. (Mapa dos Caminhos – Indicadores de Belo Monte).

No que se refere ao processo de remoção compulsória do núcleo urbano, foi realizada Audiência Pública em novembro de 2014, na qual ficou evidente que os critérios de elegibilidade utilizados pela concessionária Norte Energia careciam de legitimidade, uma vez que – conforme impunha o PBA – eram parâmetros que necessitariam ser adequados à realidade local mediante a participação dos atingidos, o que não ocorreu. Desde modo, inúmeras famílias foram excluídas do acesso a uma nova moradia e a quantidade de PAJs em curso na Defensoria Pública da União e ações propostas com demandas de novas



habitações são apenas mais um sinal de uma mobilidade urbana que estava ocorrendo e que agravaria a precária situação fundiária preexistente.

Parece evidente que essa nova ocupação de palafitas rememora os antigos baixões de Altamira, que, carentes de infraestrutura se estendiam à margem dos igarapés, adaptados à sazonalidade do rio Xingu. Situação descrita no EIA da UHE Belo Monte como resultado de um processo de urbanização marcado "pela relação de desigualdade social e segregação territorial" que se expandiu "sobre as terras planas, os morros, as baixadas e as áreas alagadiças próximas aos Igarapés Altamira, Pannels e Ambé, que cortam a cidade [...] áreas de risco, sujeitas às periódicas cheias do Rio Xingu, e também áreas consideradas como de preservação permanente pela legislação ambiental." (EIA-UHE Belo Monte, v.23 p.21)

Essa equiparação entretanto não é apropriada, pois encobre a gravidade da situação atual. As 'ocupações dos baixões' diagnosticadas pelo EIA de Belo Monte eram afetadas pelas cheias sazonais do rio Xingu, que invadiam os igarapés da cidade nos meses de janeiro e fevereiro. E resultaram de um processo de expansão urbana que se deu nas últimas décadas, sem que o Município estivesse estruturado para receber as novas populações.

Diferentemente, a ocupação do Bairro Independente I é produto da UHE Belo Monte! Quando, diante da previsão de novo e brutal aporte populacional, a hidrelétrica foi condicionada à melhoria da situação fundiária urbana, ao fortalecimento dos poder público local e à garantia de melhores condições à população atingida. E, para além disso, a água que anuncia invadir a casa desses moradores não é sazonal, mas permanece ali – sem vazão – em condições de insalubridade durante todo o ano, o que transformou a lagoa em um esgoto a céu aberto.



Não se pode aguardar a chuva para que as autoridades competentes intervenham no colapso sanitário que se transformou o bairro Jardim Independente I.

Antes de qualquer avaliação técnica, é indiscutível que esses moradores têm hoje sua humanidade negada. E precisam ser ouvidos. Como testemunhos de um processo, que deve ser revertido com ações imediatas de garantia de dignidade e de cumprimento das normas do licenciamento ambiental.

Diante do exposto, determino sejam adotadas as seguintes providências imediatas:

1. Seja **instaurada Notícia de Fato** com trâmite perante a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com *objetivo de avaliar as medidas que foram adotadas pela Concessionária Norte Energia e pelo Poder Público (nas três esferas) para reverter a condição de indignidade e solucionar o colapso sanitário a que estão submetidos os moradores do bairro Jardim Independente I.*
2. Seja publicado **Edital de convocação de Audiência Pública**, com a convocação em caráter de urgência das diversas autoridades responsáveis e convite ao Conselho Nacional de Direitos Humanos para que promova ao lado do Ministério Público Federal a oitiva dos moradores do bairro Jardim Independente I;
3. Seja encaminhado **ofício à Prefeitura Municipal de Altamira** requisitando ações emergenciais de saneamento do local, destinadas a minimizar o impacto de eventual chuva antecipada, mediante a ações de recolhimento de todo o lixo depositado na



lagoa do independente, limpeza e abertura dos dutos de drenagem, bem como de análise da água que eventualmente seja despejada no rio Xingu;

4. Seja encaminhado **ofício ao IBAMA** requisitando análise multitemporal da área do Bairro Jardim Independente I, considerando os anos de 2010 e 2014, bem como requisitando informações sobre as medidas que estão sendo adotadas para que se garanta saneamento e qualidade ambiental da área do bairro Jardim Independente I, considerando a determinação de saneamento integral do perímetro urbano de Altamira.

5. Encaminhe-se **ofício à Defensoria Pública da União**, com cópia do presente despacho, solicitando remessa dos documentos, relatos e informações técnicas disponíveis nos procedimentos em trâmite naquela instituição;

6. Junte-se aos autos **cópia da decisão da Justiça Federal** no bojo da Ação Civil Pública n.269-43.2016.4.01.3903, que confirmou a obrigação da concessionária Norte Energia de implementar ações de saneamento básico em todo o perímetro urbano de Altamira.

Altamira, 26 de setembro de 2016


THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALTAMIRA

PRM-ATM-PA-_____/2016

ENV/PRM-ATM-PA-_____/2016



Ofício nº 316/2016/PRM/ATM/GAB1

Altamira, 30 de setembro de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora
Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo
Presidente do IBAMA
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
70818-900
Brasília-DF
presid.sede@ibama.gov.br

Assunto: **Encaminhamento de Edital de Convocação de Audiência Pública**

Anexo: Edital de Convocação

Senhora Presidente,

Ao tempo em que a cumprimento, venho por meio deste comunicar o conteúdo do edital anexo e **convidar** Vossa Senhoria a **participar de Audiência Pública** a realizar-se em **Altamira - Pará, no dia 11 de outubro de 2016.**

Atenciosamente,


THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Altamira

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Bairro Jardim Independente I
Colapso Sanitário e Condições de Acesso dos Moradores aos
Direitos Humanos Fundamentais

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo presente edital, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso II; na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b"; na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º; bem assim, na Resolução CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106, de 6 de abril de 2011; e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 75/93 que estabelece como atribuição do Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da Procuradoria da República em Altamira o Procedimento Administrativo Notícia de Fato n. 1.23.003.000378/2016-07, destinado a avaliar as medidas adotadas pela concessionária Norte Energia e pelo Poder Público (nas três esferas) para reverter a condição de indignidade e solucionar o colapso sanitário a que estão submetidos os

moradores do bairro Jardim Independente I no município de Altamira;



CONSIDERANDO que, em visita do Ministério Público Federal ao Bairro Jardim Independente I, foi constatada ocupação recente fruto da mobilidade gerada pela UHE Belo Monte, em local próximo ao centro da cidade, desassistido pelos serviços públicos de coleta de lixo e iluminação, bem como das obras de saneamento construídas pela concessionária Norte Energia. Foi constatado que o bairro se constitui de habitações suspensas sobre área que, no ano de 2016, permaneceu constantemente inundada, transformando a 'lagoa do independente' em um esgoto a céu aberto sobre o qual encontram-se 480 famílias em condições desumanas.

CONSIDERANDO a iminência do período de chuvas e a omissão do poder público e do empreendedor da **UHE Belo Monte**, impõe-se a imediata oitiva dos moradores e a adoção de medidas urgentes para reverter o quadro atual de colapso sanitário;

CONSIDERANDO que a Audiência Pública é um mecanismo pelo qual o Ministério Público, no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos difusos e coletivos, chama o cidadão e entidades públicas e privadas a colaborar com as suas investigações;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA,

a realizar-se no dia 11 de outubro de 2016, às 15 hs., no Centro de Convenções de Altamira, localizado na Rua Acesso dois, s/n., Bairro Premem, para ouvir os moradores do Bairro Jardim Independente I e as autoridades sobre as medidas a serem adotadas para reverter o colapso sanitário e para garantir o acesso dos moradores aos direitos humanos fundamentais.

Serão convocados a comparecer à Audiência Pública as seguintes autoridades: Secretaria de Governo da Presidência da República; Ministério do Meio Ambiente; Ministério das Cidades; Estado do Pará, Município de Altamira; Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Agência Nacional de Águas; Concessionária Norte Energia S/A e órgãos representativos dos moradores.

O Conselho Nacional de Direitos Humanos será convidado a participar da Audiência Pública, para realizar a oitiva da população em conjunto com o Ministério Público Federal.

A disciplina e agenda da Audiência Pública serão apresentadas, com detalhes, na abertura do evento, já com a indicação dos convidados e participantes que farão uso da palavra, sob coordenação da procuradora da República Thais Santi Cardoso da Silva, que iniciará os trabalhos, discorrendo sobre as investigações que tramitam no Ministério Público Federal em Altamira.

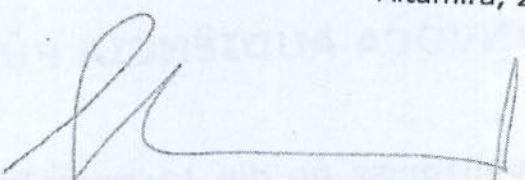
As regras para o uso da palavra serão apresentadas na abertura dos trabalhos, devendo aqueles que tenham interesse em participar habilitar-se mediante inscrição que poderá ser feita na sede da Procuradoria da República em Altamira, até a véspera do evento, e no local da audiência, até o início dos trabalhos, podendo ser limitado o número de expositores a critério da coordenadora dos trabalhos.

A Audiência Pública será gravada em áudio e vídeo e será lavrada, em até 05 (cinco) dias após a audiência, ata sucinta dos trabalhos, sendo o extrato divulgado nos termos da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Providencie-se o envio de notificações e convites para participação na Audiência Pública, que deverão seguir acompanhados de cópia deste edital.

Divulgue-se o presente edital em conformidade ao que disciplina a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, justificado o caráter de urgência da convocação em razão da iminência do período de chuvas em Altamira.

Altamira, 27 de setembro de 2016


THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República

*À TRP, para
requerimento.*
07/10/16
Frederico Queiroz do Amaral
Coordenador de Engenharia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

*À Cohid,
Para inserir no processo
a demanda foi repassada
ao ESREG de Altamira
para, nos limites da atribuição
do Ibama, contribuir
com as discussões e providências.*


*04/10/16
Rose M. Hofmann*

Rose Mirian Hofmann
Diretora de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA
MPF
Ministério Público Federal

*À CGENE:
Para providências.*


Mirianá Carvalho 30/09/2016
Técnico Administrativo
Matrícula: 2175863
DILIC/IBAMA

*À DZIC,
Para conhecimento e
Providências*
03.10.16


Raul Trindade
Coordenador Geral de Infraestrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

CE 0477/2016 - DS

Brasília, 30 de setembro de 2016

A Sua Senhoria o Senhor

Raul da Trindade Barbosa Neto

Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica - CGENE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 Brasília – DF

Assunto: Reassentamento Urbano Coletivo – RUC Pedral – 10º Relatório Quinzenal

Referência: OF 02001.004831/2016-41 CGENE/IBAMA, de 06/05/2016

Senhor Coordenador,

1. Em atendimento ao Ofício OF 02001.004831/2016-41 CGENE/IBAMA, recebido pela Norte Energia em 12 de maio de 2016 e que solicita relatório quinzenal de implantação do RUC Pedral, informamos:

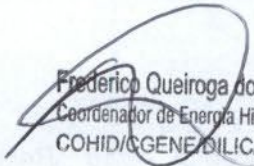
- a. Foi criado um grupo técnico de profissionais da Norte Energia denominado Força Tarefa Pedral, com reuniões semanais para acompanhamento das atividades, visando maior agilidade nas tomadas de decisões;
- b. A Norte Energia protocolou em 23/09/2016 junto a SEMAT o requerimento para obtenção da Licença de Instalação (LI) (**Anexo 01**);
- c. Dia 23/09/2016 a Norte Energia entrou em contato com a INFRAERO reiterando a necessidade de resposta da correspondência enviada sobre a utilização de trecho do acesso ao RUC Pedral sob responsabilidade desta;
- d. No dia 26/09/2016 a Norte Energia encaminhou e-mail informativo aos componentes do GT Pedral sobre o requerimento da LI junto a SEMAT e reiterou a necessidade do envio dos projetos executivos das edificações previstas para as áreas de uso específico do RUC Pedral (Centro Tecnológico, Sedes das Associações, etc.) para análise técnica (**Anexo 02**);
- e. Foram protocoladas na data de 29/09/2016 duas correspondências - CE 429/2016-DS-SSE e CE 430/2016-DS-SSE (**anexos 03 e 04**), reiterando, respectivamente, o encaminhamento dos projetos executivos da construção da UBS e escola(s), sem os quais não será possível a construção destas obras;

1/2

[assinatura]

As Rafael Nina e Henrique
Silva para acompanhamentos,

11/10/16


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/GENE/DILIC/IBAMA

Ciente em 13/10/16



Ciente em 26/10/16
Henrique

f. Foram assinados os contratos para início dos trabalhos de terraplanagem, das obras de infraestrutura e construção das casas;

g. A Norte Energia dará início ao processo de construção da construção/implantação das seguintes obras/serviços:

- i) Intervenção para melhoria do acesso ao RUC Pedral;
- ii) Implantação do sistema de abastecimento de água (perfuração de poços e reservatório de água);
- iii) Projeto e implantação do sistema de atracação;
- iv) Projeto e implantação do sistema de tratamento de esgoto.

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer o que for necessário.

Atenciosamente,


José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental


Orlando V. Sampaio Jr.
Diretor Financeiro
Norte Energia S/A

Em anexo:

- Anexo 1 - Requerimento para Licença Ambiental-LI_20160921
- Anexo 2 - E-mail - atualização do processo de licenciamento - RUC Pedral
- Anexo 3 -CE 429-2016-DS-SSE-DemandaAlunosPedral_ATM
- Anexo 4 -CE 430-2016-DS-SSE-Proje_Exec_UBS_SMS_ATM



1. The first part of the document is a general introduction to the project, outlining its objectives and the scope of the work. This section provides a clear overview of the project's goals and the specific tasks that will be undertaken.

2. The second part of the document is a detailed description of the project's methodology. This section explains the various techniques and tools that will be used to collect and analyze data, as well as the specific steps that will be followed to complete the project.

3. The third part of the document is a list of the project's deliverables. This section outlines the specific outputs that will be produced throughout the project, including reports, presentations, and other materials. This section also provides a timeline for the completion of each deliverable.

4. The fourth part of the document is a list of the project's stakeholders. This section identifies the individuals and organizations that will be involved in the project, as well as their roles and responsibilities. This section also provides contact information for each stakeholder.

5. The fifth part of the document is a list of the project's risks. This section identifies the potential challenges and obstacles that could arise during the project, as well as strategies for mitigating these risks. This section also provides a risk assessment for each identified risk.

Richard V. Sandoz Jr.
 Chief Financial Officer
 State Energy Inc.

EM BRANCO

State Energy Inc. is a leading provider of energy services and solutions. Our mission is to provide our customers with the highest quality products and services, while maintaining a strong commitment to environmental stewardship and social responsibility. We are currently seeking qualified individuals to join our team and help us achieve our goals.



Estado do Pará
 Prefeitura Municipal de Altamira
 Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo

Requerimento para Licenciamento Ambiental SEMAT/PMA

1. TIPO DE SOLICITAÇÃO

- () Autorização
- () Licença Prévia
- (**X**) **Licença de Instalação**
- () Licença de Operação
- () Renovação de Licença de Prévia
- () Renovação de Licença de Instalação
- () Renovação de Licença de Operação
- () Outras _____

Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT
Protocolo Nº <u>09418</u>
Data: <u>23/09/2016</u>
<u>Wayane</u>

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: NORTE ENERGIA S/A
 Nome Fantasia: NORTE ENERGIA
 CNPJ/CPF: 12.300.288/0004-41 Insc. Estadual: 15.333.572-6
 Atividade Principal: Geração de energia elétrica
Atividade Licenciada: Reassentamento Urbano Coletivo Pedral
 Endereço completo: Rua Raimundo Oliveira, 3919, Bairro Jardim Independente I - CEP: 68.372-612
 Telefone para contato: 093-3502-4400

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: José de Anchieta dos Santos
 CPF: 090.880.594-20 RG: 1.077.093
 Telefone para contato: 093-3502-4400

4. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____
 Cargo/Função: _____
 Telefone para contato: _____

Nestes termos pede deferimento,

Altamira, 21, de Setembro de 2016.


 Assinatura do Requerente
Julio Vitor Rodrigues de Castro
 An Meio Socioeconomico PL Mat. 583
 Norte Energia S/A



INSTITUTO



Alameda

Requisitos para Inscripción de Alumnos SEMA 2014

1. Edad de inscripción

1.1. Niños

1.2. Jóvenes

1.3. Adultos

1.4. Adultos mayores

1.5. Adultos con discapacidad

1.6. Adultos con enfermedades crónicas

1.7. Adultos con VIH

1.8. Adultos con otras patologías

2. Lugar de residencia

2.1. Urbano

2.2. Rural

2.3. Semi-rural

2.4. Zona fronteriza

2.5. Zona de alta vulnerabilidad

2.6. Zona de baja vulnerabilidad

EM BRANCO

3. Nivel de escolaridad

3.1. Sin estudios

3.2. Primaria

3.3. Secundaria

3.4. Tercera

3.5. Superior

3.6. Posgrado

3.7. Otros

3.8. No sabe leer y escribir

3.9. No sabe leer y escribir pero sabe contar

3.10. No sabe leer y escribir pero sabe sumar y restar

3.11. No sabe leer y escribir pero sabe multiplicar y dividir

3.12. No sabe leer y escribir pero sabe resolver problemas

3.13. No sabe leer y escribir pero sabe interpretar textos

3.14. No sabe leer y escribir pero sabe comunicarse

3.15. No sabe leer y escribir pero sabe trabajar en equipo

3.16. No sabe leer y escribir pero sabe resolver conflictos

3.17. No sabe leer y escribir pero sabe tomar decisiones

3.18. No sabe leer y escribir pero sabe planificar

3.19. No sabe leer y escribir pero sabe evaluar

3.20. No sabe leer y escribir pero sabe reflexionar

3.21. No sabe leer y escribir pero sabe crear

3.22. No sabe leer y escribir pero sabe comunicar

3.23. No sabe leer y escribir pero sabe colaborar

3.24. No sabe leer y escribir pero sabe respetar

3.25. No sabe leer y escribir pero sabe convivir

3.26. No sabe leer y escribir pero sabe participar

3.27. No sabe leer y escribir pero sabe liderar

3.28. No sabe leer y escribir pero sabe gestionar

3.29. No sabe leer y escribir pero sabe innovar

3.30. No sabe leer y escribir pero sabe emprender

3.31. No sabe leer y escribir pero sabe crear valor

De: Denis Cardoso
Enviado em: segunda-feira, 26 de setembro de 2016 11:19
Para: GT Pedral; Angelo, Cyro Pacheco de (Sao Paulo) (cyro.angelo@WorleyParsons.com); Maria, Gabriela Moreira de (Sao Paulo) (gabriela.maria@WorleyParsons.com); Silva, Camila Natercia Costa(Altamira) <camila.silva@WorleyParsons.com> (camila.silva@WorleyParsons.com); marcelosalazar@socioambiental.org; oficiogeral3.atm@dpu.gov.br; Hugo.Loss@ibama.gov.br; carolinareis@socioambiental.org; benhur.cunha@dpu.gov.br; cintiacollaco@hotmail.com; Amauri Daros Carvalho; elis.xingu39@gmail.com; Flavia Vieira de Souza; Rita de Cassia Martins
Assunto: Atualização do processo de licenciamento - RUC PEDRAL

Prezados, bom dia. Gostaríamos de informar ao GT Pedral que, em continuidade ao processo de licenciamento do RUC Pedral, a Norte Energia solicitou em 23/09/2016, a Licença de Instalação junto à SEMAT/PMA.

Aproveitando, reiteramos a solicitação ao GT Pedral do envio dos projetos executivos das edificações previstas para as áreas de uso específico do RUC Pedral (Centro Tecnológico, Sedes das Associações, etc.) para análise de nossa equipe técnica.

À disposição.

Att.



Denis Cardoso
Coordenador de Projetos
deniscardoso@norteenergiasa.com.br
Tel.: (93) 3502-4400 | Ramal: 4551

Conheça mais sobre a Usina Hidrelétrica Belo Monte: www.blogbelomonte.com.br



De: Flavia Vieira de Souza
Enviada em: segunda-feira, 29 de agosto de 2016 11:59
Para: Denis Cardoso; GT Pedral; Rita de Cassia Martins; Angelo, Cyro Pacheco de (Sao Paulo) (cyro.angelo@WorleyParsons.com); Ladeiro, Mauricio (Altamira); Queiroz, Deoclides Prado de(Altamira) (deoclides.queiroz@WorleyParsons.com); Silva, Camila Natercia Costa(Altamira) <camila.silva@WorleyParsons.com> (camila.silva@WorleyParsons.com); marcelosalazar@socioambiental.org;



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO



[Handwritten signature]

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through.



oficiogeral3.atm@dpu.gov.br; Hugo.Loss@ibama.gov.br; carolinareis@socioambiental.org;
benhur.cunha@dpu.gov.br; cintiacollaco@hotmail.com; Amauri Daros Carvalho; elis.xingu39@gmail.com

Assunto: Solicitação de Projetos

Prezados,

Favor enviar os projetos executivos das edificações previstas para as áreas de uso específico do RUC Pedral (Centro Tecnológico, Sedes das Associações, etc.) para análise de nossa equipe técnica.

Saudações,



Flávia Vieira de Souza
Gerente de Relocação Urbana
Diretoria Socioambiental
flaviasouza@norteenergiasa.com.br
Tel.: (93) 3502-4400 / Ramal: 4614 | 98809-1085

Conheça mais sobre a Usina Hidrelétrica Belo Monte: www.blogbelomonte.com.br e

De: GT Pedral [<mailto:gtpedral@gmail.com>]

Enviada em: segunda-feira, 22 de agosto de 2016 16:34

Para: Rita de Cassia Martins; Angelo, Cyro Pacheco de (Sao Paulo) (cyro.angelo@WorleyParsons.com); Ladeiro, Mauricio (Altamira); Queiroz, Deoclides Prado de(Altamira) (deoclides.queiroz@WorleyParsons.com); Silva, Camila Natercia Costa(Altamira) <camila.silva@WorleyParsons.com> (camila.silva@WorleyParsons.com); marcelosalazar@socioambiental.org; oficiogeral3.atm@dpu.gov.br; Denis Cardoso; Hugo.Loss@ibama.gov.br; carolinareis@socioambiental.org; benhur.cunha@dpu.gov.br; cintiacollaco@hotmail.com; Amauri Daros Carvalho; elis.xingu39@gmail.com

Assunto: Solicitação reunião GT Pedral - 26 de agosto sexta-feira

Caros,

Gostaríamos de convidá-los para uma reunião do GT Pedral a ser realizada nessa sexta-feira, 26 de agosto, as 14h no IBAMA - Atm para atualização e informação ao GT dos seguintes pontos de pauta, pela Norte Energia:

- 1- Cronograma de construção do RUC;
- 2- Indenização das benfeitorias;
- 3- Plano de consulta da população
- 4- Outros informes

Quem tiver disponibilidade favor informar pelo email do gtpedral.
Obrigada.

Att.,
Claudio Curuaia
Coordenador do GT Pedral

EM BRANCO



CE 429/2016 – DS - SSE

Altamira, 29 de setembro de 2016

A Sua Senhoria, Senhora,
Suely Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Travessa Deoclides de Almeida, 300 – Bairro Brasília.
68.370-030 – Altamira/PA

Assunto: Solicitação do Projeto Executivo

Referência: Escola do Reassentamento Urbano Coletivo do Pedral – RUC Pedral

Senhora Secretária,

1. Objetivando prosseguir com os acordos relacionados a construção de uma Escola no RUC Pedral, reiteramos a solicitação da disponibilização do Projeto Executivo da escola em referência.
2. Ressaltamos que tal requerimento, foi anteriormente realizado via correspondência CE 0340-2016-DS-SSE em anexo, protocolada em 26/07/2016
3. Sem mais para o momento, aguardamos o recebimento do Projeto Executivo em questão.

Atenciosamente,

Ricardo Marcio Martins Alves
Superintendente do Meio Socioeconômico
Diretoria Socioambiental

Ricardo Marcio Martins Alves
Superintendente do Meio Socioeconômico
Norte Energia S/A

Anexo: CE 0340-2016-DS-SSE

Secretaria Municipal de Educação
Protocolo nº 3116
Data: 29/09/16
Protocolista



Associação (A)

Associação de Pais e Professores

Associação de Pais e Professores

Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores

Associação de Pais e Professores

Associação de Pais e Professores

Associação de Pais e Professores

Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores

Associação de Pais e Professores

Associação de Pais e Professores

EM BRANCO

Associação de Pais e Professores

Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores

Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores

Associação de Pais e Professores

Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores
Associação de Pais e Professores

CE 430/2016 – DS - SSE

Altamira, 29 de setembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
Waldecir Aranha Maia
Secretário Municipal de Saúde de Altamira - SMS
Travessa Paula Marques Nº 192 - Centro
68371-000 - Altamira – PA

Assunto: Reiteração do encaminhamento do Projeto Executivo para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) no Reassentamento Urbano Coletivo (RUC) Pedral.

Senhor Secretário,

1. A Norte Energia S.A., empresa responsável pela construção da Usina Hidrelétrica Belo Monte – UHE Belo Monte, tem como escopo de suas ações a implantação de uma UBS no RUC Pedral, no município de Altamira, derivado de compromisso negocial firmado ao longo do processo de licenciamento.
2. Informamos que a princípio esse reassentamento está previsto para cerca de 100 (cem) famílias.
3. Assim, vimos reiterar a Vossa Senhoria o encaminhamento do Projeto Executivo para construção da referida UBS, conforme já solicitado na CE 242/2016 – DS – SSE, protocolada nessa Secretaria em 21 de junho de 2016.
4. Desde já, agradecemos e permanecemos à disposição para prestarmos quaisquer informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,



Ricardo Márcio Martins Alves
Superintendente do Meio Socioeconômico
Diretoria Socioambiental

Ricardo Márcio Martins Alves
Superintendente do Meio Socioeconômico
Norte Energia S/A

RECEB
29/09/2016
Em: Gabinete / FMSA
CNPJ: 10.457.921/0001-17
R. Aranha

EM BRANCO



NOT. TEC. 02001.001844/2016-69 COHID/IBAMA

Brasília, 05 de outubro de 2016

Assunto: Resposta ao Ofício nº1026/2016-MPE/7ªPJ/ATM- Programa de Conservação e Manejo de Quelônios- UHE Belo Monte.

Origem: Coordenação de Energia Hidrelétrica

Ementa: Resposta ao Ofício nº1026/2016-MPE/7ªPJ/ATM que solicita esclarecimentos acerca dos projetos do Programa de Conservação e Manejo de Quelônios da UHE Belo Monte.

INTRODUÇÃO

1. Esta nota técnica objetiva encaminhar respostas aos questionamentos elencados no Ofício nº1026/2016-MPE/7ªPJ/ATM de 29 de agosto de 2016 que solicita esclarecimentos com base em denúncia de não cumprimento de condicionantes e falhas no monitoramento do quelônios do Rio Xingu no âmbito do processo de implantação da UHE Belo Monte.

ANÁLISE

2. Em resposta ao item "a" do ofício é importante salientar que o Programa de Conservação e Manejo de Quelônios sofreu uma reestruturação a partir do Sexto Relatório Semestral. Tal Programa era composto por 3 projetos, sendo eles: *Projeto Estudos Bioecológicos (Capacidade Adaptativa dos Quelônios na Colonização de Novas Áreas)*, *Projeto Pesquisa sobre Ecologia de Quelônios* e *Projeto de Manejo de Quelônios de Belo Monte*.

3. Conforme análise da Nota Técnica nº 13 de 2014 da Norte Energia concluiu-se que uma reestruturação era pertinente pois muitas das atividades e objetivos dos dois primeiros projetos se sobrepunham, por essa razão houve uma fusão dos mesmos, sendo que o programa passou a contar com dois projetos: o Projeto Pesquisa sobre Ecologia de Quelônios (PPEQ) e o Projeto de Manejo de Quelônios de Belo Monte (PMQBM). Tal reestruturação também acarretou em uma reavaliação das ações dos projetos, entre elas a pertinência da construção das duas bases flutuantes previstas na condicionante nº 2.38 da LP nº 342/2010.

4. Com base em exaustivas vistorias no local, na realidade das rotinas de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

fiscalização dos órgãos ambientais e em discussões realizadas na Oficina de Planejamento do Plano de Ação Nacional para Conservação dos Quelônios da Amazônia, realizada em Brasília no período de 18 a 22 de agosto de 2014, concluiu-se que não há efetivo de pessoas e operações de fiscalização suficientes para que a instalação das bases se justifiquem sendo que estas constituiriam um problema de manutenção, proteção patrimonial e deterioração da infraestrutura. Como apoio às ações de fiscalização foram realizadas melhorias e ampliação da base permanente no Tabuleiro do Embaubal e apoio logístico e financeiro à secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Senador José Porfírio que, devido à proximidade, é quem executa as ações rotineiras de fiscalização.

5. A análise da mencionada nota técnica consta no Parecer Técnico nº 5036/2014 COHID/IBAMA que pode ser acessado através do link <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Belo%20Monte/Pareceres%20-%20Relat%20c3%b3rios%20Semestrais/Parecer%205036-2014%20-%20Acompanhamento%20PBA%20e%20LI%20-%206%20b0%20relat%20c3%b3rio%20semestral.PDF> no site do ibama.

6. Com relação ao item "b" do ofício nº1026/2016-MPE/7ªPJ/ATM, as condicionantes da LP relativas ao quelônios foram consideradas atendidas e o conteúdo do PBA foi considerado adequado pelo Projeto Quelônios da Amazônia (PQA) que possui vasta experiência no assunto, conforme consta no memorando nº 112/2011-IBAMA/DBFLO/COEFA (em anexo). Os três projetos relativos Programa de Conservação e Manejo de Quelônios exigidos nas condicionantes 2.34, 2.35 e 2.33 LP nº 342/2010 foram implementados.

7. A condicionante 2.37 da LP também está atendida. Entre 2011 e novembro de 2014 por exemplo, o projeto, em parceria com a SEMAT e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Senador José Porfírio, manejaram 1.725.373 filhotes de *Podocnemis*. Durante as ações de educação ambiental na Volta Grande do rio Xingu, a população foi incentivada a participar do manejo, por meio da instalação de chocadeiras seminaturais.

8. Em relação à condicionante 2.38 ainda está em vigência o Acordo de Cooperação Técnica entre a Norte Energia e a Secretaria de Meio Ambiente da prefeitura do Município de Senador José Porfírio no qual o Empreendedor fornece apoio logístico e financeiro às ações de fiscalização da prefeitura. Também foi realizado pelo PQA, treinamento de fiscais de praia de praia neste município, a fim de capacitar agentes para auxiliarem ações de fiscalização.

9. Foram ainda implementadas ações de capacitação e educação ambiental permanente com as comunidades, conforme exigido pela condicionante 2.39.



10. Além disso, o Projeto de Monitoramento Hidrossedimentológico foi implementado e continua em execução conforme solicitado pela condicionante 2.40 da referida LP.

11. Quanto às condicionantes da LI, A condicionante 2.8, que diz respeito ao Projeto de Monitoramento Hidrossedimentológico está atendida pois A Norte Energia segue apresentando semestralmente relatórios específicos do Projeto de Monitoramento Hidrossedimentológico na região dos Bancos de Areia (Ria do Xingu). Tais relatórios vem sendo analisados nos pareceres semestrais linkados abaixo.

12. No que diz respeito à compensação Ambiental, o Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF) deliberou sobre a destinação de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para criação do Refúgio da Vida Silvestre Tabuleiro do Embaubal.

13. O atendimento das condicionantes da Licença de Operação n° 1317/2015 está em análise pelo Ibama. Esta análise será finalizada no mês de outubro de 2016.

14. O acompanhamento da execução dos projetos do Programa de Conservação e Manejo de Quelônios tem sido feito por meio de Pareceres Técnicos de acompanhamento dos relatórios Semestrais Consolidados e do Atendimento das Condicionante. Tais pareceres podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

- ^ <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Belo%20Monte/Pareceres%20-%20Relat%c3%b3rios%20Semestrais/PT%201553-2014%20-%20Acompanhamento%20PBA%20e%20LI%20-%2005%20ba%20Relat%c3%b3rio%20Semestral%20-%20ANEXO.pdf>
- ^ <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Belo%20Monte/Pareceres%20-%20Relat%c3%b3rios%20Semestrais/Parecer%205036-2014%20-%20Acompanhamento%20PBA%20e%20LI%20-%2006%20b0%20relat%c3%b3rio%20semestral.PDF>
- ^ http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Belo%20Monte/PT%203622_2015%20-%20An%c3%a1lise%20da%20solicita%c3%a7%c3%a3o%20de%20LO%20-%20ANEXO.pdf

15. Conforme solicitado no item "c" do ofício, seguem em anexo os acordos de cooperação técnica entre a Norte Energia e Ibama e entre Norte Energia e a Prefeitura de Senador José Porfírio. É necessário esclarecer que o acordo de cooperação técnica entre a Norte Energia e o Ibama trata de um apoio às ações de fiscalização de uma forma genérica e não especificamente para quelônios.

CONCLUSÃO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica

16 As informações acima prestadas pela equipe de analistas do Ibama responsável pelo Programa de Conservação e Manejo de Quelônios da UHE Belo Monte, objetivam fornecer respostas aos questionamentos do Ofício nº1026/2016-MPE/7ªPJ/ATM baseadas no acompanhamento rigoroso das atividades executadas e ainda em execução para a implantação e operação da usina hidrelétrica, ao longo de todo o processo.

17. É importante salientar que o processo de licenciamento ambiental é dinâmico e pode sofrer alterações ao longo do tempo de modo a se atender da melhor forma aos objetivos dos projetos.

Marília Toledo Sousa

Marília Toledo Sousa

Analista Ambiental da COHID/IBAMA

De acordo. Encaminhe-se para as providências necessárias.

FREDERICO QUEIROGA DO AMARAL

Coordenador da COHID/IBAMA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E FINANCEIRA, FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ
PORFÍRIO E A NORTE ENERGIA S.A.**

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.421.110/0001-82, com sede na Rua Marechal Assunção, nº 116, Bairro Centro - CEP 68.360-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 041.649.382-34, doravante designado **MUNICÍPIO**, e **NORTE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede e foro em Brasília - DF, no SCN, Quadra 4, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig, CEP 70.714-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante designada **NORTE ENERGIA**, conjuntamente denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, doravante designado **TERMO COOPERAÇÃO**, o que fazem mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, o auxílio financeiro ao **MUNICÍPIO**, no valor de **R\$ 27.950,68** (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais, sessenta e oito centavos) mensais, a ser arcado pela **NORTE ENERGIA**, para o custeio de aquisição de equipamentos, de materiais de consumo e contratação de pessoal para fortalecimento das ações de fiscalização ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Senador José Porfírio.


O valor total deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de **R\$ R\$ 670.816,40** (seiscentos e setenta mil, oitocentos e dezesseis reais, quarenta centavos), para atendimento do objetivo da presente cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES


Para viabilizar o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** os Partícipes se comprometem a:

I - MUNICÍPIO:

- a) Comprar os materiais de consumo e equipamentos e, ao final, apresentar à **NORTE ENERGIA** as fatura(s) da(s) empresa(s), para pagamento;
- b) Selecionar, contratar e treinar pessoal específico para desenvolver ações de fiscalização e proteção ambiental;
- c) Acompanhar e orientar as ações do pessoal contratado para o desenvolvimento das ações de fiscalização ambiental;



NORTE ENERGIA
A.P.J.



NORTE ENERGIA
US

- d) Atestar o recebimento dos materiais e equipamentos adquiridos, fornecendo certidão do recebimento à **NORTE ENERGIA**, juntamente com as faturas;
- e) Realizar a prestação de contas dos materiais de consumo, equipamentos e bens permanentes adquiridos, como também pagamento dos salários;
- f) Fornecer uniformes, identificação individual e alimentação para o pessoal responsável pela fiscalização ambiental;
- g) Realizar a manutenção dos equipamentos e bens permanentes adquiridos com recursos deste TERMO e
- h) Realizar o acompanhamento físico e financeiro do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

II - NORTE ENERGIA:

- a) Realizar o pagamento dos materiais de consumo, bens e equipamentos permanentes, e repasse de recursos para custeio de salários de pessoal para fiscalização ambiental, conforme nota(s) fiscal(is), apresentada(s) pelo **MUNICÍPIO**, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos referidos documentos na sede da **NORTE ENERGIA**; e
- b) Realizar o acompanhamento físico e financeiro do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ONUS FINANCEIRO

O presente Acordo de Cooperação será subsidiado pela **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo, conforme estabelecido entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO


O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será publicado no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**.


CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** dar-se-á mediante o custeio de materiais de consumo, equipamentos e salários de pessoal, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo no valor de **R\$ 27.950,68 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)** mensais, a ser arcado pela **NORTE ENERGIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada Partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas, resguardadas as atividades em andamento.


NORTE ENERGIA
A P J


NORTE ENERGIA
DS

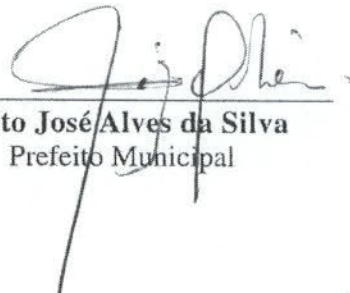
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem os Partícipes o foro desta cidade de Senador José Porfírio, do Estado do Pará, em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as dúvidas ou questões pertinentes ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

E por estarem os Partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza um só efeito legal.

Senador José Porfírio - PA, *16 de março* de 2012.

Pelo **MUNICÍPIO**:

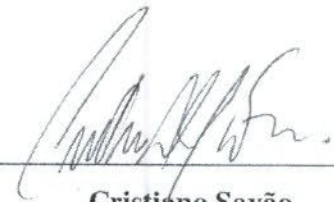


Cléto José Alves da Silva
Prefeito Municipal

Pela **NORTE ENERGIA**:



Antonio Raimundo S. R. Coimbra
Diretor Socioambiental



Cristiano Sayão
Superintendente Administrativo

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Anexo
PLANILHA DE CUSTO

Discriminação dos Custos	Valor Unitário (R\$)	Unidade	Quantidade	Valor Total
Motor 60HP - 4 Tempos Comprado	R\$ 20.000,00	Unidade	1	R\$ 20.000,00
Motor 40HP - 2 Tempos	R\$ 13.000,00	Unidade	1	R\$ 13.000,00
Casco de alumínio - 10,40m (soldado) Comprado	R\$ 15.000,00	Unidade	1	R\$ 15.000,00
Capota móvel para lancha de 10,40m Comprado	R\$ 3.000,00	Unidade	1	R\$ 3.000,00
Casco de alumínio - 8,40m (soldado) Comprado	R\$ 11.000,00	Unidade	1	R\$ 11.000,00
Capota móvel para lancha de 8,40 m Comprado	R\$ 2.500,00	Unidade	1	R\$ 2.500,00
Gasolina (período reprodutivo)	R\$ 3,00	Litro	6.000/mês	R\$ 18.000,00
Gasolina (período não reprodutivo)	R\$ 3,00	Litro	600/mês	R\$ 1.800,00
Óleo 2 Tempos (período reprodutivo)	R\$ 10,00	Litro	100/mês	R\$ 1.000,00
Óleo 2 Tempos (período não reprodutivo)	R\$ 10,00	Litro	10/mês	R\$ 100,00
Agentes de Fiscalização (10 agentes)	R\$ 1.682,23	Salário + encargos	240	R\$ 403.735,20
Coordenador de Equipe de Fiscalização e Manejo (1) - durante o período de desova	R\$ 5.046,70	Salário + encargos	12	R\$ 60.560,40
Coordenador de Campo (2)	R\$ 2.523,35	Salário + encargos	48	R\$ 121.120,80
TOTAL GERAL				R\$ 670.816,40

Memória de Cálculo - Salário

Equipe	Salário Base	NSS Empresa 21%	Valor Bruto	1/3 Férias Propor.	13º Salário Proporc.	Total Mensal
Agentes de Fiscalização	R\$ 1.090,00	R\$ 228,90	R\$ 1.318,90	R\$ 363,33	R\$ 1.090,00	R\$ 1.682,23
Supervisor Técnico	R\$ 3.270,00	R\$ 686,70	R\$ 3.956,70	R\$ 1.090,00	R\$ 3.270,00	R\$ 5.046,70
Coordenador de Campo	R\$ 1.635,00	R\$ 343,35	R\$ 1.978,35	R\$ 545,00	R\$ 1.635,00	R\$ 2.523,35

6.000/mês (período reprodutivo queilônios)

DS-C-0020/2012-1

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA E A NORTE ENERGIA S.A.

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.421.110/0001-40, com sede na Rua Marechal Assunção, nº 116, Bairro Centro - CEP 68.360-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 041.649.382-34, doravante designado **MUNICÍPIO**, e **NORTE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede e foro em Brasília – DF, no SCN, Quadra 4, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig, CEP 70.714-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante designada **NORTE ENERGIA**, conjuntamente denominados **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar de comum acordo o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ("TERMO ADITIVO")** ao **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, o que fazem mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a substituição integral do **Anexo I – Planilha de Valores do TERMO DE COOPERAÇÃO**, a aprovação pelos **PARTÍCIPIES** do **Anexo II – Cronograma de Repasse e Fornecimentos** e a alteração do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Tendo em vista a necessidade de cobertura dos gastos com os fornecimentos ora inseridos será adicionado ao valor original do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a partir da data da assinatura do presente **TERMO ADITIVO**, o valor de **R\$ R\$ 229.900,00** (duzentos e vinte e nove mil e novecentos reais), em razão do aumento da quantidade de gasolina a ser fornecida ao **MUNICÍPIO**.

2.2 Em função do acréscimo do item acima indicado, os **PARTÍCIPIES** acordam que o valor total do **TERMO DE COOPERAÇÃO** passa de **R\$ 670.816,40** (seiscentos e setenta mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos) para **R\$ R\$ 900.716,40** (novecentos mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

NORTE ENERGIA
A P J

1/4

NORTE ENERGIA
DSElaine
02/11/12

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORNECIMENTOS

3.1 Os **PARTÍCIPIES**, de comum acordo, resolvem aprovar o “Cronograma de Repasse e Fornecimentos” que constitui o **Anexo II** deste **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CNPJ DO MUNICÍPIO

4.1 Em razão da necessidade de correção de erro material, quando da indicação do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do **MUNICÍPIO**, os **PARTÍCIPIES** promovem a seguinte correção:

“Onde se lê: inscrita no CNPJ nº 05.421.110/0001-81, leia-se inscrita no **CNPJ nº 05.421.110/0001-40**”.

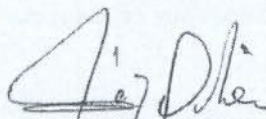
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem em vigor e são ora ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, naquilo em que não conflitarem com as disposições deste **TERMO ADITIVO**.

E por estarem os Partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza um só efeito legal.

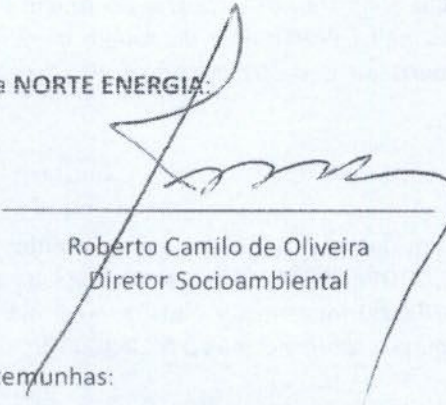
Senador José Porfírio - PA, 23 de 11 de 2012.

Pelo **MUNICÍPIO**:




Cléto José Alves da Silva
Prefeito Municipal

Pela **NORTE ENERGIA**:



Roberto Camilo de Oliveira
Diretor Socioambiental



Cristiano Sayão
Superintendente Administrativo

Testemunhas:

Nome:

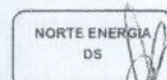
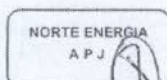
RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Anexo I - Planilha de Valores

TABELA DE VALORES PARA 24 MESES DE PROJETO

Descrição	Quant. Total	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Motor 60hp 4 Tempos*	1	20.000,00	20.000,00
Motor 40 hp 4 Tempos*	1	13.000,00	13.000,00
Casco de Alumínio - 10,40 m (soldado)*	1	15.000,00	15.000,00
Capota móvel para lancha de 10,40 m *	1	3.000,00	3.000,00
Casco de Alumínio - 8,40 m (soldado)*	1	11.000,00	11.000,00
Capota móvel para lancha de 8,40 m *	1	2.500,00	2.500,00
Gasolina para período Reprodutivo (6.000ℓ x 12 meses)	72.000	3,00	216.000,00
Gasolina para período não Reprodutivo (600ℓ x 12 meses)	7.200	3,00	21.600,00
Óleo 2 tempos para período Reprodutivo (100ℓ x 12 meses)	1.200	10,00	12.000,00
Óleo 2 tempos para período não Reprodutivo (10ℓ x 12 meses)	120	10,00	1.200,00
Agentes de Fiscalização (10 agentes x 24 meses)	240	1.682,23	403.735,20
Coordenador de Equipe de Fiscalização e Manejo (12 meses) período Reprodutivo	12	5.046,70	60.560,40
Coordenador de Campo (2 x 24 meses)	48	2.523,35	121.120,80
Total Geral			900.716,40

* Equipamentos já adquiridos pela Norte Energia S.A.






ANEXO II – CRONOGRAMA DE REPASSE E FORNECIMENTOS
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Tipo	PERÍODO NÃO REPRODUTIVO			PERÍODO REPRODUTIVO							PERÍODO NÃO REPRODUTIVO	
	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13	
Gasolina 1 - l	600	600	600	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	600	600	
2 tempos - l	10	10	10	100	100	100	100	100	100	10	10	

DESEMBOLSOS PARA PAGAMENTO DOS AGENTES

Tipo	PERÍODO NÃO REPRODUTIVO			PERÍODO REPRODUTIVO							PERÍODO NÃO REPRODUTIVO	
	mai/12	jun/12	jul/12	ago/12	set/12	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13	
Dez Agentes	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	
Dois Coordenadores	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	
Um supervisor				5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70			
Totais mensais	21.869,00	21.869,00	21.869,00	26.915,70	26.915,70	26.915,70	26.915,70	26.915,70	26.915,70	21.869,00	21.869,00	

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - CONTINUAÇÃO

PERÍODO NÃO REPRODUTIVO				PERÍODO REPRODUTIVO							PERÍODO NÃO REPRODUTIVO		
abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	
600	600	600	600	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	600	600	600	
10	10	10	10	100	100	100	100	100	100	10	10	10	

DESEMBOLSOS PARA PAGAMENTO DOS AGENTES - CONTINUAÇÃO

PERÍODO NÃO REPRODUTIVO				PERÍODO REPRODUTIVO							PERÍODO NÃO REPRODUTIVO		
abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	
16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	16.822,30	
5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	5.046,70	
21.869,00	21.869,00	21.869,00	21.869,00	26.915,70	26.915,70	26.915,70	26.915,70	26.915,70	26.915,70	21.869,00	21.869,00	21.869,00	

lh

NORTE ENERGIA
A P J

NORTE ENERGIA
DS

CAH

[Handwritten signature]

Decisão de Diretoria

DD nº: 98.10/2012

RD-DS-140/2012, de 1/10/2012

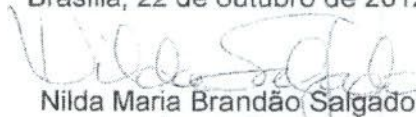
98ª Reunião da Diretoria

Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira DS-C-020/2012, firmado com o Município de Senador José Porfírio/PA.

A Diretoria Executiva da Norte Energia S.A., na 98ª reunião realizada em 22/10/2012, decidiu:

Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira DS-C-020/2012, firmado com o Município de Senador José Porfírio/PA, para o custeio de aquisição de equipamentos, materiais de consumo e contratação de pessoal para fortalecimento das ações de fiscalização ambiental da Secretaria de Meio Ambiente, com o objetivo de alocar recursos no valor de R\$ 229.900,00 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos reais), em decorrência do equívoco na planilha de custo – Anexo I e inclusão do Anexo II – Cronograma de Repasse e Fornecimento e a alteração do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Município, com a consequente alteração do valor total do Termo de R\$ 670.816,40 (seiscentos e setenta mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos) para R\$ 900.716,40 (novecentos mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos).

Brasília, 22 de outubro de 2012


Nilda Maria Brandão Salgado
Secretária

EM BRANCO

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA E A NORTE ENERGIA S.A.

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.421.110/0001-40, com sede na Rua Marechal Assunção, nº 116, Bairro Centro - CEP 68.360-000, por seu representante ao final identificado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a **NORTE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede e foro em Brasília – DF, no SCN, Quadra 4, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig, CEP 70.714-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante designada **NORTE ENERGIA**, conjuntamente denominados **PARTÍCIPIES**, firmam o presente **ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, doravante designado **TERMO ADITIVO**, o que fazem mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, com a consequente alteração do valor inicialmente estabelecido do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA DS-C-0020/2012**, cujo objetivo é o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Senador José Porfírio-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 Os **PARTÍCIPIES** resolvem de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** para **15.06.2015**, contados a partir do término da vigência atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 As alterações efetuadas neste **TERMO ADITIVO** acarretam um acréscimo de valor de **R\$ 646.421,28** (seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) ao valor do **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

3.2 Em função do acréscimo do item acima indicado, os **PARTÍCIPIES** acordam que o valor total do **TERMO DE COOPERAÇÃO** passa de **R\$ 900.716,40** (novecentos mil setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos) para **R\$ 1.547.137,68** (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).

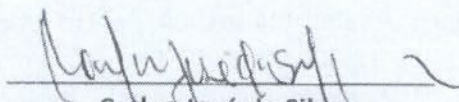
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem em vigor e são ora ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, naquilo em que não conflitarem com as disposições deste **TERMO ADITIVO**.

E por estarem os **PARTÍCIPIES** justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza um só efeito legal.

Senador José Porfírio - PA, 14 de Março de 2014.


Pelo **MUNICÍPIO**:



Carlos José da Silva
Prefeito Municipal


Pela **NORTE ENERGIA**:

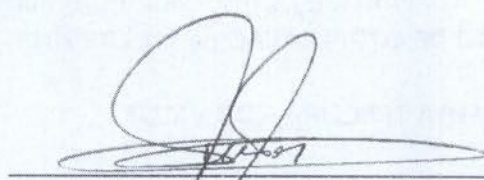


João dos Reis Pimentel
Diretor Socioambiental
Norte Energia S.A.

Wellington Lopes Ferreira
Diretor de Fornecimento e Montagem
Norte Energia S.A.

Testemunhas:



Nome: EDISON PALHETA TEIXEIRA
RG: 3040417 SSP-PA
CPF: 605486492-00

Nome: RAIMUNDO EVAN P. MENDES
RG: 2935278 - SSP-PA
CPF: 213.479.532-49



Anexo I – Planilha de Valores - Segundo Aditivo DS-C-0020/2012

TABELA DE VALORES PARA 12 MESES DE PROJETO (maio 2014 a abril 2015)

Descrição	Quant. Total	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Gasolina para período reprodutivo (4.500 l x 06 meses)	27.000	3,37	90.990,00
Gasolina para período não reprodutivo (2.100 l x 06 meses)	12.600	3,37	42.462,00
Óleo para período reprodutivo (100 l x 06 meses)	600	10,00	6.000,00
Óleo para período não reprodutivo (10 l x 06 meses)	60	10,00	600,00
Agentes de fiscalização (10 agentes x 12 meses)	120	2.048,12	245.774,40
Coordenador de Equipe de Fiscalização (12 meses)	12	6.144,16	73.729,92
Supervisor de Campo (12 meses)	12	3.072,08	36.864,96
Reconstrução da Base de Fiscalização no Tab. Embaupal*	1	150.000,00	150.000,00
Total Geral			646.421,28

* Estimado

Anexo II – Cronograma - Segundo Aditivo DS-C-0020/2012

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Tipo	PERÍODO NÃO REPRODUTIVO						PERÍODO REPRODUTIVO						PERÍODO NÃO REPRODUTIVO		
	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	fev/15	mar/15	abr/15
Gasolina 1 - l	2.100	2.100	2.100	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100
2 tempos - l	10	10	10	100	100	100	100	100	100	100	10	10	10	10	10
Totais mensais	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68

Tipo	PERÍODO NÃO REPRODUTIVO						PERÍODO REPRODUTIVO						PERÍODO NÃO REPRODUTIVO		
	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	fev/15	mar/15	abr/15
Dez Agentes	24.577,44	24.577,44	24.577,44	24.577,44	24.577,44	24.577,44	24.577,44	24.577,44	24.577,44	24.577,44	24.577,44	24.577,44	24.577,44	24.577,44	24.577,44
Um Coordenador	6.144,16	6.144,16	6.144,16	6.144,16	6.144,16	6.144,16	6.144,16	6.144,16	6.144,16	6.144,16	6.144,16	6.144,16	6.144,16	6.144,16	6.144,16
Um supervisor	3.072,08	3.072,08	3.072,08	3.072,08	3.072,08	3.072,08	3.072,08	3.072,08	3.072,08	3.072,08	3.072,08	3.072,08	3.072,08	3.072,08	3.072,08
Totais mensais	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68	33.793,68

RFP
 18945
 HIDULIUBAMA

Decisão de Diretoria**DD nº: 167.02/2014**


RD-DS-038/2014, de 28/2/2014**167ª Reunião da Diretoria**

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira DS-C-020/2012, celebrado com a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA.

A Diretoria Executiva da Norte Energia S.A., na 167ª reunião realizada em 12/3/2014, aprovou:

O Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira DS-C-020/2012, celebrado com a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA, objetivando o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no valor de R\$ 646.421,28 (seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), visando à prorrogação do prazo de vigência para 15/6/2015, com a consequente alteração do valor inicial de R\$ 900.716,40 (novecentos mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), para R\$ 1.547.137,68 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Brasília, 12 de março de 2014.



Nilda Maria Brandão Salgado
Secretária

COHIDIBEL-PA
 FLS. 18946
 RUB




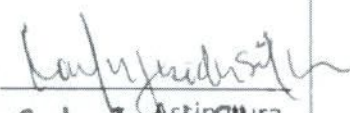
REMESSA DE DOCUMENTOS - RD

Nº: 047/2014	DATA: 13.03.2014
DE: Cleder Bastos de Sousa SETOR: Diretoria Socioambiental	EMPRESA/ÓRGÃO: Município de Senador Jose Porfírio.
	PARA: Prefeito Carlos José da Silva
	C/CÓPIA: SETOR:

REFERÊNCIA: Segundo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira, firmado entre o Município de Senador José Porfírio-PA e Norte Energia S.A.

ITEM	DESCRIÇÃO	NAT	QTDE	REV	TIPO	EXTENSÃO	FIN
01	DS-C 0020/2012-2	CT	003		O	Impresso	FD

OBSERVAÇÕES	NATUREZA	TIPO/EXT	FIN
	MA Mapas VI Videos RL Relatórios CT Contrato DE Desenhos PR Proposta NF Notas Fiscais ND Nota Débito OU Outros	O Original I Impresso D Digital	A Aprovação B Arquivo C Comentários D Devolução E Informação F Providências G Atendimento Solicitado

 Cleder Bastos de Sousa Técnico Socioambiental Diretoria Socioambiental	RECEBIMENTO:  Carlos José da Silva Prefeito Municipal de Senador José Porfírio - PA
	25/03/2014 Data

EM BRANCO

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA E A NORTE ENERGIA S.A.

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.421.110/0001-40, com sede na Rua Marechal Assunção, nº 116, Bairro Centro - CEP 68.360-000, por seu representante ao final identificado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a **NORTE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede e foro em Brasília - DF, no SCN, Quadra 4, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig, CEP 70.714-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante designada **NORTE ENERGIA**, conjuntamente denominados **PARTÍCIPIES**, firmam o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, doravante designado **TERMO ADITIVO**, o que fazem mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA DS-C-0020/2012**, cujo objetivo é o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com a consequente alteração do valor inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 As alterações efetuadas neste **TERMO ADITIVO** acarretam um acréscimo de valor de **R\$ 504.147,80** (quinhentos e quatro mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

2.2 Em função do acréscimo do item acima indicado, os **PARTÍCIPIES** acordam que o valor total do **TERMO DE COOPERAÇÃO** passa de **R\$ 1.547.137,68** (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) para **R\$ 2.051.285,48** (dois milhões cinquenta e um mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 Os **PARTÍCIPIES** resolvem de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** para **30.04.2016** e execução para **28.02.2016**, contados a partir do término da vigência atual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

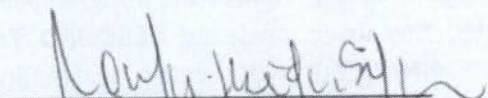
4.1 Permanecem em vigor e são ora ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, naquilo em que não conflitarem com as disposições deste **TERMO ADITIVO**.

4.2 As Partes, através do presente **TERMO ADITIVO**, dão a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, por todos os fatos passados até a presente data, ratificando todos os atos praticados e nada mais tendo a reivindicar, em juízo ou fora dele, a qualquer título, em relação às obrigações contratuais até aqui já executada.

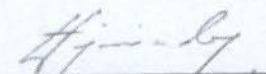
E por estarem os **PARTÍCIPES** justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza um só efeito legal.

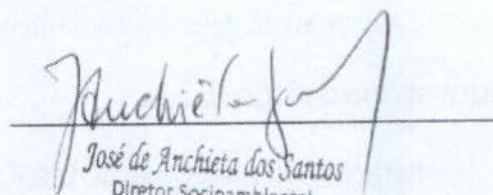
Senador José Porfírio - PA, ____ de 01 ABR 2015 de 2015.

Pelo **MUNICÍPIO**:

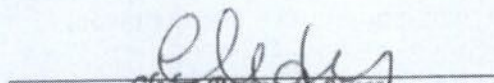

CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

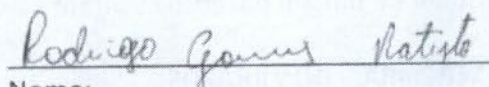
Pela **NORTE ENERGIA**:


Dullio Diniz de Figueiredo
Diretor-Presidente
Norte Energia S.A.


José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental
Norte Energia S/A

Testemunhas:


Nome: Cleuzer Bastos de Sousa
RG: Técnico Socioambiental sr
Norte Energia S.A.
CPF:


Nome: Rodrigo Gomes Natista
RG: 5691195 PC/PA
CPF: 720.828.102-59



Anexo I- planilha de valores- terceiro Aditivo DS-c-0020/12

TABELA DE VALORES PARA 12 MESES DE PROJETO (maio de 2014 a abril 2015)

Descrição	Quant. Total	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Gasolina para período reprodutivo (4.500 l x 06 meses)	27.000	3,80	102.600,00
Gasolina para período não reprodutivo (2.100 l x 04 meses)	8.400	3,80	31.920,00
Óleo para período reprodutivo (100 l x06 meses)	600	12,00	7.200,00
Óleo para período não reprodutivo (5 l x 04 meses)	20	12,00	240,00
Agente de fiscalização (9 Agentes x 10 meses)	90	2.048,12	184.330,8
Supervisor de Equipe de Fiscalização (10 meses)	10	6.768,94	67.689,4
Coordenador de Campo (2 Coordenador x 10 meses)	20	3.287,13	65.742,6
Despesas com equipagem da novo base – realizadas diretamente pela Norte Energia*	1	44.425,00	44.425,00
Total			504.147,80





Tipo	PERÍODO NÃO REPRODUTIVO					PERÍODO REPRODUTIVO					PNR
	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	
Gasolina 1- l	2.100	2.100	2.100	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	2.100	
2 tempos -l	5	5	5	100	100	100	100	100	100	5	
	PERÍODO NÃO REPRODUTIVO					PERÍODO REPRODUTIVO					PNR
Tipo	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	
Nove Agentes	18.433,08	18.433,08	18.433,08	18.433,08	18.433,08	18.433,08	18.433,08	18.433,08	18.433,08	18.433,08	
Um Supervisor	6.768,94	6.768,94	6.768,94	6.768,94	6.768,94	6.768,94	6.768,94	6.768,94	6.768,94	6.768,94	
Dois Coordenadores	6.574,26	6.574,26	6.574,26	6.574,26	6.574,26	6.574,26	6.574,26	6.574,26	6.574,26	6.574,26	
Totais Mensais	31.776,00	31.776,00	31.776,00	31.776,00	31.776,00	31.776,00	31.776,00	31.776,00	31.776,00	31.776,00	

M

[Handwritten mark]

Decisão de Diretoria

DD nº: 221.03/2015

RD-DS-046/2015, de 23/3/2015


221ª Reunião da Diretoria

Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira DS-C-020/2012, celebrado com a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA.

A Diretoria Executiva da Norte Energia S.A., na 221ª reunião realizada em 30/3/2015, aprovou:

O Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira DS-C-020/2012, celebrado com a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA, objetivando o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no valor de R\$ 504.147,80 (quinhentos e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), visando a prorrogação do prazo de vigência para 30/4/2016 e de execução para 28/2/2016, com a consequente alteração do valor inicial de R\$ 1.547.137,68 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 2.051.285,48 (dois milhões, cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), permanecendo em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato.

Brasília, 30 de março de 2015.



Ariovaldo Silva de Medeiros
Secretário

EM BRANCO

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA E A NORTE ENERGIA S.A.

MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 05.421.110/0001-40, com sede na Rua Marechal Assunção, nº 116, Bairro Centro - CEP 68.360-000, por seu representante ao final identificado, doravante designado **MUNICÍPIO** e a **NORTE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede e foro em Brasília - DF, no SCN, Quadra 4, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig, CEP 70.714-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.300.288/0001-07, na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final identificados, doravante designada **NORTE ENERGIA**, conjuntamente denominados **PARTÍCIPIES**, firmam o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, doravante designado **TERMO ADITIVO**, o que fazem mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA DS-C-0020/2012**, cujo objetivo é o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com a consequente alteração do valor inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 As alterações efetuadas neste **TERMO ADITIVO** acarretam um acréscimo de valor de **R\$ 585.589,93** (quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

2.2 Em função do acréscimo do item acima indicado, os **PARTÍCIPIES** acordam que o valor total do **TERMO DE COOPERAÇÃO** passa de **R\$ 2.051.285,48** (dois milhões, cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 2.636.875,41** (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 Os **PARTÍCIPIES** resolvem de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** para **30.05.2017** e execução para **28.02.2017**, contados a partir do término da vigência atual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E PRINCÍPIOS DO EQUADOR

4.1 O **MUNICÍPIO** compromete-se a cumprir e fazer com que as demais partes as ele subordinadas, assim entendidas como representantes, empregados, prepostos, contratados, terceiros contratados e demais que atuem a mando ou em favor do **MUNICÍPIO**, sob qualquer forma, deem efetivo cumprimento aos requisitos estabelecidos pelos Princípios do Equador, conjunto de critérios socioambientais exigidos pelos agentes financiadores da UHE Belo Monte, que o **MUNICÍPIO** declara conhecer.

4.2 O **MUNICÍPIO** informará imediatamente à **NORTE ENERGIA**, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer legislação e/ou norma socioambiental.

4.3 O **MUNICÍPIO**, independentemente de culpa, será responsável pelo ressarcimento à **NORTE ENERGIA** de qualquer valor que esta seja compelida a pagar por conta de dano socioambiental praticado pelo **MUNICÍPIO** e demais partes a este subordinadas, elencadas no item 4.1, acima, bem como por quaisquer perdas ou danos diretos, inclusive à imagem da **NORTE ENERGIA**, que esta venha a sofrer em decorrência do referido dano socioambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1 O **MUNICÍPIO** declara que está ciente do inteiro teor da **Lei nº 12.846/2013**, regulamentada pelo **Decreto nº 8.420/2015**, e, por si e seus administradores, secretários, empregados e agentes que venham a agir em seus nomes, se obrigam a abster-se da prática de qualquer ato que se constitua em violação aos termos da referida Lei, durante toda a vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

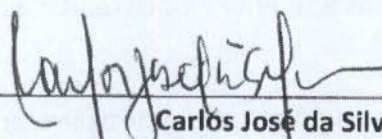
6.1 Permanecem em vigor e são ora ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, naquilo em que não conflitarem com as disposições deste **TERMO ADITIVO**.

6.2 As Partes, através do presente **TERMO ADITIVO**, dão a mais plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, por todos os fatos passados até a presente data, ratificando todos os atos praticados e nada mais tendo a reivindicar, em juízo ou fora dele, a qualquer título, em relação às obrigações contratuais até aqui já executada.

E por estarem os **PARTÍCIPES** justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza um só efeito legal.

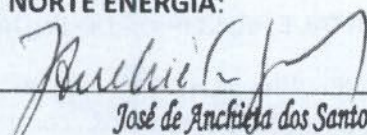
Brasília - DF. 08.03.2016.

Pelo **MUNICÍPIO**:

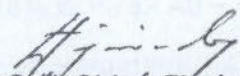


Carlos José da Silva
Prefeito Municipal de Senador José Porfírio - PA

Pela **NORTE ENERGIA**:

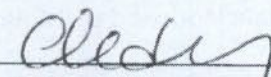


José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental
Norte Energia S/A



Djalma Diniz de Figueiredo
Diretor-Presidente
Norte Energia S.A.

Testemunhas:



Nome: **Cleder Bastos de Sousa**
RG: **Analista Socioambiental Jr.**
CPF: **Norte Energia S.A.**

Nome:
RG:
CPF:


Anexo I – Planilha de Valores – Quarto Aditivo DS-C-0020/2012
TABELA DE VALORES PARA 12 MESES DE PROJETO (março/2016 a fevereiro/2017)

Descrição	Quant. Total	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
Gasolina para período reprodutivo (4.500 l x 06 meses)	27.000	4,10	110.700,00
Gasolina para período não reprodutivo (2.100 l x 06 meses)	12.600	4,10	51.660,00
Óleo para período reprodutivo (100 l x 06 meses)	600	14,00	8.400,00
Óleo para período não reprodutivo (5 l x 06 meses)	30	14,00	420,00
Agentes de fiscalização (10 agentes x 12 meses)	120	2.225,89	267.107,04
Supervisor de Campo (12 meses)	12	5.597,78	67.173,36
Coordenador de Equipe de Fiscalização (02 coordenadores x 12 meses)	24	3.338,73	80.129,53
Total Geral			585.589,93

Tipo	PERÍODO NÃO REPRODUTIVO												PNR
	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	
Gasolina (l)	2.100	2.100	2.100	2.100	2.100	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500	2.100
2 tempos (l)	5	5	5	5	5	100	100	100	100	100	100	100	5
Tipo	PERÍODO REPRODUTIVO												PNR
mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17		
Dez Agentes	22.258,92	22.258,92	22.258,92	22.258,92	22.258,92	22.258,92	22.258,92	22.258,92	22.258,92	22.258,92	22.258,92	22.258,92	22.258,92
Um supervisor	5.597,78	5.597,78	5.597,78	5.597,78	5.597,78	5.597,78	5.597,78	5.597,78	5.597,78	5.597,78	5.597,78	5.597,78	5.597,78
Dois Coordenadores	6.677,46	6.677,46	6.677,46	6.677,46	6.677,46	6.677,46	6.677,46	6.677,46	6.677,46	6.677,46	6.677,46	6.677,46	6.677,46
Totais mensais	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-SEMAT

OFÍCIO Nº 018/2016-GAB/SEMAT

Senador José Porfírio, 28 de Janeiro de 2016.

A Sua senhoria,
Roberto Leandro
Diretoria Socioambiental Norte Energia.

Assunto: Encaminhando Proposta de alterações para renovação do Quarto Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira, TCT DS-C-020/2012, entre a Prefeitura de Senador José Porfírio e Norte Energia S.A.

Anexo: Planilha.

Prezado,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, vem por meio deste, encaminhar a proposta de renovação do quarto Aditivo ao Termo de Cooperação técnica e Financeira DS-C-020/2012-3 firmado entre a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e Norte Energia, objetivando o fortalecimento as ações de fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com as seguintes alterações:

1.1. Atualização da folha de pagamento com o percentual reajustado de 8,68% do salário mínimo em vigência.

1.2. Anexo I planilha de valores, permanecem a quantidade total de combustíveis, alterando somente o numero de agentes de fiscalização para 10 (dez).

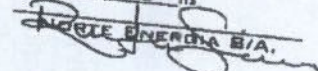
1.3. As demais cláusulas permanecem em vigor

A Planilha em anexo ressalva estas informações propostas, colocamo-nos à disposição e esperamos fortalecer esta parceria institucional de grande importância para a preservação do meio ambiente.

Atenciosamente,


Carlos André Machado

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

RECEBIDO
Enc. 03/02/16
As 11:00 hs

NORTE ENERGIA S/A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSE PORFIRIO-PA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS -DRH

TABELA PARA PROPOSTA DE REAJUSTE DE DESPESAS COM PESSOAL - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DS-C -0020/2012-4

CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO BASICO ANTERIOR	VENCIMENTO BASICO COM REAJUSTE	1/12 de 13º	1/12 de férias proporcionais	1/3 sobre férias proporcionais	INSS. EMPRESA (22%)	TOTAL BRUTO mensal
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 1.448,00	R\$ 1.573,69	R\$ 131,14	R\$ 131,14	R\$ 43,71	R\$ 346,21	R\$ 2.225,89
SUPERVISOR TÉCNICO	R\$ 3.641,50	R\$ 3.957,58	R\$ 329,80	R\$ 329,80	R\$ 109,93	R\$ 870,67	R\$ 5.597,78
COORDENADOR DE CAMPO	R\$ 2.171,93	R\$ 2.360,45	R\$ 196,70	R\$ 196,70	R\$ 65,57	R\$ 519,30	R\$ 3.338,73

CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR BRUTO MÊS
agente de fiscalização	10	R\$ 22.258,92
supervisor técnico	1	R\$ 5.597,78
coordenador de cam	2	R\$ 6.677,46
		R\$ 34.534,16

AJUSTE REALIZADO NO PERCENTUAL DE 10 % DE ACORCO COM O AUMENTO DO SALARIO MINIMO VIGENTE EM 2016.

PERCENTUAL REAJUSTADO 8,68%

PLANILHA DE CONTROLE DE TRANSFERENCIA TERMO DE COOPERACAO TECNICA DS -C -0020/2012 4

	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16
R\$	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16
R\$							
R\$	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16	34.534,16		

TOTAL GERAL EM 12 MESES R\$ 414.409,92

Jose Porfírio
 Secretária de Meio Ambiente
 e Turismo
 CNPJ: 14.284.890/0001-89
 Senador José Porfírio - PA



EM BRANCO



Folha N° 152
Proc. N°
Rubrica: A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO DO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03
PROCESSO N° 02001.000519/2011-74

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO
BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
E A NORTE ENERGIA S.A. - NESA, PARA A
PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NA REGIÃO DA
USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, entidade autárquica federal, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada por leis posteriores, CNPJ nº 03.659.188/0001-02, com sede no SCEN - Trecho 02, Edifício Sede, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente CURT TRENNEPOHL, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 1003341722/SSP-RS, CPF nº 164.696.900-68, nomeado por meio da Portaria nº 604, publicada no DOU de 24/02/2011, e a NORTE ENERGIA S.A. - NESA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor-Presidente CARLOS RAIMUNDO ALBUQUERQUE NASCIMENTO, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, Identidade Profissional nº 1.621-D CREA-PA, CPF nº 004.480.362-15, e pelo seu Diretor Socioambiental ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade profissional 2439-D CREA/PA, CPF 028.538.332-91, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a observância, no que couber, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Complementar nº 101/2000, e



Folia N° 153

Proc N° _____

Revista _____

demais regulamentações e deliberações aprovadas pelos partícipes, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por OBJETO a **promoção de ações de fortalecimento da fiscalização ambiental na região da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão estabelecidas em Planos de Trabalho específicos a serem firmados pelos partícipes, no qual constarão as metas a serem atingidas, a forma de execução do objeto deste Acordo, a previsão de início e fim de sua execução e a programação das etapas e fases.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA

Para efeitos deste Acordo a região para desenvolvimento das atividades corresponde aos limites dos municípios de Altamira, Senador José Porfírio, Anapu, Vitória do Xingu, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Uruará, Brasil Novo, Gurupá e Medicilândia, no estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA

Para atingir os objetivos previstos neste instrumento, competirá ao IBAMA:

- a) executar as ações de proteção ambiental na área de abrangência do Acordo;
- b) proceder com os atos administrativos de apuração das infrações ambientais nos termos da legislação de regência;
- c) nomear o coordenador do presente Acordo e respectivo substituto, que será o interlocutor das ações previstas, responsabilizando-se por viabilizar atendimento e acompanhamento da sua execução.
- d) avaliar as contratações de serviços e prestadores para atender as atividades do Acordo e, se for o caso, sugerir alterações, com fundamentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES NA NORTE ENERGIA

Para atingir os objetivos previstos neste instrumento, competirá à Norte Energia:

- a) disponibilizar a logística para retirada e guarda de bens, produtos, subprodutos, animais silvestres e instrumentos apreendidos decorrentes da constatação de infrações ambientais, contemplando no mínimo espaço físico, segurança, manutenção e transporte;
- b) disponibilizar a logística para retirada e guarda de gado apreendido decorrente da constatação de infrações ambientais, contemplando no



minimo espaço físico, alimentação, atendimento veterinário, vacinação, transporte, segurança e manutenção;

- c) disponibilizar a logística para o transporte de bens apreendidos para destinação final de acordo com o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A disponibilização de logística para as ações acima delineadas não traduz delegação de competência pelo IBAMA ou por quaisquer órgãos ou entidades responsáveis pela guarda e/ou manutenção dos materiais apreendidos em sede de autuações decorrentes de infrações ao Meio Ambiente, devendo ser observado em tais atos o procedimento previsto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, inclusive naquilo que diz respeito à nomeação de fiéis depositários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a disponibilização dos meios acima descritos e aqueles constantes nos Planos de Trabalhos o IBAMA deverá acionar a NESA com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os partícipes indicarão dois responsáveis para a gestão e acompanhamento do presente Acordo, sendo um titular e um suplente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACIONAMENTO

A Norte Energia será acionada pelo IBAMA para executar as ações decorrentes deste Acordo nos prazos estabelecidos nos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá transferência de recursos orçamentários e financeiros de qualquer natureza entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá vigência de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os procedimentos visando à prorrogação do Acordo deverão ser promovidos em prazo hábil de modo a evitar a descontinuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá propor, a qualquer tempo, a denúncia ou a revisão do Acordo, seja por alteração no estudo de viabilidade, no Plano de Trabalho e/ou do próprio Acordo, quando não for mais interesse das partes o

Folha nº 155
Proc. Nº _____
Publicação _____

seu prosseguimento ou objetivando a correção e o aprimoramento para melhor adequação do resultado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também constituem motivos para a denúncia deste Acordo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitida a denúncia tácita do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A denúncia poderá ser total ou parcial. Considera-se denúncia parcial a ocorrida em relação a qualquer item relacionado às Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta deste Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – As responsabilidades das obrigações decorrentes do tempo de vigência deste Acordo serão imputadas aos partícipes, creditando-lhes, igual e respectivamente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO QUINTO – O IBAMA fundamentará sua decisão após manifestação da área de licenciamento e da área de fiscalização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido pelas partes, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão deste instrumento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do presente instrumento no prazo de vigência poderá acarretar o descumprimento da condicionante “2.8” da Licença Prévia nº 342/2010, mediante parecer fundamentado da área de licenciamento ambiental do IBAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo, deverão ser submetidos, com tempestividade e por escrito, à apreciação dos responsáveis pela gestão e acompanhamento, e serão resolvidos de acordo com a legislação, bem como com as demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis providenciará a publicação de extrato do presente Termo no Diário Oficial da União – DOU, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura, arcando com as despesas pertinentes.



COHIDILIGIBAMA
FLS. 18955
Nº _____ RUB _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo, fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF.

Por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.


Brasília - DF, 17 de maio de 2011.



CURT TRENNEPOHL
Presidente



ANTONIO R. S. R. COIMBRA
Diretor Socioambiental



CARLOS R. A. NASCIMENTO
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI:



PLANO DE TRABALHO

Folha Nº 157

Proc. Nº _____

Requisição Nº _____

1 - DADOS CADASTRAIS DO IBAMA

Órgão/Entidade Proponente INST. BRAS. MEIO AMB. REC. NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA		C.N.P.J 03.659.166/0001-02	
Endereço SCEN, Trecho 2, Edifício Sede Ibama - Asa Norte		Cidade Brasília	UF DF
Nome do Responsável Curt Trennepohl		CEP 70818-900	
Nome do Responsável Curt Trennepohl		CPF 164.696.900-68	
CI / Órgão Exp 1003341722/SSP-RS	Cargo Procurador Federal	Função Presidente	Matricula 686450
Endereço SCEN, Trecho 2, Edifício Sede Ibama - Asa Norte		Cidade Brasília	UF DF
Endereço eletrônico curt.trennepohl@ibama.gov.br		Telefone (61) 3316-1001	

2 - DADOS CADASTRAIS NORTE ENERGIA S.A.

Órgão/Entidade Proponente NORTE ENERGIA S.A.		C.N.P.J 12.300.288/0001-07	
Endereço SCN QD.4, BL.B, N.º100, SL.904/1004 - ASA NORTE		Cidade Brasília	UF DF
Nome do Responsável Carlos Raimundo Albuquerque		CEP 70714-900	
Nome do Responsável Carlos Raimundo Albuquerque		CPF 004.480.362-15	
CI / Órgão Exp 1621-D/CREA-PA	Cargo Diretor-Presidente	Função Diretor-Presidente	Matricula
Endereço Av. Governador Magalhães Barata, nº110/1202 - Nazaré		Cidade Belém	UF PA
Endereço eletrônico		Telefone 66040-170	
Nome do Responsável Antonio Raimundo Santos Ribeiro Coimbra		CPF 028.538332-91	
CI / Órgão Exp 2439-D/CREA-PA	Cargo Diretor Socioambiental	Função Diretor Socioambiental	Matricula
Endereço SHIN QL.05, CONJ. 02, CASA 07 - Lago Norte		Cidade Brasília	UF DF
Endereço eletrônico		Telefone 71505-725	

3 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto	Duração
Fortalecimento da fiscalização ambiental na área de influência da Usina Hidroelétrica de Belo Monte	120 (cento e vinte) meses
Identificação	
Trata-se de Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica firmado em o IBAMA e a Norte Energia S.A., cujo objeto visa a promoção de ações de fortalecimento da fiscalização ambiental na área de influência da Usina Hidroelétrica de Belo Monte, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula primeira.	
Justificativa da Proposição	
A celebração do Acordo de Cooperação Técnica para o fortalecimento da proteção ambiental na área de influência da Usina Hidroelétrica de Belo Monte é uma das exigências estabelecidas no item "2.8" da Licença Prévia nº 342/2010.	

Ocorre que o empreendimento em questão acarretará, conforme Estudo de Impacto Ambiental, diversos impactos ambientais e médio e longo prazos na sua área de influência, sobretudo aqueles relacionados à:

- Intensificação do uso e ocupação desordenado do solo, em especial no entorno das vilas residenciais;
- Aumento da pressão de caça;
- Aumento da pressão sobre os recursos florestais madeireiros e não madeireiros;
- Impactos sobre os usos sustentáveis dos recursos pesqueiros – sobrepesca e perda de modalidade de pesca;
- Perturbações comportamentais nas populações de tartarugas da Amazônia, pela intensificação do fluxo de embarcações.

Assim, faz-se necessário a atuação da fiscalização ambiental como instrumento de gestão ambiental. Tal mecanismo centrado na punição dos atos infracionários, busca dirimir os delitos contra o meio ambiente, aplicando principalmente sanções pecuniárias. Contudo tal medida administrativa que tem como alicerce o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 não tem obtido sucesso imediato. Busca-se assim, fundamentado no mesmo marco legal, promover a dissuasão dos ilícitos ambientais por meio da descapitalização do infrator aplicando-lhes sanções de embargo e apreensão dos bens, produtos, subprodutos, materiais e animais envolvidos no ilícito constatado.

Logo, para que se possa dar efeitos as essas apreensões e a devida destinação final desses bens apreendidos, faz-se necessário uma grande logística para armazenar, transportar, manter e destinar o patrimônio apreendido. A eficácia nessa linha de ação suscitará o temor pelas consequências do descumprimento das normas ambientais demovendo o cidadão infrator de novos atos ilícitos e com isso é obtido a efetividade da proteção ambiental.

Portanto, é mister o fortalecimento das ações de fiscalização ambiental na área de influência da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, com a disponibilização da logística adequada, o que justifica o presente Plano de Trabalho.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Disponibilizar a logística para retirada e guarda de bens apreendidos	1	Pátio para depósito de bens apreendidos com infraestrutura de segurança	m ²	30.000	Maio/2011	Abril/2021
	2	Serviço de segurança para guarda de bens apreendidos no pátio disponibilizado	Serviço	-	Maio/2011	Abril/2021
	3	Galpão para guarda de bens apreendidos	m ²	5.000	Maio/2011	Abril/2021
	4	Serviço de desmontagem e transporte de bens apreendidos	Serviço	-	Maio/2011	Abril/2021
	5	Serviço de guarda e manutenção de embarcações apreendidas (por ano)	Barco	20	Maio/2011	Abril/2021
2. Disponibilizar a logística para retirada e guarda de gado apreendido	1	Espaço físico, alimentação, atendimento veterinário, vacinação, transporte, segurança e manutenção de gado apreendido (por ano)	Cabeça	4.500	Maio/2011	Abril/2021
3. Disponibilizar logística para o transporte de bens apreendidos para destinação final	1	Serviço de transporte de bens apreendidos para a destinação final em meio terrestre, aquático ou aéreo	Serviço	-	Maio/2011	Abril/2021

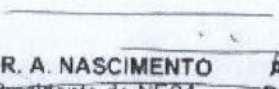
21

Folha Nº 159
Proc. Nº _____
Data 17/05/2011

5 - APROVAÇÃO

Por estarmos de acordo, aprovamos o presente Plano de Trabalho.

Brasília, 17 / 05 / 2011

 CURT TRENNEPOHL Presidente do IBAMA	 CARLOS R. A. NASCIMENTO Diretor-Presidente da NESA	 ANTONIO R. S. R. COIMBRA Diretor Socioambiental da NESA
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO DO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03
PROCESSO Nº 02001.000519/2011-74

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E A NORTE ENERGIA S.A., PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NA REGIÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, entidade autárquica federal, criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada por leis posteriores, CNPJ nº 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN – Trecho 02, Edifício Sede, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente VOLNEY ZANARDI JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Químico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 3010890402-SJS/RS, CPF nº 439.822.040-20, nomeado por meio de Decreto s/nº de 16/05/2012 publicado no DOU em 17/05/2012, e a **NORTE ENERGIA S.A. – NESA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Brasília-DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 4, nº 100, Bloco B, salas 904 e 1004, Centro Empresarial Varig, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor-Presidente DUILIO DINIZ DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, Documento de Identidade nº 3562814 SSP/SC, CPF- 271.635.207-00, e pelo seu Diretor Socioambiental JOÃO DOS REIS PIMENTEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira identidade nº 4945516 SSP/SP, CPF – 875.060.508-97, resolvem celebrar este **PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a observância, no que couber, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei Complementar nº 101/2000, e demais regulamentações e deliberações aprovadas pelos partícipes, nos termos das cláusulas e condições seguintes.

Considerando que:

1. Para o completo e perfeito atendimento às ações decorrentes do acionamento deste ACT, a Norte Energia deverá ser municiada de informações completas sobre o escopo das atividades e possíveis executores das mesmas, indicados pelo IBAMA;
2. Como fundamento gerencial, legal e princípio de governança da Norte Energia, todas as suas obrigações que envolvem o dispêndio de recursos financeiros devem estar fundamentadas em dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração da empresa;
3. No contexto da condicionante que determina a celebração deste ACT entende-se estarem vislumbrados apoios ao Ibama para ações de fiscalização e coerção de atividades e atos de degradação ambiental que tenham sido intensificados em consequência dos impactos de implantação do empreendimento UHE Belo Monte;
4. Que a área de abrangência geográfica para a mobilização das ações decorrentes do acionamento do ACT inicialmente firmado ultrapassa em muito as áreas de influência direta (AID) e indireta (AII) do empreendimento em tela;
5. Que o prazo de vigência do ACT originalmente firmado ultrapassa em muito o período de implantação do empreendimento e da validade da Licença de Instalação do mesmo, adentrando no período de operação da futura Usina, que estará sujeito a outro arranjo organizacional a outro orçamento, a ser tempestivamente proposto e aprovado,

A Norte Energia propõe a reformulação dos termos em que este Acordo de Cooperação Técnica (ACT) foi originalmente firmado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA E A NORTE ENERGIA S.A.:

- a) Redefinição dos limites da área de abrangência para as ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica-ACT;
- b) Redefinição das obrigações do IBAMA quanto ao cumprimento dos objetivos previstos no Acordo;
- c) Redefinição das obrigações da Norte Energia S.A. quanto ao cumprimento dos objetivos previstos no Acordo;
- d) Inclusão de dotação orçamentária com indicação do montante a ser alocado pela Norte Energia S.A.;
- e) Adequação do prazo de vigência deste Acordo;
- f) Estabelecimento de Plano de Trabalho detalhado visando sua adequação a este Primeiro Aditivo;
- g) Manter o objeto original do Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2011, fazendo os ajustes para otimização do mesmo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA

Para efeitos deste Acordo a região de abrangência corresponderá aos municípios de Altamira, Senador José Porfírio, Anapu, Vitória do Xingu, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Uruará, Brasil Novo, Gurupá e Medicilândia, todos no estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de abrangência do município de Altamira passa a ser aquela compreendida num raio de 200 Km, a partir do centro da sede do município (conforme mapa indicativo apresentado como anexo -1)

No contexto do processo de licenciamento da UHE Belo Monte, o escopo das ações acionadas no âmbito deste ACT deverá priorizar a mitigação dos impactos que possam ser ou foram intensificados, ou potencializados em consequência da implantação do empreendimento, como a fiscalização da captura de quelônios, coleta de seus ovos, caça e pesca predatória, desmatamento e controle da movimentação da madeira, bem como tráfico de animais e peixes silvestres na área de abrangência dos efeitos do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA RETIRADA DE BENS APREENDIDOS

A Norte Energia deverá ser avisada pelo IBAMA com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a contratação dos serviços;

O acionamento deverá ser feito mediante o envio de correspondência com as seguintes informações completas relativas ao escopo das atividades correspondentes a cada acionamento: I) o local que ocorrerá a ação do IBAMA; ii) tipo e quantidade de equipamento e material necessário; iii) trajeto a ser realizado desde a retirada até a descarga do material apreendido; iv) prazo previsto para execução das atividades; e v) quantidade estimada de bens apreendidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para que a Norte Energia possa dar início ao processo, as solicitações por parte do IBAMA deverão vir acompanhadas de 03 (três) propostas técnicas e comerciais, abrangendo todos os itens e escopo relativos ao acionamento pretendido, para decisão de contratação pela NE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBAMA

Para atingir os objetivos previstos neste instrumento, são obrigações do IBAMA:

- a) Executar as ações de proteção ambiental na área de abrangência deste Termo Aditivo, focalizando a área de atuação deste ACT, conforme estabelecido em sua Cláusula Segunda;
- b) Proceder com os atos administrativos de apuração das infrações ambientais nos termos da legislação vigente;
- c) Nomear o coordenador do presente Acordo e respectivo substituto, que será o interlocutor das ações previstas, responsabilizando-se por viabilizar atendimento e acompanhamento da sua execução;

- d) Todas as vezes em que a Norte Energia for acionada, para o fornecimento de serviços de retirada e transporte de bens apreendidos, fornecer todas as informações necessárias e orçamentos correspondentes, conforme especificado na Cláusula Terceira deste Termo Aditivo;
- e) Estabelecer claramente o escopo correspondente ao acionamento e proceder a tomada de preços de três empresas executoras para cada um dos itens componentes do acionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA NORTE ENERGIA

Para atingir os objetivos previstos neste instrumento, são obrigações da Norte Energia:

- a) Disponibilizar a logística para a guarda de bens, produtos, subprodutos, e instrumentos apreendidos decorrentes da constatação de infrações ambientais, no espaço físico reservado para tal (Galpão e área de 30.000 m²), localizados no travessão 27 da BR230, com segurança patrimonial;
- b) Contratar os serviços, com base nos orçamentos apresentados pelo Ibama e arcar com as despesas estabelecidas no Plano de Trabalho, (Anexo 2), com a logística para retirada de gado apreendido decorrente da constatação de infrações ambientais, bem como alimentação, atendimento veterinário, vacinação, e transporte.
- c) Contratar os serviços, com base nos orçamentos apresentados pelo Ibama e arcar com as despesas até o limite estabelecido na cláusula sexta deste Termo Aditivo ao ACT nº 03/2011, com a logística para o transporte de bens apreendidos, somente por via terrestre ou fluvial, para destinação final de acordo com o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.
- d) De posse dos orçamentos detalhados, apresentados pelo IBAMA para execução das ações deste ACT, a Norte Energia deverá contratar os serviços, acompanhar sua execução e efetuar os pagamentos correspondentes aos prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estipulado o valor máximo total de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), destinados pela Norte Energia S.A. de modo a custear todas as ações decorrentes deste Acordo durante sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o valor estipulado seja exaurido antes de findar o período de vigência do ACT, a Norte Energia dará por encerrado o Acordo, e não fará complementação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Fica estipulada a vigência deste Acordo pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando em 01 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Encerrado o período de construção da UHE Belo Monte e com o início da operação comercial, visando dar continuidade a este Acordo, negociações poderão ser promovidas entre o IBAMA e o futuro responsável pela operação do empreendimento, de acordo com condicionante a ser estabelecida na Licença de Operação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 03/2011, exceto naquilo que conflitarem com as disposições deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, de de

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

JOÃO DOS REIS PIMENTEL
Diretor Socioambiental
Norte Energia

DUILIO DINIZ DE FIGUEIREDO
Diretor-Presidente
Norte Energia

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI:

Plano de Trabalho considerando a repactuação do ACT - 1º Termo Aditivo (ANEXO-2)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração		situação/set 13
			Unidade	Quant.	Início	Término	
1. Disponibilizar a logística para a guarda de bens na região de influência direta e indireta (ii) da UHE Belo Monte (conforme Cláusula Segunda).	1	Pátio para depósito de bens apreendidos com infraestrutura de apoio e segurança.	m ²	30.000	dez/13	dez/17	disponível
	2	Serviço de segurança para guarda de bens apreendidos no pátio disponibilizado.	Serviço	-	dez/13	dez/17	disponível
	3	Galpão para guarda de bens apreendidos.	m ²	2.000	dez/13	dez/17	disponível
	4	Serviço de desmontagem e transporte de bens apreendidos.	Serviço a dimensionar	-	dez/13	dez/17	sob demanda
	5	Serviço de guarda e manutenção no porto da NESA no sítio Belo Monte, de embarcações apreendidas, tipo balsa e rebocador (20 unid), tipo barco regional ou similar (20 unid), tipo voadeira e similar (30 unid) e tipo canoa ou similar (50 unid) (por ano).	Balsa, Rebocador e Barco	conforme especificado	dez/13	dez/17	sob demanda
2. Custear (i) a logística para retirada de gado apreendido na área de influência direta e indireta (ii) da UHE Belo Monte (conforme Cláusula Quinta).	1	Alimentação, atendimento veterinário, vacinação, transporte, e manutenção de gado apreendido (por ano).	Cabeças	3.000	dez/13	dez/17	sob demanda
	1	Serviço de transporte de bens apreendidos para a destinação final por meio rodoviário, ou fluvial.	Serviço	-	dez/13	dez/17	sob demanda
3. Custear (i) a logística para o transporte de bens apreendidos na área de influência direta e indireta (ii) da UHE Belo Monte para destinação final (conforme Cláusula Quinta).							

Plano de Trabalho considerando a repactuação do ACT - 1º Termo Aditivo (ANEXO-2)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração		Acionamento	situação/set_13
			Unidade	Quant.	Início	Término		
4. Disponibilizar estrutura física para funcionamento de postos de controle de fiscalização de produto florestal oriundo das ASV emitida em favor da UHE Belo Monte	1	Prédio de apoio às atividades finalísticas no Travessão 27 com, no mínimo, 5 cômodos dormitórios (com 4 leitos cada) com controle térmico; 2 banheiros (masc. e fem.), 2 salas, sendo 1 de convivência e 1 cozinha, conforme especificações da ABNT. Toda a área construída deverá ser contemplada com sinal de internet wireless, para apoio ao trabalho em local avançado.	m ²	200 (área mínima)	dez/13	Maior/16 (de acordo com a vigência da ASV)	GEREX/STM	disponível
	2	Prédio de apoio às atividades finalísticas no Travessão 55 com, no mínimo, 3 cômodos dormitórios (com 2 leitos cada) com controle térmico; 1 banheiro, 1 sala, e 1 cozinha, conforme especificações da ABNT. Toda a área construída deverá ser contemplada com sinal de internet wireless, para apoio ao trabalho em local avançado.	m ²	200 (área mínima)	dez/13	Maior/16 (de acordo com a vigência da ASV)	GEREX/STM	disponível
	3	Serviço de segurança e manutenção para os prédios de apoio (Permanente).	Serviço	-	dez/13	Maior/16 (de acordo com a vigência da ASV)	GEREX/STM	disponível
	4	Dois Postos de controle móveis, do tipo trailer, energizados, com no mínimo 01 sala, 01 quarto, 01 banheiro e cozinha, com acesso à internet, conforme referência em anexo.	m ²	40 (área mínima)	dez/13	Maior/16 (de acordo com a vigência da ASV)	GEREX/STM	disponível

COHIBITUBAMA
 FLS. 18960
 RUB

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas

MMA - IBAMA
Documento: FLS. 18961
02001.022977/2011-64
Data: 11/05/11
RUBI

Folha nº 4503
Proc. nº 4849/06
Rubrica

MEMO Nº. 112 /2011 – IBAMA/DBFLO/COEFA

Brasília, 09 de maio de 2011.

DO: Coordenador de Gestão de uso de Espécies da Fauna

AO: Sr. Thomaz Miazaki Toledo
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica Substituto

Assunto: AHE Belo Monte – condicionantes para quelônios

Senhor Coordenador,

1. Em resposta ao Memo 151/2011-CGENE/DILICA/IBAMA de 20/04/11, informamos que avaliamos o contido nos Programas Ambientais no tocante aos quelônios e suas interações com os aspectos de pesquisa, manejo, educação ambiental, capacitação de parcerias, e integração de esforços para as diversas execuções de atividades voltadas à conservação das populações de quelônios existentes no âmbito do empreendimento e com ênfase na tartaruga-da-Amazônia *Podocnemis expansa*, do tracajá *Podocnemis unifilis* e do iaçá/pitiú *Podocnemis sextuberculata* e que são as espécies de uso por parte das comunidades locais e componentes dos planejamentos estratégicos do Programa de Quelônios da Amazônia coordenado pela IBAMA e onde o rio Xingu tem participação destacada por apresentar a maior concentração de reprodução de *Podocnemis expansa* de toda a Amazônia, onde cerca de 25.000 fêmeas utilizam as diferentes praias para nidificação e cujo esforço representa um manejo mínimo de 600.000 filhotes/ano, podendo chegar a 2.000.000 de filhotes/ano e fundamental para a sustentabilidade alimentar de centenas de famílias que vivem no entorno dessas áreas.

2. Observamos o contido no Relatório de Atendimento às Condicionantes 2.22; 2.24; 2.33; 2.34; 2.35; 2.36; 2.37; 2.38 e 2.39 apresentado pela NESAs e que se encontram explicitadas às páginas 177; 178; 181; 325; 327; 328 e mais especificamente no Volume VI – itens 13 a 17 às páginas 235 a 259; 296 a 310; 311 e 330 referente ao Programa de Conservação de Fauna Aquática distribuídos no item 13.5 – Programa de Conservação de Quelônios; 13.5.1 – Projeto de Estudos BioEcológicos (Capacidade Adaptativa dos Quelônios na Colonização de Novas Áreas); 13.5.2 – Projeto de Pesquisa Ecologia dos Quelônios e 13.5.2 – Projeto de manejo de Quelônios. Todas as situações e planejamentos discutidos com a NESAs no tocante aos condicionantes para quelônios estão contemplados, sendo necessária agilização de procedimentos para cumprimento dos prazos sugeridos uma vez que as ações de campo para proteção, manejo e fiscalização tem seu início concomitante com a vazante do rio.

3. Assim nos manifestamos favoravelmente às definições e conteúdos estabelecidos nos Programas Ambientais que contemplam os quelônios e previstos na Licença Prévia nº 342/2010 e que a NESA defina com a urgência necessária as partes executoras dos projetos inseridos no Programa de Conservação de Quelônios e seus rebatimentos com o Programa de Educação Ambiental e Interação e Comunicação Social, para que sejam planejadas as ações de supervisão e articulações por parte desta Coordenação e previstas como de responsabilidade da DBFLO/IBAMA.

Atenciosamente,

Vitor Hugo Cantarelli
Coordenação de Gestão de uso de Espécies da Fauna
COORDENADOR

*De acordo, à Dilic.
em 10.05.11*

AMÉRICO RIBEIRO TUNES
Diretor de Uso Sustentável de
Biodiversidade e Florestas
Diretor

11/05/2011

*À CGENE/COHID
para providên-
cias.*

Gisela Damm Forattini
Diretoria de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA
Diretora



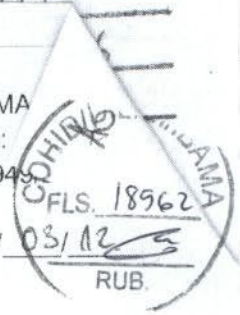
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria do Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas

MMA - IBAMA

Documento:

02001.01094

Data: 14/03/12



MEMO n^o 128 /2012 – DBFLO

Brasília/DF, 12 de março de 2012.

Fis. n^o 6719

Proc. n^o 1848/06

Rub. *SM*

A Coordenação de Energia Hidrelétrica e Transposições - COHID/DILIC

Assunto: Informa Treinamento de Agentes de Praia – Programa Quelônios da Amazônia

Prezado Coordenador,

1. Informamos que a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas-DBFLO do IBAMA, por meio de sua Coordenação do Programa Quelônios da Amazônia-PQA estará realizando na cidade de Altamira-PA o I Treinamento para Agentes de Praia, no período de 09 a 14 de abril do corrente, conforme programação encaminhada à Empresa Biota, responsável junto à NESA pela organização do referido treinamento.

2. Nos colocamos a disposição para dirimir possíveis dúvidas que porventura vierem a ocorrer.

Atenciosamente,

Reginaldo Anaissi Costa
Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas
Diretor

EM BRANCO

CE 0484/2016 - DS

Brasília, 06 de outubro de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora

Rose Mirian Hofmann

Diretora de Licenciamento Ambiental do

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar.

70.818-900

Brasília – DF

Assunto: Comunicado de incidente ambiental

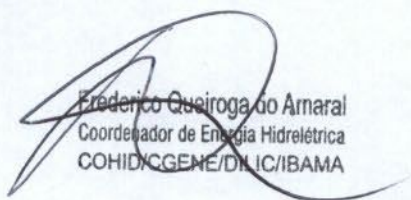
Referência: Processo nº 02001.001848/2006-75

Senhora Diretora,

1. Em atenção à condicionante 1.6 da LO nº 1317/2015, a qual determina que *“em caso de ocorrência de qualquer acidente ambiental, o empreendedor deverá comunicar imediatamente o fato ao Ibama, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais – SIEMA”*, vimos por meio desta comunicar que às nove horas da manhã do dia 01/10/2016 foi detectado um vazamento de óleo, da ordem de mil litros, junto ao canal de fuga das Unidades Geradora 03 e 04.
2. A Norte Energia imediatamente acionou o Plano de Atendimento a Emergências (PAE), executando o Procedimento de Emergência Ambiental específico para casos de derramamento de óleo em corpos hídricos, resultando no recolhimento de aproximadamente 1.000 litros de óleo do rio.
3. Salientamos que até o momento não foi detectado óbito de peixes, aves ou qualquer espécime da fauna da região ocasionado pelo incidente em pauta. Informamos que estamos com equipes embarcadas na região em busca de áreas com possível presença de óleo, desde a data da ocorrência. Até o presente momento, não foram detectadas manchas de óleo que eventualmente tenham sido carreados para jusante do rio. Nossas equipes, juntamente com as equipes de resgate e de monitoramento de ictiofauna mantem-se realizando vistorias no trecho de jusante. Qualquer efeito detectado será mitigado e comunicado ao Ibama.
4. Com relação às primeiras comunidades localizadas a jusante do ponto do incidente, informamos que não foram detectadas manchas ou resíduos oriundos do mesmo. Mesmo

Ao Rafael Nima e
equipe para conhecimento.
Solicitado minuta à DIPRO,
para verificação de ilicite.

13/10/16

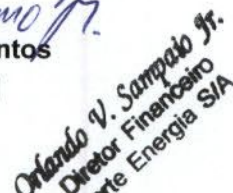

Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

assim, a Norte Energia está realizando amostragens da água para óleos e graxas nas proximidades dos pontos de coleta de água dessas comunidades.

5. Por fim, em virtude da não detecção de impactos ambientais sobre a fauna ou às comunidades ribeirinhas vizinhas, entendemos que as ações de emergência ambiental executadas limitaram o incidente a uma área restrita às imediações do empreendimento. No Anexo 2, apresentamos um relatório fotográfico ilustrando as ações de contenção e recolhimento do óleo no corpo hídrico.

Atenciosamente,


José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental


Orlando V. Sampaio Jr.
Diretor Financeiro
Norte Energia S/A

ANEXOS:

- Anexo 1 – Relatório Fotográfico



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten signature and illegible text, possibly a name and title.

EM BRANCO



**PLANO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL
ATENDIMENTO À VAZAMENTO DE ÓLEO EM CORPO HÍDRICO**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Vitória do Xingu

Outubro de 2016



PLANO DE LIBERTADE AMBIENTAL
ATENDIMENTO A NORMATIVO DE CUIA EM CORPO HÍDRICO

EMBRANCO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

1987 - 00 - 000

00000000000000000000



Figura 1 – Detecção do óleo no corpo hídrico próximo ao canal de fuga da Casa de Força Complementar

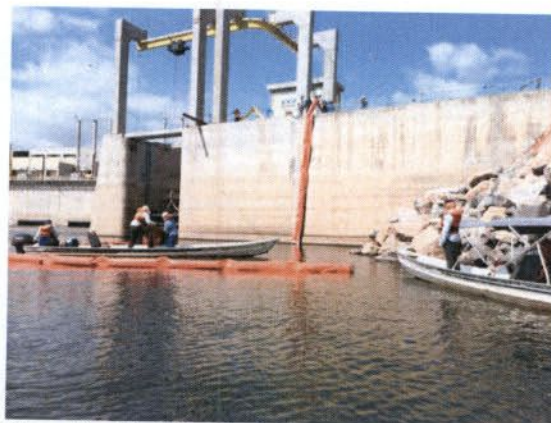


Figura 2 – Mobilização da barreira de contenção



Figura 3 – Mobilização da barreira de contenção



Figura 4 – Cercamento do óleo no corpo hídrico com a barreira de contenção

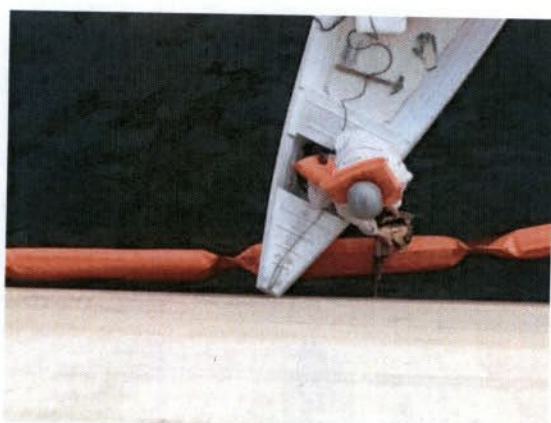


Figura 5 – Instalação de ponto de ancoragem entre a UG-2 e UG-3



Figura 6 – Instalação de ponto de ancoragem no muro central

EM BRANCO



Figura 7 – Sucção do óleo no corpo hídrico



Figura 8 – Mitigação com mantas e cordões absorventes



Figura 9 – Recolhimento das mantas e cordões absorventes

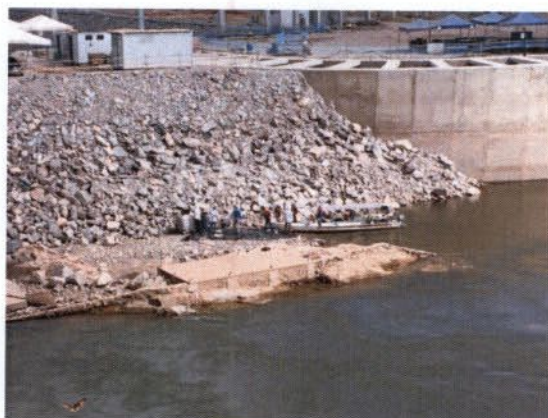
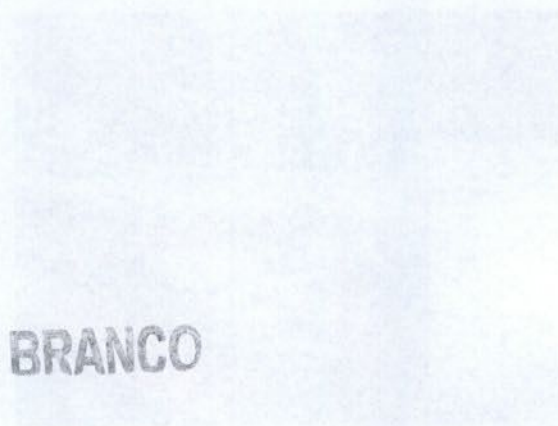


Figura 10 – Transferência do óleo coletado para tanque de apoio (IBC) na margem esquerda



UNIVERSITY OF TORONTO



EM BRANCO

Ofício nº 539/2016/SFI-ANA
Documento nº: 00000.057302/2016-25

10.10.2016

Brasília, 7 de outubro de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora
Rose Mirian Hofmann
Diretora da DILIC/IBAMA
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
70818-900 – Brasília – DF

Assunto: Solicitação de ajuste nas regras operacionais e descumprimento da Resolução ANA 48/2011 por parte da UHE Belo Monte em contexto de baixas vazões naturais no rio Xingu
Referência: Documento 00000.052729/2016

Senhora¹ Diretora,

1. Em referência ao Ofício OF 02001.010481/2016-52 DILIC/IBAMA (Documento 00000.052729/2016), que aponta um aparente descumprimento da condições de outorga de direito de uso de recursos hídricos da usina hidrelétrica Belo Monte, estabelecidas na Resolução ANA nº 48, de 2011, verificamos que houve o descumprimento da regra de operação estabelecida na outorga, uma vez que parte da vazão afluyente vem sendo destinada ao Reservatório Intermediário, mesmo em contexto de vazões naturais abaixo da média estipulada pelo hidrograma de consenso.

2. Entretanto, segundo documentação do outorgado encaminhada pelo IBAMA a ANA, tem sido necessário flexibilizar a regra de operação a fim de evitar danos ambientais, a degradação da qualidade da água e mortandade de peixes. Assim, solicitamos ao IBAMA manifestação técnica sobre os alegados impactos ambientais e proposta de flexibilização das regras operacionais contido na referida documentação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALAN VAZ LOPES
Superintendente Adjunto de Fiscalização

¹ Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

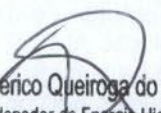
A Cohid,

Para conhecimento e
demais providências, por
pertinência.

17/10/2016


Alessandra A. Gayoso Franco de Toledo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA
Port. 1.046/2016

Ao Henrique Silva,
para elaborar projeto
à ANA, por meio
de Ofício - DILIC.
21/10/16


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

COHID/DILIC/IBAMA
FLS. 18969
RUB

Data: 13-10-2016 [11:58:37]
De: subsidios.dilic.sede@ibama.gov.br
Para: cgene.sede@ibama.gov.br, cohid.sede@ibama.gov.br
Assunto: Fwd: Memo 860-16 - subsídios UHE Belo Monte - Jd. Ind. II (ACP 0003020-37.2015.401.3903)

Prezados,

Para conhecimento e atendimento à solicitação de subsídios técnicos, no prazo de 10 dias úteis, conforme abaixo informado. Referente à UHE Belo Monte.

Respeitosamente,

Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Assessoria da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC/IBAMA
Tel.: (61)3316-1951

À CGENE.
Anexos no e-mail.
13/10/16
Gustavo H. S. Peres
Analista Ambiental
Mat. nº 2448661

----- Mensagem encaminhada de Eduardo Fortunato Bim <eduardo.bim@agu.gov.br> -----
Data: Thu, 13 Oct 2016 14:20:48 +0000
De: Eduardo Fortunato Bim <eduardo.bim@agu.gov.br>
Assunto: Memo 860-16 - subsídios UHE Belo Monte - Jd. Ind. II (ACP 0003020-37.2015.401.3903)
Para: subsidios.dilic.sede@ibama.gov.br
Cc: Frederico Amaral <fqamaral@gmail.com>, Frederico Amaral <fqamaral@gmail.com>

MEMORANDO n. 00860/2016/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 13 de outubro de 2016.

À COHID/DILIC/IBAMA

Ao Senhor(a) Frederico Amaral

À COHID,
solicito atender aos pedidos de subsídios técnicos.
solicito resposta de ofício a CGENE.

Raul Trindade
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
CGENE/DILIC
13.10.16

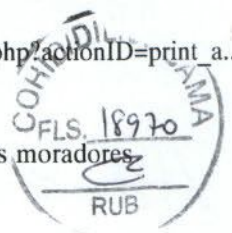
NUP: 90742.000093/2016-57

INTERESSADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E OUTROS

ASSUNTOS: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Trata-se de Ação Civil Pública (0003020-37.2015.401.3903 - VF de Altamira/PA) movida pela Defensoria Pública da União contra a **Norte Energia S.A** (Nesa) e o **Ibama** com o objetivo de que todo bairro Jardim Independente II,

EM BRANCO



em Altamira, seja declarado como área afetada pelo empreendimento da UHE Belo Monte, sendo seus moradores indenizados. Requereu, ainda, a condenação ao pagamento de danos morais.

Alega que a Nesa e o Ibama mantêm consenso de que apenas a área inferior ou equivalente à denominada cota de 100 metros estaria sob o fluxo da água, em decorrência do represamento, sendo que as demais áreas, cujos imóveis superem a cota 100, não seriam atingidas e, portanto, seus moradores permaneceriam no aludido bairro.

Aduz que o bairro Jardim Independente II está integralmente assentado em área úmida, protegida por norma internacional (Convenção RAMSAR).

Em manifestação sobre a liminar, a Nesa alega em síntese: a perda de objeto dos pedidos de suspensão e imposição de regras para os trabalhos de cadastro da população interferida, uma vez que já concluiu o aludido cadastramento; a ausência de impacto ambiental sobre as áreas com nível acima da cota 100m, estabelecida pelo Ibama como margem de segurança do reservatório. A interpretação equivocada da autora acerca dos estudos de impacto ambiental referentes à área de baixio, porquanto a determinação do órgão ambiental limitou-se ao monitoramento de áreas que possuem cotas inferiores a 100 metros situadas além da área contígua às margens do reservatório.

A liminar foi indeferida sob o argumento de que não constam nos autos elementos que permitam concluir que todo o bairro Jardim Independente II constituiu-se de áreas úmidas, sobretudo diante do Relatório do Processo de Licenciamento- RPL, de 23 de novembro de 2015, produzido pelo IBAMA, mormente pelos itens 75 e 78.

Da leitura atenta dos itens 75 e 78 da RPL, verificou-se que o monitoramento do comportamento do lençol freático, realizado pela Norte Energia S.A. por determinação do Ibama, somente provocou a inclusão de parte do bairro Jardim Independente II no projeto de reassentamento da população atingida.

Entendeu, ainda, que foram adotadas as cautelas necessárias em relação à porção abaixo da cota de inundação do reservatório no aludido bairro, não havendo indícios de que toda a localidade será atingida direta ou indiretamente pelo empreendimento.

A DPU apresentou *emenda à exordial*, alegando que a análise da Nesa quanto aos interferidos foi restrita à aferição da cota 100 em uma apreciação limitada e dissonante dos ditames do PBA.

Diz que foi desconsiderado o fato de no local haver diversas casas que foram aterradas, o que demandaria reanálise das moradias acima da cota 100.

Afirma que, após o enchimento do reservatório, não há mais escoamento das águas pluviais, anexando registros fotográficos e vídeos realizados na Rua 1º de Maio.

Alega que regiões dentro da área do Baixio do Independente II foram gravemente prejudicadas no período de chuvas, com alagamentos não presenciados nos anos anteriores. Aduz que, na Rua 1º de Maio, onde se encontra o maior número de impactados não reconhecidos, a análise da cota 100 foi realizada com intermitências, com reconhecimento do impacto a moradores residentes no início, no meio e no fim da rua, deixando os demais isolados.

Baseia-se em levantamento feito por moradores da região, aduzindo que 14 casas se encontram em situação crítica e sofreram danos nos meses de março e abril de 2016 pelos alagamentos que não sofriam antes.

Renova o pedido de liminar alegando que os moradores estão expostos aos graves riscos de decorrentes dos alagamentos. Requer que seja determinado à Nesa o imediato cadastramento e a remoção, com a concessão da medida compensatória correspondente, das famílias residentes nas 14 casas que se encontram em situação crítica e expostas ao risco de alagamento.

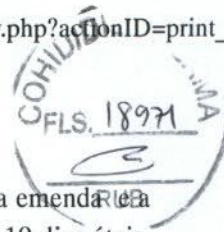
Ao final, pleiteia a procedência da demanda, para que seja declarada como área impactada pelo empreendimento, independentemente da análise restrita quanto à cota 100, as casas situadas no Bairro Jardim Independente II que apresentem comprometimento da infraestrutura existente na região.

Aos analistas Rafael Nino,
Henrique Silveira e Hugo Lourenço,
para elaboração de NT
como rubrica.

14/10/19



Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



Reitera o pedido de condenação das Rés ao pagamento de danos morais.

Esse o contexto fático da presente ACP, servindo esse memorando, tendo como anexos a inicial, a sua emenda e a decisão judicial indeferindo a liminar, para solicitar subsídios técnicos a esta coordenação no prazo de 10 dias úteis, a serem enviados aos e-mails eduardo.bim@agu.gov.br e cojud@ibama.gov.br.

Atenciosamente,

EDUARDO FORTUNATO BIM
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 90742000093201657 e da chave de acesso a21feceb

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FORTUNATO BIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12457172 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO FORTUNATO BIM. Data e Hora: 13-10-2016 11:18. Número de Série: 1274579. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

----- Final da mensagem encaminhada -----

Respeitosamente,
Assessoria da DILIC/IBAMA
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Bloco A - 1º Andar
Cx. Postal nº 09566 - CEP 70818-900 - Brasília-DF
Tel. 61-3316-1522/1267

EMBRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br



OF 02001.011398/2016-09 DILIC/IBAMA

Brasília, 09 de outubro de 2016.

Ao Senhor
José de Anchieta dos Santos
Diretor da Norte Energia S/A
ST SCN QUADRA 4 BLOCO B
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70714900

RECEBEMOS
14 / 10 / 2016
Dilcio
Diretoria Socioambiental
Norte Energia S/A

Assunto: UHE Belo Monte - Descumprimento de item de condicionante da LO nº1317/15 e apresentação de novo cronograma de implantação do RUC Pedral.

Senhor Diretor,

1. Em atenção à CE 0419/2016-DS, de 30 de agosto de 2016, pela qual a Norte Energia, i) afirma formalmente que não terá condições de cumprir com o solicitado na condicionante 2.6, item "b", da Licença de Operação-LO nº 1317/2015 - UHE Belo Monte, referente à implantação do RUC Pedral até novembro de 2016, ii) apresenta justificativas para o descumprimento da condicionante citada, manifestando-se em resposta a apontamentos feitos pelo Ibama nos Ofícios 02543.000108/2016-66 ESREG ALTAMIRA/PA/IBAMA e 02001.009047/2016-20 DILIC/IBAMA, e iii) apresenta o terceiro cronograma de finalização das obras do RUC Pedral e mudança das famílias optantes por aquele reassentamento urbano, cuja previsão desta vez passa para maio de 2017.
2. Primeiramente, solicitar-se-á ao setor pertinente deste órgão ambiental federal que proceda à adoção das medidas administrativas cabíveis em desfavor da Norte Energia, devido ao descumprimento do item "b" da condicionante 2.6 da Licença de Operação-LO da UHE Belo Monte relacionada à finalização e entrega do reassentamento urbano coletivo do Pedral-RUC Pedral em novembro de 2016.
3. Conforme informação documentada pela própria Norte Energia na CE 0419 /2016-DS, a empresa não terá condições de implantar aquele RUC na data prevista na condicionante (novembro de 2016), data esta que foi anteriormente proposta e registrada nos autos do processo de licenciamento da UHE Belo Monte pela própria empresa.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1282 - 1745
www.ibama.gov.br

Trata-se do segundo adiamento do prazo de implantação daquele reassentamento coletivo na cidade de Altamira e a confirmação da informação da Norte Energia a respeito desse novo não atendimento do pleito é plenamente verificável no local de instalação do RUC, devido ao estágio atual das obras.

4. Dessa maneira, este segundo descumprimento de prazo de entrega do RUC Pedral e conseqüentemente do atendimento da condicionante da LO 1317/15, não só retarda a mitigação de notórios impactos socioambientais causados à população pela instalação da hidrelétrica, como os agrava. Informa-se, ainda, que em 15 de agosto de 2016, por meio do Ofício 02001.009047/2016-20 DILIC/IBAMA, a Norte Energia já fora notificada em razão do atraso de cinco meses para início efetivo das obras no RUC Pedral.

5. No concernente ao terceiro cronograma apresentado pela Norte Energia pela CE 0419/2016-DS, *estimando* a conclusão dos trabalhos no reassentamento do Pedral para maio de 2017, o andamento das obras daquele RUC deverá continuar a ser minuciosamente monitorado, o que não afasta eventuais sanções pelo seu descumprimento.

Atenciosamente,

ROSE MIRIAN HOEMANN
Diretora da DILIC/IBAMA



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: <i>SIA</i>
Nº. 02001. 0 18 <i>28/2016-82</i>
Recebido em: 10/10/2016
Assinatura <i>[assinatura]</i>
IBAMA
FLS. 18973
RTS.

CE 0486/2016 – DS

Brasília, 10 de outubro de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora
Rose Mirian Hofmann
 Diretora de Licenciamento Ambiental do
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar.
 70.818-900 Brasília – DF

Assunto: Solicitação de Reunião Técnica para Tratar de Critérios para Assistência Técnica da Pesca

Referência: Item "b" da condicionante 2.24 da Licença de Operação nº 1.317/2015

Senhora Diretora,

1. Fazendo referência ao 10º Relatório Consolidado de Andamento do PBA, o qual apresentou os resultados obtidos por meio do processo de Diagnóstico Rápido Participativo realizado junto aos pescadores de Área de Influência Direta - AID, é do entendimento da Norte Energia que se faz necessário o aprofundamento na questão em pauta para definição de critérios de identificação de grupos prioritários de pescadores da AID para a organização de grupos para aplicação dos projetos de assistência técnica para a pesca nos termos da Condicionante 2.24 da LO.
2. Dessa forma, foram delineadas estratégias e ferramentas que possibilitam caracterizar os pescadores da AID quanto a critérios que incluem desde variáveis espaciais, frequência de pesca, renda bruta oriunda das atividades pesqueiras, entre outras, com o objetivo de desenvolver critérios para a seleção e formação de grupos prioritários para serem envolvidos nas atividades de assistência técnica, delineadas para o setor pesqueiro.
3. Em 05/10/2016, foi realizada reunião com o chefe do escritório do Ibama em Altamira – PA, Hugo Ferreira Netto Loss, na qual foram apresentadas as estratégias e ferramentas delineadas para a caracterização dos pescadores da AID.
4. Como uma das recomendações exaradas na referida reunião, o Sr. Hugo Loss indicou que a Norte Energia solicitasse à Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC o agendamento de uma reunião para discussão do tema, com vistas a avaliar os critérios que estão sendo propostos pela Norte Energia para a seleção de grupos prioritários elegíveis para receber a mencionada assistência.
5. Assim, vimos por meio desta solicitar o agendamento de uma reunião técnica para discussão dos referidos critérios de elegibilidade, com vistas a dar prosseguimento no atendimento ao item "b" da condicionante 2.24 da Licença de Operação 1317/2015.

Atenciosamente,

[assinatura]
José de Anchieta dos Santos
 Diretor Socioambiental

à Cohid 2,

Para viabilizar a reunião
técnica requerida na
CE 0486/2016-DS.


14/10/2016

Mirian M. Hofmann

Mirian Hofmann
Chefe de Licenciamento Ambiental
DILIC/IBAMA

À Gillo Bortolozzi
conhecimento.

25/10/16


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo: <i>Carta</i>	DILIC/IBAMA
Nº. 02001. 018 <i>161</i> /2016	
Recebido em: 11/10/2016	FLS. 18974
Assinatura	RUB.

CE 0487/2016 – DS

Brasília, 11 de outubro de 2016

A Sua Senhoria a Senhora
Rose Mirian Hofmann
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1ª andar
70.818-900 – Brasília / DF

Assunto: Atendimento ao Ofício 02001.013561/2015-89 DILIC/IBAMA

Referência: Ofício 02001.013561/2015-89 DILIC/IBAMA

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, venho por meio desta encaminhar os Relatórios Diários contendo as atividades das equipes de resgate de peixes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR), no período de 03/10/2016 a 09/10/2016, em atendimento ao Ofício 02001.013561/2015-89 DILIC/IBAMA, de 03/12/2015.
2. Informamos ainda que conforme acordado com o Coordenador de Licenciamento Ambiental do IBAMA, os relatórios diários estão sendo enviados diariamente via e-mail e protocolados em conjunto semanalmente até o final das atividades de resgate da ictiofauna no TVR.
3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

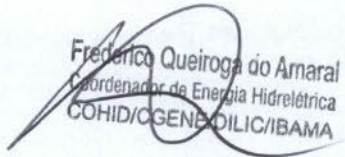

José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

ANEXOS:

- Anexo I – Relatório Diário PRSI – 03-10-2016
- Anexo II – Relatório Diário PRSI – 04-10-2016
- Anexo III – Relatório Diário PRSI – 05-10-2016
- Anexo IV – Relatório Diário PRSI – 06-10-2016
- Anexo V – Relatório Diário PRSI – 07-10-2016
- Anexo VI – Relatório Diário PRSI – 08-10-2016
- Anexo VII – Relatório Diário PRSI – 09-10-2016

À Gildo Berton e Frederico
Queiroz, para acompanhamento.

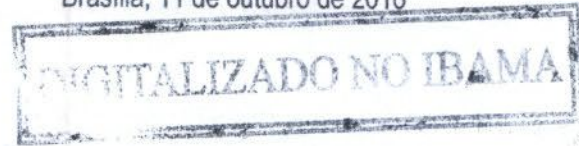
14/10/12


Frederico Queiroz do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENB/DILIC/IBAMA

CE 0488/ 2016 – DS

Brasília, 11 de outubro de 2016

A Sua Senhoria a Senhora
Rose Mirian Hofmann
Diretora de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar.
70.818-900, Brasília – DF



Assunto: 7º Relatório Consolidado Semestral de Andamento do PBA-CI.
Referência: Processo FUNAI nº 08620.002339/2000-63- UHE Belo Monte.

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em referência ao processo de Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte, a Norte Energia vem por meio desta correspondência, apresentar o 7º Relatório Consolidado Semestral de Andamento do Projeto Básico Ambiental Componente Indígena - **7ºRCS do PBA-CI**.
2. O envio do 7º RCS do PBA-CI registra a atenção ao atendimento dos compromissos assumidos pela Norte Energia, mediante a celebração do Termo de Cooperação DS-C-0317/2015, onde, em sua **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA NESA** a mesma “*se compromete a dar continuidade ao cumprimento de todas as medidas elencadas no Parecer 21/CMAM/CGP/09 e no Ofício 126/2011/PRESS, no que for pertinente, e nos termos da Informação Técnica nº 223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI/MJ*”.
3. Dentre as obrigações da Norte Energia, destaca-se como ações prioritárias no âmbito do PBA-CI (**CLAUSULA SEGUNDA, Item II, alínea “a.”**):
 - a) “*dar continuidade a execução de todas as ações específicas já previstas no PBA-CI, dada sua relevância no processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, sobretudo as detalhadas na Cláusula Quarta.*”
4. A **CLAUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DO PBA-CI**, trata, através do **Item I**, em: **c) apresentar relatórios semestrais de execução por terra indígena ou comunidade afetada;** e **e) apresentar comprovação da execução das atividades, ações e projetos descritos nos relatórios de execução.**
5. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

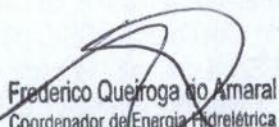


José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

Anexo: 7º Relatório Consolidado do Projeto Básico Ambiental do Componente Indígena da UHE Belo Monte, em versão impressa e digital e Anexos apenas digital.

Ao Henrique Sileo,
para minuta Gás-
DILIC encaminhando o
relatório à FUNAI, e solici-
tando manifestação técnica
sobre o atendimento do condicio-
nante da LO, bem como
sobre o TBA-CI.

25/10/16


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 6º andar
70070-120 Brasília / DF
Telefone: (61) 3247.6801/6900 – E-mail: dpds@funai.gov.br

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.145594/2015-86



Ofício nº 989 /2016/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 11 de outubro de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora

ROSE MIRIAN HOFMANN

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama – Brasília - DF

70818-900 – Brasília/DF

Assunto: **Plano de Comunicação para as comunidades da Volta Grande – UHE Belo Monte**

Referência: Processo Funai nº 08620.002339/2000-63/ Ofício 02001.003490/2016-97

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao Ofício nº 02001.003490/2016-97DILIC/IBAMA, de 07 de abril de 2016 e lamentando o atraso na resposta, vimos por meio deste encaminhar a informação nº 244/2016/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, contendo a avaliação do documento enviado.
2. Desde já agradecemos e estamos à disposição para maiores esclarecimentos, por meio do telefone (61) 3247-6821 ou pelo email cglic@funai.gov.br.

Atenciosamente,

ARTUR NOBRE MENDES
Diretor

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO

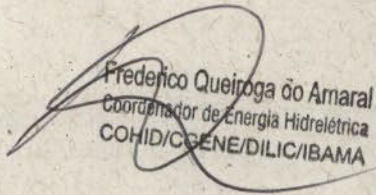
Documento - Tipo: OF.
Nº. 02001. 019 207/2016-75
Recebido em: 19/10/2016
Romulo
Assinatura

À Henrique Silveira

Augo Lou, para conhecimento.

Pelo que elaborou Ofício -
DILIC à NBSA, encaminhando
o posicionamento da FUNAI, e
solicitando adequações ao Plano
para implementação continuada.

21/10/16


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental - CGLIC

Informação nº244 / 2016/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 29 de setembro de 2016

À DPDS

Assunto: Avaliação do “Plano de Comunicação para comunidades da Volta Grande do Xingu”
Referência: Processo Funai nº. 08620.002339/2000-63

Senhor Diretor,

1. Trata-se a presente de análise acerca da proposta do “Plano de Comunicação para comunidades da Volta Grande do Xingu”, enviado para análise pelo Ibama no âmbito do Plano de Enchimento dos reservatórios da UHE Belo Monte”.
2. Preliminarmente, importante informar que se trata de uma avaliação realizada após o fim do cronograma de execução contido no documento enviado pelo Ibama. Importante salientar que não houve comunicação do empreendedor com a Funai sobre a questão.
3. O documento do empreendedor, contendo 14 páginas divididas em 6(seis) itens principais que deveriam apresentar a estratégia da empresa para corrigir uma falha na comunicação junto aos moradores e usuários da Volta Grande. Destaca-se que tais questões já haviam sido alertadas, sobre a necessidade haver uma comunicação clara, de boa-fé e contínua, especialmente sobre as mudanças na Volta Grande após o fechamento da barragem.
4. Além disso, considerando o ocorrido no início do ano quando a vazão no trecho da Volta Grande trouxe uma série de prejuízos às famílias indígenas e não indígenas, verifica-se novamente que as ações do empreendedor – que deveriam ser de precaução – são tomadas após fatos ocorridos, em cronogramas não factíveis dando, uma vez mais, a sensação de ser apenas para “cumprir tabela”.
5. Mais grave do que isso, é que novamente, o empreendedor omite a população indígena. Os povos indígenas da Volta Grande não são sequer citados como sendo parte do público-alvo do Plano, sendo que, no quadro “2.1- Lideranças e representantes Institucionais da Volta Grande do Xingu”, nem as lideranças, nem as associações, nem a Funai ou o DSEI são citados no mesmo.
6. Ainda que o empreendedor afirme que o componente indígena possui um programa de comunicação específico, os indígenas não poderiam ser simplesmente ignorados no Plano apresentado. Destaca-se que não há uma ação específica para os indígenas que possa ser análoga ao Plano apresentado, especialmente se considerarmos que a condicionante de LP sobre o comitê de Vazão Reduzida não está em funcionamento desde o fim de 2015 – instância através da qual os diálogos que se pretende no Plano de Comunicação apresentado poderiam ser realizados. Em outras palavras, o empreendedor simplesmente ignorou os povos indígenas e usuários indigenistas da região.
7. Esse fato por si só inviabilizaria a análise do Plano, pois parte de uma premissa errada, tornando, portanto, todo o produto equivocado, mas, ainda assim gostaríamos de tecer alguns comentários.
8. Considerando as perguntas-chaves “Quem”, “O quê”, “Quando”, “Por quê”, “Como” e “Por quem”- que segundo a literatura sobre comunicação são essenciais na construção de um Plano de Comunicação, apresentamos nossas considerações:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental- CGLIC

- Quem? – O plano de comunicação, conforme já citado, não considera a população indígena como sendo um público-alvo, ainda que houvesse uma estratégia de comunicação específica, é necessário que os povos indígenas sejam considerados, afinal de conta, são parcela significativa de moradores e usuários da Volta Grande do Xingu. Da mesma maneira as instituições indigenistas.
 - O que? - As mensagens-chave cujo esforço da equipe é transmiti-las - o que deve ser comunicado foi apresentado no item “objetivos específicos”, sendo que o “comunicar previamente sobre as alterações no TVR” trata de uma ação já pretérita – pelo menos no início, considerando o ocorrido no início de 2016;
 - Quando? – o cronograma apresentado previa ações até agosto de 2016, sendo março como o início da ação. Não há comprovações de que as mesmas foram realizadas- considerando que as populações indígenas não foram consideradas nesse plano.
 - Por que? - esse plano só se tornou necessário porque não houve a ação preventiva sobre a questão e as mudanças na VGX, embora, o empreendedor tivesse sido questionado sobre uma rede de informações/plano de comunicação eficiente, uma vez que, através de comunicação eficiente e adequada, há possibilidade de evitar conflitos;
 - Como: A forma sugerida pelo empreendedor para a execução do Plano de Comunicação possui elementos interessantes, embora não esteja claro a eficácia e eficiência das chamadas “Exposições Águas do Xingu 2016” no que tange a comunicação sobre as alterações na VGX, embora possa ser interessante (se houver imparcialidade) para apreender as percepções e pesquisas dos estudantes acerca de todas as mudanças que vem ocorrendo na região. Destacamos novamente a não existência do componente indígena e dos espaços apropriados para os diálogos com esses povos –que poderiam ser estendidos aos não indígenas – como o comitê da vazão reduzida – se o mesmo tivesse em funcionamento, pois nesse comitê estavam previstos mecanismos de monitoramento da vazão do rio, a ser executada pelos indígenas.
Além disso, o item “Detalhamento das Atividades” não traz o detalhamento das atividades, traz apenas uma descrição sucinta do que se pretende fazer, mas não há elementos que possam trazer materialidade ao proposto – considerando uma análise mais integrada com o cronograma proposto.
 - Por quem? Os agentes de comunicação, considerados essenciais em planos como o que se pretendeu apresentar, serão capacitados para exercerem tais funções, mas não é possível verificar o como isso ocorrerá. Mais uma vez, é apresentada apenas uma “carta de intenção” sem existirem elementos mais concretos para avaliação.
9. Assim, consideramos o Plano de Comunicação apresentado insuficiente para uma análise de mérito mais detalhada, especialmente por desconsiderarem sistematicamente as populações indígenas da região da Volta Grande do Xingu.
10. A consideração superior.

Atenciosamente,

ASSINADO NO ORIGINAL

DIGITALIZADO NO IBAMA

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: Costo
Nº. 02001. 019 030/2016-81
Recebido em: 14/10/2016
Assinatura: Mocuit
RUB

CE 0493/2016-DS

Brasília, 14 de outubro de 2016 18548

A Sua Senhoria a Senhora

Rose Mirian Hofmann

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 02, Edif. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 - Brasília - DF

Assunto: Retificação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 647/2015 (2ª retificação)

Referente: CE 0467/2016-DS, Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna

Senhora Diretora,

1. Fazendo referência à documentação encaminhada pela CE 0467/2016-DS, de 28/09/2016, que solicitou a retificação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 647/2015 (2ª retificação), informamos que o responsável pelas atividades será o profissional:

- Roberto Leandro da Silva
- Endereço eletrônico: robertosilva@norteenergiasa.com.br
- CPF: 959.035.771-72
- CTF: 2.136.137
- Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2016/01001 em anexo.

2. Da mesma forma, solicitamos que os dois técnicos descritos abaixo, e para os quais a documentação é apresentada em anexo, sejam incorporados à equipe técnica.

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	CPF	CTF	LINK LATTES	Nº DE REGISTRO CONSELHO DE CLASSE
Adriano Cardoso Gonçalves	Biólogo	932.125.341-68	5.528.392	http://lattes.cnpq.br/7823945425841260	CRBio 87.991/04-D
Amanda dos Santos Cruz	Veterinária	856.638.322-20	5.291.258	http://lattes.cnpq.br/8073730754729163	CRMV 02320

3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

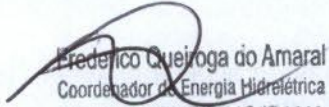

José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

NORTE ENERGIA S.A.
Wellington Lopes Ferreira
Diretor de Fomento e Montagem
CREA-180432203-2

Anexo: Anotação de Responsabilidade Técnica de Roberto Leandro da Silva; Declarações de aptidão e Certificados de Regularidade no CTF de Adriano Cardoso Gonçalves e Amanda dos Santos Cruz.

A Mônica Toledo,
para avaliação.

25/10/16


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hídrica
COHID/GENE/DILIC/IBAMA

Serviço Público Federal			
CONSELHO FEDERAL/CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO			
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART			1-ART Nº: 2016/01001
CONTRATADO			
2.Nome: ROBERTO LEANDRO DA SILVA		3.Registro no CRBio: 044648/06	
4.CPF: 959.035.771-72	5.E-mail: roberto.ictio@gmail.com		6.Tel: (93)3502-4605
7.End.: SOLIMÕES s/n		8.Compl.: Q237,L1/4,AP1306	
9.Bairro: PARQUE AMAZONIA	10.Cidade: GOIÂNIA	11.UF: GO	12.CEP: 74835-280
CONTRATANTE			
13.Nome: NORTE ENERGIA S.A.			
14.Registro Profissional:		15.CPF / CGC / CNPJ: 12.300.288/0001-07	
16.End.: SCN QUADRA 4			
17.Compl.: BL. B, SL. 904/1004		18.Bairro: ASA NORTE	19.Cidade: BRASILIA
20.UF: DF	21.CEP: 70714-900	22.E-mail/Site: www.norteenergiasa.com.br	
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
23.Natureza : 2. Ocupação de cargo/função Cargo/função que ocupa : Cargo/função técnica;			
24.Identificação : ESPECIALISTA DE MEIO BIÓTICO II			
25.Município de Realização do Trabalho: ALTAMIRA			26.UF: PA
27.Forma de participação: EQUIPE		28.Perfil da equipe: BIÓLOGOS, VETERINÁRIOS, GEÓGRAFOS	
29.Área do Conhecimento: Botânica; Ciências morfológicas; Ecologia; Zoologia;		30.Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31.Descrição sumária : PROJETO DE SALVAMENTO E APROVEITAMENTO CIENTÍFICO DA FAUNA DA UHE BELO MONTE - FASE PÓS-ENCHIMENTO DOS RESERVATÓRIOS. I) MONITORAMENTO DE ILHAS DE VEGETAÇÃO NOS RESERVATÓRIOS; II) MONITORAMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES EM ILHAS REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO; III) RESGATE EMBARCADO DE ANIMAIS SILVESTRES; IV) TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES.			
32.Valor: R\$ 4.200,00	33.Total de horas: 12	34.Início: SET/2016	35.Término:
36. ASSINATURAS			37. LOGO DO CRBio
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Data: 03/10/2016	Data: 03/10/2016		
Assinatura do Profissional 	Assinatura e Carimbo do Contratante José de Anchieta dos Santos Diretor Socioambiental Norte Energia S/A		
38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO		39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO	
Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.			
Data: / /	Assinatura do Profissional	Data: / /	Assinatura do Profissional
Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante	Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante

CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS
NÚMERO DE CONTROLE: 7176.4556.9675.8457

OBS: A autenticidade deste documento deverá ser verificada no endereço eletrônico www.crbio06.gov.br



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5528392	14/10/2016	14/10/2016	14/01/2017

Dados básicos:

CPF: 932.125.341-68

Nome: ADRIANO CARDOSO GONÇALVES

Endereço:

logradouro: NAPOLEÃO DE QUEIROZ Nº 590

N.º: 590

Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: PEIXE

CEP: 77460-000

UF: TO

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código CBO	Ocupação	Área de Atividade
2211-05	Biólogo	Realizar consultoria e assessoria na área biológica e ambiental

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.

Chave de autenticação	7UZV75XELHHM2AM3
------------------------------	------------------

EM BRANCO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5291258	11/10/2016	11/10/2016	11/01/2017

Dados básicos:

CPF: 856.638.322-20

Nome: AMANDA DOS SANTOS CRUZ

Endereço:

logradouro: RUA SANTA FÉ, N 40; CONJUNTO SANTA FÉ.

N.º: 03

Complemento:

Bairro: ICUÍ GUAJARÁ

Município: ANANINDEUA

CEP: 67000-000

UF: PA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
20-44	Centro de Reabilitação da fauna silvestre nativa
20-10	centro de triagem da fauna silvestre
20-29	manejo de fauna nativa em desequilíbrio

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código CBO	Ocupação	Área de Atividade
2233-05	Médico Veterinário	Contribuir para o bem-estar animal

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa física, do cumprimento de exigências específicas de qualificação ou de limites de atuação que porventura sejam determinados pelo respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa física inscrita.

Chave de autenticação	MULRPF8LMC45C8RU
------------------------------	------------------

EM BRANCO



norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE



DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Eu, Adriano Cardoso Gonçalves, biólogo, devidamente registrado no CRBio 4 com o nº 87.991, declaro possuir aptidão ao trabalho de biólogo, a ser realizado na área de influência da UHE Belo Monte, no âmbito do Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna que compõe o Programa de Conservação da Fauna Terrestre do Plano Ambiental da UHE Belo Monte. Essa experiência pode ser atestada em meu currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br/7823945425841260>), devidamente atualizado.

Vitória do Xingu, PA, 11 de outubro de 2016.

Adriano Cardoso Gonçalves

EM BRANCO



norteENERGIA
USINA HIDRELÉTRICA BELO MONTE



DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Eu, Amanda dos Santos Cruz, médica veterinária, devidamente registrada no CRMV/PA com o nº 2.320, declaro possuir aptidão ao trabalho de Médica Veterinária, a ser realizado na área de influência da UHE Belo Monte, no âmbito do Projeto de Salvamento e Aproveitamento Científico da Fauna que compõe o Programa de Conservação da Fauna Terrestre do Plano Ambiental da UHE Belo Monte. Essa experiência pode ser atestada em meu currículo Lattes (<http://lattes.cnpq.br/8073730754729163>), devidamente atualizado.

Vitória do Xingu, PA, 11 de outubro de 2016.

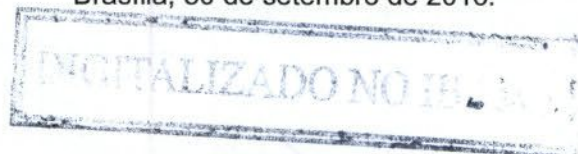
Amanda dos Santos Cruz

Amanda dos Santos Cruz

EM BRANCO

CE 0478/2016 - DS

Brasília, 30 de setembro de 2016.



A Sua Senhoria a Senhora
Rose Mirian Hofmann
Diretora de Licenciamento Ambiental do
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar.
70.818-900 Brasília – DF

Assunto: Relatório Quinzenal – Ligações Intradomiciliares.

Referência: OF 02001.005914/2016-58 CGENE/IBAMA;
OF 02543.000131/2016-51 ESREG ALTAMIRA/PA/IBAMA

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, vimos por meio desta, apresentar o 8º Relatório Quinzenal sobre as ligações intradomiciliares em andamento no município de Altamira.
2. Cabe destaca que a Norte Energia vem, desde junho de 2016, informando sobre o andamento das atividades por meio das correspondências listadas a seguir:

Ordem	Emissão
1	Em 08/06/2016 – CE 276/2016-DS
2	Em 24/06/2016 – CE 308/2016-DS
3	Em 08/07/2016 – CE 326/2016-DS
4	Em 22/07/2016 – CE 346/2016-DS
5	Em 05/08/2016 – CE 383/2016-DS
6	Em 19/08/2016 – CE 399/2016-DS
7	Em 02/09/2016 – CE 429/2016-DS
8	Em 16/09/2016 – CE 459/2016-DS

3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer o que for necessário.

Atenciosamente,

José de Anchieta dos Santos
José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

Orlando V. Sampaio Jr.
Orlando V. Sampaio Jr.
Diretor Financeiro
Norte Energia S/A

Anexo: Ligações intradomiciliares de água e de esgoto à rede de saneamento na área urbana de Altamira – Relatório 008

Ào Mather Lourenço,
sem acompanhamento.

05/10/16



Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



CONSULTA - AUTO DE INFRAÇÃO

Pesquisar por: C.P.F/C.N.P.J ou Nome

Nº CPF ou CNPJ 12300288000107

Nome NORTE ENERGIA S/A

Autos de Infração

Nº	Nº Auto	Série	Status	Valor	Tipo	Data Autuação	Vencimento	Nº Processo	Nº Débito
1	1027	E	Lavrado	100.500,00	Multa	05/06/2014	25/06/2014	02001.004167/2014-79	6467016
2	1028	E	Lavrado	50.500,00	Multa	05/06/2014	25/06/2014	02001.004360/2014-18	6467017
3	1031	E	Lavrado	2.500.500,00	Multa	06/06/2014	26/06/2014	02001.004365/2014-32	6467019
4	1175	E	Lavrado	5.087.500,00	Multa	20/11/2015	10/12/2015	02001.007069/2015-74	7559595
5	1181	E	Lavrado	2.700.000,00	Multa	01/10/2013	21/10/2013	02001.004545/2013-33	5589537
6	390500	D	Lavrado	5.655,73	Multa	25/04/2014	15/05/2014	02048.000551/2014-66	6520546
7	390502	D	Lavrado	12.349,82	Multa	05/04/2014	25/04/2014	02048.000547/2014-06	6516147
8	496503	D	Lavrado	100.500,00	Multa	05/09/2013	25/09/2013	02001.003946/2013-76	5588159
9	586494	D	Lavrado	7.000.000,00	Multa	15/02/2012	06/03/2012	02001.000546/2012-28	4515211
10	723984	D	Lavrado	3.000.000,00	Multa	24/09/2013	14/10/2013	02001.004420/2013-11	5606505
11	9061047	E	Cancelado	500.500,00	Multa	01/10/2015	21/10/2015	---	7509885
12	9061048	E	Lavrado	50.500,00	Multa	02/10/2015	22/10/2015	02001.006463/2015-95	7509886
13	9061052	E	Lavrado	201.000,00	Multa	18/12/2015	07/01/2016	02001.007545/2015-57	7579172
14	9061053	E	Cancelado	300.000,00	Multa	22/01/2016	11/02/2016	---	8008340
15	9061056	E	Lavrado	301.000,00	Multa	22/01/2016	11/02/2016	02001.000277/2016-23	8008342
16	9061057	E	Lavrado	7.500.500,00	Multa	01/02/2016	21/02/2016	02001.000397/2016-21	8097795
17	9061059	E	Lavrado	510.500,00	Multa	01/02/2016	21/02/2016	02001.000398/2016-75	8097796
18	9061077	E	Lavrado	27.281.500,00	Multa	07/04/2016	27/04/2016	02001.001316/2016-18	8147674
19	9073863	E	Lavrado	100.500,00	Multa	22/09/2014	12/10/2014	02001.005949/2014-25	6583363
20	9114964	E	Lavrado	5.010.500,00	Multa	22/07/2016	11/08/2016	02001.003783/2016-74	8366215

CE 0480/2016 – DS

Brasília, 03 de outubro de 2016

DIGITALIZADO NO IBAMA

A Sua Senhoria a Senhora
Rose Mirian Hofmann
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1ª andar
70.818-900 – Brasília / DF

Assunto: Atendimento ao Ofício 02001.013561/2015-89 DILIC/IBAMA

Referência: Ofício 02001.013561/2015-89 DILIC/IBAMA

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, venho por meio desta encaminhar os Relatórios Diários contendo as atividades das equipes de resgate de peixes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR), no período de 26/09/2016 a 02/10/2016, em atendimento ao Ofício 02001.013561/2015-89 DILIC/IBAMA, de 03/12/2015.
2. Informamos ainda que conforme acordado com o Coordenador de Licenciamento Ambiental do IBAMA, os relatórios diários estão sendo enviados diariamente via e-mail e protocolados em conjunto semanalmente até o final das atividades de resgate da ictiofauna no TVR.
3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

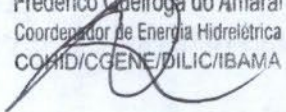
ANEXOS:

- Anexo I – Relatório Diário PRSI – 26-09-2016
- Anexo II – Relatório Diário PRSI – 27-09-2016
- Anexo III – Relatório Diário PRSI – 28-09-2016
- Anexo IV – Relatório Diário PRSI – 29-09-2016
- Anexo V – Relatório Diário PRSI – 30-09-2016
- Anexo VI – Relatório Diário PRSI – 01-10-2016
- Anexo VII – Relatório Diário PRSI – 02-10-2016

AO Gildo Berton e
Frederico Queiroz para
conhecimento.

07/10/16

Frederico Queiroz do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COMID/CGENE/DILIC/IBAMA





CE 0481/2016 - DS

Brasília, 04 de outubro de 2016

A Sua Senhoria o Senhor
Frederico Queiroga Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco B
70818-900 Brasília – DF



Assunto: Atualiza informações sobre o andamento do projeto do PBA 12.1.2
Referência: LI 795/2011 e LO 1317/2015

Senhor Coordenador,

1. Vimos, por meio desta, apresentar relatório técnico que informa status de algumas ações pontuais, relativos ao andamento da execução do Projeto do PBA 12.1.2 - Delineamento do Mercado Madeireiro e Certificação de Madeira, visto que houve avanços importantes na execução do mesmo, desde a data de emissão do último relatório consolidado de acompanhamento do PBA protocolado no Ibama em julho de 2016.
2. O documento em anexo, aborda, sucintamente, os seguintes tópicos:
 - a) Status de requerimentos de AUMPF;
 - b) Evolução mensal da destinação de madeira; e
 - c) Avanços no processo de destinação da fitomassa lenhosa.
3. Aproveitamos a oportunidade para agradecer as providências adotadas por esta Coordenação e sua equipe para tornar efetivas as ações executadas no âmbito do referido projeto e, ao mesmo tempo, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e complementações caso houver necessidade.

Atenciosamente,


José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

Anexo 1 – RT_SFB_Nº060_Avanços-Status-Ações-Projeto-Madeireiro_03/10/2016

A Rosângelo Trigo,
para acompanhamento.

07/10/16

Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/GENE/DILIC/IBAMA

CE 0482/2016 - DS

Brasília, 04 de outubro de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora

Ana Alice Biedzicki de Marques

Diretora de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco B - térreo

70818-900

Brasília – DF

Assunto: Encaminha Relatório Técnico nº061/2016

Referência: OF. 02001.010110/2015-90 GABIN/PRESI/IBAMA

MEM. 02001.013599/2015-51 DBFLO/IBAMA

CÓPIA

Senhora Diretora,

1. Em atendimento ao Ofício e ao Memorando em referência, encaminhamos, em anexo, o Relatório Técnico nº 061/2016, sobre os volumes de madeira movimentada no Circuito Interno de transporte definido para a UHE Belo Monte, na segunda quinzena de setembro do corrente ano, correspondente ao período de 16/09 a 30/09/2016.

2. O relatório em referência apresenta (i) o volume total acumulado - movimentado desde o início do empreendimento, (ii) o volume de madeira em tora movimentado internamente na última quinzena e, (iii) o volume de madeira processada movimentado na última quinzena.

Atenciosamente,


José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

c/c

A Sua Senhoria a Senhora

Rose Mirian Hofmann

Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 02, Edif. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar.

70.818-900 - Brasília - DF

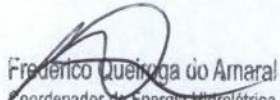
A Chid,
Por pertinência
05/10/2016


Alessandra A. Gayoso Franco de Toledo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA
Port. 1.046/2016

Anexo 1 – RT_SFB_Nº061_Relatório_Quinzenal_Circuito_Interno_041016: Movimentação de Madeira no Circuito Interno no período de 16/09/2016 a 30/09/2016.

A Rosângela Tiago, sua
conhecimete.

13/10/16


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

CÓPIA

IBAMA
COORDENADORIA DE ENERGIA
HIDRELÉTRICA
DILIC/IBAMA

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento - Tipo: <i>Nota DILK</i>	
Nº. 02001.0 18 <i>329/2016-18</i>	
Recebido em: 4/10/2016	
Assinatura <i>[assinatura]</i>	<i>18989</i>

RTE

CE 0483/2016 – DS

Brasília, 04 de outubro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

Rodrigo Flecha Ferreira Alves

Superintendente de Regulação

Agência Nacional de Águas – ANA

Setor Policial – Área 5 – Quadra 3 – Blocos “B”, “L”, “M” e “T”

70.610-200 Brasília / DF

Assunto: Proteção das Áreas de Montante Contra os Efeitos de Remanso do Reservatório Xingu da UHE Belo Monte – Atendimento à Condicionante de Outorga (resposta ao ofício nº 369/2015/AA-ANA)

Referência: Processo nº 02501.000876/2008

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao ofício acima mencionado encaminhamos em anexo o documento intitulado 10º RELATÓRIO DE ANDAMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS PARA PROTEÇÃO DA ÁREA DE BAIXIO LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM INDEPENDENTE II.
2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

C/c:

A Sua Senhoria a Senhora

Rose Mirian Hofmann

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos

Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A

– 1º andar –

70.818-900 Brasília – DF

A Sua Senhoria o Senhor

Hugo Ferreira Neto Loss

Chefe do Escritório Regional

Escritório Regional do Ibama em Altamira

Rua Coronel José Porfírio, s/nº

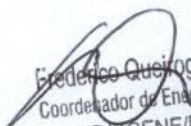
68. 370-000Altamira/PA

Em anexo:

- **RT_DS_Nº018_10ºRT-Baixio-Independente-II_04102016:** 10º Relatório de Andamento das Ações Propostas para Proteção da Área de Baixio Localizada no Bairro Jardim Independente II.

Ao Matheus Coura e
Rafael Nino, para acompa-
namento.

07/10/16


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/GENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Setor Bancário Sul, quadra 02, lote 14 – Edifício Cleto Meireles, 6º andar
70070-120 Brasília / DF

Telefone: (61) 3247.6801/6900 – E-mail: dpds@funai.gov.br

Ofício nº *1004*/2016/DPDS/FUNAI-MJ

DIGITALIZADO NO IBAMA

Brasília, *14* de *outubro* de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS
Diretor Socioambiental
Empresa NORTE ENERGIA S/A
SCN quadra 04, Bloco N 100, salas 904 e 1004 – Centro Empresarial Varig
70714-900 Brasília/DF

Assunto: **Plano de Proteção – UHE Belo Monte**
Referência: Processo Funai nº 08620.002339/2000-63

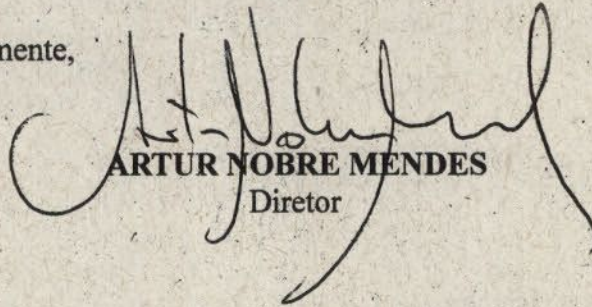
Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos em razão da execução do Plano de Proteção Territorial e Ambiental das Terras Indígenas do Médio Xingu, que é condicionante do Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte desde a sua Licença Prévia.
2. Na análise realizada pela Funai a fim de avaliar o cumprimento das condicionantes do componente indígena da UHE Belo Monte, a condicionante foi considerada “não cumprida”, sendo que sem a resolução da questão, não seria possível a manifestação da Funai acerca da Licença de Operação.
3. Na tentativa de solucionar a questão, a Norte Energia e Funai assinaram, em novembro de 2015, um “Termo de Cooperação” tendo como objeto a execução em 24 (vinte e quatro) meses o Plano de Proteção repactuado entre o empreendedor e esta Fundação. Esse Termo é complementar ao Termo de Cooperação assinado sobre as condicionantes.
4. Entretanto, já passados 11 (onze) meses desde a assinatura do Termo, a Funai tem verificado uma série de descumprimentos e atrasos na execução do Plano de Proteção, conforme amplamente detalhado nos documentos elaborados pela Diretoria de Proteção Territorial (anexo).
5. Além da impossibilidade de receber as estruturas físicas por impropriedades existentes nos termos de doação, o cronograma pactuado está, novamente, em atraso, colocando em risco, uma vez mais, a execução do Plano de Proteção.
6. Considerando o Termo de Cooperação assinado sobre as condicionantes do Processo, pode-se afirmar que se verifica descumprimento por parte do empreendedor em relação às obrigações existentes no componente indígena- em especial sobre o Plano de

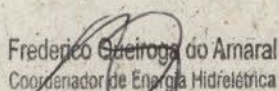
Proteção.

7. Assim, em atenção à cláusula sétima do Termo de Cooperação sobre as condicionantes do Processo de Licenciamento da UHE Belo Monte, solicitamos esclarecimentos sobre o disposto no Memorando nº 903/2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ (anexo) em até 10 (dez) dias.

Atenciosamente,


ARTUR NOBRE MENDES
Diretor

A equipe 2ª para
conhecimento. Favor
minutar Ofício - DILIC
FUNAI, solicitando manifestação
quanto aos encaminhamentos
requeridos, no âmbito do
PBA-CI. 25/10/16


Frederico Seirons do Arnal
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/BAMA

Com cópia para a Sra. Rose Mirian Hofmann - Diretora - Diretoria de Licenciamento Ambiental - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - SCEN Trecho 02 Ed. Sede do Ibama - 70818-900 - Brasília/DF.

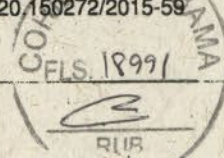


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Monitoramento Territorial

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.150272/2015-59



Memorando nº 903 /2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ

Brasília-DF, 05 de outubro de 2016

Ao Diretor de Proteção Territorial - Sr. Walter Continho Jr.

Assunto: Plano de Trabalho do Plano de Proteção Territorial e Ambiental das Terras Indígenas do Médio Xingu - Termo de Cooperação 003/2015/PRES

Ref.: Memo nº 467/2016/CGMT/DPT/FUNAI-MJ, Memo nº 641/2016/CGMT/DPT/FUNAI-MJ e Memo nº 895/2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ

1. Cumprimentando-os, vimos solicitar que sejam adotadas as providências cabíveis com relação ao descumprimento, por parte do empreendedor, das cláusulas do Termo de Cooperação 003/2015/PRES, no âmbito do processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
2. Conforme descrito nos documentos enviados à Norte Energia S.A. (NESA), esta possuía um período de dois meses, de 29 de dezembro de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, para entregar formalmente à Funai as Unidades de Proteção Territorial (UPTs) já construídas nas terras indígenas. Desde então, após sucessivas tratativas entre as partes, todas registradas no Processo nº 08620.098869/2015-85, a NESA ainda não entregou a documentação necessária para o recebimento das mesmas pela Funai, o que vem comprometendo o início dos trabalhos de proteção territorial às terras indígenas sob a influência da UHE Belo Monte.
3. Reiteramos que a contratação dos colaboradores que atuarão nas UPTs não configura o cumprimento do acordo, visto que, na Cláusula Quinta - Da Vigência, do Termo de Cooperação, consta que:

"O presente TERMO entra em vigor na data de sua publicação, de responsabilidade da FUNAI, estabelecendo-se a sua vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contando a partir do início da operação do Centro de Monitoramento Remoto e da operação de cada Unidade de Proteção Territorial, mediante a contratação da equipe". (grifos nossos)

4. E no Plano de Trabalho anexo ao Termo, página 24, Quadro 1-5, a meta é:

"Selecionar, realizar exames admissionais e contratação a partir da entrega das UPT's, inicia a contar o prazo de 24 meses a partir da contratação e disponibilização ao órgão responsável". (grifos nossos)

5. A entrega das bases, portanto, é condição básica para o início dos trabalhos das equipes e para que passemos a contar os 24 (vinte e quatro) meses de trabalho dos colaboradores a partir da entrada desses em área e da operacionalização das UPTs, conforme grifado acima. O Centro de Monitoramento Remoto (CMR) foi implantado na Funai em Brasília e em Altamira. Porém, conforme Ofício nº 245/2016/CGMT/DPT/FUNAI-MJ e Ofício nº 313/2016/CGMT/DPT/FUNAI-MJ, a Funai somente considerará o início das atividades do Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu (PPTMX) quando os dois programas: Proteção Territorial e Monitoramento Remoto estiverem em funcionamento de forma coordenada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Monitoramento Territorial

6. Destacamos que as discussões acerca dos Termos de Doação já excederam o prazo considerado razoável, estando na quarta versão em função de correções que se fizeram necessárias frente aos documentos apresentados pelo empreendedor. No momento, ainda há necessidade de apresentação de documentação por parte da NESA, em atendimento ao Parecer nº 0016/2016/COAD/PFE-FUNAI/PGF/AGU da Procuradoria Federal Especializada (PFE), conforme informado por meio do Ofício nº 1109/2016/DPT, de 21.09.2016.

7. Por fim, a Coordenação Geral de Monitoramento Territorial (CGMT) enviou Memorando nº 895/2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ de 30 de setembro de 2016 à PFE reiterando solicitação que esta tome as providências no sentido de exigir o cumprimento das responsabilidades do empreendedor presentes no Termo de Cooperação.

8. Isto posto, solicitamos encaminhar tais informações e a documentação em anexo à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental para conhecimento quanto aos encaminhamentos realizados pela CGMT e possa informar ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) sobre o andamento do processo.

Atenciosamente,

TATIANA RAQUEL ALVES VILACA
Coordenadora Geral de Monitoramento Territorial

De acordo.

Encaminhe-se à CGLic para providências cabíveis.

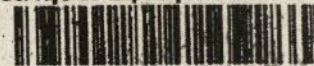
Em 05/10/2016

WALTER COUTINHO JR.
Diretor de Proteção Territorial

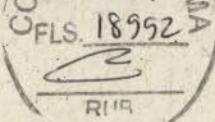


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Monitoramento Territorial

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.108214/2015-40



Memorando nº 467 /2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ

Brasília-DF, 13 de maio de 2016

À Procuradoria Federal Especializada

Assunto: Informações sobre o cumprimento das ações do Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu

Referência: Termo de Cooperação 003/2015/FUNAI/PRES

1. Em 12 de Novembro de 2015 foi assinado entre a Fundação Nacional do Índio e a Norte Energia S/A, Termo de Cooperação com o objetivo de executar o Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu (PPTMX), para as terras indígenas sob a influência da UHE Belo Monte, considerando o teor da ação Civil Pública nº 0000655-78.2013.4.01.3903 e da Execução de Título Extrajudicial nº 96-24.2013.4.01.3903, movidas pelo Ministério Público Federal.
2. Transcorridos 6 (seis) meses desde a assinatura do referido termo, composto por um Plano de Trabalho (PT) com um cronograma de atividades a serem executadas por um período de 33 (trinta e três) meses, divididas em dois Programas, a saber, programa de proteção e programa de monitoramento territorial e ambiental, as ações previstas encontram-se atrasadas. Esta demora compromete a proteção territorial das terras indígenas, já prejudicada por conta do atraso de cinco anos na implementação de ações desta natureza.
3. Uma análise do PT foi realizada por meio da Informação Técnica nº 49/2016/CGMT-DPT-FUNAI de 07.03.2016 e encaminhada à Procuradoria Federal Especializada (PFE) por meio do Memorando nº 249/2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ de 11.03.2016. Transcorridos dois meses desde então, diversos pontos levantados ainda não foram sanados, persistindo o atraso no cumprimento das responsabilidades do empreendedor. Apesar dos procedimentos adotados para o cumprimento dos deveres de ambas as partes, como a análise técnica pela Coordenação Geral de Monitoramento Territorial (CGMT) da primeira e da segunda versão dos Termos de Doação enviados pela Norte Energia S/A e o envio de um servidor para a Coordenação Regional Centro Leste do Pará (CRCLP) que se dedicará, em tempo integral, por um período de três meses, exclusivamente ao início dos trabalhos de implementação do PPTMX, as atividades das equipes contratadas para atuar em campo, nas Unidades de Proteção Territorial UPTs), ainda não foram iniciadas.
4. Esse atraso se deu principalmente por conta do não recebimento das UPTs pela Funai, até o presente momento, pois na 2ª versão dos Termos de Doação enviadas pela NESAs ainda persistiam erros técnicos que impediam a assinatura dos mesmos. As demais inconsistências persistem, principalmente com relação à edificação das três UPTs ainda não construídas, que a Funai ainda não foi notificada até a presente data.
5. Essas questões são preocupantes, pois persiste a desarticulação entre os dois programas do PPTMX, sendo que os dados gerados pelo Centro de Monitoramento Remoto não podem ser verificados pelas equipes em campo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Monitoramento Territorial

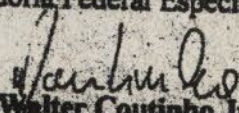
5. Enviamos tais informações à PFE, para acompanhamento e providências que considerar cabíveis.

Atenciosamente,


Tatiana Raquel Alves Vilaça
Coordenadora-Geral de Monitoramento Territorial

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria Federal Especializada.

Em 13/03/2016


Walter Coutinho Jr.
Diretor de Proteção Territorial



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Monitoramento Territorial



Memorando nº 249 /2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ

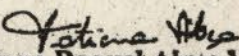
Brasília-DF, 11 de março de 2016

À Procuradoria Federal Especializada

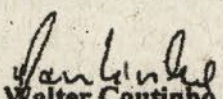
Assunto: Termo de Cooperação nº 003/2015 – Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu

1. Conforme solicitado em caráter de urgência pela Procuradoria Federal Especializada, encaminhamos Informação Técnica nº 49/2016/CGMT-DPT-FUNAI, de 07.03.2016, com referência ao andamento das ações destinadas à proteção territorial das terras indígenas do Médio Xingu detalhadas no Termo de Cooperação nº 003/2015 e no Plano de Trabalho anexo ao mesmo.

Atenciosamente,


Tatiana Raquel Alves Vilaça
Coordenadora-Geral de Monitoramento Territorial

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria Federal Especializada.
Em 10/03/2016


Walter Coutinho Jr.
Diretor de Proteção Territorial



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Coordenação Geral de Monitoramento Territorial
(61) 3247-7032 / cgmt@funai.gov.br

Informação Técnica nº 49 /2016/CGMT-DPT-FUNAI

Brasília, 07 de março de 2016

Assunto: Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu

Senhora Coordenadora Geral de Monitoramento Territorial,

1. A presente Informação Técnica tem por objetivo proceder a análise das ações realizadas até o momento no âmbito do Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu (PPTMX), sob influência da UHE Belo Monte, anexo ao Termo de Cooperação nº 003/2015, firmado entre a Funai e a Norte Energia S/A (NESA), publicado em 29 de dezembro de 2015.

2. O PPTMX é composto por dois programas. O primeiro, Programa de Proteção Territorial, contempla a instalação de 11 (onze) Unidades de Proteção Territorial (UPTs) a serem instaladas nas Terras Indígenas (TIs), que contarão com equipes contratadas por 24 meses com o objetivo de realizar o monitoramento *in loco* e ações de contenção das pressões territoriais que se acentuaram com o desenvolvimento da construção da UHE Belo Monte. O segundo é o Programa de Monitoramento Remoto das TIs e do seu entorno através de tecnologia de ponta de geoprocessamento e de profissionais contratados para produção e análise de dados geoespaciais que contribuirão para planejamento das ações das equipes do Programa de Proteção Territorial.

3. No Programa de Proteção Territorial, a Funai, através da Coordenação Regional Centro Leste do Pará (CR CLP), tem realizado mediação junto à NESA para recebimento dos bens e equipamentos das UPTs. A Coordenação Geral de Monitoramento Territorial (CGMT) enviou o Engenheiro José Francisco Pereira Vieira às TIs, entre os dias 16 e 25 de janeiro de 2016, para realizar vistoria das UPTs. Posteriormente, em 29 de fevereiro, a NESA enviou à Funai a CE 081/2016, na qual constam as minutas dos Termos de Doação a serem firmados entre a Funai e a NESA, para recebimento das UPTs e início dos trabalhos das equipes a serem contratadas pelo empreendedor. Os Termos de Doação encontram-se sob análise técnica da CGMT e serão encaminhadas à Procuradoria Federal Especializada (PFE) para análise jurídica e manifestação.

4. No Cronograma Geral constante no Quadro 1-13 do PPTMX, as atividades 1) aquisição de equipamentos e material permanente para a Funai destinados à instalação e equipagem das UPTs; 2) entrega formal à Funai das UPTs que já estão prontas e aptas para entrega e 3) contratação de empresa para construção de uma BO e dois PVs inexistentes estavam previstas para ocorrer até o segundo mês após a assinatura do Termo de Cooperação. Esse prazo expirou em 12.01.2016 e as atividades ainda não foram finalizadas. Quanto à atividade 3, até o presente momento, a Funai não foi comunicada oficialmente sobre seu andamento. Ainda no mesmo quadro, a construção das UPTs supracitadas já deveria estar em progresso há quase dois meses. Portanto, a Funai aguarda posição da NESA quanto ao andamento da construção das novas UPTs.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Coordenação Geral de Monitoramento Territorial
(61) 3247 7032 / egmt@funai.gov.br

5. Quanto à contratação de mão de obra para atuação nas UPTs, foi realizado processo seletivo em duas etapas. As entrevistas foram realizadas com 89 candidatos entre os dias 14 e 21 de dezembro de 2015, na primeira etapa, e com mais 65 candidatos, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2016. Segundo critérios estabelecidos pela comissão de seleção composta por representantes da FUNAI/CR CLP e da NESA (Superintendência de Assuntos Indígenas -SAI), foram selecionados 6 Coordenadores das Bases Operacionais (BOs), 22 Técnicos Operacionais e 28 Agentes Operacionais, conforme perfil definido no PPTMX¹. A lista dos selecionados também contou com a classificação de candidatos que comporão um cadastro de reserva, que poderá ser utilizado caso haja desistência ou demissão de alguma das pessoas que serão inicialmente contratadas.
6. No Cronograma Geral do Plano de Trabalho do PPTMX a previsão para o início da atuação desses profissionais nas UPTs era para o segundo mês após a assinatura do Termo de Cooperação, prazo já expirado.
5. Para a capacitação dos 56 colaboradores selecionados, a CGMT, em parceria com a CR CLP e a NESA promoverá, entre os dias 10 e 14 de março de 2016, em Altamira/PA, o Curso de Formação em Proteção Territorial, com carga horária de 40h. Este curso tem por objetivo qualificar a atuação desses profissionais nas TIs, esclarecendo as atribuições de cada um, formas de conduta no trabalho dentro das TIs e com as comunidades indígenas e em áreas com registros de índios isolados: histórico das TIs da região e principais ilícitos encontrados: legislação indigenista e ambiental; atribuições dos órgãos de segurança pública e de meio ambiente dentro das TIs e, por fim, elaborar um planejamento das ações a serem realizadas por cada uma das UPTs.
6. Quanto ao Programa de Monitoramento Remoto, a NESA já instalou na Funai em Brasília um Centro de Monitoramento Remoto (CMR), com estrutura necessária para desenvolvimento dos trabalhos de sensoramento remoto e análise de dados espaciais, com a contratação de 9 profissionais, sendo que dois deles permanecerão em Altamira. A estrutura necessária para desenvolvimento dos trabalhos em Altamira, contudo, ainda não foi instalada.
7. No Cronograma Geral do PPTMX era prevista a contratação de empresa especializada no monitoramento espacial por RADAR, e em sensoramento remoto de imagens Landsat e a aquisição de equipamentos e software no primeiro mês após a assinatura do Termo de Cooperação, o que foi realizado. Também estava previsto a instalação do CMR na Sede da Funai em Brasília/DF e Altamira/PA até o mês 2, cujo prazo seria o dia 12.01.2016, sendo que no mês 3 já estariam sendo elaborados os produtos previstos para os dois núcleos do CMR.
8. As estruturas e mão de obra já existentes na Funai em Brasília não foram formalmente recebidas por esta Fundação, tendo em vista que no Plano de Trabalho do PPTMX consta que a Funai receberá as estruturas de forma coordenada, sendo que o período de 24 meses de contratação dos profissionais do CMR (Brasília e Altamira) e das UPTs passará a contar a partir

¹ Em um primeiro momento serão contratados 56 colaboradores, de um total de 72 para atuação em 11 UPTs. Todavia, ainda serão construídas a BO Transiriri, o Posto de Vigilância (PV) Rio das Pedras e o PV Ituna-Itatá. As equipes para estas UPTs serão contratadas em momento posterior.

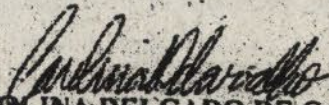


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Coordenação Geral de Monitoramento Territorial
(61) 3247 7032 / cgmt@funai.gov.br

do pleno funcionamento do conjunto, juntamente com os equipamentos elencados no Quadro 1-2 e as estruturas em perfeitas condições de uso.

9. Tal posicionamento, além de constar no PPTMX, foi reiterado pela Funai à NESA através do Ofício nº 70/2016/DPT de 25.01.2016. Essa exigência da Funai se dá pelo fato de que os trabalhos a serem realizados pelas equipes em campo e pelas equipes do CMR serão complementares, conforme exposto no Parecer Técnico nº 14/2015/CGMT-DPT-FUNAI-MJ de 16 de março de 2016. Nesse parecer, a CGMT concorda com a revisão do Plano Emergencial de Proteção Territorial das Terras Indígenas sob influência da UHE Belo Monte, porém, com a ressalva da necessidade de manutenção das intervenções diretas nos locais devido ao acirramento das tensões, aumento das pressões e da ocorrência de ilícitos no interior e no entorno das TIs.

10. Esta é a informação, que submeto à consideração superior.


CAROLINA DELGADO DE CARVALHO
Indigenista Especializada



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Monitoramento Territorial

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo
08820.122922/2015-76



Memorando nº 641 /2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ

Brasília-DF, 14 de julho de 2016

A Procuradoria Federal Especializada

**Assunto: Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu
- Termo de Cooperação 003/2015
Referência: Nota n. 00002/2016/GAB/PFE-FUNAI/PGF/AGU**

1. Cumprimentando-os, encaminhamos em anexo a documentação enviada para a Norte Energia S/A (NESA) até o presente momento cobrando o cumprimento dos prazos previstos no Plano de Trabalho do Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu (PPTMX).
2. Conforme podemos observar nas correspondências enviadas, foi cobrado em diversos momentos o cumprimento dos prazos estabelecidos e a articulação entre os programas de proteção e monitoramento territorial, que consistem na doação de 11 Unidades de Proteção Territorial (UPTs) com equipes contratadas para realizar levantamento e cotejamento de informações geradas pelo Centro de Monitoramento Remoto (CMR) para o complexo de terras indígenas sob influência da UHE Belo Monte. Conforme consta no Plano de Trabalho, a Funai reiterou nesses ofícios que passará a considerar os 24 meses de implementação do PPTMX somente após o início dos trabalhos articulados dos dois programas, ou seja, da entrega das UPTs e início dos trabalhos das equipes em campo.
3. Para além dos atrasos descritos na Informação Técnica nº 49/2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ de 07.03.2016 somam-se mais quatro meses de adiamento para o início dos trabalhos. Nesse interim, a NESA enviou à Funai a 2ª Versão dos Termos de Doação das UPTs com erros e documentação básica insuficiente. Por exemplo, as notas fiscais enviadas como anexo não condiziam com os bens a serem doados para a Funai. Quanto à documentação referente às obras, apesar de no Parecer Técnico nº 138/2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ de 11 de maio de 2016 constar referência ao Parecer Técnico 068/2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ, no qual a Funai solicita o memorial descritivo e o laudo de engenharia das UPTs, foram enviadas cópias de diversos contratos estabelecidos entre a NESA e outras empresas para construção das UPTs, cujos valores não condiziam com aqueles apresentados nos termos de doação; cópia do documento intitulado "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Indústria da Construção"; proposta técnica da empresa Danica apresentando o processo construtivo de edificações para as BOs; proposta comercial de empresa, planilha de quantidades e preços cujos objetos eram as diversas UPTs.
4. Os documentos apresentados pela NESA não contemplam o solicitado e não concedem segurança legal à donatária sobre as estruturas e instalações, pois não apresentam o memorial descritivo e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, que responsabiliza legalmente os responsáveis técnicos da mesma.
5. Tal atitude do empreendedor parece configurar intencionalidade de protelar o processo de doação dos bens, com o possível intuito de imputar responsabilidade à Funai quanto ao atraso no recebimento dos bens. Oito meses após a assinatura do Termo de Cooperação estamos na iminência de elaborar a Quarta Versão dos Termos de Doação em reunião a ser realizada no dia 12 de julho de 2016 com a presença da assessoria jurídica da


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Monitoramento Territorial


empresa e da Procuradoria Federal Especializada (PFE), conforme e-mail eletrônico enviado aos mesmos. As versões anteriores continham incorreções elementares que não foram sanadas até o presente momento.

6. Sendo assim, após o envio dos documentos em anexo solicitando providências ao empreendedor no cumprimento dos prazos repactuados e estabelecidos no Plano de Trabalho do PPTMX e no não cumprimento dos meios, solicitados à PFE que tome as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Carolina Delgado de Carvalho
Indigenista Especializada
Coordenação Geral de Monitoramento Territorial

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria Federal Especializada.
Em 17/07/2016

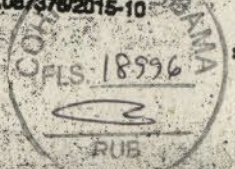

Tatiana Regina Alves Vilça
Diretoria de Proteção Territorial, Substitua



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Diretoria de Proteção Territorial
Setor Bancário Sul Quadra 02 Lote 14 Edifício Cleto Meireles - Sala 801
CEP: 70.070-120 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3247 7032 - E-mail: dn@funai.gov.br

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo



Ofício nº 10/2016/DPT

Brasília, 5 de janeiro de 2016

Ao Senhor
José Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental, Norte Energia S.A.
SCN - Quadra 04, nº 100, Bloco n, Sala 904 e 1004
Centro Empresarial Varig
CEP: 70714-900. Brasília-DF.

Assunto: Implantação do CMR e das UPTs do Plano de Proteção Territorial e Ambiental
às Terras Indígenas do Médio Xingu
Referência: CE 012/2016 - DS

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o, no âmbito das tratativas para implementação do Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu (PPTMX) vimos informar que estamos cientes e acompanhando a instalação do Centro de Monitoramento Remoto (CMR) nas dependências da sede da Funai em Brasília. Porém, verificamos que até o presente momento não houve movimentação no sentido de instalação da estrutura de núcleo do CMR nas dependências da Coordenação Regional Centro Leste do Pará (CR CLP) em Altamira.
2. Reiteramos que a Funai somente receberá formalmente o CMR quando toda a estrutura dos dois núcleos estiverem em operação juntamente com as Unidades de Proteção Territorial (UPTs) devidamente equipadas e com os respectivos profissionais das equipes de trabalho contratados e aptos a atuarem nas mesmas, de forma que as ações de proteção territorial estejam ocorrendo efetivamente.
3. Ademais, solicitamos que seja enviado à Funai o modelo do contrato que será firmado entre a empresa terceirizada pela Norte Energia S/A (NESA) e os profissionais que irão atuar nas UPTs e no CMR, com previsão da data de contratação dos mesmos. A data prevista deve seguir a indicação da Cláusula Quarta, item 4.1, que diz que a contratação de profissionais de que trata a Cláusula Segunda (item 1/4) será realizada pela Norte Energia imediatamente após a implantação e entrega formal das UPTs, já equipadas, à Funai.

Atenciosamente,

Walter Coutinho Jr.
Diretor de Proteção Territorial



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI

Diretoria de Proteção Territorial
Sede: Banco Sul Quadra 02 Lote 14 Edifício Clélio Menezes - Sala 801
CEP: 70.070-120 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3247.7632 - E-mail: funai@funai.gov.br

Ofício nº 73/2016/DPT

Brasília, 28 de janeiro de 2016


Ao Senhor
José Anchieta dos Santos
Diretor Sociambiental Norte Energia S.A.
SCN - Quadra 04, nº 100, Bloco N, Sala 904 e 1004
Centro Empresarial Varig,
CEP: 70714-900, Brasília-DF

Assunto: Construção do Posto de Vigilância Ituna/Itati
Referência: CE 018/2016 - DS

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o, remetemo-nos ao ofício em epígrafe, que trata da solicitação de autorização para uso de madeira da Terra Indígena Ituna/Itati, para construção do Posto de Vigilância (PV), no âmbito das tratativas para implementação do Plano de Proteção das Terras Indígenas do Médio Xingu, para solicitar informações acerca da capacidade de execução da obra.
2. Destacamos que a referida solicitação é justificada por parte desse empreendedor em função da dificuldade logística de transporte da madeira até a referida Terra Indígena. Diante disso, questionamos se há viabilidade de transporte dos outros materiais necessários à construção do PV, como telhas, cimento, sanitários, dentre outros.
3. O esclarecimento faz-se necessário pois, a partir do documento enviado à Funai, infere-se que o transporte dos demais materiais seria tão inviável quanto o transporte da madeira, tornando necessária a confirmação da capacidade de execução da obra antes da avaliação da autorização para uso da madeira.
4. Deve-se esclarecer que a requerida autorização será encaminhada à Procuradoria Jurídica Especializada junto à Funai, uma vez que a legislação indígenista destina aos povos indígenas o usufruto exclusivo dos recursos naturais de seus territórios.
5. Diante do exposto, solicitamos todas as informações referentes à execução da obra a fim de subsidiar as análises técnica e jurídica acerca do pleito.
6. Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Walter Coutinho Jr.
Diretor de Proteção Territorial



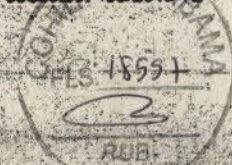
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Diretoria de Proteção Territorial
Setor Bancário Sul Quadra 02 Lote 14 Edifício Cleto Meireles - Sala 801
CEP: 70.070-120 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3247 7032 - E-mail: dpt@funai.gov.br

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo



09620.097458/2015-72



Ofício nº 015/2016/DPT

Brasília, 16 de março de 2016

Ao Senhor

José Anchieta dos Santos

Diretor Socioambiental, Norte Energia S.A.

SCN - Quadra 04, nº 100, Bloco n, Sala 904 e 1004

Centro Empresarial Varig.

CEP: 70714-900, Brasília-DF.

Assunto: Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu

Referência: Termo de Cooperação 003/2015

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o, encaminhamos a seguir análise do acompanhamento das ações previstas para serem executadas no âmbito do Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu (PPTMX), descritas no Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Cooperação 003/2015, firmado entre a Norte Energia S/A e a Funai em 12 de novembro de 2015.
2. O PPTMX é composto por dois programas. O primeiro, Programa de Proteção Territorial, contempla a instalação de 11 (onze) Unidades de Proteção Territorial (UPTs) a serem instaladas nas Terras Indígenas (TIs), que contarão com equipes contratadas por 24 meses com o objetivo de realizar o monitoramento *in loco* e ações de contenção das pressões territoriais que se acentuaram com o desenvolvimento da construção da UHE Belo Monte. O segundo é o Programa de Monitoramento Remoto das TIs e do seu entorno através de tecnologia de ponta de geoprocessamento e de profissionais contratados para produção e análise de dados geoespaciais que contribuirão para planejamento das ações das equipes do Programa de Proteção Territorial.
3. No Programa de Proteção Territorial, a Funai tem realizado contato com a NESA para recebimento dos bens e equipamentos das UPTs. A Coordenação Geral de Monitoramento Territorial (CGMT) enviou o Engenheiro José Francisco Pereira Vieira às TIs, entre os dias 16 e 25 de janeiro de 2016, para realizar vistoria das UPTs. Posteriormente, em 29 de fevereiro, a NESA enviou à Funai a CE 081/2016, na qual constam as minutas dos Termos de Doação a serem firmados entre a Funai e a NESA, para recebimento das UPTs e início dos trabalhos das equipes a serem contratadas pelo empreendedor. Os Termos de Doação passaram por análise técnica da CGMT e foram encaminhadas à Procuradoria Federal Especializada (PFE) para análise jurídica e manifestação.
4. No Cronograma Geral constante no Quadro 1-13 do PPTMX, as atividades 1) aquisição de equipamentos e material permanente para a Funai destinados a instalação e equipagem das UPTs; 2) entrega formal à Funai das UPTs que já estão prontas e aptas para entrega; e 3) contratação de empresa para construção de uma BO e dois PVs inexistentes

estavam previstas para ocorrer até o prazo final do Termo de Cooperação. Este prazo expira em 12/01/2016 e as atividades serão não foram iniciadas. Quanto à atividade 3, até o presente momento a Funai não se comunicou oficialmente sobre seu andamento. Ainda no mesmo quadro, o contrato das UPTs em Altamira já deverá estar em progresso há quase dois meses. Portanto, a Funai aguarda posição da NESA quanto ao andamento da construção das novas UPTs.

5. Quanto à contratação de mão de obra para atuação nas UPTs, foi realizado processo seletivo em duas etapas. As entrevistas foram realizadas com 89 candidatos entre os dias 14 a 21 de dezembro de 2015, na primeira etapa, e com mais 65 candidatos, nos dias 25 e 26 de janeiro de 2016. Segundo critérios estabelecidos pela comissão de seleção composta por representantes da FUNAI/CR-GLP e da NESA (Superintendência de Assuntos Indígenas - SAI), foram selecionados 6 Coordenadores de Bases Operacionais (BOs), 22 Técnicos Operacionais e 28 Agentes Operacionais, conforme perfil definido no PPTMX. A lista dos selecionados também contém a classificação de candidatos que compõem um cadastro de reserva, que poderá ser utilizado caso haja ausência ou demissão de alguma das pessoas que serão inicialmente contratadas.

6. No Cronograma Geral do Plano de Trabalho do PPTMX é previsto para o início de atuação desses profissionais nas UPTs em parte o segundo mês após a assinatura do Termo de Cooperação, prazo e termo.

7. Para a capacitação dos 54 colaboradores selecionados, a OSME, em parceria com a CR-GLP e a NESA, promoveu, entre os dias 10 e 14 de março de 2016, em Altamira/PA, o Curso de Formação em Proteção Territorial, com carga horária de 40h. Este curso tem por objetivo qualificar a atuação desses profissionais nas IIs, esclarecendo as atribuições de cada um, formas de conduta no trabalho dentro das IIs e com as comunidades indígenas e em áreas com registros de índios isolados, histórico das IIs da região e principais ilícitos encontrados; legislação indigenista e ambiental; atribuições dos órgãos de segurança pública e de meio ambiente dentro das IIs e, por fim, elaborar um planejamento das ações a serem realizadas por cada uma das UPTs.

8. Quanto ao Programa de Monitoramento Remoto, a NESA já instalou na Funai em Brasília e em Altamira um Centro de Monitoramento Remoto (CMR), com estrutura necessária para desenvolvimento dos trabalhos de sensoriamento remoto e análise de dados espaciais, com a contratação de 9 profissionais, sendo que dois deles permanecerão em Altamira.

9. No Cronograma Geral do PPTMX era prevista a contratação de empresa especializada no monitoramento espacial por RADAR, e em sensoriamento remoto de imagens Landsat e a aquisição de equipamentos e software no primeiro mês após a assinatura do Termo de Cooperação, o que foi realizado. Também estava previsto a instalação do CMR na Sede da Funai em Brasília/DF e Altamira/PA até o mês 2, cujo prazo teria o dia 12/01/2016, sendo que no mês 3 já estariam sendo elaborados os produtos previstos para os dois núcleos do CMR.


¹¹ Em um primeiro momento serão contratados 56 colaboradores, de um total de 72 para atuação em 11 UPTs. Todavia, ainda serão construídas a BO Transiriri, o Posto de Vigilância (PV) Rio das Pedras e o PV Ituma-Iumá. As equipes para estas UPTs serão contratadas em momento posterior.

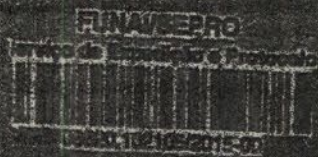
10. As estruturas e mão de obra já existentes na Funai em Brasília e em Altamira não foram formalmente recebidas por esta Fundação, tendo em vista que no Plano de Trabalho do PPTMX consta que a Funai receberá as estruturas de forma coordenada, sendo que o período de 24 meses de contratação dos profissionais do CMR (Brasília e Altamira) e das UPTs passará a contar a partir do pleno funcionamento do conjunto, juntamente com os equipamentos elencados no Quadro 1-2 e as estruturas em perfeitas condições de uso.

11. Tal posicionamento, além de constar no PPTMX, foi reiterado pela Funai à NESA através do Ofício nº 70/2016/DPT de 25.01.2016. Essa exigência da Funai se dá pelo fato de que os trabalhos a serem realizados pelas equipes em campo e pelas equipes do CMR serão complementares, conforme exposto no Parecer Técnico nº 14/2015/CGMT-DPT-FUNAI-MJ de 16 de março de 2015. No referido parecer, a CGMT concorda com a revisão do Plano Emergencial de Proteção Territorial das Terras Indígenas sob influência da UHE Belo Monte, porém, com a ressalva da necessidade de manutenção das intervenções diretas nos locais devido ao acirramento das tensões, aumento das pressões e da ocorrência de ilícitos no interior e no entorno das TIs.

12. Considerando a análise exposta acima, solicitamos esclarecimentos da NESA sobre os motivos do não cumprimento dos prazos estabelecidos no PPTMX.

Atenciosamente,


Walter Coutinho Jr.
Diretor de Proteção Territorial



MINISTERIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍGIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Lote 1 (Edifício Cláudio Mendes) - Sala 101
CEP: 71.070-120 - Brasília/DF
TEL: (61) 3247-7032 - E-mail: dpt@funai.gov.br

Ofício nº 315/2016/DPT

Brasília, 1º de abril de 2016

Ao Senhor
José Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental, Norte Energia S.A.
SCN - Quadra 04, nº 100, Bloco n, Sala 904 e 1004
Centro Empresarial Varig
CEP: 70724-900, Brasília-DF

Assunto: Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu - Centro de Monitoramento Remoto
Referência: CE 0122/2016 - DS

Senhor Diretor,

1. Cumprimos, em relação a documento em epígrafe, informamos que estamos acompanhando a implantação da estrutura do Centro de Monitoramento Remoto (CMR) na sede da Funai em Altamira. No entanto, consideramos o conteúdo do Ofício nº 070/2016/DPT, que afirma que a Funai somente receberá formalmente o CMR quando toda a estrutura dos dois núcleos (Brasília e Altamira) estiver em operação juntamente com as Unidades de Proteção Territorial (UPTs) devidamente equipadas e em funcionamento, com as equipes contratadas e aptas a desenvolverem as atividades planejadas.
2. Durante a conferência dos bens existentes nas UPTs, entre os dias 21 e 27/03/2016, os servidores da Funai observaram a inexistência de alguns dos itens imprescindíveis para o funcionamento de algumas UPTs, o que também foi informado à Norte Energia S/A através do Ofício nº 232/2016/DPT de 29/03/2016, encaminhando o Parecer Técnico nº 68/CGMT-DPT-FUNAI-MJ de 23/03/2016.
3. Portanto, não consideramos a data de execução de início das atividades do Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu, o dia 07/03/2016, conforme consta na correspondência em epígrafe, por conta do não recebimento das bases até o presente momento. Solicitamos que os bens faltantes sejam encaminhados às UPTs e todas as notas fiscais sejam apresentadas, para recebimento das mesmas e início dos trabalhos.

Atenciosamente,

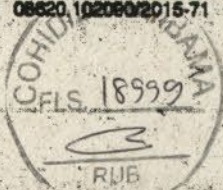
Walter Coutinho Jr.
Diretor de Proteção Territorial



Serviço de Expedição e Protocolo



08620.102060/2015-71



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Diretoria de Proteção Territorial
Setor Bancário Sul Quadra 02 Lote 14 Edifício Cleto Meireles - Sala 801
CEP: 70.070-120 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3247 7032 - E-mail: dpt@funai.gov.br

Ofício nº 340/2016/DPT

Brasília, 06 de abril de 2016

Ao Senhor

José Anchieta dos Santos

Diretor Socioambiental, Norte Energia S.A.

SCN - Quadra 04, nº 100, Bloco n, Sala 904 e 1004

Centro Empresarial Varig.

CEP: 70714-900, Brasília-DF.

Assunto: Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu - Termos de Doação

Referência: CE 081/2016 - DS e Ofício nº 232/2016/DPT

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o, reiteramos as solicitações realizadas por meio do Ofício nº 232/2016/DPT, referentes às adequações nos Termos de Doação, e requeremos que sejam enviadas juntamente com os mesmos as Notas Fiscais de todos os bens a serem doados à Funai, para que sejam cotejadas com as informações trazidas pela equipe que realizou a conferência dos mesmos nas Unidades de Proteção Territorial (UPTs) e na sede da Coordenação Regional da Funai em Altamira e posterior ateste da documentação.

2. Com vistas a dar celeridade ao processo de recebimento das UPTs e ao início das atividades do Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu, solicitamos que os documentos solicitados sejam enviados o mais breve possível para serem encaminhados à Procuradoria Federal Especializada.

Atenciosamente,

Walter Coutinho Jr.
Diretor de Proteção Territorial

EMBRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Monitoramento Territorial

FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.150267/2015-46



Memorando nº 895 /2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ

Brasília-DF, 30 de setembro de 2016

Ao Diretor de Proteção Territorial - Sr. Walter Coutinho Jr.

Assunto: Plano de Trabalho do Plano de Proteção Territorial e Ambiental das Terras Indígenas do Médio Xingu - Termo de Cooperação 003/2015/PRES

Ref.: Memo nº 467/2016/CGMT/DPT/FUNAI-MJ e Memo nº 641/2016/CGMT/DPT/FUNAI-MJ

1. Cumprimentando-os, reiteramos o conteúdo dos documentos em epígrafe no sentido de solicitar que sejam adotadas as providências cabíveis com relação ao descumprimento por parte do empreendedor no que se refere às cláusulas do Termo de Cooperação 003/2015/PRES, no âmbito do processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

2. Conforme descrito nos documentos anteriores, a Norte Energia S.A. (NESA) possuía um período de dois meses, de 29 de dezembro de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, para entregar formalmente à Funai as Unidades de Proteção Territorial (UPTs) já construídas nas terras indígenas. Desde então, após sucessivas tratativas entre as partes, todas registradas no Processo nº 08620.098869/2015-85, a NESA ainda não entregou a documentação necessária para o recebimento das mesmas pela Funai, o que vem comprometendo o início dos trabalhos de proteção territorial às terras indígenas sob a influência da UHE Belo Monte.

3. Reiteramos que a contratação dos colaboradores que atuarão nas UPTs não configura o cumprimento do acordo, visto que, na Cláusula Quinta - Da Vigência, do Termo de Cooperação, consta que:

"O presente TERMO entra em vigor na data de sua publicação, de responsabilidade da FUNAI, estabelecendo-se a sua vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contando a partir do início da operação do Centro de Monitoramento Remoto e da operação de cada Unidade de Proteção Territorial, mediante a contratação da equipe".
(grifos nossos)

4. E no Plano de Trabalho anexo ao Termo, página 24, Quadro 1-5, a meta é:

"Selecionar, realizar exames admissionais e contratação a partir da entrega das UPT's, inicia a contar o prazo de 24 meses a partir da contratação e disponibilização ao órgão responsável". (grifos nossos)

5. A entrega das bases, portanto, é condição básica para o início dos trabalhos das equipes e para que passemos a contar os 24 (vinte e quatro) meses de trabalho dos colaboradores a partir da entrada desses em área e da operacionalização das UPTs, conforme grifado acima. O Centro de Monitoramento Remoto (CMR) foi implantado na Funai em Brasília e em Altamira. Porém, conforme Ofício nº 245/2016/CGMT/DPT/FUNAI-MJ e Ofício nº 313/2016/CGMT/DPT/FUNAI-MJ, a Funai somente considerará o início das atividades do Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu (PPFMEX) quando os dois programas: Proteção Territorial e Monitoramento Remoto estiverem em funcionamento de forma coordenada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial
Coordenação Geral de Monitoramento Territorial

6. Destacamos que as discussões acerca dos Termos de Doação já excederam o prazo considerado razoável, estando na quarta versão em função de correções que se fizeram necessárias frente aos documentos apresentados pelo empreendedor. No momento, ainda há necessidade de apresentação de documentação por parte da NESA, em atendimento ao Parecer nº 0016/2016/COAD/PFE-FUNAI/PGF/AGU da Procuradoria Federal Especializada (PFE), conforme informado por meio do Ofício nº 1109/2016/DP1, de 21.09.2016.

7. Tendo em vista o não cumprimento dos prazos estabelecidos nos Termos de Cooperação e no Plano de Trabalho, reiteramos a solicitação de que sejam adotadas as providências cabíveis para a devida execução das atividades de proteção das terras indígenas.

Atenciosamente,


TATIANARAQUEL ALVES VILACA
Coordenadora Geral de Monitoramento Territorial

De acordo.

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica Especializada para providências cabíveis.
Em 20/09/2016


WALTER COUTINHO JR.
Diretor de Proteção Territorial



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Diretoria de Proteção Territorial

Setor Bancário Sul Quadra 02 Lote 14 Edifício Cleto Meireles - Sala 801
CEP: 70.070-120 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3247-7032 - E-mail: dnt@funai.gov.br



Ofício nº 11092016/DPT

Brasília, 11 de setembro de 2016

Ao Senhor
José Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental. Norte Energia S.A.
SCN - Quadra 04, nº 100, Bloco n, Sala 904 e 1004
Centro Empresarial Varig.
CEP: 70714-900. Brasília-DF

Assunto: **Termos de Doação - Plano de Proteção**
Referência: **CE 018/2016 - DS**

Senhor Diretor,

1. Cumprimos-o, e considerando as tratativas para o recebimento dos bens, móveis e imóveis, previstos no Plano de Proteção Territorial e Ambiental às Terras Indígenas do Médio Xingu (PPTMX), como parte das condicionantes do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, encaminhamos, em anexo, o Parecer nº 00106/2016/COAD/PFE-FUNAI/PGF/AGU, exarado pela Procuradoria Jurídica Especializada junto a esta Fundação.
2. Esclareço que o citado parecer já foi antecipado à NESA via correio eletrônico enviado ao funcionário Paulo Afonso, em 13 de setembro, com vistas a conferir celeridade aos trâmites.
3. Por fim, informo que as providências de competência da Funai estão sendo encaminhadas pelos setores responsáveis.

Atenciosamente,

Walter Coutinho Jr.
Diretor de Proteção Territorial

EM BRANCO

Proc. nº ~~98869/15~~
Fls. ~~265~~ PJ
Rubrica ~~[assinatura]~~

Proc. nº 98869/15
Fls. 2649 PJ
Rubrica [assinatura]



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNAI
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
SBS QUADRA 02 LOTE 14 BLOCO "H", 12º ANDAR - ED. CLETO MEIRELES CEP: 70.070-120 - BRASÍLIA-DF

PARECER n. 00106/2016/COAD/PFE-FUNAI/PGF/AGU

FLS. 19002
RUB

NUP: 09620.098869/2015-85

INTERESSADOS: TERRAS INDÍGENAS DO MÉDIO XINGU

ASSUNTOS: TERRAS INDÍGENAS

I. Direito Administrativo e Direito Civil. Análise jurídica de minutas de Termos de Doação a serem celebradas entre Norte Energia S.A. e FUNAI, referentes ao cumprimento do Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho PPTMX, celebrados entre a FUNAI e a Norte Energia S.A., como condicionantes a serem cumpridas no processo de licenciamento ambiental (componente indígena) da UHE Belo Monte.

II. Instalações físicas das Unidades de Proteção Territorial - UPT (bens imóveis). Termos de doação DS-D-0009/2016, DS-D-0015/2016, DS-D-0026/2016, DS-D-0029/2016 e DS-D-0032/2016. Impossibilidade jurídica da efetivação da doação. Ausência de propriedade da NESA das estruturas físicas construídas em terra indígena. Termo de entrega definitivo.

III. Veículos e equipamentos (bens móveis). Termos de doação DS-D-0008/2016, DS-D-0014/2016, DS-D-0025/2016, DS-D-0028/2016, DS-D-0031/2016 e DS-D-0070/2016 (veículos e rádios) e dos termos DS-D-0010/2016, DS-D-0016/2016, DS-D-0027/2016, DS-D-0030/2016, DS-D-0033/2016 e DS-D-0071/2016 (equipamentos). Recomendações de alteração na redação das minutas. Necessidade de efetivação do recebimento por termo próprio (caracterização da tradição).

IV. Possibilidade de prosseguimento do feito, desde que atendidas as recomendações.

Sra. Coordenadora de Assuntos Administrativos,

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica das minutas de termos de doação de bens apresentados pela Norte Energia S.A., no âmbito da implementação do Plano de Proteção da UHE Belo Monte, a serem assinados pela FUNAI e pela NESA, e encaminhados a esta PFE-FUNAI pela Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial, por meio do Memorando nº 701/2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ.

2. Tendo em vista a considerável quantidade de minutas e documentos que compõem o presente processo, entende-se pertinente não só descrever a documentação anexada nos autos pelos setores técnicos da FUNAI, mas também relatar o processo de maneira analítica, expondo além da lista dos dados que compõem os autos, o histórico e o curso que o processo adquiriu em todos os seus volumes.

3. Conforme se observa do Memorando nº 199/2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ (fl. 02), de 25 de fevereiro de 2016 (e também da Informação Técnica nº 82/2016/CGMT-DPT-FUNAI, cópia às fls. 280/281v) o presente processo fora inaugurado com a finalidade de se dar cumprimento ao Termo de Cooperação (cópia às fls. 03/07) celebrado entre a FUNAI e a Norte Energia S.A., como parte da execução do Plano de Proteção Territorial para as terras indígenas sob a influência da UHE Belo Monte.

4. Em termos mais detalhados, o procedimento visa concretizar a obrigação específica assumida pela NESA no Termo de Cooperação (Cláusula Segunda, 2.1, 2.3 e 6, fl. 04), em entregar à FUNAI 11 (onze) Unidades de Proteção Territorial (UPT) devidamente equipadas e prontas para uso imediato por esta Fundação.

5. Para cumprir tal finalidade, a empresa concessionária elaborou uma série de minutas de termos de doação, visando transferir à FUNAI o domínio das estruturas físicas (bens imóveis) das UPTs construídas, bem como os equipamentos e veículos que as guarnecem. Com isto, encaminhou à FUNAI cópias das primeiras versões das minutas de Termo de Doação (fls. 08/25), para fins de análise jurídica e manifestação técnica. Minutas estas que foram submetidas à PFE-FUNAI, que, por meio do Despacho nº 012/2016/PFE-FUNAI/PGF/AGU-COAF (fl. 26, de 01 de março de 2016), aduziu que a "ausência de análise técnica torna a análise jurídica deficiente ou mesmo ineficiente", uma vez que não teriam sido fornecidos pela FUNAI "elementos capazes de verificar, com segurança, se o instrumento de doação atende ao fim pretendido, de acordo com a legislação em vigor e com o Termo de Cooperação". Por tais razões o processo fora remetido novamente aos setores técnicos da FUNAI para que se procedesse a correta (e completa) instrução dos autos, a fim de viabilizar a análise jurídica dos termos encaminhados.

6. Assim, foi juntado aos autos o documento CE 081/2016 - DS (fls. 28/29), de 29 de fevereiro de 2016, em que a NESA encaminha à FUNAI a primeira versão dos termos de doação e documentos, no anexo de dar cumprimento às obrigações assumidas pela empresa no Termo de Cooperação (juntados às fls. 39/238) e no Plano de Trabalho correspondente (em anexo).

7. Após o encaminhamento da documentação acima referida, adveio o Parecer Técnico nº 49/2016/CGMT-

DPT-FUNAI (fls. 3356), de 10 de maio de 2016, que estabelece um lista de equipamentos em referência aos termos elaborados pela NESA, passando modificá-los nos minutos de cumprimento das de alguns documentos apresentados em virtude da relação as notas fiscais de equipamentos e dos laudos (anexos descritivos) dos bens imóveis construídos.

8. Mais uma vez o processo foi encaminhado para a PFE-FUNAI e novamente, por meio do Despacho nº 045/2016/PFE-FUNAI/PGFAGU/COAT (fls. 37) de 21 de maio de 2016, em que se quer o envio de minuta com o termo de doação e o processo após a total adequação feita nas minutas.

9. Em seguida, dando cumprimento às recomendações desta PFE-FUNAI a FUNAI encaminhou à NESA, por meio do Ofício nº 232/2016/DPT (cópia fls. 239) e do Ofício nº 253/2016/DPT (cópia fls. 230), respectivamente, o parecer técnico nº 49/2016/CGMT-DPT-FUNAI/MJ (fls. 33/36) e o Relatório Técnico de Inspeção Predial III (cópia fls. 249/257) de janeiro de 2016, elaborado por engenheiro da FUNAI em relação às US/DPT construídas pela NESA. Destaca-se que também foi juntado o Memorando nº 004/OP-SBGAT/16 (fl. 259/278) de 28 de março de 2016, que contém o relatório de Conferência *in loco* dos bens móveis e equipamentos a serem doados pela NESA.

10. Visando observar as recomendações encaminhadas pela FUNAI a Norte Energia S/A, encaminhou a segunda versão dos termos de doação, cujas minutas se encontram juntadas às fls. 218/1150 e 1152/1157.

11. Atendendo a segunda versão das minutas, a FUNAI emitiu o Parecer Técnico nº 138/2016/CGMT-DPT-FUNAI/MJ (fls. 1169/1195), de 11 de maio de 2016, informando que ainda haviam impropriedades técnicas nos termos de doação e sugerindo novas mudanças nas minutas.

12. Logo após foi elaborado o Relatório de Visita dos Equipamentos das Unidades de Proteção Territoriais - UPT (fls. 1196/1246), de 10 de junho de 2016, em que se faz um levantamento geral dos bens que serão doados à FUNAI, como parte da execução do Termo de Cooperação entre a Fundação e a Norte Energia S/A, contendo uma série de observações e pendências que deverão ser cumpridas pela empresa interessada. Também foi juntado aos autos o Relatório de Ativas de Manutenção das US/DPT (fls. 1251/1282), de junho de 2016, encaminhado pela NESA, por meio do documento CE 028/2016-DS (fls. 1248).

13. Na tentativa de dar cumprimento às exigências propostas, no Parecer Técnico nº 138/2016/CGMT-DPT-FUNAI/MJ (fls. 1169/1195), a Norte Energia S/A encaminhou a terceira versão dos termos de doação, cujas minutas foram juntadas às fls. 1283/2303.

14. Desta maneira, com a terceira versão das minutas dos termos de doação anexados aos autos, a FUNAI se manifestou por meio da Nota Técnica SN (cópia fls. 2353/2360), assinada pelo superleitor da FUNAI, José Francisco Pereira Vieira e do Parecer Técnico nº 245/2016/CGMT-DPT-FUNAI/MJ (fls. 2361/2364), de 10 de junho de 2016. Na Nota Técnica SN (fls. 2353/2360) foram expostos os documentos técnicos que deverão ser juntados pela Norte Energia S/A, para fins de recebimento dos bens imóveis construídos nas terras indígenas. Já no Parecer Técnico nº 245/2016/CGMT-DPT-FUNAI/MJ (fls. 2361/2364) destacou-se, mais uma vez, a necessidade de adequação das minutas de termo de doação e de complementação da instrução processual, além da sugestão de envio destes instrumentos para análise jurídica da PFE-FUNAI.

15. Propondo-se a cumprir as determinações das manifestações técnicas desta Fundação, tanto na Nota Técnica SN (cópia fls. 2353/2360), quanto no Parecer Técnico nº 245/2016/CGMT-DPT-FUNAI/MJ (fls. 2361/2364), a Norte Energia S/A, por mensagens eletrônicas (cópia fls. 2367/2369 e 2401/2403), enviou à FUNAI as Atas das Atas de Responsabilidade Técnica (ART) e os laudos de obra (fls. 2370/2380) e em relação às construções das Unidades de Proteção Territorial em terras indígenas e bem as minutas de doação dos equipamentos com complementação das notas fiscais (fls. 2381/2445).

Em seguida, foi juntado o Memorando nº 701/2016/CGMT-DPT-FUNAI/MJ (fls. 2446), de 29 de julho de 2016, em virtude dos autos à PFE-FUNAI para análise jurídica das minutas de termo de doação apresentadas pela Norte Energia S/A, no âmbito do Plano de Proteção da UHE Belo Monte.

17. Concluindo a instrução e após o encaminhamento dos autos à PFE-FUNAI a Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial remeteu a esta Procuradoria, para juntada ao processo, o Plano de Trabalho do Plano de Proteção Territorial e Ambiental das Terras Indígenas do Médio Xingu (PPTMX), que é parte integrante do Termo de Cooperação celebrado entre a FUNAI e a NESA. Tal documento segue anexo a este Parecer.

18. Desta maneira, em resumo, no que se refere às minutas submetidas à análise e a documentação que lhe seguiu, assim podemos estabelecer o seguinte quadro sinóptico:

GRUPO	TERRA INDÍGENA	TERMO	OBJETO	PAGINAS NOS AUTOS
#1 CE-0296/2016- DS (fl. 2368)	AÉYTEREWA	DS-D-000/2016	VEÍCULOS/RÁDIO	*2381/2384 (minuta) e *2306/2311 (notas)
		DS-D-009/2016	IMÓVEL	*2378/2380 (minuta), *2387/2388v (lido-III), *2399/2428v (contrato de execução da obra), *2429/2505 (lido-ARTs) e *2578/2581, 2590/2592v (ART e laudo de obra)
		DS-D-0010/2016	EQUIPAMENTOS	*2637/2640v (minuta), *2385/2386v e 2643/2645v (lido), *2512/2531 e 2641/2644 (notas)
#2 CE 0300/2016-	TRINCHEIRA BACAJÁ	DS-D-0014/2016	VEÍCULOS/RÁDIO	*1968/1972 (minuta) e *2111/2117 (notas)

Proc. 1199/2016-2016
Fls. 2303-2304
Rubrica (assinatura)

FLS. 19003

DS (n. 1.949)		DS-D-0015/2016	IMÓVEL	*1.952/1.954 (minuta), RUB *1.973 (vida útil). *1.986/2.110v (contratos de execução da obra), *2.179/2.366 (laudos técnicos) e *2.570/2.573v, 2.582/2.585v e 2.593/2.596v (ART e laudos da obra)
		DS-D-0016/2016	EQUIPAMENTOS	*2.611/2.617v (minuta), *1.974/1.975v (anexo) e *2.118/2.178 e 2.618/2.621 (notas)
#3 CE 0299/2016 - DS (n. 1.337)	KOATINEMO	DS-D-0025/2016	VEÍCULOS	114/116, 117/119 e 120/122 (sem outras versões, pois não fazia parte do PPTMX, cf. fl. 33v)
		DS-D-0026/2016	IMÓVEL	*1.340/1.342 (minuta), *1.353 (vida útil do bem) *1.365/1.410v (contratos de execução da obra), *1.411/1.473 (laudos técnicos) e *2.586/2.589v (ART e laudos da obra)
		DS-D-0027/2016	EQUIPAMENTOS	*2.632/2.636 (minuta), *1.352 e 1.354 (anexos) e *1.474/1.475 e 1.486/1.543 (notas)
#4 CE 0297/2016 - DS (n. 1.736)	ARARA VOLTA GRANDE XINGU	DS-D-0028/2016	VEÍCULOS/RÁDIO	*1.752/1.754 (minuta) e *816/820 (notas)
		DS-D-0029/2016	IMÓVEL	*1.749/1.751 (minuta), *1.757 (vida útil), *1.768/1.811 (contratos de execução da obra), *1.812/1.874 (laudos técnicos) e *2.574/2.577 (ART e laudos da obra)
		DS-D-0030/2016	EQUIPAMENTOS	*2.622/2.627 (minuta), *1.755/1.756v (anexo) e *1.875/1.925 e 1.938/1.947 (notas)
#5 CE 0301/2016 - DS (n. 1.547)	ARARA (TRANSAMAZÔNICA)	DS-D-0031/2016	VEÍCULOS/RÁDIO	*1.562/1.564 (minuta) e *1.672/1.675 (nota)
		DS-D-0032/2016	IMÓVEL	*1.559/1.561 (minuta), *1.565 (vida útil do bem), *1.579/1.608v (contratos de execução da obra), *1.609/1.671 (laudos técnicos) e *2.597/2.600 (ART e laudo da obra)
		DS-D-0033/2016	EQUIPAMENTOS	*2.604/2.608v (minuta), *1.566/1.567v (anexo) e *1.677/1.715, 1.726/1.732 e 2.609/2.610 (notas)
#6 CE 0177/2016 - DS (n. 1.283)	CR CENTRO-LESTE DO PARA	DS-D-0070/2016	VEÍCULOS/RÁDIO	*1.294/1.296 (minuta) e *1.334/1.335 (notas)
		DS-D-0071/2016	EQUIPAMENTOS	*2.628/2.631 (minuta), *1.297/1.298v (anexo) e *1.300/1.332 (notas)

19. Adverte-se, por fim, que o presente NUP chegou a esta Procuradoria Federal Especializada para análise contando com 15 (quinze) volumes e 2.646 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis) laudos.

20. Em relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Proc. nº 98869/15
Fls. 2651 PJ
Rubrica

Proc. nº 98869/15
Fls. 2650 PJ
Rubrica

II. Considerações preliminares

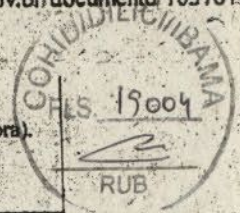
21. Ressalta-se, preliminarmente, que o presente exame limita-se à aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstenendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros, ou que exigam exercício da discricionariedade administrativa dos setores e gestões competentes desta Fundação. Nesse ponto, registra-se, que cabe à este órgão jurídico de execução do Procurador-Geral Federal, vinculado à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem, tampouco, analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988 e o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e o art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 em conjunto com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.
22. Também vale frisar que, conforme solicitado no of. 701/2016/CGMT-DPT-FUNAI/MI (fl. 2.646), de 29 de julho de 2016, a presente manifestação restringe-se à análise da viabilidade jurídica dos termos de doação a serem celebrados entre a FUNAI e a Norte Energia S.A., como requisitos para o cumprimento das obrigações contidas no Plano de Cooperação assinado por ambas, ficando excluído deste opinativo o exame dos trabalhos técnicos e fiscais já supracitados, sobre os quais já houve o parecer jurídico.
23. Este argumento deve ser destacado pois além da falta de documentação juntada aos presentes autos para se avaliar a regularidade jurídica da cooperação celebrada entre a FUNAI e a NESÁ, tal avaliação já fora procedida em momento anterior e em procedimento específico para tanto.
24. Por fim, destaca-se que o exame jurídico em tela leva em consideração as informações e os documentos exclusivamente contidos nos autos.

II. Dos termos DS-D-015/2016, DS-D-0029/2016, DS-D-0029/2016 e DS-D-0029/2016 (bens imóveis).

25. Conforme consignado no relatório, submete-se à análise jurídica desta PFE-FUNAI as minutas de termos de doação de bens apresentados pela Norte Energia S.A., no âmbito da implementação do Plano de Proteção da UHE Belo Monte, a serem assinados pela FUNAI e pela NESÁ, e encaminhadas pela Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial, por meio do Memorando nº 701/2016/CGMT-DPT-FUNAI/MI.
26. Releva-se destacar que tais minutas de termo de doação visam concretizar a obra em específico assumida pela NESÁ em âmbito de Cooperação (Cintilim Seguinte 2.1.2.3 e 6.11.04) e seu respectivo Plano de Trabalho (em anexo) que consiste em entregar à FUNAI (11 onze) Unidades de Proteção Territorial (UPT) devidamente equipadas e prontas para uso imediato da Fundação.
27. Assim, a empresa concessionária elaborou uma série de instrumentos de doação, com a finalidade de transferir à FUNAI o domínio das estruturas físicas (bens imóveis) que compõem as UPTs, bem como os equipamentos, veículos que as guarnecem.
28. Após uma série de encaminhamentos e modificações, a Norte Energia S.A. enviou a terceira versão dos termos de doação (fls. 11.283/2.503, ver quadro acima), tendo sido estes analisados pelos setores técnicos da FUNAI por meio da Nota Técnica nº (cópia às fls. 2.555/2.560) e do Parecer Técnico nº 245/2016/CGMT-DPT-FUNAI/MI (fls. 2.561/2.564).
29. Como afirmado acima, as minutas de doação encaminhadas pela Norte Energia S.A. foram divididas por seus objetos (estruturas físicas das UPTs, equipamentos em geral e veículos rádios) e pelas respectivas terras indígenas e locais onde foram executados os empreendimentos previstos no Termo de Cooperação e no Plano de Trabalho (Apyterewa, Trincheira Bagaja, Koatinemo, Arara Volta Grande Xingu, Arara Transamazônica e CR Centro-Leste do Park).
30. No que se refere especificamente à doação das estruturas físicas construídas pela NESÁ, as minutas consolidadas dos termos (e seus respectivos documentos) submetidas à análise jurídica são as seguintes:

TERRA INDÍGENA	MINUTA	DOCUMENTOS
APYTEREWA	DS-D-0009/2016 fls. 2.378/2.380	* fls. 2.387/2.388v (vida útil do bem), * fls. 2.399/2.428v (contratos de execução da obra), * fls. 2.429/2.505 (laudos técnicos) * fls. 2.578/2.581, 2.590/2.592v (ART e laudo de obra)
TRINCHEIRA BAGAJÁ	DS-D-0015/2016 fls. 1.952/1.934	* fl. 1.973 (vida útil do bem), * fls. 1.986/2.110v (contratos de execução da obra), * fls. 2.179/2.366 (laudos técnicos) e * fls. 2.570/2.573v, 2.582/2.585v e 2.593/2.596v (ART e laudos da obra)
KOATINEMO	DS-D-0026/2016 fls. 1.340/1.342	* fls. 1.353 (vida útil do bem) * fls. 1.363/1.410v (contratos de execução da obra), * fls. 1.411/1.473 (laudos técnicos) e * fls. 2.586/2.589v (ART e laudos de obra)
ARARA VOLTA GRANDE XINGU	DS-D-0029/2016 fls. 1.749/1.751	* fl. 1.757 (vida útil do bem), * fls. 1.768/1.811 (contratos de execução da obra), * fls. 1.812/1.874 (laudos técnicos) e * fls. 2.574/2.577 (ART e laudos da obra)

ARARA (TRANSAMAZÔNICA)	DS-D-0032/2016 fls. 1.559/1.561	*fl. 1.565 (vida útil do bem), *fls. 1.579/1.608v (contratos de execução da obra), * fls. 1.609/1.671 (laudos técnicos) e * fls. 2.597/2.600 (ART e laudo da obra)
---------------------------	------------------------------------	---



31. Todavia, antes da análise jurídica das minutas encaminhadas, faz-se necessário esclarecer algumas questões sobre a natureza e o regime do ato jurídico que se pretende efetivar entre a FUNAI e a NESA, sobretudo quanto à viabilidade jurídica e possibilidade de operacionalização das obrigações contidas no Termo de Cooperação e no Plano de Trabalho por meio de termo de doação.

II.1 Considerações gerais sobre o contrato de doação, em especial da doação de bens imóveis.

32. Segundo a definição legal, doação é o "contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra" (cf. art. 538, do Código Civil). Ou seja, a doação, apesar da ausência de bilateralidade (sinalagma) entre as prestações dos interessados, é um ato (negócio) jurídico que possui a natureza jurídica de contrato gratuito (ainda que estabelecida com encargo).

33. Quando a relação jurídica envolver a participação da Administração Pública, a doação de bens adquire um regime diferenciado a depender do polo que ocupa o Poder Público, destacando-se a doação feita pela Administração (Administração-doadora), da doação praticada para a Administração (Administração-donatária). Com efeito, quando a Administração Pública for doadora, em razão do regime jurídico afeto aos bens públicos, o regramento para sua efetivação vem previamente definido na Lei nº 8.666/1993 (art. 17 e seguintes), no Decreto nº 99.658/1990 e nas regulamentações expedidas, principalmente, pela Secretária do Patrimônio da União (por exemplo, IN nº 04/2010 -SPU). Tais atos normativos, que estipulam regras rígidas e procedimentos formais de efetivação da medida, devem ser obrigatoriamente observados pelo Poder Público, em razão dos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da indisponibilidade do interesse público, sobretudo.

34. Já quando a Administração Pública ocupa o lugar de donatária, por ser ela beneficiária da liberalidade, o regime jurídico administrativo é, em grande parte, mitigado, aplicando-se o Código Civil em conjunto com as leis que regem a aquisição de bens públicos pela Administração (em especial, a própria Lei nº 8.666/93), naquilo que for cabível:

"Os bens públicos adquirem-se, pelas mesmas formas previstas no Direito Privado (compra e venda, doação, permuta etc), e por formas específicas de Direito público, como a desapropriação ou a determinação legal." - grifos nossos.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 29ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 940

"O Estado, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins. Essas aquisições, ou são feitas contratualmente, pelos instrumentos comuns do Direito Privado, sob a forma de compra, permuta, doação, dação em pagamento, ou se realizam compulsoriamente, por desapropriação ou adjudicação em execução de sentença, ou ainda, se efetivam por força de lei, na destinação de áreas públicas nos lotamentos e na concessão de domínio de terras devolutas." - grifos nossos.

Toda aquisição de bens pela Administração deverá consistir de processo regular, no qual se especifiquem as coisas a serem adquiridas e sua destinação, a forma e as condições de aquisição e as dotações próprias para a despesa a ser feita com prévio empenho (...), nos termos do contrato aquisitivo, precedido de licitação, quando for o caso (...)" - grifos nossos.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22ª Edição. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 459

"Observe-se que a Lei 8.666/93 não se refere nem aos contratos unilaterais em favor da Administração nem aos atos de disposição praticados por particulares em favor dela; trata-se de figuras regidas pelo direito privado, na maior parte dos casos"

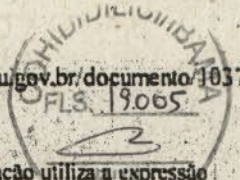
JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p.62

35. De toda maneira, é importante salientar que, seja nas doações entre particulares, seja nas doações entre pessoa (física ou jurídica) privada e Administração Pública, esta espécie de negócio jurídico - em razão de sua natureza meramente contratual-obrigacional - não importa, por si só, a transferência do domínio do bem doado. A propriedade do bem objeto da doação somente se adquire após a tradição, no caso dos bens móveis (cf. art. 1.226, do Código Civil), ou o registro, no caso dos bens imóveis (cf. art. 1.227, do Código Civil):

Art. 1.226. Os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição.

Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos respectivos Estados (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código.

Proc. nº 98869/15
Fls. 2651 - PJ
Rubrica



os equipamentos listados no Termo e no Plano de Trabalho. Em nenhum momento, diga-se, o Termo de Cooperação utiliza a expressão "doar". Da mesma maneira, consultando o Plano de Trabalho (PPTMX) - em anexo -, verifica-se que, em relação às instalações físicas das UPTs (BOs e PVs), também não se utiliza o vocábulo "doação", nem "termo de doação", mas sim "disponibilizar", "entregar", "construir", e "termo de entrega" ou "termo de entrega definitivo" (ver Plano de Trabalho, em anexo).

41) Frise-se, portanto, que tanto o Termo de Cooperação (cópia às fls. 03/07), quanto o Plano de Trabalho (em anexo) - instrumentos jurídicos que fundamentam a confecção dos termos de doação juntados aos autos - em nenhum momento classificam a entrega das Unidades de Proteção Territorial pela NESA à FUNAI como um contrato de doação. Pelo contrário, como visto, a referência que se faz é a de que o ato de adimplemento das obrigações previstas no Termo de Cooperação e no PPTMX, pela NESA, se satisfará pela disponibilização, entrega, construção etc das estruturas imóveis, efetivada mediante termo de entrega ou termo de entrega definitivo.

42) Além do mais, sabendo que (i) a obrigação da NESA é a de construir e entregar à FUNAI as Unidades de Proteção Territorial previstas no Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho; (ii) que a construção destas UPTs ocorre (u) dentro dos limites territoriais das respectivas Terras Indígenas contempladas pelo PPTMX; (iii) que as Terras Indígenas (tradicionalmente ocupadas) por força de norma constitucional (cf. art. 20, XI, da CRFB), são de propriedade da União; (iv) que as construções realizadas em domínio alheio incorporam ao patrimônio do proprietário (cf. art. 1.253 e 1.255, do Código Civil); (v) que a NESA não possui, nunca possuiu e nem possuirá a propriedade sobre Terras Indígenas ou sobre as construções que ela porventura venha a efetuar nestes domínios, conclui-se que não se mostra possível efetivar a entrega das 08 (oito) UPTs previstas nos minutos dos termos DS-D-0009/2016 (fls. 2.378/2.380 - TI Apviterewa), DS-D-0015/2016 (fls. 1.952/1.954 - TI Trincheira Bacaitá), DS-D-0026/2016 (fls. 1.340/1.342 - TI Katinimó), DS-D-0029/2016 (fls. 1.749/1.751 - TI Arara Volta Grande Xinmu) e DS-D-0032/2016 (fls. 1.559/1.561 - TI Arara-Transamazônica) por meio de contrato de doação entre a FUNAI e a empresa concessionária.

43) Isto porque, a Norte Energia S.A. justamente por não possuir a titularidade do domínio sobre o terreno, nulificaria a doação por ausência de objeto no contrato. Além disto, não haveria como efetuar a transferência do domínio dos bens imóveis no RGJ pois o registro de tais bens jamais seria atribuído à NESA, tornando inoperável os ajustes de doação eventualmente assinados entre ela e a FUNAI.

44) Por tais razões, sugere-se à FUNAI que não receba da Norte Energia S.A. as Unidades de Proteção Territorial (Bases de Operação e Postos de Vigilância) previstas no Termo de Cooperação e no PPTMX por meio de termo de doação, desconsiderando as cláusulas DS-D-0009/2016 (fls. 2.378/2.380 - TI Apviterewa), DS-D-0015/2016 (fls. 1.952/1.954 - TI Trincheira Bacaitá), DS-D-0026/2016 (fls. 1.340/1.342 - TI Katinimó), DS-D-0029/2016 (fls. 1.749/1.751 - TI Arara Volta Grande Xinmu) e DS-D-0032/2016 (fls. 1.559/1.561 - TI Arara-Transamazônica).

45) Para tanto, recomenda-se que esta Fundação cumpra literalmente o estabelecido no Plano de Trabalho (em anexo), elaborando "Termo de Entrega Definitivo" para atestar o cumprimento, pela NESA, da obrigação de disponibilizar à FUNAI a estrutura física das Unidades de Proteção Territorial. A

III.3 Das formalidades inerentes à entrega/recebimento de obras pela Administração Pública.

46) Por força do art. 166, da Lei nº 8.666/93, as disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos se aplicam aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, naquilo que couber.

47) Diante da ausência de norma específica que regulamente o recebimento de obras e construções decorrentes de Termos de Cooperação e Planos de Trabalho celebrados pela Administração em procedimentos de compensação no curso de licenciamentos ambientais (licença normativa), por analogia (cf. art. 4º, da LINDB - Decreto-lei nº 4.657/1942) entende-se que devem ser aplicadas (no que couber) as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que regulam o recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Público.

48) Assim, os artigos 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93 servem de base para a definição dos parâmetros e procedimentos a serem adotados quando da entrega das estruturas físicas das UPTs pela Norte Energia S.A. à FUNAI. Tais dispositivos preveem o seguinte:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) - em se tratando de obras e serviços

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contrato;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

(...)

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem respectivamente lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à extinção dos mesmos.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

Proc. nº 98869/15
Fls. 2652 PJ
Rubrica

COLEÇÃO DE DOCUMENTOS
FLS. 19006
3

acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
9.1.2. incluíam cláusulas em edital e em contrato que estabeleçam a obrigação de o contratado, em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

- 9.1.2.1. "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- 9.1.2.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 9.1.2.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
- 9.1.2.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 9.1.2.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Proc. nº 98869/15
Fls. 2653 PJ
Rubrica *Co*

9.1.3. exijam da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); e

9.1.4. abstenham-se de realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I, da Lei nº 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório;

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inc. I, da Lei nº 8.443/92, e/c com o art. 250, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Conselho Nacional de Justiça que orientem os órgãos/entidades nas respectivas esferas de competência a adotarem os seguintes procedimentos, no tocante ao acompanhamento da qualidade de obras concluídas sob gestão própria:

- 9.2.1. realização de avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses;
 - 9.2.2. notificação do contratado quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 9.2.3. ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado; e
 - 9.2.4. arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;
- 9.3. determinar à SecobEdif que monitore o cumprimento das determinações contidas nos itens 9.1 e 9.2 acima.
- 9.4. dar ciência deste acordo ao MPOG e ao CNJ, juntamente com o relatório e voto que o fundamentam;
- 9.5. arquivar o presente processo. - grifos nossos.

57. Por tais razões, mesmo bus a Norte Energia S.A tenha enviado por mensagens eletrônicas (cópias às fls. 2.567/2.569 e 2.601/2.603), as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART e os laudos de obra (fls. 2.570/2.600) - em relação às construções das Unidades de Proteção Territorial em terras indígenas - propondo-se a cumprir as determinações da Nota Técnica s/n (cópia às fls. 2.557/2.560) e do Parecer Técnico nº 245/2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ (fls. 2.561/2.564v) entende-se que a nova documentação deve ser analisada tecnicamente pelo setor competente desta Fundação para atestar o cumprimento dos requisitos expostos. Esta manifestação deverá enfrentar não só as imposições contidas nas manifestações técnicas juntadas aos autos, mas também, aquelas previstas na Orientação Técnica nº 003/2011, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, e no Acórdão nº 12/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União, acima descritos.

58. Outrossim, sugere-se que a Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - setor de FUNAI que conduz o presente procedimento - requirite o auxílio técnico da Diretoria de Proteção Territorial e da Diretoria de Administração e Gestão desta Fundação na elaboração dos "Termos de Recebimento" ou "Termos de Entrega", recordando-se que devem constar destes instrumentos menção expressa à garantia dada à Administração prevista no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), e/c o art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Código Civil (Lei nº 10.406/2002)

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de material e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como da obra." - grifos nossos

Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993)

"Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados." - grifos nossos.

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)

"Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos." - grifos nossos.

61. Por dependência, recomenda-se que a FUNAI, por meio da Unidade de Planejamento das Unidades de Proteção Territorial (UPT) e Unidade de Planejamento Regional (UPR), em conjunto com a Unidade de Planejamento da Norte Energia S/A, elabore o plano de trabalho da FUNAI em relação ao planejamento da Unidade de Proteção Territorial (UPT) e Unidade de Planejamento Regional (UPR) em função do Plano de Trabalho (em anexo) e do Projeto de Lei nº 1.752/16, a fim de garantir a adequada manutenção das estruturas de apoio para o desenvolvimento das atividades e bens necessários ao exercício da função de planejamento de eficiência administrativa.

62. A fim de garantir a adequada manutenção das estruturas de apoio para o desenvolvimento das atividades e bens necessários ao exercício da função de planejamento de eficiência administrativa, recomenda-se que a FUNAI, por meio da Unidade de Planejamento das Unidades de Proteção Territorial (UPT) e Unidade de Planejamento Regional (UPR), em conjunto com a Unidade de Planejamento da Norte Energia S/A, elabore o plano de trabalho da FUNAI em relação ao planejamento da Unidade de Proteção Territorial (UPT) e Unidade de Planejamento Regional (UPR) em função do Plano de Trabalho (em anexo) e do Projeto de Lei nº 1.752/16, a fim de garantir a adequada manutenção das estruturas de apoio para o desenvolvimento das atividades e bens necessários ao exercício da função de planejamento de eficiência administrativa.

Art. 15. Serão considerados atos administrativos, interpretados e levados ao patamar do público e gratuito de despesa ou aplicação de obrigação que não estejam a disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o plano orçamentário anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - adequação com o lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica orçamentária, ou que esteja abrangida por crédito específico de forma que tenham sido todas as despesas, da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassadas os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforma com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nos instrumentos de planejamento, qualquer que seja dispositivo.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso II do caput será acompanhada dos programas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalta-se de despesa não se aplica a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas de cada constituição condicão previa para:

I - criação e licitação de serviços, locação de bens necessários de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos e que se refere a § 3º do art. 172 da Constituição, - priorizados

III. Dos termos DS-D-0009/2016, DS-D-0014/2016, DS-D-0017/2016, DS-D-0025/2016, DS-D-0028/2016, DS-D-0033/2016, DS-D-0037/2016, DS-D-0041/2016, DS-D-0045/2016, DS-D-0049/2016, DS-D-0053/2016, DS-D-0057/2016, DS-D-0061/2016, DS-D-0065/2016, DS-D-0069/2016, DS-D-0073/2016, DS-D-0077/2016, DS-D-0081/2016, DS-D-0085/2016, DS-D-0089/2016, DS-D-0093/2016, DS-D-0097/2016, DS-D-0101/2016, DS-D-0105/2016, DS-D-0109/2016, DS-D-0113/2016, DS-D-0117/2016, DS-D-0121/2016, DS-D-0125/2016, DS-D-0129/2016, DS-D-0133/2016 e DS-D-0137/2016 (continuação)

III.1 Considerações gerais sobre a criação de bens móveis.

56. Em paralelo à construção e entrega das 11 (onze) Unidades de Proteção Territorial, tanto o Termo de Cooperação, quanto o PPTMX, previram que a Norte Energia S/A deve fornecer os equipamentos necessários para o uso adequado das estruturas físicas de proteção territorial, bem como veículos, embarcações, móveis e equipamentos de radiôfonia para a criação dos assés de proteção territorial.

57. Tais obrigações constam, também, da Cláusula Segunda, 2, 1, 2, 3 e 6, do Termo de Cooperação (11/04) e foram especificadas no respectivo Plano de Trabalho (Quadro 12), quanto aos quantitativos e a individualização dos bens móveis que deverão ser entregues pela NESA à FUNAI.

58. No que se refere aos veículos e equipamentos de rádio-comunicação, estes foram agrupados nas mesmas minutas de termos de doação confeccionados para cada Terra Indígena desenhada dos bens e para a Coordenação Regional (Ca) FUNAI do Centro-Leste do Pará (Altamira/PA), que são as seguintes:

TERRA INDÍGENA	MINUTA	DOCUMENTOS
APYTEREWA	DS-D-0009/2016	*Ns 2.381/2.384 (minuta) e *Ns 2.506/2.511 (notas)
TRINCHEIRA BACAIA	DS-D-0014/2016	*Ns 1.968/1.972 (minuta) e *Ns 2.112/2.117 (notas)
IKOATNEMO	DS-D-0025/2016	Ns 114/116, 117/119 e 120/122 (sem outras versões, pois não fazia parte do PPTMX - Cf. fl. 33v)
ARARA VOLTA GRANDE XINGU	DS-D-0028/2016	*Ns 1.752/1.754 (minuta) e *Ns 816/820 (notas)

ARARA (TRANSAMAZÔNICA)	DS-D-0031/2016	* fls. 1.562/1.564 (minuta) e * fls. 1.672/1.675 (nota)
CR CENTRO-LESTE DO PARÁ	DS-D-0070/2016	* fls. 1.294/1.296 (minuta) e * fls. 1.334/1.335 (notas)



59. Já em relação aos equipamentos variados que compoem as instalações das UPTs e da CR Centro-Leste do Pará, as minutas de termos de doação - e seus respectivos documentos - submetidas à análise jurídica são as seguintes:

TERRA INDÍGENA	MINUTA	DOCUMENTOS
APYTEREWA	DS-D-0010/2016	* fls. 2.637/2.640v (minuta), * fls. 2.385/2.386v e 2.645/2.645v (anexo), * fls. 2.512/2.553 e 2.641/2.644 (notas)
TRINCHEIRA BACAJÁ	DS-D-0016/2016	* fls. 2.611/2.617v (minuta), * fls. 1.974/1.975v (anexo) e * fls. 2.118/2.178 e 2.618/2.621 (notas)
KOATINEMO	DS-D-0027/2016	* fls. 2.632/2.636 (minuta), * fls. 1.352 e 1.354 (anexos) e * fls. 1.474/1.475 e 1.486/1.543 (notas)
ARARA VÓLTA GRANDE XINGU	DS-D-0030/2016	* fls. 2.622/2.627 (minuta), * fls. 1.755/1.756V (anexo) e * fls. 1.875/1.925 e 1.938/1.947 (notas)
ARARA (TRANSAMAZÔNICA)	DS-D-0033/2016	* fls. 2.604/2.608v (minuta), * fls. 1.566/1.567v (anexo) e * fls. 1.677/1.715, 1.726/1.732 e 2.609/2.610 (notas)
CR CENTRO-LESTE DO PARÁ	DS-D-0071/2016	* fls. 2.628/2.631 (minuta), * fls. 1.297/1.298v (anexo) e * fls. 1.300/1.332 (notas)

Proc. nº 78869/16
Fls. 26/27 PJ
Rubrica

60. Como visto anteriormente, a doação de bens móveis possui a mesma ordem de requisitos que a doação de bens imóveis, somente se diferenciando desta no que se refere à transferência de propriedade, uma vez que o domínio das coisas móveis se adquire com a simples tradição (cf. art. 1.226, do Código Civil).

61. Assim, para que se possa efetuar a transferência de bens móveis para a Administração Pública por intermédio de doação, antes de qualquer outro requisito, é necessário avaliar que: (i) esteja caracterizada a liberalidade no ato de doar em favor do donatário, e que (ii) no momento da efetivação do ajuste, o doador seja proprietário do bem doado apresentando os documentos que comprovem a posse direta do bem ou, preferivelmente, as notas fiscais de sua aquisição.

62. No presente caso, a entrega destes bens à FUNAI pela NESA não possui a característica própria de liberalidade, dado que a concessionária está compelida (pela assinatura do Termo de Cooperação e pelo PPTMX) a adimplir esta obrigação. Isto porque doação dos veículos e equipamentos em questão, dá-se aqui como parte do adimplemento de um acordo anterior, em que a NESA possui a obrigação jurídica de entregar (na aceção técnica da palavra, cf. art. 243, do Código Civil) determinados gêneros de bens à FUNAI. Por tal razão, é possível questionar a intenção da Norte Energia S.A. em praticar uma liberalidade, com o simples acréscimo ao patrimônio da FUNAI.

63. Todavia, a utilização de termo de doação no presente caso decorre do próprio Plano de Trabalho - PPTMX (em anexo), que prevê como um dos objetivos específicos a serem cumpridos pela NESA a obrigação de "realizar a doação de materiais e equipamentos permanentes necessários para a proteção territorial das terras indígenas" (cf. item 2.1.1.1. Objetivos "b" "ii" do PPTMX, em anexo).

64. Assim, mesmo que no compromisso assumido pela NESA não esteja presente a liberalidade própria da doação encontrada no direito civil entre particulares, a previsão da obrigação de doar determinados bens móveis para fins de cumprimento do termo de Cooperação (veja as fls. 03/07) e do Plano de Trabalho - PPTMX (em anexo) criou fundamento jurídico para a utilização desta espécie especial, desde que submetida a certas ressalvas. Isto quer dizer que, a princípio, não haveria óbice jurídico (caso de nulidade ou inabilitação do ato jurídico) que inviabilizasse a entrega dos bens móveis previstos nos instrumentos de cooperação por meio de termo de doação.

65. As ressalvas a que se faz menção são, além dos requisitos ordinários a toda doação citados acima (ver item 62, supra), algumas regras de direito público - previstas para fins de garantir o interesse público envolvido na questão e os princípios constitucionais nos quais se submete a atuação administrativa - que devem ser aplicadas, mirando-se o regime privado do Código Civil, sobretudo em relação aos encargos da doação, às possibilidades de revogação e às garantias conferidas ao donatário, no que se refere à integridade e operacionalidade dos bens.

66. Sobre o cumprimento dos requisitos ordinários - em especial, a comprovação da propriedade dos bens móveis doados - ao mérito do ponto de vista formal, tais requisitos foram já satisfeitos, tendo em vista que a Norte Energia S.A. trouxe aos autos as notas fiscais que comprovam a posse direta dos bens que serão os objetos da doação. Pelos motivos já expostos acima, todavia, a suficiência (ou não) da documentação apresentada é de competência exclusiva desta Fundação, que deverá emitir

manifestar o interesse em doar, que todos os requisitos legais para a doação de bens móveis presentes no momento da sua celebração.

67. Em relação ao assunto de transferência de domínio, deve ser observado que, nos termos do art. 552 do Código Civil, após elevada a escritura pública a transferência de domínio, o doador não responde mais pelo bem doado, nem pelo fato de não ter pago o imposto de transmissão (ITBI) devido, nem pelo fato de não ter pago o imposto de transmissão (ITBI) devido, nem pelo fato de não ter pago o imposto de transmissão (ITBI) devido, nem pelo fato de não ter pago o imposto de transmissão (ITBI) devido.

68. Obviamente, o conteúdo do termo de doação deve ser relativo às obrigações que serão colocadas entre a FUNAI e a NESA, por força do próprio Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho que obrigam a Nona Empresa S/A, não somente em relação aos veículos e equipamentos, mas também em relação às obrigações de manutenção dos mesmos, conforme disposto no art. 103 do Plano de Trabalho.

69. Por derradeiro, sabendo que o contrato de doação somente cria direitos patrimoniais ao doador e ao donatário, ficando condicionada a tradição, no caso de bens móveis, ou no registro, no caso de bens imóveis, a entrega material dos bens, entende-se que o cumprimento das obrigações constantes do Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho - PPTMX, conforme se verá mais à frente.

III.2/Análise jurídica das minutas e das formalidades inerentes à entrega/recebimento de bens pela FUNAI.

70. Antes de se passar à análise propriamente dita das minutas, cabe reforçar alguns esclarecimentos. Conforme afirmado acima, o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade das minutas juntadas aos autos, abstendo-se esta PPE-FUNAI quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade de administração dos setores e setores competentes desta Fundação, por força do art. 431 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em cotejo com o teor do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

71. Portanto, a análise de adequação dos termos de doação - isto é, o previsto de todos os bens discriminados no Plano de Trabalho - PPTMX (em anexo) nas respectivas minutas, como requisito para o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho - PPTMX, compete exclusivamente aos setores técnicos desta Fundação.

72. Isto quer dizer que a conferência de todos os equipamentos e veículos doados em conjunto com toda a documentação enviada pela NESA/Cinefa que não compete a esta Procuradoria, que se limita aos aspectos jurídicos das cláusulas contidas e dos limites procedimentais para a efetivação dos atos jurídicos.

73. Por mais que a FUNAI venha cumprindo tal papel - conforme se observa no Parecer Técnico nº 49/2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ (fls. 33/36), do Memorando nº 004/OP-SEGAT/16 (fl. 259/278), do Parecer Técnico nº 138/2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ (fls. 1169/1195), do Relatório de vistoria dos equipamentos das Unidades de Proteção Territorial - UPT (fls. 1196/1246) e do Parecer Técnico nº 245/2016/CGMT-DPT-FUNAI-MJ (fls. 256/2564v) - não custa destacar tal ponto.

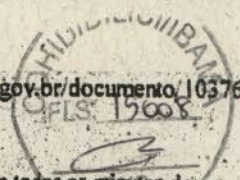
74. Assim, de antemão, recomenda-se à FUNAI que, antes de celebrar os termos de doação, em qualquer hipótese, provida pela autoridade competente para incorporar os bens ao patrimônio da Fundação, verificando que os dados relativos correspondem fielmente às obrigações determinadas nos termos do Plano de Trabalho - PPTMX (em anexo), seja em termos de quantitativos (a quantidade dos bens doados nas minutas correspondente àquela prevista nos instrumentos de cooperação) seja em termos qualitativos (os bens discriminados nas minutas correspondem àquela prevista nos instrumentos de cooperação).

III.2.1 Das minutas relativas aos veículos e equipamentos de rádio.

75. Em relação às minutas de termos de doação de veículos e equipamentos de rádio (3ª versão) juntadas aos autos, temos, como visto, as seguintes: (i) DS-D-0008/2016 (TI Apytereva, fls. 2381/2384); (ii) DS-D-0014/2016 (TI Trêcheira Baía, fls. 1968/1972); (iii) DS-D-0028/2016 (TI Arara Valm Grande Kingu, fls. 1752/1754); (iv) DS-D-0031/2016 (TI Arara, fls. 1562/1564) e (v) DS-D-0070/2016 (CR Centro-Leste do Pará, fls. 1294/1296).

76. Em todas elas existe um padrão de estrutura, cujos componentes são os seguintes: (i) preâmbulo contendo os dados dos interessados; (ii) cláusula contendo a descrição dos bens a serem doados, remissão às notas fiscais e ao Termo de Cooperação/Plano de Trabalho (Cláusula Primeira - do Objeto); (iii) cláusula de estabelece uma série de encargos à doação (Cláusula Segunda - Da Doação Com Encargos); (iv) cláusula que estabelece as condições de revogação da doação (Cláusula Terceira - Da Revogação da Doação); (v) cláusulas que estabelecem a aceitação da doação, sua fiscalização e o foro para dirimir os eventuais conflitos (Cláusula Quarta - Da Aceitação, Cláusula Quinta - Da Fiscalização e Cláusula Sexta - Do Foro). Em razão desta identidade de cláusulas existentes em todos os termos de doação referentes aos veículos e equipamentos de rádio juntados ao processo, as minutas serão analisadas em conjunto, no sentido de que as recomendações aqui proferidas valerão para todas.

77. Outrossim, reforça-se que a análise de adequação da Cláusula Primeira - Da Objeto com o Plano de Trabalho - em relação aos quantitativos e aos gêneros dos bens doados, não compete a esta PPE-FUNAI, devendo a própria FUNAI, por meio da autoridade competente para incorporação dos bens ao domínio desta Fundação, verificar o cumprimento destas obrigações (ver itens 71 a 74, supra).



78. Pois bem. Conforme afirmado, a "Cláusula Segunda - Da Doação Com Encargos", presente em todas as minutas de termo de doação referentes à entrega dos veículos e equipamentos de rádio, estabelece que a doação feita pela NESA à FUNAI será submetida ao cumprimento de certos encargos (item 2.1, 2.4 e 2.5) por parte desta Fundação, sob pena de revogação do ato. Veja-se:

"CLAUSULA SEGUNDA - DA DOAÇÃO COM ENCARGOS

2.1 A DONATÁRIA compromete-se a utilizar os bens objetos do presente TERMO exclusivamente em suas atividades institucionais, em estrita observância às suas regras regimentais e estatutárias, sendo expressamente vedada sua alienação a terceiros, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do presente TERMO.

2.3 A DONATÁRIA apresentará este Termo de Doação, junto com as Notas Fiscais dos Veículos, Nota Fiscal de Doação e o Documento Único de Transferência assinado e reconhecido em cartório por ambas as Partes, no Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN-PA, para promover a regularização dos referidos bens, com a consequente transferência de titularidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sob pena de revogação da doação.

2.4 A DONATÁRIA se obriga, por força do presente TERMO, a manter os bens adesivados nos padrões estabelecidos pela DOADORA e pela Diretoria de Proteção territorial da FUNAI, sob pena de revogação da presente Doação.

2.5 A partir da presente Doação, será da DONATÁRIA todas as obrigações decorrentes da utilização e manutenção dos bens doados, nelas incluídas as manutenções, combustível e óleos lubrificantes, seguros, impostos, taxas de transferência, multas e demais encargos decorrentes" - grifos nossos

79. Assim, seriam cinco os encargos definidos nos termos de doação: (i) utilização, pela FUNAI, dos bens doados exclusivamente em suas atividades institucionais, em estrita observância às suas regras regimentais e estatutárias; (ii) vedação à alienação a terceiros dos bens doados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura dos termos de doação; (iii) regularizar a situação dos veículos doados junto ao DETRAN/PA, em 30 (trinta) dias, sob pena de revogação da doação; (iv) manter os bens adesivados nos padrões estabelecidos pela doadora e pela Diretoria de Proteção territorial da FUNAI, sob pena de revogação; e (v) as obrigações decorrentes da utilização e manutenção dos bens doados, nelas incluídas as manutenções, combustível e óleos lubrificantes, seguros, impostos, taxas de transferência, multas e demais encargos decorrentes.

80. A doação com encargos (ou modal) é uma das espécies de doação previstas na legislação civil brasileira, sendo caracterizada pelo estabelecimento de obrigações em relação ao bem doado que ficarão a cargo do donatário. Estas obrigações são fixadas pelo doador, como meio de fazer cumprir sua vontade na efetivação da liberalidade praticada com a doação.

81. Nos termos do Código Civil, o donatário é obrigado a cumprir os encargos da doação, caso forem a benefício do doador, de terceiro, ou do interesse geral (art. 553 do Código Civil), sob pena de revogação da própria doação (art. 555 do Código Civil), quando, então, os bens voltarão ao patrimônio do doador.

82. Estas disposições legais, nas relações jurídicas civis entre entes privados é perfeitamente aplicável, tendo em vista a prestação de equivalência entre os sujeitos de direito que firmam, entre si, o contrato de doação. Nada obstante, quando a doação é celebrada entre sujeitos privados e a Administração Pública, o regime jurídico do Direito Civil é mitigado, sobretudo, em razão do conjunto de normas que regem a gestão dos bens públicos e a proteção do interesse público.

83. Neste sentido, após a consolidação da doação ao Poder Público, estes bens passarão a estar gravados, em decorrência da lei, pelas características da inalienabilidade (art. 100 do Código Civil e princípio da legalidade - cf. art. 37, caput, da Constituição Federal), da impenhorabilidade (art. 100 da Constituição Federal) e da imprescritibilidade (art. 102 do Código Civil e art. 102 do Decreto-lei nº 9.760/1946). Assim, em decorrência, sobretudo, da inalienabilidade, os bens públicos afetados - isto é, aqueles destinados ao cumprimento das funções do Estado - não poderão sofrer qualquer tipo de restrição ou reivindicação por terceiros, sem que tais pretensões não estejam previstas em expresse e específico dispositivo legal.

84. Ou seja, não serão os bens públicos, quando afetados à função pública, indisponíveis, tornase impenhorável e impossível, do ponto de vista jurídico, admitir a possibilidade de reversão do bem doado ao patrimônio do particular, em razão do não cumprimento de encargo por parte da Administração. Em outros termos, a revogação da doação (quando a Administração Pública for donatária e o particular for o doador) somente pode operar efeitos patrimoniais (perdas e danos), mas não efeitos reais (reversão do bem ao domínio do doador). Trata-se de uma exigência não só da inalienabilidade como característica do regime dos bens públicos, mas também decorre do princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como da proteção ao interesse público coletivo.

85. Desta maneira, em linhas gerais, pode-se concluir que as doações feitas à Administração Pública não admitem certos tipos de encargos que limitem ou constriam o regime jurídico próprio aos bens públicos submetidos (ou melhor, afetados) ao interesse e funções públicas.

86. No caso dos autos, o encargo imposto à FUNAI de utilizar os bens doados exclusivamente em suas atividades institucionais, em estrita observância às suas regras regimentais e estatutárias é uma disposição pleonástica: todos os bens da FUNAI (e da Administração Pública em geral), quando afetados, somente podem ser utilizados exclusivamente em suas atividades institucionais, em estrita observância às suas regras regimentais e estatutárias. Tal orientação advém da simples aplicação do princípio da legalidade à situação administrativa. Além do mais, o compromisso assumido pela FUNAI no Termo de Cooperação (cópia às fls. 03/07) e no PPTVX (em anexo) já impõe que se destine o uso dos bens à operacionalização das UPTS. Por tais motivos, tal disposição, apesar de redundante, não possui obstáculos jurídicos que inviabilizem sua previsão no termo.

87. Nada obstante, em relação à vedação à alienação a terceiros dos bens doados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura dos termos de doação, à regularização a situação dos veículos doados junto ao DETRAN/PA, em 30 (trinta) dias, sob pena de revogação da doação, e à manutenção dos bens adesivados nos padrões estabelecidos pela doadora e pela Diretoria de Proteção territorial da FUNAI, sob pena de revogação a situação é diferente.

Proc. nº 93891/16
Fls. 2655 - PJ
Rubrica @ 05/09/2016 16:5

88. Conforme dito acima, após a incorporação dos bens ao patrimônio da FUNAI e a sua consequente atuação de funções públicas desempenhadas por esta Fundação, os veículos e equipamentos doados pela Norte Energia S.A. de direito de legatário regime jurídico civil, passando a ser submetidos às regras que compõe o regime jurídico de direito público ou administrativo.

89. Com base em tal situação, não se trata de incorporação de bens ao patrimônio da FUNAI, mas sim de incorporação de bens ao patrimônio da Norte Energia S.A., em caráter de legatário, de modo que os bens doados não se tornam de propriedade da FUNAI, sendo a mesma responsável por sua manutenção e conservação.

90. A classificação dos bens em bens públicos ou privados, bem como a possibilidade de ser revogado o ato de incorporação dos bens ao patrimônio da Administração Pública, depende de análise de cada caso concreto, considerando-se a natureza dos bens, o regime jurídico de incorporação e o interesse público envolvido. No caso em tela, a incorporação dos bens ao patrimônio da FUNAI, em caráter de legatário, não se trata de incorporação de bens ao patrimônio da Administração Pública, sendo a mesma responsável por sua manutenção e conservação.

91. Inicialmente, em relação ao item 23, entende-se que este elemento contratual não possui qualquer disposição que mereça qualquer observação ou reserva do ponto de vista jurídico, uma vez que, passando o bem ao patrimônio da FUNAI, cessa quem deveria arcar com os custos de sua manutenção.

92. Adiante, em relação ao item 24, monitorar os bens e equipamentos públicos estabelecidos pela condutora e pela Diretoria de Proteção Ambiental da FUNAI, sob pena de revocação, no tocante ao sistema de monitoramento dos veículos oficiais e submissão a um sistema de normas composto, principalmente, pela Lei nº 1.081/1950, pela Lei nº 19.327/1996 e pelo Decreto nº 6.403/2008, e pela Instrução Normativa nº 03/2008 - SUG/MPOG. Nestes diplomas legais, encontram-se expressas as regras que a Administração Pública deve seguir em relação à identificação dos veículos oficiais que compõem o patrimônio público das entidades federais, estaduais e municipais, bem como a manutenção e conservação dos mesmos, bem como a possibilidade de ser revogado o ato de incorporação dos bens ao patrimônio da Administração Pública, em caráter de legatário, de modo que os bens doados não se tornam de propriedade da FUNAI, sendo a mesma responsável por sua manutenção e conservação.

93. Por fim, em relação ao item 25, entende-se que este elemento contratual não possui qualquer disposição que mereça qualquer observação ou reserva do ponto de vista jurídico, uma vez que, passando o bem ao patrimônio da FUNAI, cessa quem deveria arcar com os custos de sua manutenção.

94. Adiante, em relação ao item 25, entende-se que este elemento contratual não possui qualquer disposição que mereça qualquer observação ou reserva do ponto de vista jurídico, uma vez que, passando o bem ao patrimônio da FUNAI, cessa quem deveria arcar com os custos de sua manutenção.

95. Por fim, em relação ao item 26, entende-se que este elemento contratual não possui qualquer disposição que mereça qualquer observação ou reserva do ponto de vista jurídico, uma vez que, passando o bem ao patrimônio da FUNAI, cessa quem deveria arcar com os custos de sua manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOAÇÃO COM ENCARGOS

21 A DONATÁRIA compromete-se a utilizar os bens objeto do presente TERMO exclusivamente em suas atividades institucionais, em estrita observância às suas regras regimentais e estatutárias, sendo expressamente vedada sua alienação e transferência, por qualquer modo, de qualquer natureza, e contra a assinatura de qualquer TERMO.

22 A DONATÁRIA apresentará este Termo de Doação, junto com a Nota Fiscal dos Veículos, Nota Fiscal de Doação e o Documento Único de Transferência assinado e reconhecido em cartório, por ambos os Partes, ao Departamento de Trânsito do Estado de Pará - DETRAN-PA, para promover a regularização dos referidos bens, com a consequente transferência de propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação da doação.

23 A DONATÁRIA se obriga, por meio do presente TERMO, a manter os bens objeto do presente Termo sob a guarda e custódia da DADORA, sob pena de revogação da doação.

96. Adiante, a Cláusula Terceira - Da Revogação da Doação estipula em todas as cláusulas de termo de doação de veículos e equipamentos de rádio as hipóteses em que a doação poderá ser revogada pela Norte Energia S.A., aplicando-se as regras previstas nos artigos 535 e 555 do Código Civil:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO DA DOAÇÃO

3.1 A doação dos bens identificados na CLÁUSULA PRIMEIRA destina-se única e exclusivamente à utilização da DONATÁRIA.

3.1.1 A utilização dos bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA para qualquer outro fim que não o definido no presente TERMO implicará na revogação da doação, nos termos dos artigos 535 e 555 do Código Civil Brasileiro.

3.1.2 O não cumprimento das obrigações constantes do presente TERMO, implicará na revogação da doação, nos termos dos artigos 535 e 555 do Código Civil Brasileiro, com a adoção das medidas judiciais de busca e apreensão em caso de recusa na devolução dos referidos bens.

3.2 A revogação de que trata a presente cláusula será informada a DONATÁRIA por intermédio de notificação extrajudicial pela DOADORA, onde será estabelecido o prazo de devolução espontânea dos bens doados em grifos nossos

97) Como dito acima, após a consolidação da doação com a entrega efetiva dos bens pela tradição e consequente transferência de domínio, as coisas doadas à Administração passarão a integrar o seu patrimônio e, com isso, estarão submetidas ao regime jurídico de direito público. Assim, não se pode admitir que haja, sobre bens públicos, pretensões de natureza real, quando haja, por parte do Poder Público, o descumprimento de cláusulas contratuais em doações feitas por particulares. Isto quer dizer que não há previsão legal que autorize a Administração Pública a renunciar à indisponibilidade dos bens públicos em favor da reversão de bens a particulares, por ocasião de revogação de doações efetuadas (ver itens 84 e 85, *supra*). O que se pode admitir é a existência da pretensão de perdas e danos (natureza patrimonial) em face da Administração que descumprir o seu dever contratual, mas não a busca e apreensão das coisas doadas ou o estabelecimento unilateral de prazo para a devolução "espontânea" dos bens.

98) Além do mais, deve-se ter em mente que, por mais que se denomine a transferência dos veículos e dos equipamentos de rádio como doação, a transferência dos bens decorre das obrigações previstas no Termo de Cooperação (cópia às fls. 03/07) e no Plano de Trabalho - PPTMX (em anexo). E em tais instrumentos, não há qualquer previsão que fundamente a confecção desta Cláusula Terceira, que confere o poder de sigilo à NESA e submete a FUNAI ao regime jurídico de direito privado, sem mitigações. Caso haja descumprimento do Termo de Cooperação, deverá ser invocada a sua Cláusula Nona, que prevê o foro competente para a resolução dos conflitos.

99) Por tais razões, portanto, subere-se à FUNAI que exclua as minutas de doação trazidas no processo a Cláusula Terceira - Da Revogação da Doação, por nulidade absoluta de seus termos.

100) Em seguida, prevêm os termos de doação a Cláusula Quinta - Da Fiscalização. Nela, está disposto que a Norte Energia S.A. "poderá empreender visitas locais de utilização dos bens (...) a fim de constatar a regularidade de sua utilização", além de poder "solicitar à DONATÁRIA formalmente o envio de relatórios com a mesma finalidade" (item 5.1). Também vem regulamentada a possibilidade de a DPT ou a CGMT efetuar tal fiscalização (item 5.2).

101) Sobre esta cláusula contratual, deve ser dito, mais uma vez, que nem o Termo de Cooperação (cópia às fls. 03/07) nem o Plano de Trabalho - PPTMX (em anexo) previam estas regras. Sabendo que estes termos de doação visam somente a dar concretude às obrigações assumidas nos instrumentos de cooperação citados, a ausência destas determinações nos acordos principais faz com que não haja legitimidade para os acordos necessários previrem tais estipulações.

102) Por mais que se considere que a FUNAI deva dar cumprimento às suas obrigações previstas no Termo de Cooperação e no Plano de Trabalho de maneira transparente, os mecanismos de prestação de contas deve ser avaliados em instrumentos apartados nos autos do procedimento de elaboração e confecção da cooperação entre a FUNAI e a NESA. Desta maneira, subere-se, também, a supressão desta cláusula das minutas dos termos de doação juntados no processo.

103) Por fim, tendo em vista a observação considerada nos itens 67 e 68 (*supra*), recomenda-se à FUNAI que monte nos termos uma cláusula especificando a aplicação do art. 552 do Código Civil que exonera a Norte Energia S.A. pelos vícios ocultos que porventura acometam os bens doados. Esta disposição se faz necessária tendo em vista que o Termo de Cooperação e o Plano de Trabalho assinados a NESA e entregues aos veículos e equipamentos em condições de uso imediato (Cláusula Segunda, 2.1.3.1) *in fine* do Termo de Cooperação, fl. 03). A sugestão de redação é a seguinte:

CLÁUSULA (...) - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS DOADOS

X.1. Tendo em vista a obrigação assumida pela DOADORA no Termo de Cooperação (colocar a numeração do TC) e no Plano de Trabalho de Proteção às Terras Indígenas do Médio Xingu de entregar os veículos e equipamentos doados em condições de uso imediato, o recebimento (tradição) dos bens pela FUNAI, está condicionada à verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, mediante Termo de Entrega e Recebimento.

X.2. A DOADORA responderá solidariamente, junto com a cadeia de fornecedores, pelos vícios ocultos que acometerem os bens doados, estando afastada a regra prevista no artigo 552 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

III.2.2 Das minutas relativas aos equipamentos variados.

104) Em relação às minutas de termos de doação de equipamentos e materiais variados (3ª versão) juntadas nos autos (lembra, como visto, as seguintes: (i) DS-D-0018/2016 (TI Uapitawá, fls. 2.637/2.640); (ii) DS-D-0016/2016 (TI Tricheira Bacajá, fls. 2.611/2.617); (iii) DS-D-0027/2016 (TI Kaitumã, fls. 2.632/2.636); (iv) DS-D-0030/2016 (TI Arara Volta Grande Xingu, fls. 2.627/2.637); (v) DS-D-0033/2016 (TI Arara, fls. 2.604/2.607); e (vi) DS-D-007/2016 (CR Canto-Leste do Pará, fls. 2.620/2.631).

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
FLS. 19018
C

TC) e no Plano de Trabalho de Proteção às Terras Indígenas do Médio Xingu de entregar os equipamentos doados em condições de uso imediato, o recebimento (tradição) dos bens pela FUNAI está condicionada a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, mediante Termo de Entrega e Recebimento.

X.2 A DOADORA responderá solidariamente, junto com a cadeia de fornecedores, pelos vícios ocultos que acometerem os bens doados, estando afastada a regra prevista no artigo 552, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Proc. nº 988 E9/15
Fls. 2657 P
Rubrica

III.2.3 Das formalidades inerentes à entrega/recebimento de bens pela FUNAI.

112. Conforme exposto no item (69, *supra*), sabendo que o contrato de doação somente cria direitos patrimoniais ao doador e ao donatário, ficando condicionada à tradição (no caso de bens móveis) ou ao registro (no caso de bens imóveis) a efetiva transferência dos bens doados ao patrimônio do donatário, mesmo que a FUNAI venha a celebrar as doações previstas nas minutas ora analisadas (após atendidas as recomendações neste Parecer) ainda será necessária a realização do procedimento de entrega dos veículos e equipamentos em geral para fins de cumprimento das obrigações constantes do Termo de Cooperação e do Plano de Trabalho - PRTMX.

113. Por ser a FUNAI uma fundação pública, submetida ao regime jurídico administrativo, tal entrega/recebimento deverá observar as disposições legais referentes ao tema, em obediência ao princípio da legalidade. Todavia, conforme outrora se afirmou, diante da ausência de norma específica que regulamente o recebimento de bens, decorrente de Termos de Cooperação e Planos de Trabalho celebrados pela Administração em procedimentos de compensação no curso de licenciamentos ambientais, por analogia, entende-se que devem ser aplicadas (no que couber) as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93 que regem o recebimento provisório e definitivo bens adquiridos no âmbito do Poder Público. Tal incidência mostra-se pertinente em razão do art. 166, da Lei nº 8.666/93, que prevê que as disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos se aplicam aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração, naquilo que couber.

114. Assim, os artigos 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93 podem servir de base para a definição dos parâmetros e procedimentos a serem adotados quando da entrega dos veículos e equipamentos que guarnecerão as estruturas físicas das UPTs pela Norte Energia S.A. à FUNAI. Tais dispositivos prevêm o seguinte:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

(...)

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos;

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º. O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à extinção dos mesmos.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. - grifos nossos.

115. Sabendo que os bens (veículos e equipamentos) a serem doados foram minuciosamente discriminados (quantidade) e especificados (qualidade) no Quadro 1-2 do Plano de Trabalho - PRTMX (em anexo), recomenda-se que a FUNAI somente receba os bens doados na medida em que correspondam fielmente aos termos acordados.

116. O mesmo se diz em relação ao Parecer Técnico nº 245/2016/CGMT-DPT-FUNAI/MI (fls. 2-361/2-364v) que em seus itens 06 a 12 e 21 a 25, estabelece uma série de observações técnicas em relação às minutas e aos documentos referentes aos bens móveis a serem doados que não tinham sido cumpridos pela Norte Energia S.A.

117. Por fim, ressalta-se, mesmo que a Norte Energia S.A. tenha enviado por mensagem eletrônica (cópias às fls. 2-601/2-603) novas minutas de termo de doação e complementação de documentos (fls. 2-604/2-615v) - apontando-se a curadoria determinações do Parecer Técnico nº 245/2016/CGMT-DPT-FUNAI/MI (fls. 2-361/2-364v), entende-se que tal documentação deve ser analisada

RUB
Proc. nº 98869/15
Fls. 2659 PJ
Rubrica [assinatura]
Proc. nº 98869/15
Fls. 2658 PJ
Rubrica [assinatura]

Alexandre Cesar Paredes de Carvalho
Procurador Federal
Coordenação de Assuntos Administrativos
Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI

1. Com alicerce na delegação de competência formalizada através da Portaria PFE-FUNAI nº 01, de 17 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2014 (nº 15, Seção 1, pag. 32), aprovo o Parecer n. 00106/2016 /COAD/PFE-FUNAI/PGF/AGU, pelos seus próprios fundamentos, na forma do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999.
2. Encaminhem-se os autos à CGMT/DPT para conhecimento da integralidade deste opinativo, observando-se todas as considerações constantes no bojo deste opinativo, especialmente o teor dos itens 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 77, 84, 85, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 106, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123.

Brasília/DF, 05 de setembro de 2016.

Luciene Toledo Couto
Procuradora Federal
Coordenadora COAD/PFE-FUNAI

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 08620098869201585 e da chave de acesso 1630bd2e

Documento assinado eletronicamente por LUCIENE TOLEDO COUTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 10376192 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIENE TOLEDO COUTO; Data e Hora: 05-09-2016 16:51; Número de Série: 6416081219092093398; Emissor: AC CAIXA PF v2.

EM BRANCO

CE 0492/2016 - DS

Brasília, 14 de outubro de 2016

A Sua Senhoria o Senhor

Raul da Trindade Barbosa Neto

Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica - CGENE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar

70.818-900 Brasília – DF

Assunto: Reassentamento Urbano Coletivo – RUC Pedral – 11º Relatório Quinzenal

Referência: OF 02001.004831/2016-41 CGENE/IBAMA, de 06/05/2016

Senhor Coordenador,



1. Em atendimento ao Ofício OF 02001.004831/2016-41 CGENE/IBAMA, recebido pela Norte Energia em 12 de maio de 2016 e que solicita relatório quinzenal de implantação do RUC Pedral, informamos:

- a) A Norte Energia protocolou em 05/10/2016 junto a SEPLAN os projetos de urbanismo e infraestrutura do RUC Pedral (anexo 01);
- b) Na mesma data foi protocolado também resposta e esclarecimentos quanto a consulta prévia nº 02/2016 (anexo 02);
- c) No dia 06/10/2016 a Norte Energia encaminhou e-mail informativo aos componentes do GT Pedral sobre o protocolo dos projetos junto a SEPLAN e reiterou a necessidade do envio dos projetos executivos das edificações previstas para as áreas de uso específico do RUC Pedral (Centro Tecnológico, Sedes das Associações, etc.) para análise técnica (Anexo 03);
- d) No dia 06/10/2016 foi efetuado o pagamento da taxa referente a Licença de Instalação;

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer o que for necessário.


Atenciosamente,

José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

NORTE ENERGIA S.A.
Wellington Lopes Ferreira
Diretor de Fomento e Montagem
CREA-180432203-2

Ao Rafael Nino e Hugo
Leon, para acompanhamento.

21/10/16


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



WorleyParsons

resources & energy

Av. Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, bloco 1
Chácara Santo Antônio - São Paulo/SP
Brasil - CEP 04726-170
Telefone: +55 11 5696-8679
Facsimile: +55 11 5696-8686
CNEC WorleyParsons
www.cneccom.br



São Paulo, 05 de outubro de 2016.

NM263-IPA-693-16

À

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.

Att: Sr. Dr. Luiz Claudio

Secretário Municipal de Planejamento

Rua Otaviano Santos, sede PMA - Centro - Altamira - PA.

Assunto: Análise e Aprovação dos Projetos de Urbanismo e Infraestrutura do Reassentamento Urbano Coletivo - RUC Pedral.

Ilustríssimo Senhor,

Aproveitando o ensejo para cumprimentá-lo, a Worley Parsons Engenharia S.A., empresa contratada pela Norte Energia S.A. para implantação de diversos Programas do Plano Básico Ambiental da UHE Belo Monte, está executando os projetos executivos de infraestrutura e urbanismo destinados ao reassentamento urbano coletivo das pessoas interferidas pela UHE Belo Monte neste município.

Desta forma, encaminhamos uma cópia dos documentos abaixo discriminados referente ao RUC Pedral, para submetê-los à Análise e Aprovação em vossa Secretaria.

Código WP	Título do Documento	Quant.
NM263-5.1.7-01-MD-0700	MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO DO RUC PEDRAL - QUADRAS 01, 02 E 03	2
NM263-5.1.7-01-MD-0701	MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO DO RUC PEDRAL - QUADRAS 04, 05, 06, 07 E ÁREA INSTITUCIONAL.	2
NM263-5.1.7-01-MD-7000	MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO DO RUC PEDRAL	2
NM263-5.1.7-01-DE-7010	PROJETO DE REASSENTAMENTO - PEDRAL - MASTERPLAN	2
NM263-5.1.7-79-RT-3520	RELATÓRIO TERRAPLENAGEM	2
NM263-5.1.7-79-DE-3520	TERRAPLENAGEM - PLANTA	2
NM263-5.1.7-79-DE-3522	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES 1 À 4	2
NM263-5.1.7-79-DE-3523	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES 5 À 8	2
NM263-5.1.7-79-DE-3524	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES 9 À 12	2
NM263-5.1.7-79-DE-3525	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES 13 À 16	2

A

Prefeitura Municipal de Altamira-PA
Secretaria Municipal de Planejamento
Protocolo nº 572116
Em: 05/10/16
Protocolista: [assinatura]

EcoNomics

EM BRANCO



NM263-5.1.7-79-DE-3526	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES 17 À 20	2
NM263-5.1.7-79-DE-3527	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES 21 À 23	2
NM263-5.1.7-79-DE-3528	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES 24 À 38	2
NM263-5.1.7-79-DE-3545	PROJETO GEOMETRICO - PLANTA	2
NM263-5.1.7-79-DE-3546	PROJETO GEOMETRICO - TABELA DE LOCAÇÃO DE CURVAS - HORIZONTAIS	2
NM263-5.1.7-79-DE-3547	PROJETO GEOMETRICO - ACESSO - PLANTA, PERFIS, TABELA DE CURVAS E NOTAS DE SERVIÇO	2
NM263-5.1.7-79-DE-3549	PROJETO GEOMETRICO - NOTA DE SERVIÇO - 1/2	2
NM263-5.1.7-79-DE-3550	PROJETO GEOMETRICO - NOTA DE SERVIÇO - 2/2	2
NM263-5.1.7-79-DE-3555	PROJETO GEOMETRICO - PERFIL DAS RUAS 1, 2 E 3	2
NM263-5.1.7-79-DE-3556	PROJETO GEOMETRICO - PERFIL DAS RUAS 4/C, A E B	2
NM263-5.1.7-01-DE-0700-1	RUC PEDRAL - PROJETO DE PARCELAMENTO - SITUAÇÃO	2
NM263-5.1.7-01-DE-0701-1	RUC PEDRAL - PROJETO DE PARCELAMENTO - IMPLANTAÇÃO GERAL	2
NM263-5.1.7-01-DE-0702-1	RUC PEDRAL - PROJETO DE PARCELAMENTO	2
NM263-5.1.7-02-DE-0700	RUC PEDRAL - PAISAGISMO - ARBORIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE	2
NM263-5.1.7-02-DE-0701	RUC PEDRAL - PAISAGISMO - ARBORIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE - ÁREA DE LAZER	2
NM263-5.1.7-02-DE-0702	RUC PEDRAL - PAISAGISMO - ARBORIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE - DETALHES GERAIS	2
NM263-5.1.7-02-DE-0750	RUC PEDRAL - PAISAGISMO - ARBORIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE - DETALHES TÍPICOS	2
NM263-5.1.7-66-DE-3576	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Planta Parcial 1	2
NM263-5.1.7-66-DE-3577	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Planta Parcial 2 e Detalhes	2
NM263-5.1.7-66-DE-3590	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Detalhes Gerais 1	2
NM263-5.1.7-66-DE-3591	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Detalhes Gerais 2	2
NM263-5.1.7-66-DE-3592	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Detalhes Gerais 3	2
NM263-5.1.7-66-DE-3593	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Detalhes Gerais 4	2
NM263-5.1.7-66-DE-3594	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Detalhes Gerais 5	2
NM263-5.1.7-66-DE-3595	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Detalhes Gerais 6	2
NM263-5.1.7-66-RT-3071	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Especificação Técnica	2

A

EM BRANCO



WorleyParsons

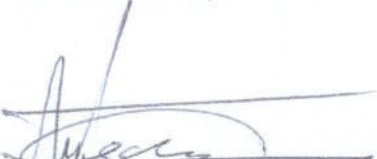
resources & energy



EcoNomics

NM263-5.1.7-66-RT-3572	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Lista de Material	2
NM263-5.1.7-66-DE-3579	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Planta e Perfil 1	2
NM263-5.1.7-66-DE-3580	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Planta e Perfil 2	2
NM263-5.1.7-66-DE-3581	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Planta e Perfil 3	2
NM263-5.1.7-83-DE-0720	RUC PEDRAL - PAISAGISMO - SINALIZAÇÃO VIÁRIA	2
NM263-5.1.7-83-DE-0721	RUC PEDRAL - PAISAGISMO - SINALIZAÇÃO VIÁRIA - DETALHES	2
NM263-5.1.7-71-RT-3700	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - PAVIMENTAÇÃO - Memorial de Cálculo	2
NM263-5.1.7-71-DE-3700	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - PAVIMENTAÇÃO - Planta e Detalhes	2
NM263-5.1.7-80-RT-3600	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - AGUA - Memorial de Cálculo	2
NM263-5.1.7-80-DE-3600	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - REDE DE ÁGUA - Planta e Detalhes	2
NM263-5.1.7-81-RT-3650	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - ESGOTO - Memorial de Cálculo	2
NM263-5.1.7-81-DE-3650	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - PAVIMENTAÇÃO - Planta e Detalhes	2
NM263-5.1.7-81-DE-3651	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - ESGOTO - Poços de Visita 1/2	2
NM263-5.1.7-81-DE-3652	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - ESGOTO - Poços de Visita e Cx de Passagem 2/2	2
NM263-5.1.7-19-DE-2090	PROJETO EXECUTIVO - RUC PEDRAL - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - PLANTA GERAL	2
NM263-5.1.7-19-DE-2091	PROJETO EXECUTIVO - RUC PEDRAL - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - PLANTA 1	2
NM263-5.1.7-19-DE-2092	PROJETO EXECUTIVO - RUC PEDRAL - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - PLANTA 2	2
NM263-5.1.7-19-MD-2090	PROJETO EXECUTIVO - REASSENTAMENTO PEDRAL - MEMORIAL DESCRITIVO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	2

Sem mais para o momento,
Atenciosamente,


António Carlos de Sá Pedroso
Gerente de Projetos
Worley Parsons Engenharia S.A.

EM BRANCO

CE 0964/2016-DS

Altamira, 05 de Outubro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
Luiz Cláudio Pereira Corrêa Jr
Secretário de Planejamento
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN Prefeitura Municipal de Altamira
Rua Otaviano Santos, nº 2.288.
68371-250 Altamira/PA

Assunto: Processo de Consulta Prévia – Certidão nº 002/2016 do Reassentamento Urbano Coletivo Pedral e Aprovação dos Projetos referentes ao Reassentamento Pedral.

Referência: Resposta e esclarecimento a Certidão de Consulta Prévia nº 002/2016 de 08/09/2016.

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta a Certidão de Consulta Prévia nº 002/2016 para RUC Pedral, emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) - Prefeitura Municipal de Altamira em 08 de setembro de 2016, a Norte Energia informa que atenderá as condicionantes de "a" à "h", apresentadas no quadro de condicionantes do referido documento. Para tanto, encaminha para apreciação dessa Secretaria, os projetos listados na tabela apresentada ao fim desta correspondência.

No que diz respeito à condicionante "h" que trata da *"Extensão de emissários para interligação da rede existente"*, a Norte Energia esclarece que para a elaboração e implantação do sistema de esgotamento sanitário deste reassentamento, foi adotado o sistema de tratamento *in loco* com a utilização de uma estação compacta de tratamento de esgoto.

A adoção desta alternativa para o sistema de esgotamento sanitário foi feita após minucioso estudo técnico que, entre outros, levou em conta os seguintes aspectos:

Prefeitura Municipal de Altamira-PA
Secretaria Municipal de Planejamento
Protocolo nº 531/16
Em: 05/10/16
Protocolista: [assinatura]

1/5

EM BRANCO

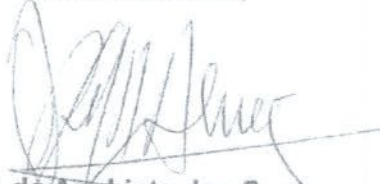
1. O loteamento Pedral situa-se fora da área de atendimento da rede de coleta implantada na área urbana de Altamira, estando há 6.900 metros de distância do ponto de interligação;
2. Por outro lado, o volume de esgoto gerado por 155 unidades de contribuição não será suficiente para completar de forma eficiente a linha de recalque para então ser bombeado até o ponto de recebimento da linha,
3. Entre diversos fatores que contribuíram para a não execução da linha de recalque, destacamos os principais pontos a seguir:
 - a. Para que a massa de esgoto possa ser transportada até o ponto de interligação (distância de 6.900 metros), seria necessária uma rede extremamente longa e pressurizada, o que aumentaria significativamente os riscos de vazamentos e rompimentos, além de demandar elevados custos ao sistema, notadamente pela necessidade de manutenção das ventosas que necessitam ser instaladas na linha para o esgotamento do ar na tubulação, mantendo a eficiência da linha;
 - b. Em caso de vazamentos, quando atrelados à pressão na linha, esses tendem a aumentar a dispersão dos efluentes no solo, acarretando danos ao meio ambiente;
 - c. A instalação de bombas de recalque, junto à necessidade de manutenção, exigirá do município um gasto significativo em energia elétrica para sua operação. Portanto, este sistema ficaria altamente dependente do fornecimento contínuo de energia elétrica para que não exista transbordamento do esgoto na Estação de Recalque;
 - d. Em contrapartida, a solução planejada para o atendimento ao Reassentamento Pedral atende a Resolução CONAMA nº 357/2005 (alterada pela Resolução CONAMA nº 430/2011) que discorre sobre o tratamento de esgoto para Altamira e a Resolução N°48 da ANA (Agência Nacional de Águas) de 28 de Fevereiro de 2011, onde estabelece que após a formação do reservatório da UHE Belo Monte

EM BRANCO

as águas servidas só podem ser lançadas atendendo os parâmetros de remoção mínima de 80% de cargas de fosforo e nitrogênio do efluente e 95% da matéria orgânica, o que só será possível com um tratamento terciário.

4. Diante do exposto, foi concebido para este reassentamento um sistema de tratamento composto de Estação de Tratamento de Esgoto compacta com célula de tratamento terciário que operará como unidade autônoma para atendimento ao RUC Pedral, conforme projeto.

Atenciosamente,



p/

José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

Ricardo Márcio Martins Alves
Superintendente do Meio Socioeconômico
Norte Energia S/A

EM BRANCO

Código WP	Título do Documento
NM263-5.1.7-01-MD-0701	MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO DO RUC PEDRAL - QUADRAS 04, 05, 06, 07 E ÁREA INSTITUCIONAL
NM263-5.1.7-01-MD-7000	MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTEAMENTO DO RUC PEDRAL
NM263-5.1.7-01-DE-7010	PROJETO DE REASSENTAMENTO - PEDRAL - MASTERPLAN
NM263-5.1.7-79-RT-3520	RELATÓRIO TERRAPLENAGEM
NM263-5.1.7-79-DE-3520	TERRAPLENAGEM - PLANTA
NM263-5.1.7-79-DE-3522	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES 1 À 4
NM263-5.1.7-79-DE-3523	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES 5 À 8
NM263-5.1.7-79-DE-3524	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES 9 À 12
NM263-5.1.7-79-DE-3525	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES 13 À 16
NM263-5.1.7-79-DE-3526	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES 17 À 20
NM263-5.1.7-79-DE-3527	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES 21 À 23
NM263-5.1.7-79-DE-3528	TERRAPLENAGEM - SEÇÕES 24 À 38
NM263-5.1.7-79-DE-3545	PROJETO GEOMETRICO - PLANTA
NM263-5.1.7-79-DE-3546	PROJETO GEOMETRICO - TABELA DE LOCAÇÃO DE CURVAS - HORIZONTAIS
NM263-5.1.7-79-DE-3547	PROJETO GEOMETRICO - ACESSO - PLANTA, PERFIS, TABELA DE CURVAS E NOTAS DE SERVIÇO
NM263-5.1.7-79-DE-3549	PROJETO GEOMETRICO - NOTA DE SERVIÇO - 1/2
NM263-5.1.7-79-DE-3550	PROJETO GEOMETRICO - NOTA DE SERVIÇO - 2/2
NM263-5.1.7-79-DE-3555	PROJETO GEOMETRICO - PERFIL DAS RUAS 1, 2 E 3
NM263-5.1.7-79-DE-3556	PROJETO GEOMETRICO - PERFIL DAS RUAS 4/C, A E B
NM263-5.1.7-01-DE-0700-1	RUC PEDRAL - PROJETO DE PARCELAMENTO - SITUAÇÃO
NM263-5.1.7-01-DE-0701-1	RUC PEDRAL - PROJETO DE PARCELAMENTO - IMPLANTAÇÃO GERAL
NM263-5.1.7-01-DE-0702-1	RUC PEDRAL - PROJETO DE PARCELAMENTO
NM263-5.1.7-02-DE-0700	RUC PEDRAL - PAISAGISMO - ARBORIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE
NM263-5.1.7-02-DE-0701	RUC PEDRAL - PAISAGISMO - ARBORIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE - ÁREA DE LAZER
NM263-5.1.7-02-DE-0702	RUC PEDRAL - PAISAGISMO - ARBORIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE - DETALHES GERAIS
NM263-5.1.7-02-DE-0750	RUC PEDRAL - PAISAGISMO - ARBORIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE - DETALHES TÍPICOS
NM263-5.1.7-66-DE-3576	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Planta Parcial 1
NM263-5.1.7-66-DE-3577	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Planta Parcial 2 e Detalhes
NM263-5.1.7-66-DE-3590	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Detalhes Gerais 1
NM263-5.1.7-66-DE-3591	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Detalhes Gerais 2
NM263-5.1.7-66-DE-3592	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Detalhes Gerais 3
NM263-5.1.7-66-DE-3593	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Detalhes Gerais 4
NM263-5.1.7-66-DE-3594	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Detalhes Gerais 5
NM263-5.1.7-66-DE-3595	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Detalhes Gerais 6
NM263-5.1.7-66-RT-3071	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Especificação Técnica
NM263-5.1.7-66-RT-3572	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Lista de Material
NM263-5.1.7-66-DE-3579	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Planta e Perfil 1
NM263-5.1.7-66-DE-3580	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Planta e Perfil 2
NM263-5.1.7-66-DE-3581	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - DRENAGEM PLUVIAL LIMPA - Planta e Perfil 3
NM263-5.1.7-83-DE-0720	RUC PEDRAL - PAISAGISMO - SINALIZAÇÃO VIÁRIA
NM263-5.1.7-83-DE-0721	RUC PEDRAL - PAISAGISMO - SINALIZAÇÃO VIÁRIA - DETALHES
NM263-5.1.7-71-RT-3700	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - PAVIMENTAÇÃO - Memorial de Cálculo

EM BRANCO

NM263-5.1.7-71-DE-3700	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - PAVIMENTAÇÃO - Planta e Detalhes
NM263-5.1.7-80-RT-3600	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - AGUA - Memorial de Cálculo
NM263-5.1.7-80-DE-3600	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - REDE DE ÁGUA - Planta e Detalhes
NM263-5.1.7-81-RT-3650	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - ESGOTO - Memorial de Cálculo
NM263-5.1.7-81-DE-3650	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - PAVIMENTAÇÃO - Planta e Detalhes
NM263-5.1.7-81-DE-3651	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - ESGOTO - Poços de Visita 1/2
NM263-5.1.7-81-DE-3652	PROJETO DE REASSENTAMENTO - RUC PEDRAL - ESGOTO - Poços de Visita e Cx de Passagem 2/2
NM263-5.1.7-19-DE-2090	PROJETO EXECUTIVO - RUC PEDRAL - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PLANTA GERAL
NM263-5.1.7-19-DE-2091	PROJETO EXECUTIVO - RUC PEDRAL - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PLANTA 1
NM263-5.1.7-19-DE-2092	PROJETO EXECUTIVO - RUC PEDRAL - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - PLANTA 2
NM263-5.1.7-19-MD-2090	PROJETO EXECUTIVO - REASSENTAMENTO PEDRAL - MEMORIAL DESCRITIVO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

EM BRANCO

De: Denis Cardoso
Enviado em: quinta-feira, 6 de outubro de 2016 12:03
Para: GT Pedral; Angelo, Cyro Pacheco de (Sao Paulo) (cyro.angelo@WorleyParsons.com); Maria, Gabriela Moreira de (Sao Paulo) (gabriela.maria@WorleyParsons.com); Silva, Camila Natercia Costa(Altamira) <camila.silva@WorleyParsons.com> (camila.silva@WorleyParsons.com); marcelosalazar@socioambiental.org; oficiogeral3.atm@dpu.gov.br; Hugo.Loss@ibama.gov.br; carolinareis@socioambiental.org; benhur.cunha@dpu.gov.br; cintiacollaco@hotmail.com; Amauri Daros Carvalho; elis.xingu39@gmail.com; Flavia Vieira de Souza; Rita de Cassia Martins
Assunto: Atualização do processo de licenciamento - RUC PEDRAL

Prezados, bom dia. Gostaríamos de informar ao GT Pedral que, em continuidade ao processo de licenciamento do RUC Pedral, a Norte Energia protocolou, em 05/10/2016, junto à SEPLAN, os projetos do RUC Pedral para aprovação, bem como a minuta de resposta da Consulta Prévia obtida.

Aproveitando, reiteramos a solicitação ao GT Pedral do envio dos projetos executivos das edificações previstas para as áreas de uso específico do RUC Pedral (Centro Tecnológico, Sedes das Associações, etc.) para análise de nossa equipe técnica, acerca da compatibilização dos projetos. Ainda assim, ressaltamos que o início da construção dessas estruturas está condicionado a finalização das obras de implantação do bairro pela Norte Energia.

À disposição.

Att.



Denis Cardoso
Coordenador de Projetos
deniscardoso@norteenergiasa.com.br
Tel.: (93) 3502-4400 | Ramal: 4551

Conheça mais sobre a Usina Hidrelétrica Belo Monte: www.blogbelomonte.com.br



De: Flavia Vieira de Souza

Enviada em: segunda-feira, 29 de agosto de 2016 11:59

Para: Denis Cardoso; GT Pedral; Rita de Cassia Martins; Angelo, Cyro Pacheco de (Sao Paulo) (cyro.angelo@WorleyParsons.com); Ladeiro, Mauricio (Altamira); Queiroz, Deoclides Prado de(Altamira)

EMBRANCO

(deocliques.queiroz@WorleyParsons.com); Silva, Camila Natercia Costa(Altamira) <camila.silva@WorleyParsons.com> (camila.silva@WorleyParsons.com); marcelosalazar@socioambiental.org; oficiogeral3.atm@dpu.gov.br; Hugo.Loss@ibama.gov.br; carolinareis@socioambiental.org; benhur.cunha@dpu.gov.br; cintiacollaco@hotmail.com; Amauri Daros Carvalho; elis.xingu39@gmail.com

Assunto: Solicitação de Projetos

Prezados,

Favor enviar os projetos executivos das edificações previstas para as áreas de uso específico do RUC Pedral (Centro Tecnológico, Sedes das Associações, etc.) para análise de nossa equipe técnica.

Saudações,



Flávia Vieira de Souza
Gerente de Relocação Urbana
Diretoria Socioambiental
flaviasouza@norteenergiasa.com.br

Tel.: (93) 3502-4400 / Ramal: 4614 | 98809-1085

Conheça mais sobre a Usina Hidrelétrica Belo Monte: www.blogbelomonte.com.br e

De: GT Pedral [<mailto:gtpedral@gmail.com>]

Enviada em: segunda-feira, 22 de agosto de 2016 16:34

Para: Rita de Cassia Martins; Angelo, Cyro Pacheco de (Sao Paulo) (cyro.angelo@WorleyParsons.com); Ladeiro, Mauricio (Altamira); Queiroz, Deocliques Prado de(Altamira) (deocliques.queiroz@WorleyParsons.com); Silva, Camila Natercia Costa(Altamira) <camila.silva@WorleyParsons.com> (camila.silva@WorleyParsons.com); marcelosalazar@socioambiental.org; oficiogeral3.atm@dpu.gov.br; Denis Cardoso; Hugo.Loss@ibama.gov.br; carolinareis@socioambiental.org; benhur.cunha@dpu.gov.br; cintiacollaco@hotmail.com; Amauri Daros Carvalho; elis.xingu39@gmail.com

Assunto: Solicitação reunião GT Pedral - 26 de agosto sexta-feira

Caros,

Gostaríamos de convidá-los para uma reunião do GT Pedral a ser realizada nessa sexta-feira, 26 de agosto, as 14h no IBAMA - Atm para atualização e informação ao GT dos seguintes pontos de pauta, pela Norte Energia:

- 1- Cronograma de construção do RUC;
- 2- Indenização das benfeitorias;
- 3- Plano de consulta da população
- 4- Outros informes

Quem tiver disponibilidade favor informar pelo email do gtpedral.
Obrigada.

Att.,
Claudio Curuaia
Coordenador do GT Pedral

EM BRANCO



norteENERGIA

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO	
Documento -Tipo: Carta	
Nº. 02001. 019 05/2016-70	
Recebido em: 14/10/2016	
Assinatura	FLS. 15023

CE 0494/2016 - DS

Brasília, 14 de outubro de 2016. RUB.

A Sua Senhoria a Senhora

Rose Mirian Hofmann

Diretora de Licenciamento Ambiental do

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A - 1º andar.

70.818-900

Brasília – DF

Assunto: Relatório Quinzenal – Ligações Intradomiciliares.**Referência:** OF 02001.005914/2016-58 CGENE/IBAMA;
OF 02543.000131/2016-51 ESREG ALTAMIRA/PA/IBAMA

Senhora Diretora,

- Cumprimentando-a, cordialmente, vimos por meio desta, apresentar o Relatório Quinzenal 009 sobre as ligações intradomiciliares em andamento no município de Altamira.
- Cabe destaca que a Norte Energia vem, desde junho de 2016, informando sobre o andamento das atividades por meio das correspondências listadas a seguir:

Relatório	Data de emissão	Documento
-	07/06/2016	CE 276/2016-DS
001	24/06/2016	CE 308/2016-DS
002	08/07/2016	CE 326/2016-DS
003	22/07/2016	CE 346/2016-DS
004	05/08/2016	CE 383/2016-DS
005	19/08/2016	CE 399/2016-DS
006	02/09/2016	CE 430/2016-DS
007	16/09/2016	CE 459/2016-DS
008	30/09/2016	CE 478/2016-DS

- Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecer o que for necessário.

Atenciosamente,


José de Anchieta dos Santos
José de Anchieta dos Santos
 Diretor Socioambiental

Ricardo Marcio Martins Alves
Ricardo Marcio Martins Alves
 Superintendente do Meio Socioeconômico
 Norte Energia S/A

Anexo: Ligações intradomiciliares de água e de esgoto à rede de saneamento na área urbana de Altamira – Relatório 009

Ào Matheus Coura e
Rafael Nino, para
acompanhamento.

23/10/16


Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Item	Descrição	Valor
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental



MEM. 02001.014971/2016-28 DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de outubro de 2016

Ao Senhor Diretor da DIPRO

Assunto: Aplicação de sanção administrativa - UHE Belo Monte

1. Em atenção ao procedimento estabelecido para comunicação de ilícitos ambientais constatados no âmbito do licenciamento ambiental federal, informo que a Norte Energia S/A descumpriu a condicionante 2.6, item "b" da Licença de Operação nº 1317/2015 da UHE Belo Monte.
2. Verificou-se que o empreendedor não atendeu ao prazo estabelecido para a conclusão do Reassentamento Urbano Coletivo Pedral e tal descumprimento gerou prejuízos para o controle ambiental do empreendimento e agravou impactos ambientais na população atingida pela UHE Belo Monte.
3. Deste modo, solicito que esta DIPRO adote os procedimentos cabíveis em desfavor da Norte Energia S/A, CNPJ 12.300.288/0001-07, CTF 5.074.556.
4. Por fim encaminho, anexado a este memorando, cópia do Ofício nº 02001.011398/2016-09 DILIC/IBAMA pelo qual a Diretoria de Licenciamento Ambiental informa o empreendedor sobre a constatação de descumprimento de condicionante de Licença Ambiental.

Atenciosamente,

ROSE MIRIAN HOFMANN
Diretora da DILIC/IBAMA

ok

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Departamento de Engenharia

Av. Paulista, 1508 - Bela Vista - São Paulo - SP

Assunto: Relatório de Atividades - 1977

1. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento de Engenharia durante o período compreendido entre o início e o fim do exercício de 1977.

2. O Departamento de Engenharia foi criado em 1976, com o objetivo de promover a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico em áreas relacionadas com a engenharia e a tecnologia.

3. Durante o período em questão, foram realizadas diversas atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como a prestação de serviços técnicos.

4. O presente relatório está dividido em duas partes: a primeira trata das atividades de pesquisa e desenvolvimento, e a segunda trata dos serviços técnicos prestados.

EM BRANCO

Assinatura

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Instituto Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Brasília - DF
CEP: 70818-900 e (61) 3316-1292
www.ibama.gov.br



OF 02001.011727/2016-11 CGENE/IBAMA

Brasília, 18 de outubro de 2016.

Ao Senhor
Antônio Manoel Cardoso Dias
Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Altamira / Pa - 7º Cargo
Rua Coronel José Porfírio, 2560-Esplanada do Xingu
ALTAMIRA - PARÁ
CEP.: 68372040

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 1026/2016-MPE/7ºPJ/ATM - Programa de Conservação e Manejo de Quelônios da UHE Belo Monte.**

Senhor Promotor de justiça

1. Em atenção ao Ofício nº 1026/2016-MPE/7ºPJ/ATM, que solicita informações acerca dos projetos do Programa de Conservação e Manejo de Quelônios da UHE Belo Monte, encaminho a Nota Técnica nº 02001.001844/2016-69 COHID/IBAMA.

Atenciosamente,


RAUL DA TRINDADE BARBOSA NETO
Coordenador-Geral da CGENE/IBAMA

EM BRANCO

CE 0495/2016 – DS

Brasília, 18 de outubro de 2016

DIGITALIZADO NO IBAMA

A Sua Senhoria a Senhora

Rose Mirian Hofmann

Diretora de Licenciamento Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1ª andar

70.818-900 – Brasília / DF

Assunto: Atendimento ao Ofício 02001.013561/2015-89 DILIC/IBAMA

Referência: Ofício 02001.013561/2015-89 DILIC/IBAMA

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a, cordialmente, venho por meio desta encaminhar os Relatórios Diários contendo as atividades das equipes de resgate de peixes no Trecho de Vazão Reduzida (TVR), no período de 10/10/2016 a 16/10/2016, em atendimento ao Ofício 02001.013561/2015-89 DILIC/IBAMA, de 03/12/2015.
2. Informamos ainda que conforme acordado com o Coordenador de Licenciamento Ambiental do IBAMA, os relatórios diários estão sendo enviados diariamente via e-mail e protocolados em conjunto semanalmente até o final das atividades de resgate da ictiofauna no TVR.
3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

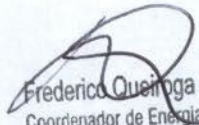
[assinatura]
José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental
[assinatura]
Orlando V. Sampaio Jr.
Diretor Financeiro
Norte Energia S/A

ANEXOS:

- Anexo I – Relatório Diário PRSI – 10-10-2016
- Anexo II – Relatório Diário PRSI – 11-10-2016
- Anexo III – Relatório Diário PRSI – 12-10-2016
- Anexo IV – Relatório Diário PRSI – 13-10-2016
- Anexo V – Relatório Diário PRSI – 14-10-2016
- Anexo VI – Relatório Diário PRSI – 15-10-2016
- Anexo VII – Relatório Diário PRSI – 16-10-2016

Ao Gilde Bonten e
Frederico Queiroz, graca
acompanhamento.

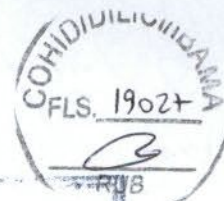
25/10/15@


Frederico Queiroz do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

[Faint, illegible text, possibly a stamp or signature]



MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Documento - Tipo: *Verb*
Nº. 02001. 019 *28* /2016-*12*
Recebido em: 19/10/2016
Assinatura: *[assinatura]*



ZADON

CE 0498/2016 - DS

Brasília, 19 de outubro de 2016

A Sua Senhoria a Senhora
Rose Mirian Hofmann
Diretora de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar
70.818-900 – Brasília / DF

Assunto: Errata do documento 10º RC – CAP 2 – REL – 14 do 10º Relatório Consolidado do Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande (Plano 14).

Referência: CE 358/2016-DS, de 29/07/2016

Senhora Diretora,

1. Cumprimentando-a cordialmente, após ter sido protocolizada nessa Autarquia, em 29 de julho de 2016, uma cópia impressa e duas cópias em meio magnético do documento "10º Relatório Consolidado de Andamento do Projeto Básico Ambiental e Atendimento de Condicionantes da LO nº 1317/2015", por meio da CE 358/2016-DS, foi verificado, equívoco na mídia digital na inserção de um anexo do referido relatório. Especificamente o anexo ao Texto de Integração do Plano 14, em seu Capítulo 2, 10º RC – CAP 2 – Texto de Integração, pág. 2 "Como **anexo a este relatório, apresenta-se documento contendo as formulações do ISSA para a fase de construção da UHE Belo Monte**".
2. Assim, solicitamos que o arquivo em anexo (mídia digital), 10º RC - CAP 2 - REL - ISSA – **Errata**, seja incluído no Relatório, de forma que tal documento passe a constar nas partes referidas do Relatório Consolidado, o qual foi protocolado nesse Ibama em 29/07/2016.

Atenciosamente,

[assinatura]
José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

Ricardo Marcio Martins Alves
Superintendente do Meio Socioeconômico
Norte Energia S/A

Em anexo: 10º RC - CAP 2 - REL - ISSA - Errata

Ao Rafael Nino
para integrar o documento
em referência e considerá-lo
na análise dos Planos,
Programas e Projetos.

25/10/16

Frederico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

2

20/10/16

AMXO 01 CD + 01 Caderno.

CE 0499/2016 - DS

Brasília, 19 de outubro de 2016

A Sua Senhoria a Senhora
Ana Alice Biedzicki de Marques
Diretora de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA, Bloco B - térreo
70818-900 Brasília – DF

Assunto: Encaminha Relatório Técnico nº062/2016
Referência: OF. 02001.010110/2015-90 GABIN/PRESI/IBAMA
MEM. 02001.013599/2015-51 DBFLO/IBAMA

CÓPIA

Senhora Diretora,

1. Em atendimento ao Ofício e ao Memorando em referência, encaminhamos, em anexo, o Relatório Técnico nº 062/2016, sobre os volumes de madeira movimentada no Circuito Interno de transporte definido para a UHE Belo Monte, na primeira quinzena de outubro do corrente ano, correspondente ao período de 01/10 a 15/10/2016.
2. O relatório em referência apresenta (i) o volume total acumulado - movimentado desde o início do empreendimento, (ii) o volume de madeira em tora movimentado internamente na última quinzena e, (iii) o volume de madeira processada movimentado na última quinzena.

Atenciosamente,


José de Anchieta dos Santos
Diretor Socioambiental

José Bragioni de Menezes
Diretor de Construção
Norte Energia S/A

c/c

A Sua Senhoria a Senhora

Rose Mirian Hofmann

Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 02, Edif. Sede do IBAMA, Bloco A – 1º andar.

70.818-900 - Brasília - DF

Anexo 1 – RT_SFB_Nº062_Relatório_Quinzenal_Circuito_Interno_191016: Movimentação de Madeira no Circuito Interno no período de 01/10/2016 a 15/10/2016.

A Cohid,

Por pertinência.

20/10/2016

Alexsandra

Alessandra A. Gayoso Franco de Toledo
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA
Port. 1.046/2016

A Rosângela Tiago,
para conhecimento.

20/10/16

Fred
Fredenico Queiroga do Amaral
Coordenador de Energia Hidrelétrica
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Energia Hidrelétrica



DESP. ENC. ABERT. 02001.000131/2017-69 COHID/IBAMA

Brasília, 02 de fevereiro de 2017

Ao Arquivo Setorial da SETORIAL DILIC

Solicitamos o encerramento e abertura de volume do processo nº 02001.001848/2006-75. Após o encerramento e abertura do volume tramite o processo para a Coordenação de Hidrelétricas.

Atenciosamente,

RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA
Analista Ambiental da COHID/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017, procedemos ao encerramento deste volume nº XCVII do processo de nº 02001.001848/2006-75, contendo 174 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº XCVIII. Assim sendo subscrevo e assino.

Maycon
MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS
Responsável do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA



EM BRANCO